MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
1964

78235

6/661 - 27/10/64 - GM - Br. D.F.

Luiz Vinhas Neves

Rem. fls. pag. de aux. e ajuda de custo de/... Diret. do SPI -

SDP 26-3
Herminio - 26-3
Flamilia 12-4-
Protocolo D.P. 19-4
GD 20-4-65
Floriolia 20-4
TA 29/7/65
GD 2-8-65
TA

SMP 9/8/65
Olivia 10.8
S.D.D.
SDP 4/10/65
Conceição 4-10-65

DISTRIBUIÇÃO

DP
SDP 13-11
L. Maria 13-11
S.F.P. 17-11
Kirchhoff
Subgrupo Mud
Subgrupo de Mudança - BR. 23/11
Subgrupo de Mudança - Br 24/11/64
Rep. do M.A. ... ao GTB - Br
S.P.I. em 10-12-6
S.F.P. 22-12-6
SDP
Diretor 23-12
Diretor 23-12
Chefe 28-12
DA 6-1-65
GM - 9-3-65
DA - 10-3-65
Fernando 12-3-65

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

| | |
|---|---|
| CONCURRÊNCIA PÚBLICA | DISTRIBUIÇÃO |
| EDITAL Nº 1 - 1964 | |
| POSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS" | |
| XANXERÊ | |
| SANTA CATARINA | |

Anexo

J U N T A D A

No dia primeiro de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, juntei, por órdem do Sr. Presidente da Comissão, aos autos dêste inquérito, os documentos que passaram a constituir as fôlhas de números 4469 a 4682 , formando o volume nº XIX, dos autos. Do que, para constar, lavrei na qualidade de Secretário - da Comissão de Inquérito, o presente têrmo.

Maac Luiz Almeida Nóbrega

111ª 4468

N.º

Conta Corrente

IR-7

De ___ de ___________ de 19___

A ___ de ___________ de 19___

Mês ___________

Ano ___________

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 686
Em 11 de Agôsto de 1965

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7.a Inspetoria Regional
Curitiba - Paraná

Curitiba, Pr.

Mem. N.º 2

Em 11 de agôsto de 1965.

4469

Ilmº. Sr.

Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I.

Nesta.

Levo ao conhecimento dessa Chefia que a Comissão designada para fazer o levantamento do corte de pinheiros no P.I. "Dr. Selistre de Campos" regressou nesta data com seus trabalhos concluidos, cujo relatório, esteja pronto, será entregue para os devidos fins.

Peço vênia para sujerir o aproveitamento, de imediato de tôda a madeira (pinheiro) que já está abatida, afim de evitar prejuisos maiores, parecer, êste, também emitido pelo Inspetor do I.N.P., / que lá esteve.

Saudações Cordiais

Francisco José Vieira dos Santos
Presidente da Comissão

À consideração do Senhor Diretor.
Em 12/8/65
[signature]
Chefe da IR 7

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob nº 698
Em 16 Agôsto de 1965

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7.º I. R.

Curitiba, Pr.

Of. nº 1

Em 11-agôsto-1965

Do Proesidente da Comissão OSI 47/65
Ao Sr. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I.
Assunto - relatório (Encaminha)

4479

Senhor Chefe:

Encaminho a V.Sª., para os devidos fins, o relatório da Comissão designada pela OSI nº 47/65, dessa Chefia, para fazer um lavantamento dos pinheiros da área indígena do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sª. meus protestos de alta estima e distinta consideração./

FRANCISCO JOSE ~~VIEIRA DOS~~ SANTOS
Presidente da Comissão

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

4471

Ilmo. Sr. José Fernando da Cruz
D. D. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.
C U R I T I B A ( P.R.)

## R E L A T Ó R I O

O presente trabalho tem pôr objetivo, levar ao conhecimento de V.S., os trabalhos realisados na área Indigena do P. I. SELISTRE DE CAMPOS, situado no Municipio de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina, conforme Ordem de Serviço N. 47, datada de 28 / de julho do corrente ano, expedida por esta I.R.

Chegada a Comissão no P.I. "DR. SELISTRE DE CAMPOS", foram tomadas as seguintes providencias:-

1º ) - Foi embargado o córte e retirada de madeiras, medida esta acatada pôr todos os madeireiros,

2º ) - a póz o que, a Comissão dirigiu-se para o mato, afim de verificar os setores onde cada firma cortou pinheiros.

3º ) - Foi encontrado córte de duas (2) Firmas no lugar denominado LIMEIRA, na mata virgem, cêrca de quinze (15) quilometros a sudoésteda Séde do Posto, onde contaram pinheiros escolhidos, com prejuiso da Reserva do Patrimonio daquele P.I..

4º ) - A Comissão inspecionando os diferentes lugares onde cada Firma cortou pinheiros, verificou que somente a Firma DOMINGOS BRANDINE fôra a unica que concluiu o corte da cóta que lhe cabia; corte este, feito em "caponetes", no pinhal à frente da séde do Posto, sem prejuisos da floresta - partes no Pinhal Preto, BARBACUÁ DO CAPÍRA, proximo a zona da CASCATA e finalisando, a sudoeste da séde do Posto beira mato;

a ) - A Firma RABISCHINE cortou nos lugares denominados - MATÃO, SERRARIA VELHA, PEREIRAS, PASSO LISO, BARBACUÁ DO CAPIRA, e CAMPINAS; sendo essas arvores danificadas por fogo de roças, partes em matos ralo e o restante na orla do MATÃO, setor, este, considerado mato virgem, conforme parecer do Sr. Inspetor do Pinho, LEONIDAS SOUTO MAIOR, que tambem inspecionou todos os cortes;

b ) - a Firma PIFFERO cortou nos lugares denominados - LIMEIRA (mato virgem), região da CASCATA , MATÃO, SERRARIA VELHA, BANHADO GRANDE e PASSO LISO, este, procurando sempre, as melhores arvores, sendo que, o corte feito na mata virgem, LIMEIRA - sofreu a censura do Inspetor do Pinho; pareceu à COMISSÃO que estes cortes desta Firma, foram feitos em diversos lugares da mata não por faltar pinheiros; mas, sim, a procura das melhores arvores, o que lhe veria proporcionar maiores rendas;

c ) - a Firma Cato cortou nos lugares denominados - LIMEIRA - na mata virgem - PASSO LISO, PASSO DO NUNES, região da CASCATA e nas proximidades da SERRARIA VELHA; nesta região a maioria dos pinheiros, eram arvores atingidas por fogo de roças;

d ) - a Firma OLIVIO TOMAZI cortou no lugar denominado BANHADO GRANDE, em mato ralo;

e ) - a Firma ARY TOZZO cortou no lugar denominado BANHADO GRANDE;

f ) - a Firma TONIAL cortou nos lugares denominados PASSO LISO, região da CASCATA, MATÃO, SERRARIA VELHA, BARBACUA DO CAPIRA e

4472

BARBACUÁ DO CAPÍRA e PASSO DO NUNES; na região do MATÃO atingiu mata virgem e nas demais o côrte foi feito em mato ralo e parte atengida por fogo de roças,

6) - a Comissão verificou, ainda, que a Firma JOÃO TONIAL & FILHOS, reservou para sí o numero de 5.500 (CICO MIL E QUINHENTOS) pinheiros e o restante 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS) foram distribuidos entre as firmas acima mencionadas;

7) - Resultado da contagem do pinhal para as diverssaas Firma s.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Contagem | feita | pelo | Agente | NEREU MOREIRA DA COSTA..... | 3.075 | ✓ |
| " | " | " | " | JOSÉ DE ALMEIDA............ | 2.842 | ✓ |
| " | " | " | Trab.- | MANOEL MOREIRA DE LARA..... | 2.423 | ✓ |
| " | " | " | " - | AVELINO ALIPIO FONGRÊ ..... | 623 | ✓ |
| " | " | " | ------ | COMISSÃO .................. | 1.412 | ✓ |
| | | | | TOTAL ..................... | 10.375 | |

O Sr. LEONIDAS SOUTO MAIOR, Inspetor do Instituto Nacional do Pinho, indo ao POSTO "INDIGENA DR. SELISTRE DE CAMPOS", a fim de inspecionar o corte de pinheiros, alí, tomando contato com esta Comissão, manifestou-se de pleno acôrdo com os trabalhos que a mesma vinha desempenhando, prontificando-se corroborar.

O referido Inspetor percorrendo todos os setores onde foram cortados os pinheiros, verificou um numero elevado de árvores abatidas e não retiradas, foi de parecer que estas deveriam ser aproveitadas de imediato, a fim de evitar maiores prejuisos não só aos madeireiros, como ao proprio S.P.I., estando esta Comissão de perfeito acôrdo com o representante do Instituto Nacional do Pinho.

Isto posto e dito, passo ás mãos de V.S., o que vai assinado por todos os membros da Comissão.

Curitiba, 11 de agosto de 1.965

Robespierre B.Salignaque de Sousa
Vogal

Alan Cardec Martins Pedroza
Secretario

Francisco José Vieira dos Santos
Presidente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7.a Inspetoria Regional
Curitiba - Paraná

4473

Mem. N.º S/N

Em 29 de julho de 1965.

Ilmo. Sr. João B. Tonial &Filhos

Levo ao conhecimento de V.S., que, por determinaçao do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., na Ordem de Serviço n. 47, de 28 deste mez, fica embargado nesta data, o corte e retiradas de madeiras, por essa firma e seus conssecionarios, em face das denuncias contidas no Processo do Instituto Nacional do Pinho ao Sr, Diretor deste Serviço.

Saudaçoes

Francisco José Vieira dos Santos
Presidente da Comissao

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4474

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7. INSPETORIA REGIONAL
CURITIBA - PARANÁ

Por determinação do Sr. JOSÉ FERNANDO CRUZ. D.D. CHEFE DA 7. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS neste ESTADO DO PARANÁ, conforme ORDEM de Serviço Nº 47, datada de 28 de Julho do ano deL 1.965, demos inicio a nossa viagem com destino a este POSTO, as cinco horas da manhã, aqui chegando as 18 horas do mesmo dia: 29 de Julho de 1.965.

No dia seguinte, 30 do mesmo mez, por volta das 9 horas, o Sr. Presidente ordenou aberto os trabalhos, no escritorio da Séde do aludido Posto, constituindo a Comição de seguinte forma.
PRESIDENTE - FRANCISCO JOSÈ VIEIRA DOS SANTOS.
SECRETARIO - ALAN - CARDEC MARTINS CARDOZO
VOGAL - ROBESPIERRE BAIMA SALIGNAC DE SOUZA
Em seguida, determinou o Sr. Presidente que fossem convocados todas as pessoas que tomaram parte na contagem e recontagem do Pinhal, cujas ordens foram imediatamente obedecidas, tendo se apresentado nesta mesma manha os seguintes Servidores: NEREU MOREIRA DA COSTA. Agente 6-B. do S.P.I. - JOSÈ DE ALMEIDA - Agente 6-B - AVELINO ALIPIO FONGRÊ - Trabalhador - Nivel 1 e MANUEL MOREIRA DE LARA - TRABALHADOR Nivel 1. Todos localizados neste POIND.

Inicialmente, o Sr. Presidente determinou que fosse introduzido no recinto o Sr. NEREU MOREIRA DA COSTA, o qual depois de ouvido pelo Sr. Presidente, declarou falar a verdade, somente a verdade, de tudo quanto fez e sabe.

Perguntado pelo Sr. Presidente para quntas firmas contou pinheiros, respondeu: Contei para a Firma JOÃO B. TONIAL - FILHO 1.999 pineiros, destribuidos do seguinte modo: OLIVIO THOMAZE 788, ARY THOZO 693, LUIZ RABISQUINE 518, para a Firma LUIZ BRANDINI 1.076 pinheiros, perfazendo um total de pinheiros contados por mim, 3.075, pinheiros estes, destribuidos em diversas localidades desta REZERVA INDIGENA.

Perguntado ainda ao depoente se esta contagem foi feita em pinheiros de pé ou tombados, respondeu que parte tombado e outra de pé. E que recebendo a ordem para contagem, já encontrou parte tombada.

Perguntado pelo vogal ROBESPIERR E BAYMA SALIGNAC DE SOUZA de quem havia recebido esta ordem, respondeu que foi do Sr. SEBASTIÃO LUCENA, Encarregado do Posto naquela epoca: sendo Chefe da I.R., o Sr ALISIO DE CARVALHO.

Perguntado pelo Sr vogal se a Firma Tonial iniciou a derrubada e retirada de pinheiros antes de firmado o contrato, - respondeu: ignoro a data da assinatura do referido contrato; no entretanto, afirmo que no mez de Novembro a Firma TONIAL começou a derrubada de pinheiros com ordem do Se. Encarregado do Posto, SEBASTIÃO LUCENA.

Perguntado ainda pelo vogal ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA quando recebeu ordem de contagem, respondeu que so recebeu ordens de contagem, ~~expressa~~ do Sr. Enc. do Posto SEBASTIÃO LUCENA, em meados de Fevereiro do corrente ano em curso.

447

Perguntado pelo vogal ROBESPIERRE BAYMA DE SOUZA se a Firma Tonial respeitou as normas exigidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO PINHO, respondeu: nao conheço com detalhes estas normas; no entretanto, posso afrimar que a Firma Tonial desdobrou-se em quatro (4) Conssecionarias que são: PELUIZ MONTEIRO PIFERO - DOMINGOS BRANDINI - CATU - e LUIZ RABISQUINI. Estes desdobrando-se em outras tantas: todos eles, espalharam-se pela área, a procura de melhores arvores.

Perguntado pelo mesmo vogal se tais firmas respeitaram margens de rios, estradas e árvores de pinheiros que não deveriam ser abatidas, respondeu: não respeitarem nada. Apenas limitaram-se a escolher melhor pinheiro.

Perguntado pelo Sr. ROBESPIERRE BAYMA SALIGMAC DE SOUZA , se o Enc. do Posto dessa avançada na Reserva Indigena, respondeu que tinha: alias, levei por varias vezes ao combecimento do Sr. LUCENA estas irregularidades, e este respondeu-me que o assunto era de sua competencia.

Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente tem a contagem geral ou descriminadamente em arvores abatidas ou - não abatidas, respondeu: na zona do PINHAL PRETO que foi contado para a Firma BRANDINE, deu o seguinte resultado: tocos de pinheiros abatidos - 486: pinheiros em pé que davam na bitola contratual,(0,50 cm.) sem a casca, 364: sendo estes últimos 364 pinheiros, considerados recorte, que apresentou um total entregue nesta zona de 850 arvores. Ficando para o Posto neste setor, 52 pinheiros que não deram na bitola. Em roças circunvizinhas, 34 pinheiros. Ocados nao industrializaveis, 4 pinheiros: perfazendo - um saldo total neste setor, 90 pinheiros e 37 árvores de cedro. Perguntado ainda pelo Sr. Presidente ao depoente, se esta Firma BRANDINE fez ou procurou fazer penetração maldoza na RESERVA DO PATRIMONIO INDIGENA deste Posto, respondeu: a Firma BRANDINE retirou os seus I.076 pinheiros em dois locais. Um no Pinhal Preto conforme ascima mencionei; e outro na zona do BARBAQUÁ DO CAPIRA, completando a sua cota: nesta última zona, foi contado 2II tocos: ficando o recorte para traz, de acordo com a ordem para - contar só toco. E que nenhum atentado maldozo constatei contra - esta Reserva.

Perguntado mais pelo Sr. Presidente, porque a Firma BRANDINE teria cortado em mais de um lugar os pinheiros que - caberiam a sua cota, respondeu: porque na zona do PINHAL PRETO - só deu 850 árvores. Sendo sua cota I.100, e os demais pinheiros ali existentes estarem em roças verdes, tive que completar em - outro local sem prejuizo do Patrimonio.

Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente tem mais alguma cousa a declarar com relação a pinheiros, respondeu: numca fui contra a exploração do pinhal: mas fui e sempre serei contra a forma como vem sendo explorado: conforme ficou o remanecente, o SERVIÇO terá que fazer forçozamente aproveitamento - o quanto antes do restante de arvores deixadas nos locais de onde sairam os vendidos, visto as pontas, grimpas, taquarais e o mais, servirem de combustivem em epocas de sêcas, para incendios incontrolaveis com os nossos meios; e finalizando o depoente continua: onde fiz a contagem do Pinhal, procurei localizar tanto - nas zonas como nos limites, fiz um pequeno relatorio de cada local, discrevendo até mesmo os pinheiros que nao deram na bitola, os quais ficaram para o Posto Indigena. Inclusive, nesta mesma oportunidade, contei tambem os cédros. Estas madeiras ficaram - como reserva para o futuro.

4447

Perguntado pelo Sr. Presidente ao depoente, se ainda desejava dizer alguma cousa, respondeu que nada mais tinha a declarar. O que para constar, eu .................... Secretário, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, e os demais membros da Comissão.

Posto Indigena Dr. Selistre de Campos 30 de Julho de 1.965

Depoente

Vogal

Secretario

Presidente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7. INSPETORIA REGIONAL
CURITIBA - PARANÁ

41477

Termo de declarações prestadas a esta Comissão de Sindicancia, pelo Sr. MANOEL MOREIRA DE LARA, Trabalhador nível 1 do S.P.I. conforme segue abaixo.

Declaração do Sr. Trabalhador nível 1.do S.P.I., - MANOEL MOREIRA DE LARA.

MANOEL MOREIRA DE LARA ( Néco): Perguntado pelo vogal ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA sobre a contagem de - pinheiros, respondeu que ficou responsavel pela contagem da parte do Dr. PIFERO.

Perguntado quantos já contou, respondeu, que até a presente data contou 1.574 pinheiros. Perguntado qual o numero de pinheiros que deveria ser contado para o Sr. Dr. PIFERO, respondeu: que de acordo com a ordem recebida do Sr. SEBASTIÃO LUCENA seria 1.700, numero este, confirmado pelo Sr. Dr. PIFERO.

Inquerido pelo vogal ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA, se a contagem e retirada de pinheiros vinha obedecendo as normas estabelecidas pelo S.N.P., respondeu que desconhece as - tais normas: mas que achava que esta contagem deveria ser feita por zona, contando todas as arvores em geral, desde que as mesmas viesse a corresponder as medidas legais. Perguntado porque não fora procedida a contagem conforme seu parecer; disse que - procurou limitar-se a cumprir ordens do Sr. LUCENA, Enc. do Posto naquela época. Perguntado pelo mesmo vogal, quais eram essas ordens, respondeu: ( as ordens era de permitir que o Dr. PIFERO estava autorizado a escolher as melhores arvores: razao porque criou-se uma certa dificuldade em nossa contagem.) ou melhor: deixou que ficasse a criterio, a retirada de madeiras pelo Dr. PIFERO bem como com o Sr. TONIAL. Perguntado pelo mesmo vogal se o Sr. LARA Havia sido tentado receber por parte do Dr. PIFERO algum presente ou numerario, com o fim de deixar passar alguma unidade sem contagem ou mais vantagens, respondeu que sim. Perguntado - por quem, respondeu: pelo empregado do Dr. PIFERO, de nome OSVALDO de tal, conhecido pela alcunha de (Dico).

Perguntado pelo Sr. Presidente da Comissão se o Sr. LARA tem contado para si, o numero de pinheiros retirados e separadamente os cortados e não retirados. Respondeu que tem somente o total do corte, retirados e não retirados: cujo o numero é o acima citado: - 1.574.

Perguntado pelo vogal ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA se o Dr PIFERO ainda tem pinheiros para abater, respondeu que sim, que ainda tem madeiras marcadas.

Finalizando, foi perguntado se o depoente tinha mais alguma declaração a fazer, respondeu que não. O que para constar, eu ..................Secretário, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, e os demais membros da Comissão.

Posto Indígena Dr. Selistre de Campos 30 de Julho de 1.965

Depoente:- [signature] Vogal: [signature]

Secretário:- [signature] Presidente: [signature]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7. INSPETORIA REGIONAL
CURITIBA - PARANA

4478

Termo de declaração prestadas a esta Comissão de Sindicancia, pelo Sr. AVELINO ALIPIO FONGRÊ, trabalhador nível 1 do S.P.I. conforme segue abaixo.

Declaração do Trabalhador nível 1 do S.P.I., AVELINO ALIPIO FONGRÊ:

Perguntado pelo Sr. Presidente ao depoente para - quem ele está contando pinheiros - respondeu que contou para o Dr. Pífero.

Perguntado pelo Sr. Presidente se sabe a época em que começou a contagem, respondeu que começou no mez de Fevereiro

Perguntado, pelo Sr. Presidente se o depoente quando começou a contagem, já existia pinheiros cortados, respondeu que sim: e que os tocos foram contados posteriormente. Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente sabe quantos pinheiros contou para o Dr. PÍFERO, respondeu que contou na primeira contagem 1.827 e na segunda contagem, 623.

Perguntado pelo vogal, ROBESPIERREBAYMA SALIGNAC DE SOUZA se o Sr. LUCENA tinha conhecimento que a primeira contagem ja atingia a 1.827 pinheiros para o Dr. PÍFERO, respondeu que sim e que advertiu o Sr. LUCENA sobre passagem da contagem prevista, o Sr. LUCENA determinou que o depoente continuasse contando, permitindo inclusive que o Dr. PÍFERO continuasse derrubando e trasportando para sua Serraria.

Finalizando, foi perguntado se o depoente tinha - mais alguma declaração a fazer, respondeu que não. O que para - constar, eu ..............................Secretario, lavrei ~~expre~~ o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, e os demais membros da Comissao.

Posto Indigena Dr. Selistre de Campos 30 de Julho de 1.965.

Avelino Alipio Fongrê
Depoente

Robespierre Bayma Salignac de Souza
Vogal

Secretario

Presidente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4479

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS**
**7.INSPETORIA REGIONAL**
**CURITIBA-PARANÁ**

Termo de declarações prestadas a esta Comissão de Sindicansia, pelo Sr. JOSÉ DE ALMEIDA, Agente 6-B- do S.P.I., conforme segue abaixo.

Declaração do Sr Agente 6-B do S.P.I., JOSÉ DE ALMEIDA:

Perguntado pelo Sr. Presidente, para quem o depoente estava contando pinheiros, respondeu: Contei para o Sr. RABIS - QUINE, TONIAL e CATU FERREIRA; sendo para o Sr. TONIAL - 1.142 e - para o Sr. CATU - 1.700. Perguntado pelo Sr. ROBESPIERRE BAYMA - SALIGNAC DE SOUZA se o depoente sabe a quantia de pinheiros reti - rados da area pelas Firmas ascima, respondeu: que não sabe.

Perguntado pelo Sr. ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE - SOUZA, o modo como procedeu a Firma TONIAL, ao dar inicio a exploração de pinheiros, respondeu dizendo que a FIRMA TONIAL, em face de ter ganho uma concorrencia Pública da compra de pinheiros, admitiu Consseccionários, aproveitando o que havia de melhor do Patrimonio, prejudicando a RESERVA INDIGENA deste Posto.

Perguntado pelo vogal Sr. ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA, se o ex. Enc. SEBASTIÃO LUCENA tinha conhecimento - desta delapidação na área, respondeu que sim: e que chamando a atenção do Sr. SEBASTIÃO LUCENA para o ocorrido, o mesmo não tomou conhecimento.

Perguntado pelo Sr. Presidente quem lhe deu ordem para proceder esta contagem, respondeu que foi o Sr. SEBASTIÃO - LUCENA, o então Enc. do P.I.

Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente lem - bra-se a data em que recebeu esta ordem de contagem, respondeu que foi no mez de Fevereiro.

Perguntado pelo vogal ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA se saiu algum caminhão de toras antes da contagem, respondeu que sim. Que saiu para quase todos: mas que todos os tocos da ma - deira saida, foram contados posteriormente. Perguntado pelo mesmo vogal se o depoente sabia responder a quantidade de tocos, respondeu dois mil aproximadamente.

Perguntado pelo Secretário ALAN se o depoente sabe responder se todas as árvores contadas obedeceram o diâmetro constante do contrato, respondeu que sim: todas as arvores medidas e contadas foram de 0,60 cm. acima com casca.

Perguntado pelo Sr. Presidente se o depoente tem - mais alguma cousa a declarar com relação ao assunto de pinheiros, respondeu que nada mais tem a dizer. O que para constar, eu ..................................Secretário, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, e os demais - membros da Comissão.

Posto Indígena Dr. Selistre de Campos 30 de Julho de 1.965.

José de Almeida
Depoente

Robespierre Bayma Salignac de Souza
Vogal

Secretário

Presidente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2ª VIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

4480

## RECEITA - RECURSOS PRÓPRIOS

### Mês de NOVEMBRO - 1964

04- Recebido de JOÃO B.TONIAL & FILHOS ..... Cr$.18.187.500 Cr$..18.187.500

### Mês de DEZEMBRO - 1964

03- Recebido de IND.E COM.ANTONIO SAD S/A. . Cr$.10.105.000
04- " de BANEDITO GARCIA DA COSTA ... Cr$....227.500 Cr$..10.332.500

### Mês de FEVEREIRO - 1965

17- Recebido do POIND GUARITA ............... Cr$..1.370.000
18- " de ROEWER & FILHOS ............ Cr$....943.390 Cr$...2.313.390

### Mês de MARÇO - 1965

15- Recebido de MAX WEISE .................. Cr$..2.600.000
16- " de BATISTA PIGATTO & CIA.LTDA.. Cr$.15.000.000
22- " de SER.REU.IRMÃOS FERNANDES S/A Cr$.12.500.000
25- " de IRMÃOS MAIA S/A.IND.E COM... Cr$..5.000.000 Cr$..35.100.000

### Mês de ABRIL - 1965

20- Recebido de SER.REU.IRMÃOS FERNANDES S/A Cr$.12.500.000
25- " de IRMÃOS MAIA S/A.IND.E COM... Cr$..5.000.000 Cr$..17.500.000

### Mês de MAIO - 1965

04- Recebido de JOÃO B.TONIAL & FILHOS ..... Cr$.12.511.914 Cr$..12.511.914

### Mês de JUNHO - 1965

11- Recebido de KANTOR & FRANCO LTDA........ Cr$..9.500.000
23- " de SER.REU.IRMÃOS FERNANDES S/A Cr$.12.500.000
23- " de IRMÃOS MAIA S/A.IND.E COM... Cr$..5.000.000
23- " do Poind CEL.TELEMACO BORBA.... Cr$..1.825.000
30- " de JOÃO B.TONIAL & FILHOS...... Cr$.14.145.834
30- " de JOÃO B.TONIAL & FILHOS...... Cr$..1.586.000
30- " de FRANCISCO FERNANDES S/A.COM.
E EXPORTAÇÃO................ Cr$..2.200.000 Cr$..46.756.834

SOMA ....................... Cr$.142.702.138

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2ª VIA

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

4481
4481

# RECEITA - RECURSOS PRÓPRIOS

## Mês de - JULHO - 1965

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | -Recebido do Poind GUARITA .................. | Cr$....875.690 | |
| 16 - | " de IRMÃOS MAIA S.A.IND.E COM. ... | Cr$..5.000.000 | |
| 19 - | " do Poind Dr. CARLOS CAVALCANTI .. | Cr$....580.278 | |
| 19 - | " de JULIO RENIER GASPAROTTO ...... | Cr$..6.000.000 | |
| 21 - | " de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A. .................. | Cr$..9.891.750 | |
| 21 | -Recebido de MAX WEISE .................... | Cr$..2.000.000 | |
| 24 | -Recebido de FRANCISCO FERNANDES LUIZ S.A. COMERCIO E EXPORTAÇÃO ........ | Cr$..2.000.000 | |
| 28 | -Recebido de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A. .................. | Cr$.29.675.250 | Cr$..56.022.968 |

## Mês de - AGOSTO - 1965

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | -Recebido de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A. .................. | Cr$.29.675.250 | |
| 03 | -Recebido do Poind GUARITA .................. | Cr$..1.000.000 | |
| 19 - | " de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A. .................. | Cr$.19.783.500 | |
| 20 | -Recebido de IRMÃOS MAIA S.A. IND.E COM. .. | Cr$..5.000.000 | |
| 24 - | " de FRANCISCO FERNANDES LUIZ S.A. COMERCIO E EXPORTAÇÃO ........ | Cr$..1.579.475 | |
| 29 | -Recebido do Poind GUARITA .................. | Cr$..5.000.000 | |
| 29 - | " do Poind GUARITA .................. | Cr$....600.000 | Cr$..62.638.225 |

## Mês de - SETEMBRO - 1965

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 | -Recebido de IND.E COM. ANTONIO SAD S.A. .. | Cr$..2.000.000 ✓ | |
| 10 - | " de IRMÃOS NAUAD .................. | Cr$..2.000.000 | |
| 13 - | " do Poind GUARITA .................. | Cr$..6.000.000 | |
| 14 - | " do Poind GUARITA(Maroni & Lutz).. | Cr$..5.000.000 | |
| 16 - | " de IRMÃOS MAIA S.A. IND.E COM. .. | Cr$..5.000.000 | |
| 24 - | " de MAX WEISE .................... | Cr$..1.900.000 | |
| 24 - | " de JOÃO B.TONIAL & FILHOS ....... | Cr$.14.145.832 | Cr$..36.045.832 |

## Mês de - OUTUBRO - 1965

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13 | -Recebido de JOSÉ BONIFÁCIO G. DE ANDRADE . | Cr$.....30.000 | |
| 18 - | " de HELIO PISSETTI .................. | Cr$..2.452.200 | |
| 20 - | " de MARONI & LUTZ .................. | Cr$..1.000.000 | |
| 21 - | " do Poind GUARITA .................. | Cr$..1.604.000 | |
| 22 - | " de JOÃO B. TONIAL & FILHOS ...... | Cr$.18.187.500 | |
| 25 - | " de IRMÃOS NAUAD .................. | Cr$....600.000 | |
| 29 - | " de MADEIRAS E MATERIAIS "CHILE".. | Cr$..6.900.000 | |
| 29 - | " de IRMÃOS MAIA S.A. IND.E COM. .. | Cr$..5.000.000 | Cr$..35.773.700 |

Soma à transportar ............................ Cr$.190.480.725

2ª VIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

44802

Transporte ................................................ Cr$.190.480.725

**Mês de NOVEMBRO - 1965**

16- Recebido de JULIO RENIER GASPAROTTO ...... Cr$.12.000.000
19- " de IRMÃOS MAIA S.A.IND.E COM. ... Cr$..5.000.000
22- " de IND.MAD.SÃO LUIZ LTDA. ....... Cr$..6.900.000
22- " de SER.REU.IRMÃOS FERNANDES S.A.. Cr$..9.891.750
26- " de IRMÃOS MAIA S.A.IND.E COM. ... Cr$..5.000.000 Cr$..38.791.750

**Mês de DEZEMBRO - 1965**

03- Recebido de MADEIREIRA PASINI S/A. ....... Cr$..2.703.450 Cr$...2.703.450

**SOMA** ........................ Cr$.231.975.925

**RESUMO**

Recebido de NOVEMBRO de 1964 a JUNHO de 1965................. Cr$.142.702.138
" de JULHO a 15 de DEZEMBRO de 1965 .................. Cr$.231.975.925

**SOMA TOTAL** ............... Cr$.374.678.063

Curitiba, 15 de dezembro de 1.965

JOSÉ FERNANDO DA CRUZ
Chefe da 7a. Inspetoria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2ª VIA

4483

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

# REMESSAS À DIRETORIA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 23-03-65- | Passe c/Bco.Brasil | Cr$...12.468.250 | | Cr$ 12.468.250 |
| 08-04-65- | Passe c/Bco.Brasil | Cr$... 5.000.000 | | Cr$ 5.000.000 |
| 11-05-65- | Passe c/Bco.Brasil | Cr$ | Cr$ 8.491.000 | |
| 18-05-65- | Passe c/ Bco.Brasil | Cr$ | Cr$ 5.000.000 | Cr$ 13.491.000 |
| 11-06-65- | Passe c/ Bco.Brasil | Cr$....3.000.000 | | Cr$ 3.000.000 |
| 06-07-65- | Passe c/Bco.Brasil(MMGerais S.A | | Cr$20.000.000 | |
| 19-07-65- | Passe c/Bco. | | Cr$ 5.000.000 | |
| 28-07-65- | Passe c/Bco.M.de Minas | | Cr$35.000.000 | Cr$ 60.000.000 |
| 20-08-65- | Passe c/ recibo | | Cr$15.000.000 | |
| 31-08-65- | Passe c/ recibo | | Cr$14.000.000 | Cr$ 29.000.000 |
| 14-09-65- | Passe c/Bco.Merc.Minas | | Cr$ 7.000.000 | |
| 29-09-65- | Passe c/ Bco.Merc.Minas | | Cr$12.000.000 | Cr$ 19.000.000 |
| [illegible]-10-65- | Passe c/Bco.Merc.Minas | Cr$...17.910.000 | | Cr$ 17.910.000 |

S OMA TOTAL........................Cr$ 159.869.250

RESUMO.

De março a julho de 1965..........Cr$ 33.959.250
De julho a outubro de 1965........Cr$ 125.910.000.......Cr$ 159.869.250

Curitiba, 15 de dezembro de 1965.

José Fernando da Cruz
Chefe da Inspetoria

2ª VIA

414841

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇAO AOS ÍNDIOS
7a.INSPETORIA REGIONAL

## VENDA DE MADEIRAS DA SERRARIA DO POIND FIORAVANTE ESPERANÇA

24-05-65- FRANCISCO FERNANDES LUIZ S/A
COMERCIO E EXPORTAÇAO
N/venda de 100 duzias de madeiras de pinho serrado, a razão de Cr$22.000,cada dúzia... Cr$ 2.200.000

24-07-65 N/venda de 300 dúzias de madeiras de pinhor serrado, a razão de Cr$18.000,cada dúzia, que perfaz o total de Cr$5.200.000,recebidos em 3 prestações, sendo a la.de Cr$2.000.000;2a. de Cr$1.700.000 e 3a. de Cr$1.579.475........ Cr$ 2.000.000

24-08-65- Recebido 2a.prestação da venda de 300 dúzias de madeira de pinho serrado................ Cr$ 1.700.000

IRMÃOS NAUAD

10-09-65- N/venda de 200 dúzias de madeiras de pinho serrado a razão de Cr$13.000,cada dúzia,recebido em duas prestações sendo a la.de Cr$2.000.000 e a 2a. de Cr$600.000...................... Cr$ 2.000.000

24-09-65 FRANCISCO FERNANDES LUIZ S/A
COMERCIO E EXPORTAÇAO
Recebido 3a.prestaçao da venda de 300 dúzias de madeira de pinho serrado................ Cr$ 1.579.475

12-10-65- MADEIRAS E MATERIAIS "CHILE" LTDA
N/venda de 600 dúzias de madeiras de pinho serrado a razão de Cr$11.500,cada dúzia....... Cr$ 6.900.000

13-10-65- JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE
N/venda de 25 dúzias de costaneiras de pinho a razão de Cr$1.200,cada dúzia............ Cr$ 30.000

25-10-65- IRMÃOS NAUAD
Recebido 2a. prestação de n/ venda de 200 dúzias de madeira de pinho serrado........... Cr$ 600.000

20-11-65- MADEIREIRA SÃO LUIZ
n/ venda de 600 dzs.de madeira de pinho serrado a razão de Cr$11.500,cada dúzia....... Cr$ 6.900.000

03-12-65- MADEIREIRA PASINI S/A
N/recebimento de 5.946 p/2 ao total de Cr$.. 541.746;8.062/p/2 no total de Cr$764.000,7.604 p/2 ao total de Cr$683.800 e 7.759p/2 no total de Cr$713.900,que perfaz o total de Cr. Cr$ 2.703.450

SOMA TOTAL.........Cr$ 26.612.925

RESUMO VENDA DE MADEIRAS DE PINHO SERRADO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 24-05-65- | FRANCISCO FERNANDES LUIZ S/A COMERCIO E EXPORTAÇAO............... | 391.451 | dúzias | Cr$ 7.479.475 |
| 10-09-65- | IRMAOS NAUAD..................... | 200. | dúzias | Cr$ 2.600.000 |
| 12-10-65- | MADEIRAS E MATERIAIS CHILE LTDA.... | 600. | dúzias | Cr$ 6.900.000 |
| 13-10-65- | JOSE BONIFACIO DE ANDRADE......... | 25. | dúzias | Cr$ 30.000 |
| 20-11-65- | MADEIREIRA SÃO LUIZ............... | 600 | dúzias | Cr$ 6.900.000 |
| 03-12-65- | MADEIREIRA PASINI S/A............. | 200 | dúzias | Cr$ 2.703.450 |
| | SOMA TOTAL | 2.016451 | ...... | Cr$26.612.925 |

Curitiba,IR7, 3 de dezembro de 1965.

2ª VIA

4485

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a.INSPETORIA REGIONAL

**MAPA DEMONSTRATIVO**- SUPRIMENTOS FEITOS À SERRARIA DO POIND "FIORAVANTE ESPERANÇA"

| MÊSES | DATAS | MAQUINÁRIOS | SALÁRIOS | SERRARIA | VEÍCULOS | TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| JANEIRO | 31 | 1.127.930 | 300.000 | 50.000 | 6.063.620 | 7.541.550 |
| FEVEREIRO | 28 | 444.952 | 300.000 | 415.250 | - - - | 1.160.202 |
| MARÇO | 31 | 1.834.665 | 302.500 | 1.835.289 | - - - | 3.972.454 |
| ABRIL | 30 | 40.700 | 322.500 | 1.878.102 | - - - | 2.241.302 |
| MAIO | 31 | - - - | 300.000 | 1.647.767 | - - - | 1.947.767 |
| JUNHO | 30 | 60.000 | 148.750 | 1.680.385 | - - - | 1.889.135 |
| JULHO | 31 | 147.400 | 400.000 | 1.844.347 | - - - | 2.391.747 |
| AGÔSTO | 31 | - - - | 386.600 | 1.106.807 | - - - - | 1.493.407 |
| SETEMBRO | 30 | 12.800 | 564.992 | 1.990.874 | - - - | 2.568.666 |
| OUTUBRO | 31 | - - - | 250.000 | 2.402.561 | - - - | 2.652.561 |
| NOVEMBRO | 30 | - - - | 110.000 | 2.223.823 | - - - | 2.333.823 |
| **SOMAS** | | 3.668.447 | 3.385.342 | 17.075.205 | 6.063.620 | 30.192.614 |

Curitiba, IR7, 3 de dezembro de 1965.

2ª VIA.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

4/4/1966

RELAÇÃO NOMINAL DOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS COM EXERCICIO NA:

SEDE da 7a. I. R.

| | | |
|---|---|---|
| Dr. KIYOSSI KANAYAMA ................ | Advogado .................. | Cr$...380.000 |
| Dr. MARIO JORGE ...................... | Advogado .................. | Cr$...380.000 |
| ELIAS GONÇALVES DA COSTA ............. | Contador .................. | Cr$...250.000 |
| FRANCISCO DE ASSIS COSTA FONSECA .... | Aux. de Contabilidade ..... | Cr$...150.000 |
| ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA.. | Enc. do Ser. de Transporte e Radio-comunicação .. | Cr$...100.000 |
| JOVITA OLSTAN GARCIA ................ | Escrevente Datilografa .... | Cr$...100.000 |
| ESTON ZWINGLIO DA COSTA LIMA ........ | Rádiotelegrafista ......... | Cr$...100.000 |
| BELARMINO SALES (índio) ............. | Limpesa e conservação da Sede ... | Cr$....50.000 |
| ANTONIO STOCCO ...................... | Motorista ................. | Cr$...100.000 |
| AUGUSTO CESAR PINHEIRO DE CARVALHO .. | Aux. de Escritório ........ | Cr$...100.000 |
| | SOMA .................. | Cr$.1.710.000 |

AJUDANCIA SUL

| | | |
|---|---|---|
| Dr. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO ... | Advogado .................. | Cr$...380.000 |
| | TOTAL ................ | Cr$...380.000 |

POIND FIORAVANTE ESPERANÇA (SERRARIA)

| | | |
|---|---|---|
| ALBERTO DE MARTINS SAMPAIO .......... | Técnico Industrial ........ | Cr$...250.000 |
| JOÃO MARQUES ........................ | Gratificação .............. | Cr$....50.000 |
| ANTONIO TITO SAMPAIO ................ | Aux. de Escritório ........ | Cr$....65.000 |
| | SOMA .................. | Cr$...365.000 |

RESUMO

| | |
|---|---|
| SEDE ........................................ | Cr$.1.710.000 |
| AJUDANCIA SUL ............................... | Cr$...380.000 |
| SERRARIA - POIND FIORAVANTE ESPERANÇA ........ | Cr$...365.000 |
| SOMA TOTAL .............. | Cr$.2.455.000 |

Curitiba, 15 de dezembro de 1.965

[signature]

JOSÉ FERNANDO DA CRUZ
Chefe da 7a. Inspetoria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2ª VIA

4487
4487

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

## SUPRIMENTO AOS POSTOS

## RECURSOS PRÓPRIOS

**Mês de - J U L H O de 1965**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 24 - | Poind | CEL.JOSÉ DE CARVALHO ... | Cr$...100.000 | | |
| 24 - | " | CEL.JOSÉ DE CARVALHO ... | Cr$...900.000 | Cr$..1.000.000 | |
| 24 - | " | CEL.TELEMACO BORBA .................. | | Cr$....120.000 | |
| 27 - | " | BARÃO DE ANTONINA .................. | | Cr$.....90.000 | |
| 31 - | " | PAULINO DE ALMEIDA .................. | | Cr$..1.000.000 | Cr$...2.210.000 |

**Mês de - A G Ô S T O de 1965**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04 - | Poind | PALMEIRINHA .......................... | Cr$.....45.800 | |
| 10 - | Poind | CACIQUE DOBLE ........................ | Cr$..5.500.000 | |
| 13 - | " | PALMEIRINHA .......................... | Cr$....100.000 | |
| 20 - | " | CACIQUE DOBLE ........................ | Cr$....650.000 | |
| 31 - | " | CAC.GREGÓRIO KAEKCHOT ............... | Cr$....280.000 | |
| 31 - | " | NONOAI ................................ | Cr$..5.500.000 | |
| 31 - | " | INT.MANOEL RIBAS ..................... | Cr$..3.000.000 | |
| 31 - | " | CEL.JOSÉ DE CARVALHO ................ | Cr$..5.000.000 | |
| 31 - | " | DR.CARLOS CAVALCANTI ................ | Cr$..3.000.000 | |
| 31 - | " | DR.SELISTRE DE CAMPOS ............... | Cr$..6.500.000 | |
| 31 - | " | GUARITA ............................... | Cr$..6.000.000 | Cr$..35.575.800 |

**Mês de - S E T E M B R O de 1965**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 - | Poind | FIORAVANTE ESPERANÇA ................ | | Cr$....340.000 | |
| 16 - | " | CACIQUE CAPANEMA ....... | Cr$.3.500.000 | | |
| 16 - | " | CACIQUE CAPANEMA ....... | Cr$...218.400 | Cr$..3.718.400 | |
| 27 - | " | CAC.GREGÓRIO KAEKCHOT ............... | | Cr$..3.000.000 | |
| 30 - | " | PAULINO DE ALMEIDA .................. | | Cr$..2.000.000 | Cr$...9.058.400 |

**Mês de - O U T U B R O de 1965**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 - | Poind | FIORAVANTE ESPERANÇA ................ | Cr$....699.936 | Cr$.....699.936 |

**Mês de - N O V E M B R O de 1965**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 16 - | Poind | FIORAVANTE ESPERANÇA ................ | Cr$..5.000.000 | |
| 16 - | " | CEL.TELEMACO BORBA .................. | Cr$..3.000.000 | |
| 22 - | " | CAC.GREGORIO KAEKCHOT ............... | Cr$..3.000.000 | |
| 24 - | " | JOSÉ MARIA DE PAULA ................. | Cr$..2.000.000 | Cr$..13.000.000 |

**Mês de - D E Z E M B R O de 1965**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 - | Poind | DR.XAVIER DA SILVA .................. | Cr$....680.000 | |
| 06 - | " | DUQUE DE CAXIAS ..................... | Cr$....100.000 | Cr$.....780.000 |

**S O M A T O T A L ................Cr$.61.324.136**

Curitiba, 15 de dezembro de 1.965

JOSÉ FERNANDO DA CRUZ
Chefe da 7a. Inspetoria

2ª VIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## RECEBIMENTOS RECURSOS PRÓPRIOS - 7a. I. R.

4488

| | | |
|---|---|---|
| 04-11.64- | **JOÃO B.TONIAL & FILHOS** S/pagtº de 30% do valor global do 1º lote de 5.000 pinheiros a razão de Cr$ 12.125, que perfaz o total de Cr$60.625.000,da área do Poind Dr. elistre de Campos.......Cr$ | 18.187.500 |
| 03-12-64- | **IND.E COM. ANTONIO SAD S/A.** S/pagtº proveniente da venda de 1.000 pinheiros a razão de Cr$10.105,cada da área do Poind Cel.Telêmaco Borba..............Cr$ | 10.105.000 |
| 04-12-64- | **BENEDITO GERCILIADA COSTA** S/pagtº de 50%do valor global de Cr$455.000 proveniente da venda de 200m3.de madeiru de peroba, a razão de Cr$2.000,cada e 10m3.de madeira de óleo vermelho, a razão de Cr$5.500,cada da área do Poind Barão de Antonina.................................Cr$ | 227.500 |
| 17-02-65- | **PÔSTO INDÍGENA GUARITA** Valor recebido do Sr. Encarregado,proveniente da venda de produtos,cfe.OSI nº4/65, do Sr.Chefe da IR.........................Cr$ | 1.370.000 |
| 18-02-65- | **ROEWER & FILHOS(GRANJA MARTHA ROCHA)** Valor recebido do Sr.Roewer & filhos,constante do processo SPI nº4.709/62.........Cr$ | 943.390 |
| 15-03-65- | **MAX WEISE** S/pagtº de 40% do valor global da venda de 5.000 m3.de madeira sassafraz a razão de Cr$ 1.300,cada da área do Poind Duque de Caxias...................................Cr$ | 2.600.000 |
| 16-03-65- | **BATISTA PIGATTO & CIA LTDA** S/pagtº de n/ venda de 1.000 pinheiros a razão de Cr$15.000,cada da área do Poind Fioravante Esperança.........................Cr$ | 15.000.000 |
| 22-03-65- | **SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.** S/pagtº da 1a.prestaçao da venda de 50.000 pinheiros a razão de Cr$15.000,cada da área do Poind Cacique Capanema.................Cr$ | 12.500.000 |
| 25-03-65- | **IRMÃOS MAIA S/A IND.E COM.** S/pagtº da 1a.prestaçao da Escritura Pública de aditamento a um contrato de Escritura de compra e venda de pinheiros da área do PI José Maria de Paula.........................Cr$ | 5.000.000 |
| 20-04-65- | **SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A** S/pagtº da 2a. prestaçao da venda de 50.000 pinerisо da área do Poind Cacique Capanema ..........................................Cr$ | 12.500.000 |
| 25-04-65- | **IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO** S/pagtº 2a. prestaçao da Escritura Pública da venda pinheiros da area do Poind José Maria de Paula.............................Cr$ | 5.000.000 |
| 04-05-65- | **JOÃO B.TONIAL & FILHOS** S/pagtº por conta da 1a.prestação do saldo de 42.437.500..................................Cr$ | 12.511.914 |
| 11-06-65- | **KANTOR & FRANCO LTDA** S/pagtº de n/venda de 500 pinheiros da área do Poind Dr.Xavier da Silva, a razão de Cr$ 19.000 cada unidade.......................Cr$ | 9.500.000 |
| 23-06-65- | **SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A** S/pagtº 3a.prestaçao da venda de 50.000 pinheiros da área do Poind Cacique CapanemaCr$ | 12.500.000 |
| 23-06-65- | **IRMÃOS MAIA S/A IND.E COM.** S/pagtº da 3a. prestaçao da Escritura Pública venda de pinheiros da área do Poind José Maria de Paula..........................Cr$ | 5.000.000 |
| | A transportar...........Cr$ | 122.945.304 |

4489

**RECEBIMENTOS RECURSOS PRÓPRIOS- 7a. I.R.**

transporte..........................Cr$ 122.945.304

23-06-65- **POIND CEL.TELÊMACO BORBA**
Coleta de preços da venda de animais do Pôsto Indígena cfe.recibos nºs.1,2,3 e 4da prestação do mês de abril do corrente ano..........................Cr$ 1.825.000

30-06-65- **JOÃO B.TONIAL & FILHOS**
S/ pagamento por adiantamento da 2a.prestação do saldode Cr$29.925.586....................14.145.834
S/pagamento saldo 2a.prestação.......... 1.586.000Cr$ 15.731.834

30-06-65- **FRANCISCO FERNANDES LUIZ S/A-COM.E EXPORTAÇÃO**
N/ venda de 400 dzs. de madeira da Serraria do Poind Fioravante Esperança..........................Cr$ 2.200.000

01-07-65- **POIND GUARITA**
Arrendamento de terras do Sr.Acyr Barros...600.000
Saldo de Roewer & Filhos..................275.690Cr$ 875.690

16-07-65- **IRMÃOS MAIA S/A IND. E COM.**
S/ pagamento 4a.prestação da Escritura Pública da venda de pinheiros da área do Poind José Maria de Paula..........................Cr$ 5.000.000

19-07-65- **POIND DR. CARLOS CAVALCANTI**
Saldo de caixa(recebimento arrendamento terras)..Cr$ 580.278

19-07-65- **JULIO RENIER GASPAROTTO**
S/ pagamento por conta da 1a.prestação concorrência administrativa da venda de pinheiros da área do PI. Nonoai..........................Cr$ 6.000.000

21-07-65- **SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A**
S/ pagamento nota promissória nº1..............Cr$ 9.891.750

21-07-65- **MAX WEISE**
S/ pagamento p/conta prestação vencível em15.9.65.Cr$ 2.000.000

24-07-65- **FRANCISCO FERNANDES LUIZ S/A.COM.EXPORTAÇÃO**
N/ venda de 400 dzs. de madeira da Serraria do PI. Fioravante Esperança(1a.prestação)..............Cr$ 2.000.000

28-07-65- **SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.**
S/pagamento notas promissórias nºs.2,3.e 4........Cr$ 29.675.250

01-08-65- S/pagamento notas promissórias nºs.5,6.e 7........Cr$ 29.675.250

13-08-65- **POIND GUARITA**
Recebimento p/conta arrendamento terras..........Cr$ 1.000.000

19-08-65- **SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A**
S/pagamento notas promissórias nºs.8 e 9..........Cr$ 19.783.500

20-08-65- **IRMÃOS MAIA S/A IND.E COM.**
S/pagamento 5a.prestação Escritura Pública da venda de pinheiros da área do Poind José Maria de Paula.Cr$ 5.000.000

24-08-65- **FRANCISCO FERNANDES LUIZ S/A.COM.E EXPORT.**
Recebido saldo da venda de 400 dzs. de madeira da Serraria do Poind Fuoravante Esperança..............Cr$ 1.579.475

29_08-65- **POIND GUARITA**
Recebido p/ conta arrendamento de terras..........Cr$ 5.000.000
Idem, idem como acima..........................Cr$ 600.000

08-09-65- **IND E COM. ANTONIO SAD S/A**
Recebimento para posterior acêrto..................Cr$ 2.000.000

10-09-65- **IRMÃOS NAUAD S**
S/pagamento por conta de venda de 200 dzs. de madeira a razão de Cr$13.000,cada dz. da Serraria do PI. Fioravante Esperança..........................Cr$ 2.000.000

13-09-65- **POIND GUARITA**
S/pagamento caução construção de casas no referido Pôsto..........................Cr$ 5.000.000

14-09-65- Recebimento p/ conta de arrendamento de terras....Cr$ 6.000.000

16-09-65- **IRMÃOS MAIA S/A IND. E COM.**
S/ pagamento 6a. prestação Escritura Pública venda de pinheiros do Poind José Maria de Paula........Cr$ 5.000.000

24-09-65- **MAX WEISE**
Recebido daldo pagtº prestação contrato venda de Sassafraz do Pôsto Duque de Caxias(Santa Catarina)..Cr$ 1.900.000

24-09-65- **JOÃO B.TONIAL & FILHOS**
S/pagamento 3a. e última prestação contrato da venda de 5.000 pinheiros da área do PI.Dr.Selistre de Campos( Santa Catarina)..........................Cr$ 14.145.832

a transportar..............Cr$ 297.409.163

| | | | |
|---|---|---|---|
| | transporte ............................................... | Cr$ | 297.409.163 |
| 13-10-65- | **JOSÉ BONIFACIO G. DE ANDRADE**<br>N/venda de 25 dzs. de costaneiras de pinho à Cr$. .1.200-, cada dz. da Serraria do Poind Fioravante Esperança ........................................ | Cr$ | 30.000 |
| 18-10-65- | **HELIO BISSETTI**<br>S/pagamento inicial do valôr global de Cr$.9.000. .000-, da venda de 670 tóras, já em estado de deterioração, correspondente a 670 árvores da área do Poind Dr. Selistre de Campos ................ | Cr$ | 2.452.200 |
| 20-10-65- | **POSTO INDIGENA GUARITA**<br>Recebido caução construção de casas ............ | Cr$ | 1.000.000 |
| 21-10-65- | **POSTO INDIGENA GUARITA**<br>Recebido saldo de caixa(arrendamento de terras). | Cr$ | 1.604.000 |
| 22-10-65- | **JOÃO B. TONIAL & FILHOS**<br>30% do valôr global do 2º lote da venda de 5.000 pinheiros da área do Poind Dr. Selistre de Campos à razão de Cr$.12.125-, cada unidade que perfaz o total de Cr$.60.625.000- .................. | Cr$ | 18.187.500 |
| 25-10-65- | **IRMÃOS NAUAD**<br>Complemento de pagamento da venda de 200 dzs. de madeira de pinho serrado de 168 pés quadrados, à razão de Cr$.13.000-, cada dz. da Serraria do Poind Fioravante Esperança ........................ | Cr$ | 600.000 |
| 29-10-65- | **MADEIRAS E MATERIAIS "CHILE" LTDA.**<br>N/venda de 600 dzs. de madeira de pinho serrado à razão de Cr$.11.500-, cada dz. do estoque da - Serraria do Poind Fioravante Esperança .......... | Cr$ | 6.900.000 |
| 29-10-65- | **IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO**<br>Recebido 7a. prestaçao da Escritura Pública de aditamento a um contrato de Escritura Pública de compra e venda de pinheiros da área do Poind José Maria de Paula ................................ | Cr$ | 5.000.000 |
| 16-11-65- | **JULIO RENIER GASPAROTTO**<br>Recebido saldo da 1a. prestação vencida em 25/09/65, referente contrato concorrência administrativa da venda de pinheiros da área do Poind Nonoai | Cr$ | 12.000.000 |
| 19-11-65- | **IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO**<br>Recebido 8a. prestaçao ............................ | Cr$ | 5.000.000 |
| 22-11-65- | **INDUSTRIA MADEIREIRA SÃO LUIZ LTDA.**<br>N/venda de 600 dzs. de madeira de pinho serrado à razão de Cr$.11.500-, cada dz. do estoque da - Serraria do Poind Fioravante Esperança .......... | Cr$ | 6.900.000 |
| 22-11-65- | **SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.**<br>Recebido 10a.(decima) nota promissória .......... | Cr$ | 9.891.750 |
| 26-11-65- | **IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO**<br>Recebido 9a. prestaçao ............................ | Cr$ | 5.000.000 |
| 03-12-65- | **MADEIREIRA PASINI S/A.**<br>N/recebimento de 5.946 p/2 no total de Cr$.541.746- 8.062 p/2 no total de Cr$.764.000-, 7.604 p/2 no total de Cr$.683.800- e 7.759 p/2 no total de Cr$. .713.900-, que perfaz o total de ................ | Cr$ | 2.703.450 |
| | S O M A   T O T A L ........ | Cr$ | 374.678.063 |

4490

Curitiba, 15 de dezembro de 1.965

José Fernando da Cruz
Chefe da 7a. Inspetoria

2ª VIA

4491

# Ministério da Agricultura
## Serviço de Proteção aos Indios

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: D E Z E M B R O

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: S E T I M A

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Saldo do mês anterior | 3.581.149 | |
| 01-12-65- Pago a ALVARO FRANCO DA CUNHA, cfe. doc. nº ........ 1 | | 6.000 |
| 01-12-65- Pago a AUTO IGUASSU IMP.LTDA., cfe. doc. nº ........ 2 | | 7.800 |
| 02-12-65- Pago a ARLEU GONÇALVES & CIA., cfe. doc. nº ........ 3 | | 1.848.000 |
| 02-12-65- Pago a UDO BELTRAMINI, cfe. doc. nº ........ 4 | | 1.301.500 |
| 03-12-65- Recebido de MADEIREIRA PASINI S/A. cfe. doc. nº ........ 1 | 2.703.450 | |
| 03-12-65- Pago a MINERVA S.A.,cfe.doc.nº.. 5 | | 2.630 |
| 03-12-65- Pago a POSTO IGASA,cfe.doc.nº... 6 | | 6.400 |
| 03-12-65- Pago a MAX WEISE,cfe. doc. nº... 7 | | 44.702 |
| 03-12-65- Pago a Dr.CAIUS COSTA,cfe.doc.nº 8 | | 20.000 |
| 03-12-65- Pago a ANTONIO PEDRO JUVENCIO, cfe. doc. nº ........ 9 | | 300.000 |
| 04-12-65- Pago a ELETRO PARANÁ, IND. E COM. cfe. doc. nº ........ 10 | | 32.000 |
| 06-12-65- Suprimento ao Poind DUQUE DA CAXIAS, cfe. doc. nº ........ 11 | | 100.000 |
| 06-12-65- Pago a CESAR TEIXEIRA, cfe. doc. nº ........ 12 | | 10.000 |
| 06-12-65- Pago a JOVITA OLSTAN GARCIA, cfe. doc. nº ........ 13 | | 100.000 |
| 06-12-65- Pago a PEDRO INACIO TEIXEIRA, cfe. doc. nº ........ 14 | | 120.000 |
| 06-12-65- Pago a PEDROCA GARCIA DE LIMA, cfe. doc. nº ........ 15 | | 340.000 |
| 06-12-65- Pago a MOACIL BARBOSA, cfe. doc. nº ........ 16 | | 340.000 |
| 06-12-65- Pago a MINERVA S.A.,cfe.doc.nº. 17 | | 7.260 |
| à transportar | 6.284.599 | 4.586.292 |

Continua

2ª VIA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Continuação TRANSPORTE | 6.284.599 | 4.586.292 |
| 07-12-65- Pago a ELIAS TACLA & IRMÃOS, cfe. doc. nº .................. 18 | | 5.500 |
| 07-12-65- Pago a IND.DE ARTEFATOS DE COURO "TISSOT" LTDA., cfe. doc. nº .. 19 | | 31.900 |
| 07-12-65- Pago a CALÇADOS BABY ROCK S.A., cfe. doc. nº .................. 20 | | 10.000 |
| 07-12-65- Pago a TECELAGEM SAN-REMO, cfe. doc. nº ...................... 21 | | 9.900 |
| 07-12-65- Pago a CASAS PERNAMBUCANAS, cfe. doc. nº ...................... 22 | | 2.768 |
| 07-12-65- Pago a ESTON ZWINGLIO DA COSTA LIMA, cfe. doc. nº ............ 23 | | 100.000 |
| 08-12-65- Pago a PAULO MÜLLER & FILHOS LTDA., cfe. doc. nº ........... 24 | | 12.000 |
| 08-12-65- Pago a JOSÉ BENTO MARQUES, cfe. doc. nº ...................... 25 | | 8.000 |
| 08-12-65- Pago a MACHADO & SFEIR LTDA., cfe. doc. nº .................. 26 | | 2.990 |
| 09-12-65- Pago à GUAIRA FARMACIA E PERFUMARIA, cfe. doc. nº ............. 27 | | 16.985 |
| 10-12-65- Pago a TABOR=Pneus e Peças p/Automóveis S.A., cfe. doc. nº ..... 28 | | 57.240 |
| 11-12-65- Pago a CIA.DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, cfe. doc. nº .................. 29 | | 37.485 |
| 15-12-65- Pago a ANTONIO STOCCO, cfe. doc. nº 30 | | 100.000 |
| 15-12-65- Pago a ELIAS GONÇALVES DA COSTA, cfe. doc. nº .................. 31 | | 250.000 |
| 15-12-65- Pago à FRANCISCO DE ASSIS COSTA FONSECA, cfe. doc. nº ......... 32 | | 150.000 |
| XXXXXXXXXXXXXXX À transportar | 6.284.599 | 5.381.060 |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | |
| XXXXXXXXXXXXXX | | |

Visto

Chefe da Inspetoria

Em de de 196

Responsável pela Unidade

2ª VIA

4492
4492

# Ministério da Agricultura
## Serviço de Proteção aos Índios

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: ............ Mês: ............

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: ............ Inspetoria: ............

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Saldo do mês anterior | | |
| Continua | | |

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Continuação TRANSPORTE | 6.284.599 | 5.381.060 |
| 15-12-65- Pago a CARLOS HOEPCKE, cfe. doc. nº ...................... 33 | | 741.039 |
| 15-12-65- Pago a RELAÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS, cfe. doc. nº .......... 34 | | 162.500 |
| Total das operações | 6.284.599 | 6.284.599 |
| Saldo para o mês seguinte | | -------- |
| Somas balanceadas | 6.284.599 | 6.284.599 |

Visto

Em 15 de dezembro de 1965

Chefe da Inspetoria
José Fernando da Cruz

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável pela Unidade

2ª VIA

4493

# Ministério da Agricultura
## Serviço de Proteção aos Índios

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: OUTUBRO

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: SÉTIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Saldo do mês anterior | 7.712.630 | - |
| 01-10-65- Pago a FRANCISCO HAUER & CIA. LTDA., cfe. doc. nº 1 | | 6.450 |
| 02-10-65- Pago a SOC. HOTELEIRA QUERENCIA LTDA., cfe. doc. nº 2 | | 397.738 |
| 02-10-65- Pago a CLOTILDE DE FREITAS LIMA, cfe. doc. nº 3 | | 3.980 |
| 04-10-65- Pago a GABARDO & HASHIMOTO LTDA., cfe. doc. nº 4 | | 15.400 |
| 04-10-65- Pago a MARIO GASPARIN, cfe. doc. nº 5 | | 29.000 |
| 05-10-65- Pago a MINERVA S.A., cfe. doc.nº 6 | | 1.620 |
| 06-10-65- Pago a ELETRICA ARGOS LTDA., cfe. doc. nº 7 | | 1.400 |
| 06-10-65- Pago a LIVRARIA REQUIÃO, cfe. doc. nº 8 | | 1.800 |
| 06-10-65- Pago a HUGO MORGENSTERN Jr., cfe. doc. nº 9 | | 3.110 |
| 08-10-65- Pago a ESTON ZWINGLIO DA COSTA LIMA, cfe. doc. nº 10 | | 60.000 |
| 08-10-65- Pago a INDUSTRIA E COMERCIO ANTONIO SAD, S/A., cfe. doc. nº 11 | | 2.000.000 |
| 09-10-65- Pago a FARMÁVIA TIRADENTES LTDA., cfe. doc. nº 12 | | 8.860 |
| 10-10-65- Pago a COMERCIAL GRAZZIOTIN LTDA., cfe. doc. nº 13 | | 262.100 |
| 10-10-65- Pago a Vva.SPONCHIADO FILHOS & CIA.LTDA., cfe. doc. nº 14 | | 420.000 |
| 10-10-65- Pago a PASINATO & CIA., cfe.doc. nº 15 | | 520.000 |
| 10-10-65- Pago a UGHINI IRMÃOS & CIA., cfe. doc. nº 16 | | 798.000 |
| à transportar Continua | 7.712.630 | 4.529.658 |

AIV 2ª VIA

| Histórico | Débito | Crédito |
| --- | --- | --- |
| Continuação TRANSPORTE | 7.712.630 | 4.529.658 |
| 10-10-65- Pago a MOACIR ANZELIERO, cfe. doc. nº ........................ 17 | | 999.700 |
| 11-10-65- Pago a JOSÉ BENTO MARQUES, cfe. doc. nº ........................ 18 | | 1.400 |
| 11-10-65- Pago a CHAVEIRO CHICO LTDA., cfe. doc. nº .................. 19 | | 1.199 |
| 11-10-65- Pago a FREDERICO SEBASTIÃO MAUER, cfe. doc. nº .............. 20 | | 18.000 |
| 13-10-65- Recebido de JOSÉ BONIFÁCIO G.DE ANDRADE, cfe. doc. nº .......... 1 | 30.000 | |
| 18-10-65- Recebido de HELIO PISSETTI, cfe. doc. nº ......................... 2 | 2.452.200 | |
| 18-10-65- Pago a ARION DURSKI SILVA FILHO, cfe. doc. nº .................. 21 | | 50.000 |
| 18-10-65- Pago a JOSÉ ZILIOTTO & FILHOS LTDA., cfe. doc. nº ........... 22 | | 190.800 |
| 18-10-65- Pago a JORGE DA SILVA, cfe.doc.nº23 | | 100.000 |
| 18-10-65- Pago a CASA SUISSA DE ELETRICIDADE, cfe. doc. nº .............. 24 | | 25.000 |
| 20-10-65- Recebido de MARONI & LUTZ, cfe. doc. nº ......................... 3 | 1.000.000 | |
| 20-10-65- Pago a JUVENIL GONÇALVES, cfe.doc. nº ............................ 25 | | 15.000 |
| 20-10-65- Pago a AUREO RIBEIRO DA ROCHA, cfe. doc. nº .................. 26 | | 15.000 |
| 20-10-65- Pago a EXPEDITO E.S. LAGO, cfe. doc. nº ........................ 27 | | 511.436 |
| 20-10-65- Pago a NEDINES DARCY STECKER, cfe. doc. nº .................. 28 | | 15.000 |
| ~~Total das operações~~ à transportar | 11.194.830 | 6.472.193 |
| ~~Saldo para o mês seguinte~~ | | |
| ~~Somas balanceadas~~ | | |

Visto

Em de de 196

Chefe da Inspetoria

Responsável pela Unidade

2ª VIA

4494

# Ministério da Agricultura

## Serviço de Proteção aos Indios

PATRIMONIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: OUTUBRO

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: SETIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Saldo do mês anterior | 11.194.830 | 6.472.193 |
| 20-10-65- Pago a ANTONIO WALDIR STECKER, cfe. doc. nº ........ 29 | | 15.000 |
| 20-10-65- Pago a EXPEDITO E.S.LAGO, cfe. doc. nº ........ 30 | | 400.000 |
| 20-10-65- Pago a JOÃO DA SILVA CAMPOS, cfe. doc. nº ........ 31 | | 98.500 |
| 20-10-65- Pago a QUIMICA MADEIREIRA LTDA., cfe. doc. nº ........ 32 | | 130.500 |
| 21-10-65- Recebido de Poind GUARITA, cfe. doc. nº ........ 4 | 1.604.000 | |
| 21-10-65- Pago a OTACILIO RIBEIRO DA SILVA, cfe. doc. nº ........ 33 | | 704.000 |
| 21-10-65- Pago a DINARTE FERREIRA DA CRUZ, cfe. doc. nº ........ 34 | | 68.000 |
| 22-10-65- Recebido de JOÃO B.TONIAL & FILHOS, cfe. doc. nº ........ 5 | 18.187.500 | |
| 22-10-65- Remetido a DIRETORIA,cfe.doc.nº 35 | | 18.000.000 |
| 22-10-65- Pago a DEOCLECIANO BORGES, cfe. doc. nº ........ 36 | | 1.600.000 |
| 22-10-65- Pago a Dr.CAIUS COSTA,cfe.doc.nº37 | | 100.000 |
| 23-10-65- Pago a JOSÉ TERUJI NOGUCHI, cfe. doc. nº ........ 38 | | 300.000 |
| 25-10-65- Recebido de IRMÃOS NAUAD, cfe. doc. nº ........ 6 | 600.000 | |
| 25-10-65- Pago a SELMA LOPES,cfe.doc.nº...39 | | 50.000 |
| 25-10-65- Pago a JAIME A.TEIG & FILHOS LTDA., cfe. doc. nº ........ 40 | | 6.000 |
| 25-10-65- Pago a PERCY BRUTKOSKI, cfe. doc. nº ........ 41 | | 10.000 |
| 25-10-65- Pago a PAULO FIORI, cfe. doc. nº ........ 42 | | 5.000 |
| à transportar | 31.586.330 | 27.959.193 |

Continua

AIV

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Continuação TRANSPORTE | 31.586.330 | 27.959.193 |
| 25-10-65- Pago a W.LOPES & CIA.LTDA.,cfe. doc. nº ........................ 43 | | 9.500 |
| 26-10-65- Pago a AUTO IGUASSU IMP.LTDA., cfe. doc. nº .................. 44 | | 7.600 |
| 26-10-65- Pago a JOSÉ BENTO MARQUES,cfe. doc. nº ........................ 45 | | 3.700 |
| 27-10-65- Pago a ARION DURSKI SILVA FILHO, cfe. doc. nº .................. 46 | | 16.670 |
| 27-10-65- Pago a SIMÃO M. CARDOSO, cfe. doc. nº ........................ 47 | | 18.630 |
| 27-10-65- Pago a CHAVEIRO CHICO LTDA., cfe. doc. nº .................. 48 | | 1.004 |
| 27-10-65- Pago a JOSÉ ZELIOTTO & FILHOS LTDA., cfe. doc. nº ........... 49 | | 191.160 |
| 28-10-65- Pago a BOTELHO DE SOUZA & CIA., cfe. doc. nº .................. 50 | | 100.000 |
| 29-10-65- Recebido de MADEIRAS E MATERIAIS "CHILE", cfe. doc. nº .......... 7 | 6.900.000 | |
| 29-10-65- Recebido de IRMÃOS MAIA S/A., cfe. doc. nº .................. 8 | 5.000.000 | |
| 29-10-65- Pago a ELIAS GONÇALVES DA COSTA, cfe. doc. nº .................. 51 | | 250.000 |
| 29-10-65- Pago a Dr. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO, cfe. doc. nº ......... 52 | | 380.000 |
| 29-10-65- Pago a Maj.DANTON PINHEIRO MACHADO, cfe. doc. nº .............. 53 | | 500.000 |
| 29-10-65- Pago a ELCIA ALVES CASTRO, cfe. doc. nº ........................ 54 | | 154.800 |
| 29-10-65- Pago a RACHID SIMÃO HELOU, cfe. | | |
| XXXXXXXXXXXXXXX à transportar | 43.486.330 | 29.592.257 |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | |
| XXXXXXXXXXXXXXX | | |

Visto

Chefe da Inspetoria

Em de de 196

Responsável pela Unidade

4495
4495

# Ministério da Agricultura
## Serviço de Proteção aos Indios

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: OUTUBRO

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: SETIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| TRANSPORTE ~~Saldo do mês anterior~~ | 43.486.330 | 29.592.257 |
| 29-10-65- Pago a RACHID SIMÃO HELOU, cfe. doc. nº ...... 55 | | 500.000 |
| 29-10-65- Pago a BENEDITO R. GLUCHOSKI, cfe. doc. nº ...... 56 | | 1.000.000 |
| 29-10-65- Pago a JOSÉ BENTO MARQUES, cfe. doc. nº ...... 57 | | 8.600 |
| 29-10-65- Pago a Dr.KIYOSSI KANAYAMA, cfe. doc. nº ...... 58 | | 380.000 |
| 29-10-65- Pago a ELPIDIO PEDRO DE SOUZA, cfe. doc. nº ...... 59 | | 250.000 |
| 29-10-65- Pago a Dr.MARIO JORGE, cfe.doc.nº60 | | 380.000 |
| 29-10-65- Pago a ELETROPAR LTDA., cfe. doc. nº ...... 61 | | 24.000 |
| 29-10-65- Pago a ISAAC ANTONIO BAVARESCO, cfe. doc. nº ...... 62 | | 280.000 |
| 29-10-65- Pago a FRANCISCO DE ASSIS COSTA FONSECA, cfe. doc. nº ...... 63 | | 600.000 |
| 30-10-65- Pago a MARIA BELMIRIA (Índia), cfe. doc. nº ...... 64 | | 17.700 |
| 30-10-65- Pago a VULCANIZAÇÃO CENTENÁRIO, cfe. doc. nº ...... 65 | | 3.200 |
| 31-10-65- Pago a ANTONIO TITO SAMPAIO, cfe. doc. nº ...... 66 | | 65.000 |
| 31-10-65- Pago a ALBERTO DE MARTINS SAMPAIO, cfe. doc. nº ...... 67 | | 250.000 |
| 31-10-65- Pago a JOÃO MARQUES, cfe.doc.nº. 68 | | 50.000 |
| 31-10-65- Pago a JOÃO MARQUES, cfe.doc.nº. 69 | | 489.195 |
| 31-10-65- Pago a OFICINA SANTO ANTONIO, cfe. doc. nº ...... 70 | | 5.200 |
| 31-10-65- Pago a ALMEIDA PIRES & CIA.LTDA. cfe. doc. nº ...... 71 | | 4.000 |
| à transportar Continua | 43.486.330 | 33.899.152 |

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Continuação TRANSPORTE | 43.486.330 | 33.899.152 |
| 31-10-65- Pago a ORGANIZAÇÃO "DITINHO", cfe. doc. nº ................ 72 | | 24.000 |
| 31-10-65- Pago a JOÃO MARQUES, cfe.doc.nº. 73 | | 1.320.197 |
| 31-10-65- Pago a JOSÉ MARQUES, cfe.doc.nº. 74 | | 10.000 |
| 31-10-65- Pago a UNI-MAQUINAS LTDA., cfe. doc. nº ...................... 75 | | 16.500 |
| 31-10-65- Pago à UNI-MAQUINAS LTDA., cfe. doc. nº ...................... 76 | | 85.800 |
| 31-10-65- Pago a RELAÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS, cfe. doc. nº ............. 77 | | 192.670 |
| Total das operações | 43.486.330 | 35.548.319 |
| Saldo para o mês seguinte | | 7.938.011 |
| Somas balanceadas | 43.486.330 | 43.486.330 |

Visto

Em de de 196

Chefe da Inspetoria
JOSÉ FERNANDO DA CRUZ

~~Responsável pela Unidade~~

2ª VIA

4496

# Ministério da Agricultura

## Serviço de Proteção aos Indios

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: SETEMBRO

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: SETIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Saldo do mês anterior | 6.722.976 | |
| 01-09-65- Pago a LEOPOLDO BLUMENBERG, cfe. doc. nº ........................ 1 | | 5.750 |
| 03-09-65- Pago a SAMPAIO & MALINOWSKI, cfe. doc. nº ........................ 2 | | 11.000 |
| 04-09-65- Pago a LIVRARIA GHIGNONE, cfe. doc. nº ........................ 3 | | 6.500 |
| 08-09-65- Recebido de IND.E COM. ANTONIO SAD, S/A, cfe. doc. nº ........ 1 | 2.000.000 | |
| 09-09-65- Pago a PROSDOCIMO S/A.IMP.E COM. cfe. doc. nº .................. 4 | | 14.335 |
| 10-09-65- Recebido de IRMÃOS NAUAD, cfe. doc. nº ........................ 2 | 2.000.000 | |
| 10-09-65- Pago a MANSUETO HOMANN, cfe. doc. nº ........................ 5 | | 199.992 |
| 10-09-65- Pago a ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA, cfe. doc. nº ..... 6 | | 360.000 |
| 10-09-65- Pago a ARISTEU MARTIN, cfe. doc. nº ........................ 7 | | 42.000 |
| 10-09-65- Pago a LEOPOLDO BLUMENBERG & Cia. cfe. doc. nº .................. 8 | | 10.200 |
| 10-09-65- Pago a MALUCELLI & FILHOS LTDA., cfe. doc. nº .................. 9 | | 28.000 |
| 11-09-65- Pago a VULCANIZAÇÃO CENTENÁRIO, cfe. doc. nº .................. 10 | | 900 |
| 13-09-65- Recebido de Poind GUARITA, cfe. doc. nº ........................ 3 | 6.000.000 | |
| 13-09-65- Pago a COPIADORA OZAPEL LTDA., cfe. doc. nº .................. 11 | | 51.510 |
| 13-09-65- Pago a JOSÉ BENTO MARQUES, cfe. doc. nº ........................ 12 | | 3.500 |
| 14-09-65- Recebido do Poind GUARITA (Maroni | | |
| à transportar | 16.722.976 | 733.687 |

Continua

AIV 2ª VIA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Continuação TRANSPORTE | 16.722.976 | .733.687 |
| 14-09-65- Recebido do Poind GUARITA (Maroni & Lutz), cfe. doc. nº ........ 4 | 5.000.000 | |
| 14-09-65- Pago a QUIMICA MADEIREIRA LTDA., cfe. doc. nº .................. 13 | | 142.245 |
| 14-09-65- Remetido a DIRETORIA, cfe.doc.nº 14 | | 7.000.000 |
| 15-09-65- Pago a SOC.ANONIMA ZACARIAS, cfe. doc. nº .................. 15 | | 37.500 |
| 16-09-65- Suprimento ao Poind CAC.CAPANEMA, cfe. doc. nº .................. 16 | | 3.500.000 |
| 16-09-65- Suprimento ao Poind CAC.CAPANEMA, cfe. doc. nº .................. 17 | | 218.400 |
| 16-09-65- Recebido de IRMÃOS MAIA S/A.IND. E COMERCIO, cfe. doc. nº ........ 5 | 5.000.000 | |
| 16-09-65- Pago a ARION DURSKI SILVA FILHO, cfe. doc. nº .................. 18 | | 50.000 |
| 17-09-65- Pago a JOSÉ BENTO MARQUES, cfe. doc. nº ...................... 19 | | 2.700 |
| 17-09-65- Pago a JOSÉ BENTO MARQUES, cfe. doc. nº ...................... 20 | | 1.400 |
| 17-09-65- Pago a PAULO FIORI, cfe.doc.nº.. 21 | | 3.000 |
| 17-09-65- Pago a ATHAIDE BATISTA DO NASCIMENTO, cfe. doc. nº ........... 22 | | 45.000 |
| 17-09-65- Pago a VULCANIZAÇÃO CENTENÁRIO, cfe. doc. nº .................. 23 | | 1.400 |
| 21-09-65- Pago a AGRO PASTAGENS LTDA., cfe. doc. nº .................. 24 | | 1.500.000 |
| 21-09-65- Pago a GERMANO ZETTEL BARGUER, cfe. doc. nº .................. 25 | | 70.000 |
| 22-09-65- Pago a ALFREDO SCHOLZE, cfe.doc.26 | | 118.468 |
| ~~Total das operações~~ à transportar | 26.722.976 | 13.423.800 |
| ~~Saldo para o mês seguinte~~ | | |
| ~~Somas balanceadas~~ | | |

Visto Em de de 196

Chefe da Inspetoria

Responsável pela Unidade

2ª VIA.

# Ministério da Agricultura
## Serviço de Proteção aos Indios

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: SETEMBRO

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: SETIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| TRANSPORTE | 26.722.976 | 13.423.800 |
| 23-09-65- Pago a VARIG, cfe.doc.nº........ 27 | | 1.780 |
| 23-09-65- Pago a TERUJI NOGUCHI, cfe. doc. nº ........................... 28 | | 1.780 |
| 23-09-65- Pago a CHAVEIRO CHICO LTDA., cfe. doc. nº ................. 29 | | 599 |
| 24-09-65- Recebido de MAX WEISE, cfe. doc. nº ....................... 6 | 1.900.000 | |
| 24-09-65- Recebido de JOÃO B.TONIAL & FILHOS, cfe. doc. nº ............ 7 | 14.145.832 | |
| 27-09-65- Pago a CASAS PERNAMBUCANAS, cfe. doc. nº ....................... 30 | | 39.000 |
| 27-09-65- Pago a ALCINDO G.GRANDE, cfe. doc. nº ....................... 31 | | 5.000 |
| 29-09-65- Pago a CHAVEIRO CHICO LTDA., cfe. doc. nº ................. 32 | | 6.500 |
| 29-09-65- Remetido a DIRETORIA, cfe.doc.nº 33 | | 12.000.000 |
| 29-09-65- Pago a GLOGER ART.DE COUROS LTDA., cfe. doc. nº ................. 34 | | 113.600 |
| 30-09-65- Pago a LUIZ AUGUSTO DA SILVA, cfe. doc. nº ................. 35 | | 103.200 |
| 30-09-65- Pago a FRANCISCO DA SILVA, cfe. doc. nº ....................... 36 | | 103.200 |
| 30-09-65- Pago a ELIAS GONÇALVES DA COSTA, cfe. doc. nº ................. 37 | | 250.000 |
| 30-09-65- Pago a SELMA LOPES, cfe.doc.nº.. 38 | | 60.000 |
| 30-09-65- Pago a ALBERTO DE MARTINS SAMPAIO, cfe. doc. nº ............. 39 | | 250.000 |
| 30-09-65- Pago a ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO, cfe. doc. nº ............ 40 | | 380.000 |
| 30-09-65- Pago a Dr.MARIO JORGE, cfe.doc.nº41 | | 380.000 |
| 30-09-65- Pago a Dr.KIYOSSI KANAYAMA, cfe. | | |
| à transportar Continua | 42.768.808 | 27.118.459 |

41497

AIV 2ª

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Continuação TRANSPORTE | 42.768.808 | 27.118.459 |
| 30-09-65- Pago a Dr. KIYOSSI KANAYAMA,cfe. doc. nº ........................ 42 | | 380.000 |
| 30-09-65- Pago a IRMÃOS GUISSO & CIA., cfe. doc. nº ........................ 43 | | 12.800 |
| 30-09-65- Pago a ANTONIO TITO SAMPAIO,cfe. doc. nº ........................ 44 | | 65.000 |
| 30-09-65- Pago a ALMEIDA PIRES & CIA. cfe. doc. nº .................... 45 | | 1.000 |
| 30-09-65- Pago a JOÃO MARQUES,cfe.doc.nº. 46 | | 512.784 |
| 30-09-65- Pago a JOÃO MARQUES,cfe.doc.nº. 47 | | 50.000 |
| 30-09-65- Pago a JOÃO MARQUES,cfe.doc.nº. 48 | | 1.334.845 |
| 30-09-65- Pago a INOCENCIO DIAS DOS SANTOS, cfe. doc. nº .................. 49 | | 1.840.000 |
| 30-09-65- Pago a FRIDOLDO ROWER,cfe.doc. nº ............................ 50 | | 1.260.000 |
| 30-09-65- Pago a SABINO SERGIO CORADI, cfe. doc. nº .................. 51 | | 2.400.000 |
| 30-09-65- Pago a RELAÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS, cfe. doc. nº ............ 52 | | 81.290 |
| Total das operações | 42.768.808 | 35.056.178 |
| Saldo para o mês seguinte | | 7.712.630 |
| Somas balanceadas | 42.768.808 | 42.768.808 |

Visto

Em de de 196

Chefe da Inspetoria

Responsável pela Unidade

2ª VIA

4 4198

# *Ministério da Agricultura*

**Serviço de Proteção aos Índios**

## PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: AGOSTO

## MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: SETIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Saldo do mês anterior | 12.326.085 | |
| 01-08-65- Recebido de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., N/Ps. de nºs.5,6 e 7, de 22/11 e 22/12/65, e 22/01/66, cfe. doc. nº 1 | 29.675.250 | |
| 01-08-65- Pagos juros bancários ref. desc. N/Ps. de nºs.5,6 e 7 de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., cfe. doc. nº 1 | | 1.337.004 |
| 02-08-65- Pago a JOSÉ BENTO MARQUES, cfe. doc. nº 2 | | 2.800 |
| 02-08-65- Pago a JOAQUIM PENDRAK, cfe. doc. nº 3 | | 90.000 |
| 03-08-65- Recebido do Poind GUARITA, cfe. doc. nº 2 | 1.000.000 | |
| 03-08-65- Pago a CIA.DE MADEIRAS OESTE DO PARANÁ, cfe. doc. nº 4 | | 8.000 |
| 03-08-65- Pago a IRMÃOS WEISER LTDA., cfe. doc. nº 5 | | 44.100 |
| 03-08-65- Pago a JOSÉ CHIPANSKI, cfe. doc. nº 6 | | 2.000 |
| 03-08-65- Pago a HERMAN KOC, cfe. doc. nº 7 | | 75.000 |
| 03-08-65- Pago a FERRAGENS HAUER LTDA., cfe. doc. nº 8 | | 2.100 |
| 04-08-65- Suprimento ao Poind PALMEIRINHA, cfe. doc. nº 1 9 | | 45.800 |
| 04-08-65- Pago a FERRAGENS HAUER LTDA., cfe. doc. nº 10 | | 139.450 |
| 04-08-65- Pago a MIGUEL FUKS, cfe.doc.nº.. 11 | | 30.000 |
| 05-08-65- Pago a CARTORIO DA 3a.VARA DA FAZENDA PUBLICA, cfe. doc. nº ... 12 | | 13.000 |
| 05-08-65- Pago a ELETRO BRASILIA, cfe.doc. 13 | | 1.680 |
| à transportar | 43.001.335 | 1.790.934 |

Continua

AIV 2ª VIA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Continuação | 43.001.335 | 1.790.934 |
| 05-08-65- Pago a IRMÃOS THÁ S/A., cfe. doc. nº .......................... 14 | | 70.620 |
| 05-08-65- Pago a FORNECEDORA DE ACESSORIOS S/A., cfe. doc. nº ............ 15 | | 12.860 |
| 06-08-65- Pago a PLANOGRAF,cfe.doc.nº ... 16 | | 15.660 |
| 06-08-65- Pago a IRMÃOS WEISER LTDA., cfe. doc. nº ....................... 17 | | 28.060 |
| 06-08-65- Pago a CASSIO YASSUO SHIOKAWA, cfe. doc. nº .................. 18 | | 50.000 |
| 08-08-65- Remetido a Associação EVENGELICA CAIUA, cfe. doc. nº ........... 19 | | 1.000.000 |
| 10-08-65- Suprimento ao Poind CAC.DOBLE, cfe. doc. nº .................. 20 | | 5.500.000 |
| 10-08-65- Pago a ADELINO PEREIRA, cfe. doc. nº ......................... 21 | | 6.920 |
| 13-08-65- Suprimento ao Poind PALMEIRINHA, cfe. doc. nº .................. 22 | | 100.000 |
| 13-08-65- Pago a ARISTEU MARTINS, cfe. doc. nº ......................... 23 | | 71.175 |
| 13-08-65- Pago a FERRAGENS HAUER LTDA., cfe. doc. nº .................. 24 | | 45.800 |
| 14-08-65- Pago a TRANSPARANÁ S/A, cfe. doc. nº .............................. 25 | | 9.950 |
| 16-08-65- Pago a ROSENHAIN DO PARANÁ S/A., cfe. doc. nº .................. 26 | | 167.320 |
| 16-08-65- Pago a CASSIO YASSUO SHIOKAWA, cfe. doc. nº .................. 27 | | 16.670 |
| 19-08-65- Recebido de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.,N/Ps. de | | |
| ~~Total das operações~~ | 43.001.335 | 8.885.969 |
| ~~Saldo para o mês seguinte~~ | | |
| ~~Somas balanceadas~~ | | |

Visto　　　　　　　　　Em　　　de　　　　　de 196

Chefe da Inspetoria　　　　　　　　Responsável pela Unidade

2ª VIA

4499

# *Ministério da Agricultura*

**Serviço de Proteção aos Indios**

## PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: AGOSTO

## MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: SETIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| TRANSPORTE | 43.001.335 | 8.885.969 |
| 19-08-65- Recebido de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.,N/Ps. de nºs.8 e 9 de 22/02 e 22/03/66, cfe. doc. nº 3 | 19.783.500 | |
| 19-08-65- Pagos juros bancários T/Desc.de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.,N/Ps., de nº8 e 9, cfe. doc. nº 28 | | 1.187.004 |
| 20-08-65- Remetido a DIRETORIA,cfe.doc.nº 29 | | 15.000.000 |
| 20-08-65- Recebido de IRMÃOS MAIA S/A.IND. E COM.5a.prest.,cfe.doc.nº 4 | 5.000.000 | |
| 20-08-65- Pago a UGHINI IRMÃOS & CIA.cfe. doc. nº 30 | | 341.600 |
| 20-08-65- Pago a PASINATO & CIA., cfe. doc. nº 31 | | 308.400 |
| 20-08-65- Pago a FRANCISCO GORSKI, cfe. doc. nº 32 | | 25.000 |
| 20-08-65- Pago a MECANICA ERNANI LTDA., cfe. doc. nº 33 | | 7.200 |
| 20-08-65- Pago a JOSÉ BENTO DA CUNHA, cfe. doc. nº 34 | | 50.000 |
| 23-08-65- Pago a JOSÉ TERUGI NOGUCHI,cfe. doc. nº 35 | | 150.000 |
| 24-08-65- Recebido de FRANCISCO FERNANDES LUIZ S/A.3a.prest.venda de mad. Serra. Palmas, cfe. doc. nº 5 | 1.579.475 | |
| 25-08-65- Pago a TIPOGRAFIA SANTA CRUZ, LTDA., cfe. doc. nº 36 | | 980 |
| 26-08-65- Pago a SOC.ANONIMA ZACARIAS, cfe. doc. nº 37 | | 6.300 |
| 26-08-65- Pago a GABARDO & HASHIMOTO LTDA. | | |
| à transportar Continua | 69.364.310 | 25.962.453 |

2ª VIA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Continuação TRANSPORTE | 69.364.310 | 25.962.453 |
| 26-08-65- Pago a GABARDO & HASHIMOTO LTDA., cfe. doc. nº .................. 38 | | 7.200 |
| 27-08-65- Pago a JOSÉ BENTO MARQUES, cfe. doc. nº ...................... 39 | | 1.800 |
| 27-08-65- Pago a ANTONIO PEDRO JUVENCIO (índio), cfe. doc. nº .......... 40 | | 10.000 |
| 27-08-65- Pago a JOSÉ BENTO MARQUES, cfe. doc. nº ...................... 41 | | 4.100 |
| 27-08-65- Pago a CASA NICKEL LTDA., cfe. doc. nº ...................... 42 | | 1.000.000 |
| 29-08-65- Recebido do Poind GUARITA, cfe. doc. nº ...................... 6 | 5.000.000 | |
| 29-08-65- Recebido do Poind GUARITA, cfe. doc. nº ...................... 7 | 600.000 | |
| 30-08-65- Pago a ALBERTO MARTINS SAMPAIO, cfe. doc. nº .................. 43 | | 250.000 |
| 31-08-65- Suprimento ao Poind CAC.GREGÓRIO KAEKCHOT, cfe. doc. nº ........ 44 | | 280.000 |
| 31-08-65- Suprimento ao Poind INT.MANOEL RIBAS, cfe. doc. nº ........... 45 | | 3.000.000 |
| 31-08-65- Suprimento ao Poind Cel.JOSÉ DE CARVALHO, cfe. doc. nº ........ 46 | | 5.000.000 |
| 31-08-65- Suprimento ao Poind Dr.CARLOS CAVALCANTI, cfe. doc. nº ........ 47 | | 3.000.000 |
| 31-08-65- Suprimento ao Poind Dr.SELISTRE DE CAMPOS, cfe. doc. nº ....... 48 | | 6.500.000 |
| 31-08-65- Pago a HILARIO SANTOS (índio) cfe. doc. nº .................. 49 | | 21.600 |
| 31-08-65- Pago a JOÃO MARQUES, cfe.doc.nº. 50 | | 50.000 |
| ~~Total das operações~~ | 74.964.310 | 45.087.153 |
| ~~Saldo para o mês seguinte~~ | | |
| ~~Somas balanceadas~~ | | |

Visto

Em de de 196

Chefe da Inspetoria

Responsável pela Unidade

2ª VIA

4500

# Ministério da Agricultura
## Serviço de Proteção aos Índios

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: AGOSTO

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: SETIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| TRANSPORTE | 74.964.310 | 45.087.153 |
| 31-08-65- Pago a JOÃO MARQUES, cfe.doc.nº. 51 | | 371.286 |
| 31-08-65- Pago a DANUNZIO MAZALOTTI CANDIDO, cfe. doc. nº ............. 52 | | 2.160 |
| 31-08-65- Pago a ALMEIDA PIRES & CIA.LTDA., cfe. doc. nº ................. 53 | | 1.900 |
| 31-08-65- Pago a ANTONIO TITO SAMPAIO, cfe. doc. nº ..................... 54 | | 65.000 |
| 31-08-65- Pago a JOÃO MARQUES, cfe.doc.nº. 55 | | 731.461 |
| 31-08-65- Pago a SASSAKI PROMOTORA DE VENDAS IND., cfe. doc. nº ........ 56 | | 100.000 |
| 31-08-65- Pago a MACHADO & SFEIR LTDA., cfe. doc. nº ................. 57 | | 4.105 |
| 31-08-65- Pago a CHAVEIRO CHICO LTDA., cfe. doc. nº ................. 58 | | 2.009 |
| 31-08-65- Pago a JOSÉ BENTO MARQUES, cfe. doc. nº ..................... 59 | | 3.040 |
| 31-08-65- Pago a BOGDAN SEREDA, cfe. doc. nº ......................... 60 | | 70.000 |
| 31-08-65- Pago a SELMA LOPES, cfe.doc.nº.. 61 | | 60.000 |
| 31-08-65- Pago a ELIAS GONÇALVES DE COSTA, cfe. doc. nº ................ 62 | | 180.000 |
| 31-08-65- Pago a ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA, cfe. doc. nº .... 63 | | 400.000 |
| 31-08-65- Pago a Dr. MARIO JORGE, cfe.doc. nº ......................... 64 | | 380.000 |
| 31-08-65- Pago a Dr. KIYOSSI KANAYAMA, cfe. doc. nº ..................... 65 | | 380.000 |
| 31-08-65- Pago a Dr. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO, cfe. doc. nº ........ 66 | | 380.000 |
| 31-08-65- Suprimento ao Poind GUARITA, cfe. doc. nº ................. 67 | | 6.000.000 |
| à transportar Continua | 74.964.310 | 54.218.114 |

AIV 2ª

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Continuação TRANSPORTE | 74.964.310 | 54.218.114 |
| 31-08-65- Remetido a DIRETORIA, cfe. doc. nº ........................ 68 | | 14.000.000 |
| 31-08-65- Pago a RELAÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS, cfe. doc. nº .......... 69 | | 23.220 |
| Total das operações | 74.964.310 | 68.241.334 |
| Saldo para o mês seguinte | | 6.722.976 |
| Somas balanceadas | 74.964.310 | 74.964.310 |

Visto

Chefe da Inspetoria

Em de de 196

Responsável pela Unidade

2ª VIA

4501
450/

# Ministério da Agricultura
## Serviço de Proteção aos Indios

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: J U L H O

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: S E T I M A

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Saldo do mês anterior | 33.521.008 | |
| 01-07-65- Recebido do Poind GUARITA, cfe. doc. nº ........................ 1 | 875.690 | |
| 01-07-65- Pago,a PLANOGRAF,cfe. doc. nº .. 1 | | 391.262 |
| 02-07-65- Pago a ROBESPIERRE BAYMA SALIGNAC DE SOUZA, cfe. doc. nº ..... 2 | | 150.000 |
| 06-07-65- Remetido a DIRETORIA,cfe.doc.nº. 3 | | 20.000.000 |
| 06-07-65- Pago a IRMÃOS WEISER LTDA.,cfe. doc. nº ........................ 4 | | 8.900 |
| 07-07-65- Pago a GERMANO ZETTEL BARGHER, cfe. doc. nº .................... 5 | | 10.000 |
| 08-07-65- Pago a Dr.XENOFONTE LOPES, cfe. doc. nº ........................ 6 | | 150.000 |
| 09-07-65- Pago a ENCARREGADOS DIVERSOS POINDS, cfe. doc. nº ........... 7 | | 540.000 |
| 13-07-65- Pago a PLANOGRAF,cfe.doc.nº..... 8 | | 161.536 |
| 16-07-65- Recebido de IRMÃOS MAIA S/A.IND. E COMÉRCIO, cfe. doc. nº ....... 2 | 5.000.000 | |
| 16-07-65- Pago a GABARDO & HASHIMOTO LTDA., cfe. doc. nº .................... 9 | | 8.500 |
| 19-07-65- Recebido do Poind Dr.CARLOS CAVALCANTI, cfe. doc. nº ......... 3 | 580.278 | |
| 19-07-65- Recebido de JULIO RENIER GASPAROTTO, cfe. doc. nº ............ 4 | 6.000.000 | |
| 19-07-65- Pago a JULIO RENIER GASPAROTTO, cfe. doc. nº .................. 10 | | 4.690.000 |
| 19-07-65- Remetido a DIRETORIA,cfe.doc.nº 11 | | 5.000.000 |
| 21-07-65- Recebido de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.cfe.doc.nº. 5 | 9.891.750 | |
| 21-07-65- Recebido de MAX WEISE, cfe. doc. nº ............................ 6 | 2.000.000 | |
| 21-07-65- Pago a FELICIANO B. SCHIER, cfe. | | |
| à transportar | 57.868.726 | 31.110.198 |

Continua

AIV 29

| Histórico | Débito | Crédito |
| --- | --- | --- |
| Continuação | | |
| | | |
| Total das operações | | |
| Saldo para o mês seguinte | | |
| Somas balanceadas | | |

Visto

Em de de 196

Chefe da Inspetoria

Responsável pela Unidade

4502
4502

# Ministério da Agricultura

## Serviço de Proteção aos Indios

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: JULHO

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: SETIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| TRANSPORTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXX Saldo do mês anterior | 57.868.726 | 31.110.198 |
| 21-07-65- Pago a FELICIANO B. SCHIER, cfe. doc. nº ....................... 12 | | 65.000 |
| 21-07-65- Pago a LOJAS RIACHUELO, cfe. doc. nº ....................... 13 | | 15.800 |
| 21-07-65- Pago a MOVEIS MALUCELLI, cfe. doc. nº ....................... 14 | | 86.400 |
| 24-07-65- Recebido de FRANCISCO FERNANDES LUIZ S/A.COM.E EXP.,cfe.doc.nº.. 7 | 2.000.000 | |
| 24-07-65- Pago a MADISON S/A.,IMP.E COM., cfe. doc. nº .................. 15 | | 345.230 |
| 24-07-65- Pago a MIGUEL FUKS, cfe.doc.nº. 16 | | 69.000 |
| 25-07-65- Pago a DEODATO PINTO DE CAMARGO, cfe. doc. nº .................. 17 | | 100.000 |
| 26-07-65- Pago a JOSÉ GONÇALO SILVA, cfe. doc. nº ....................... 18 | | 510.000 |
| 26-07-65- Pago a IRMÃOS WEISER LTDA.,cfe. doc. nº ....................... 19 | | 115.600 |
| 26-07-65- Pago a ELETROPAR LTDA.,cfe.doc. nº ............................ 20 | | 66.600 |
| 26-07-65- Pago a EURICO FONSECA FERRAGENS LTDA., cfe. doc. nº ........... 21 | | 25.000 |
| 26-07-65- Pago a SILVA & CIA.,cfe.doc.nº. 22 | | 238.800 |
| 27-07-65- Pago a VIDRAÇARIA ESTRELA LTDA., cfe. doc. nº .................. 23 | | 14.530 |
| 27-07-65- Pago a ROMANI S/A.,cfe.doc.nº.. 24 | | 19.350 |
| 27-07-65- Pago a MALUCELLI & CIA.LTDA., cfe. doc. nº .................. 25 | | 12.500 |
| 28-07-65- Recebido de SERRARIAS REU.IRMÃOS FERNANDES S/A.,cfe.doc.nº.... 8 | 29.675.250 | |
| 28-07-65- Pago juros bancários T/Desc. de IRMÃOS FERNANDES S/A., N/P nº 2 | | |
| Continua | 89.543.976 | 32.794.008 |

2ª VIA

| Histórico | Débito | Crédito |
| --- | --- | --- |
| Continuação | | |
| Total das operações | | |
| Saldo para o mês seguinte | | |
| Somas balanceadas | | |

Visto

Em de de 196

Chefe da Inspetoria

Responsável pela Unidade

2ª VIA

4503

# Ministério da Agricultura

Serviço de Proteção aos Indios

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 Mês: JULHO

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL Inspetoria: SETIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| TRANSPORTE ~~Saldo do mês anterior~~ | 89.543.976 | 32.794.008 |
| 28-07-65- Pago juros bancários T/Descont. de IRMÃOS FERNANDES S/A., N/P nº 2 de 22/08/65, cfe.doc.nº ...... 26 | | 395.818 |
| 28-07-65- Pago juros bancários T/Descont. de IRMÃOS FERNANDES S/A., N/P nº 3 de 22/09/65, cfe.doc.nº ...... 27 | | 695.870 |
| 28-07-65- Pago juros bancários T/Descont. de IRMÃOS FERNANDES S/A., N/P nº 4 de 22/10/65, cfe.doc.nº ...... 28 | | 1.042.078 |
| 28-07-65- Pago a CASAS PERNAMBUCANAS, cfe. doc. nº ...................... 29 | | 15.600 |
| 28-07-65- Pago a ORGANIZAÇÕES AZ DE ESPADAS S/A., cfe. doc. nº ........ 30 | | 3.000 |
| 28-07-65- Pago a RODOLFO SENFF S/A., cfe. doc. nº ...................... 31 | | 8.363 |
| 28-07-65- Remetido a DIRETORIA, cfe. doc. nº ........................... 32 | | 35.006.000 |
| 29-07-65- Pago a MARIO GASPARIN, cfe. doc. nº ........................... 33 | | 120.000 |
| 29-07-65- Pago a THA SCARAMUZZA S/A., cfe. doc. nº ...................... 34 | | 114.500 |
| 29-07-65- Pago a CASA NICKEL LTDA., cfe. doc. nº ...................... 35 | | 2.000.000 |
| 30-07-65- Pago a IRMÃOS NOJIMA LTDA., cfe. doc. nº ...................... 36 | | 2.980 |
| 30-07-65- Pago a JOSÉ DE CARVALHO, cfe. doc. nº ...................... 37 | | 30.007 |
| 30-07-65- Pago a ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES, cfe. doc. nº ............ 38 | | 80.000 |
| 30-07-65- Pago a JOSÉ GORSKI, cfe.doc.nº . 39 | | 180.000 |
| 30-07-65- Pago a ALBERTO DE MARTINS SAMPA- | | |
| à transportar Continua | 89.543.976 | 72.488.224 |

AIV 25

| Histórico | Débito | Crédito |
| --- | --- | --- |
| Continuação | | |
| | | |
| Total das operações | | |
| Saldo para o mês seguinte | | |
| Somas balanceadas | | |

Visto — Em de de 196

Chefe da Inspetoria — Responsável pela Unidade

2ª VIA

# Ministério da Agricultura

**Serviço de Proteção aos Indios**

## PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1.965 — Mês: JULHO

### MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: INSPETORIA REGIONAL — Inspetoria: SETIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Saldo do mês anterior XXXXXXXXXXXXXXXXXX | 89.543.976 | 72.488.224 |
| 30-07-65- Pago a ALBERTO DE MARTINS SAMPAIO, cfe. doc. nº ............. 40 | | 250.000 |
| 30-07-65- Pago a SELMA LOPES, cfe.doc.nº.. 41 | | 60.000 |
| 30-07-65- Pago a Dr.ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO, cfe. doc. nº ......... 42 | | 380.000 |
| 30-07-65- Pago a Dr.MARIO JORGE, cfe. doc. nº ........................... 43 | | 380.000 |
| 30-07-65- Pago a Dr. KIYOSSI KANAYAMA, cfe. doc. nº ................. 44 | | 380.000 |
| 30-07-65- Pago a ELIAS GONÇALVES DA COSTA, cfe. doc. nº ................. 45 | | 180.000 |
| 30-07-65- Pago a BOGDAN SEREDA, cfe. doc. nº ............................ 46 | | 70.000 |
| 31-07-65- Pago a PALMAS AUTO PEÇAS LTDA., cfe. doc. nº ................. 47 | | 138.400 |
| 31-07-65- Pago a PALMAS AUTO PEÇAS LTDA., cfe. doc. nº ................. 48 | | 20.000 |
| 31-07-65- Pago a UMBERTO GIOTTO, cfe. doc. nº ......................... 49 | | 8.500 |
| 31-07-65- Pago a JOÃO MARQUES, cfe. doc. nº ........................... 50 | | 475.911 |
| 31-07-65- Pago a JOÃO MARQUES, cfe. doc. nº ........................... 51 | | 1.268.186 |
| 31-07-65- Pago a ARGEMIRO MARQUES, cfe. doc. nº ...................... 52 | | 35.000 |
| 31-07-65- Pago a IRMÃOS GUISSO & CIA. LTDA., cfe. doc. nº ........... 53 | | 9.000 |
| 31-07-65- Pago a PALMAS AUTO PEÇAS LTDA., cfe. doc. nº ................ 54 | | 71.750 |
| 31-07-65- Pago a JOÃO MARQUES, cfe. doc. nº ........................... 55 | | 50.000 |
| à transportar | 89.543.976 | 76.264.971 |

Continua

AIV 2º

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| TRANSPORTE Continuação | 89.543.976 | 76.264.971 |
| 31-07-65- Pago a VO-PAR S/A., cfe. doc. nº ........................... 56 | | 165.900 |
| 31-07-65- Pago a ANTONIO TITO FIGUEIRÓ, cfe. doc. nº .................. 57 | | 65.000 |
| 31-07-65- Pago a MILTON SCHIMIN & CIA., LTDA., cfe. doc. nº ........... 58 | | 679.120 |
| 31-07-65- Pago a RELAÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS, cfe. doc. nº ............ 59 | | 42.900 |
| Total das operações | 89.543.976 | 77.217.891 |
| Saldo para o mês seguinte | | 12.326.085 |
| Somas balanceadas | 89.543.976 | 89.543.976 |

Visto

Em de de 196

Chefe da Inspetoria

Responsável pela Unidade

5ª VIA

4505

# Ministério da Agricultura
## Serviço de Proteção aos Indios

### PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1965 Mês: DE 19 a 30 DE JUNHO

### MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: SERV. DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS Inspetoria: SÉTIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Saldo do mês anterior | | |
| 19-06-65- Transferência de saldo efetuada pelo Sr. Phelippe Augusto da Câmara Brasil, Agente de Proteção aos Índios, 1.802-6-B, decorrente das Ordens de Serviço Interna de nºs. 64 e 65.................... | 2.800.135 | |
| 21-06-65- Pago a Casa Nickel Ltda, cfe. doc. nº................................ 1 | | 2.000.000 |
| 22-06-65- Pago a Gravatex Camisaria Lider Ltda, cfe. doc.nº............... 2 | | 3.780 |
| 22-06-65- Pago a Isaac Antonio Bavaresco cfe. doc.nº..................... 3 | | 51.326 |
| 22-06-65- Pago a Antonio Rosa, cfe. doc.nº .................................. 4 | | 51.326 |
| 22-06-65- Pago a Leopoldo Pellim, cfe. doc. nº.................................. 5 | | 51.326 |
| 22-06-65- Pago a Augusto Cezar Pinheiro de Carvalho, cfe. doc. nº.......... 6 | | 86.460 |
| 22-06-65- Pago a Neusa Maria Souza, cfe. doc.nº............................ 7 | | 60.874 |
| 22-06-65- Pago a Alda Gertrudes Wardowski, cfe. doc.nº.................... 8 | | 60.874 |
| 22-06-65- Pago a Eletropar Ltda, cfe. doc. nº.............................. 9 | | 47.360 |
| 22-06-65- Pago a Celestina Diles Braga, cfe. doc.nº......................... 10 | | 73.326 |
| 22-06-65- Pago a Eurico Fonseca Ferragens Ltda, cfe. doc.nº............. 11 | | 10.800 |
| 23-06-65- Recebido do Pôsto Indígena "Cel. Telemaco Borba, cfe. doc.nº... 12 | 1.825.000 | |
| A transportar. Continua Cr$.. | 4.625.135. | 2.497.452 |

| Histórico | Débito | | | | Crédito | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Continuação | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Total das operações | | | | | | | | |
| Saldo para o mês seguinte | | | | | | | | |
| Somas balanceadas | | | | | | | | |

Visto

Em de de 196-

Chefe da Inspetoria

Responsável pela Unidade

# Ministério da Agricultura

**Serviço de Proteção aos Índios**

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1965 Mês: DE 19 a 30 DE JUNHO

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: SERV. DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS Inspetoria: SÉTIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Transporte. Cr$ ~~xxxxxxxxxx~~ Saldo do mês anterior | 4.625.135 | 2.497.452 |
| 23-06-65- Pago a Eletroper Ltda, cfe. doc. nº.......................... 12 | | 350.000 |
| 23-06-65- Recebido de Irmãos Maia S.A. Indústria e Comércio, cfe.doc.nº. 13 | 5.000.000 | |
| 23-06-65- Recebido de Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes, cfe.doc.nº. 14 | 12.500.000 | |
| 23-06-65- Pago a Compauto Comercial Paranaense de Automóveis Ltda, cfe. doc.nº .................... 13 | | 32.816 |
| 24-06-65- Pago a Benedito Ribeiro Gluchewski, cfe. doc.nº.............. 14 | | 30.000 |
| 24-06-65- Pago a Irmãos Nojimo Ltda, cfe. doc.nº...................... 15 | | 4.900 |
| 24-06-65- Pago a Irmãos Weiser Ltda, cfe. doc.nº...................... 16 | | 76.504 |
| 25-06-65- Pago a Luiz Vacari Neto, cfe. doc.nº...................... 17 | | 221.761 |
| 25-06-65- Pago a Tipografia Santa Cruz Ltda cfe. doc.nº.................. 18 | | 3.980 |
| 29-06-65- Pago a Scartezini, Rebeschini & Cia Ltda, cfe. doc.nº........ 19 | | 35.000 |
| 30-06-65- Recebido de João B.Tonial & Filhos, cfe. doc.nº.............. 15 | 14.145.834 | |
| 30-06-65- Recebido de Francisco Fernandes S/A., Comércio e Exportação, cfe. doc.nº.......................... 16 | 2.200.000 | |
| 30-06-65- Recebido de João B.Tonial & Filhos, cfe. doc.nº.............. 17 | 1.586.000 | |
| 30-06-65- Pago a Antonio Tito Figueiró, cfe. doc.nº.................... 20 | | 60.000 |
| 30-06-65- Pago a Elias Gonçalves da Costa | | |
| Transporte...Cr$ Continua | 40.056.969 | 3.312.413 |

4506

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Continuação M | | |
| Total das operações | | |
| Saldo para o mês seguinte | | |
| Somas balanceadas | | |

Visto

Em de de 196

Chefe da Inspetoria

Responsável pela Unidade

4507

# Ministério da Agricultura
## Serviço de Proteção aos Indios

PATRIMÔNIO INDÍGENA

Ano: 1965 Mês: DE 19 a 30 DE JUNHO

MAPA DE CAIXA

Unidade Administrativa: SERV.DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS Inspetoria: SÉTIMA

| Histórico | Débito | Crédito |
|---|---|---|
| Saldo do mês anterior<br>~~Transporte......Cr$~~ | 40.056.969 | 3.312.413 |
| 30-06-65- Pago a Elias Gonçalves da Costa cfe. doc.nº.................. 21 | | 180.000 |
| 30-06-65- Pago a Selma Lopes, cfe. doc. nº........................... 22 | | 60.000 |
| 30-06-65- Pago ao Dr. Mário Jorge, cfe. doc.nº...................... 23 | | 380.000 |
| 30-06-65- Pago ao Dr. Kiyossi Kaneyama, cfe. doc.nº.................. 24 | | 380.000 |
| 30-06-65- Pago ao Dr. Antonio Ribeiro da Silva Neto,cfe.doc.nº........ 25 | | 380.000 |
| 30-06-65- Pago a Bogdan Sereda, cfe. doc. nº......................... 26 | | 70.000 |
| 30-06-65- Pago a Robespierre Bayma Salignac de Souza, cfe. doc.nº........ 27 | | 200.000 |
| 30-06-65- Pago a João Marques, cfe. doc. nº......................... 28 | | 944.377 |
| 30-06-65- Pago a João Marques, cfe. doc. nº......................... 29 | | 50.000 |
| 30-06-65- Pago a João Marques, cfe. doc. nº......................... 30 | | 378.405 |
| 30-06-65- Pago a Argemiro Marques, cfe. doc.nº...................... 31 | | 48.750 |
| 30-06-65- Pago a Almeida Pires & Cia Ltda cfe. doc.nº.................. 32 | | 2.850 |
| 30-06-65- Pago a Umberto Giotto,cfe. doc. nº......................... 33 | | 4.100 |
| 30-06-65- Pago a Danunzio Mazalotti Cândido, cfe. doc.nº.............. 34 | | 1.150 |
| 30-06-65- Pago a Irmãos Guisso & Cia. Ltda, cfe. doc.nº.................. 35 | | 5.600 |
| 30-06-65- Pago a Winnikes & Cia.Ltda,cfe.<br>Continua | 40.056.969 | 6.397.645 |

| Histórico | Débito | Crédito |
| --- | --- | --- |
| Continuação Transporte.....Cr$ | 40:056.969 | 6.397.645 |
| 30#06-65- Pago a Winnikes & Cia Ltda, cfe. doc.nº......................... 3 6 | | 10.858 |
| 30-06-65- Pago a Palmas Auto Peças Ltda, cfe. doc.nº.................. 3 7 | | 29.140 |
| 30-06-65- Pago a José Marques, cfe. doc. nº........................... 3 8 | | 11.600 |
| 30-06-65- Pago a Winnikes & Cia Ltda, cfe. doc.nº......................... 3 9 | | 24.618 |
| 30-06-65- Pago a José Marques, cfe. doc. nº........................... 4 0 | | 50.000 |
| 30-06-65- Pago a Uni-Máquinas Ltda, cfe. doc.nº......................... 4 1 | | 12.100 |
| Total das operações | 40.056.969 | 6.535.961 |
| Saldo para o mês seguinte | | 33.521.008 |
| Somas balanceadas | 40.056.969 | 40.056.969 |

Em 30 de junho de 1965.-

Visto

Chefe da Inspetoria
José Fernando da Cruz

Responsável pela Unidade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3ª VIA

4508

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

# 7ª. INSPETORIA REGIONAL

## RECEBIMENTOS DE " CONTRATO DE MADEIRAS "

| | | |
|---|---|---|
| 04.11.64- | JOÃO B. TONIAL & FILHOS<br>30% por cento do valor global do 1º lote de 5.000 pinheiros a razão de ₢12.125, cada unidade, da area do Poind - Dr.Selistre de Campos, que perfaz o total de ₢60.625.000.₢ | 18.187.500 |
| 03.12.64- | INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANTONIO SAD S/A<br>N/venda de 1.000 pinheiros a razão de ₢10.105, cada unidade, da área do Poind "Cel. Telemaco Borba"..............₢ | 10.105.000 |
| 04.02.65- | BENEDITO GARCIA DA COSTA<br>50%por cento do valor global de ₢455.000, da venda de 200 mts.cubicos de madeira de peroba, a razão de ₢2.000 e 10 mts.cubicos de oleo vermelho, a razão de ₢5.500, da area do Poind "Barão de Antonina"..............................₢ | 227.500 |
| 15.03.65- | MAX WEISE<br>40%por cento do valor global de ₢6.500.000, da venda de 5.000 mts. cúbicos de sassafraz a razão de ₢1.300 da area do Poind "Duque de Caxias"..............................₢ | 2.600.000 |
| 16.03.65- | BATISTA PIGATTO & CIA LTDA<br>N/ venda de 1.000 pinheiros a razão de ₢15.000, cada unidade da area do Poind "Fioravante Esperança"...............₢ | 15.000.000 |
| 22.03.65- | SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A<br>1a. prestaçao do valor global de 50.000 pinheiros a razão de ₢15.000, cada unidade da área do Poind "Cacique Capanema.................................................₢ | 12.500.000 |
| 25.03.65- | IRMÃOS MAIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO<br>1a.prestaçao da escritura de aditamento a um contrato de escritura pública de compra e venda de pinheiros da area do Poind "José Maria de Paula"..........................₢ | 5.000.000 |
| 20.04.65- | SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A<br>2a.prestaçao do valor global de 50.000 pinheiros a razão de ₢15.000, cada unidade da área do Poind Cacique Capanema.................................................₢ | 12.500.000 |
| 25.04.65- | IRMÃOS MAIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO<br>2a.prestaçao da escritura de aditamento a um contrato de escritura pública, da compra e venda de pinheiros da área do Poind Jos e Maria de Paula.........................₢ | 5.000.000 |
| 04.05.65- | JOÃO B. TONIAL & FILHOS<br>Pagamento por conta da 1a.prestação do saldo de ₢42.437.500, correspondente a venda de 5.000 pinheiros da area do Poind Dr. Selistre de Campos..........................₢ | 12.511.914 |
| 11.06.65- | KANTOR & FRANCO LTDA<br>N/venda de 500 pinheiros a razão de ₢19.000, por unidade, da area do Poind Dr. Xavier da Silva.........................₢ | 9.500.000 |
| 23.06.65- | IRMÃOS MAIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO<br>3a.prestaçao da escritura de aditamento a um contrato de escritura pública da compra e venda de pinheiros da área do Poind José Maria de Paula..........................₢ | 5.000.000 |
| 23.06.65- | SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A<br>3a.prestaçao do valor global de 50.000 pinheiros a razão de ₢15.000, cada unid.da area do Poind Cacique Capanema...₢ | 12.500.000 |
| 30.06.65- | FRANCISCO FERNANDES S/A COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO<br>N/venda de 100 duzias de madeira a razão de ₢22.000, da Serraria do Poind Fioravante Esperança.................₢ | 2.200.000 |
| 30.06.65- | JOÃO B.TONIAL & FILHOS<br>Pagamento antecipado da 2a.prestação do Poind Dr.Selistre de Campos.................................................₢ | 14.145.834 |
| | Pagamento por conta da 1a.prestação, vencida em 04.05.65 faltando um saldo de ₢42.719, para complementaçao da referida prestaçao.........................................₢ | 1.586.000 |
| 16.07.65- | IRMÃOS MAIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO<br>4a.prestaçao da escritura de aditamento a um contrato de escritura publica da compra e venda de pinheiros do Poind José Maria de Paula.........................................₢ | 5.000.000 |
| | S O M A T O T A L ............₢ | 143.563.748 |

IR7 16 de Outubro de 1965

E. Costa

ENC. DA CONTABILIDADE

Ba V

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## 7a. INSPETORIA REGIONAL

4508
4509

## REMESSAS FEITAS À DIRETORIA

| | | |
|---|---|---|
| 23.03.65- | SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A<br>Saldo correspondente a 1a.prestaçao do valor de ₢12.500.000( DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)....................₢ | 12.468.250 |
| 08.04.65- | IRMÃOS MAIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO<br>Referente a 1a.prestaçao...................₢ | 5.000.000 |
| 11.05.65- | SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A<br>saldo correspondente a 2a. prestaçao do valor de ₢12.500.000( DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)....................₢ | 8.491.000 |
| 18.05.65- | IRMÃOS MAIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO<br>referente a 2a. prestaçao..................₢ | 5.000.000 |
| 11.06.65- | KANTOR & FRANCO LTDA<br>Saldo de Coleta de Prêços do Poind "Dr.Xavier da Silva" da venda de 500 pinheiros a razão de ₢19.000( DEZENOVE MIL CRUZEIROS) cada unidade, que perfaz o total de ₢.... 9.500.000( NÔVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)..................................₢ | 3.000.000 |
| 23.06.65- | SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A<br>saldo correspondente a 3a. prestaçao do valor de 12.500.000( DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).........₢10.854.166 | |
| 30.06.65- | JOÃO B.TONIAL & FILHOS<br>adiantamento da 2a.prestação ₢14.145.834..₢ | 25.000.000 |
| | SOMATOTAL ..............................₢ | 58.959.250 |

IR7 16 de Julho de 1965

ENG. DA CONTABILIDADE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**7ª. INSPETORIA REGIONAL**

2ª VIA

4516

| DATAS | HISTÓRICO | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO |
|---|---|---|---|---|
| 04.11.64- | Recebido de JOÃO B.TONIAL & FILHOS........................... | 18.187.500 | | 18.187.500 |
| 30.11.64- | Valor das despesas efetuadas durante o mes de novembro,cfe. balancete.......................... | | 7.765.512 | 10.421.988 |
| 03.12.64- | Recebido de INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANTONIO SAD S.A............ | 10.105.000 | | 20.526.988 |
| 31.12.64- | Valor das despesas efetuadas durante o mes de dezembro...... | | 8.753.557 | 11.773.431 |
| 31.01.65- | Valor das despesas efetuadas durante o mes de janeiro,cfe. balancete..................... | | 8.612.310 | 3.161.121 |
| 04.02.65- | Recebido de BENEDITO GARCIA DA COSTA.......................... | 227.500 | | 3.388.621 |
| 17.02.65- | Recebido do Poind Guarita,cfe. consta do balancete de fevereiro........................... | 1.370.000 | | 4.758.621 |
| 18.02.65- | Recebido do Poind Guarita,cfe. consta do balancete de fevereiro........................... | 943.390 | | 5.702.011 |
| [illegible]8.02.65- | Valor das despesas efetuadas durante o mes de fevereiro,cfe. balancete...................... | | 2.818.481 | 2.883.530 |
| 15.03.65- | Recebido de MAX WEISE......... | 2.600.000 | | 5.483.530 |
| 16.03.65- | Recebido de BATISTA PIGATTO & CIA LTDA........................ | 15.000.000 | | 20.483.530 |
| 22.03.65- | Recebido de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.......... | 12.500.000 | | 32.983.530 |
| 23.03.65- | Remetido a DIRETORIA c/BANCO DO BRASIL S/A.................. | | 12.468.250 | 20.515.280 |
| 25.03.65- | Recebido de IRMÃOS MAIA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO.......... | 5.000.000 | | 25.515.280 |
| 08.04.65- | Remetido a DIRETORIA c/BANCO DO BRASIL S/A.................. | | 5.000.000 | 20.515.280 |
| 20.04.65- | Recebido de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.......... | 12.500.000 | | 33.015.280 |
| 25.04.64- | Recebido de IRMÃOS MAIA S/A-INDUSTRIA E COMÉRCIO.......... | 5.000.000 | | 38.015.280 |
| 04.05.65- | Recebido de JOÃO B.TONIAL & FILHOS......................... | 12.511.914 | | 50.527.194 |
| 11.05.65- | Remetido a DIRETORIA c/BANCO DO BRASIL S/A.................. | | 8.491.000 | 42.036.194 |
| 18.05.65- | Remetido a DIRETORIA c/BANCO DO BRASIL S/A.................. | | 5.000.000 | 37.036.194 |
| 11.06.65- | Recebido de KANTOR & FRANCO LT | 9.500.000 | | 46.536.194 |
| 11.06.65- | Remetido a DIRETORIA c/ Banco do Brasil S.A.................. | | 3.000.000 | 43.536.194 |
| 23.06.65- | Recebido de IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO.......... | 5.000.000 | | 48.536.194 |
| 23.06.65- | Recebido de SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.......... | 12.500.000 | | 61.036.194 |
| 30.06.65- | Remetido a DIRETORIA c/BANCO DO BRASIL S/A.................. | | 25.000.000 | 36.036.194 |
| 30.06.65- | Recebido de FRANCISCO FERNANDES S/A.COM.E EXPORTAÇÃO...... | 2.200.000 | | 38.236.194 |
| 30.06.65- | Recebido de JOÃO B.TONIAL & FILHOS......................... | 14.145.834 | | 52.382.028 |
| 30.06.65- | Recebido de JOÃO B.TONIAL & FILHOS......................... | 1.586.000 | | 53.968.028 |
| 16.07.65- | Recebido de IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO.......... | 5.000.000 | | 58.968.028 |
| | O saldo de Cr$58.968.028,constam dos balancetes de março, abril maio, junho e julho de 1965... | | | |

IR7 16 de julho de 1965

[signature]

Estado de Mato Grosso

DIRETORIA DE TERRAS E OBRAS PUBLICAS

4511

4511

C Ó P I A

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO DO GOVÊRNO, em 27 de Janeiro de 1897.

Tendo sido por mim aprovados os trabalhos apresentados pelo engenheiro militar Dr. Candido Mariano da Silva Rondon, relativos à medição e demarcação do terreno reservado a colônia Tereza Cristina e dos quais o havia eu encarregado, remeto-vos o memorial e a planta respectiva, para ficarem devidamente arquivados nessa Diretoria.

Saúde e fraternidade.

(a) Antonio Correa da Costa.

Senhor Diretor da Repartição de Terras do Estado.

2 cópias

Memorial descritivo do levantamento do "CORREGO GRANDE" e dos caminhamentos expeditos que se fez,para completar a medição e demarcação da Colônia indígena "THEREZA CHRISTINA",encetadas no dia 9 de Novembro de 1895.

Me reporto,nas considerações geraes que já expendi sôbre esta Colônia, ao memorial de 5 de Dezembro de 1895,para me ocupar neste,tão somente das indicações de trabalhos topográficos que ligeiramente ralizei,a consêlho do próprio Sr. Presidente do Estado,em vista da precária sôbra da verba respectiva.

Nessas condições tive que modificar todo plano que havia traçado para determinar,com máximo rigor,a área encerrada entre as serras dos Coroados e do Brigadeiro Jerônymo e demais limites indicados pelo Govêrno.

Deixei assim de efetuar os trabalhos geodézicos que eram indispensáveis,em vista da grande extensão territorial á média,para somente executar trabalhos topográficos expeditos,que menos tempo demandassem.

Sendo os limites orográficos e hydrográficos,previamente indicados,dei começo a 2a. parte dêste trabalho,pelo levantamento do "CORREGO GRANDE",,partindo da sua fôz,á margem esquerda do S. Lourenço,para as suas cabeceiras , que nascem da serra dos Coroados.

Empreguei no levantamento do Córrego,no primeiro dia,que foi a 24 de Setembro passado,o Stampfer,com que me dei muito mal,por não se poder medir grandes distâncias,que eram limitadas pelas sucessivas voltas que apresentava o córrego secundadas pela espessura das matas marginaes que se misturam com as do grande rio.

Fiz nesse primeiro dia apenas 1 257,2 m de levantamento,tendo começado o serviço ás 7 horas da manhã e deixado ás 5,30 da tarde.

Resolvi então,no dia seguinte,a mudar de instrumento,empregando a bússola prismática e uma trêna. Da estaca em que tinha deixado o levantamento no dia anterior,visando um ponto do leito do rio,onde se colocou uma baliza, prossegui com o mesmo levantamento por dentro do citado leito,rio acima,com grande vantagem,por ter assim livre a picada,embora ter sido obrigado,dêsse momento em diante a me meter dentro dágua,levando-a quasi sempre pela cintu

ra,nos pontos mais fundos.

4513 -2-

Trabalhamos todo êsse dia,25,dentro dágua,sendo obrigado a tardinha a fazer pouso,na mata á margem do córrego,por isso que não conseguimos alcançar estrada,onde ela atravessa o córrego,e para onde havia mandado a comitiva do acampamento se instalar.

Os índios todos se arribaram para ali,onde podiam matar a fome e encontrar confôrto.

Fiquei eu apenas com um camarada e um cabo de polícia,que fizeram-me companhia durante a noite. Para dormirmos tivemos que fazer grande fogueira onde secamos as nossas roupas e eu as minhas botas. Dormimos no chão,tendo para amáveis companheiros os mosquitos e os carrapatos,que nos fizeram dormir deliciosamente,sôb um docel de verduras,ao som suave e melancólico das águas do córrego que deslizaram-se mansamente,em busca do S. Lourenço.

Prometeu-me um dos índios,que tornou-se muito meu amigo,que voltaria muito cêdo para continuar o trabalho,mas que não podia dormir ali,visto não haver,dizia êle,tapira e arroio magare. Efetivamente ás 5 horas da manhã estava o meu amigo junto a minha cama,onde quasi surpreendeu-me em profundo - sono. Satisfeito por ter comido bastante a noite e dormido livremente ao lado do seu inseparável jôro,convidava-me para o trabalho,dando-me notícias - dos companheiros do acampamento,que se achava a pouca distância do meu bivaque.

Realmente,continuamos com o trabalho ás 6 hs,e ás 7 estavamos chegando ao Acampamento que distava do pouso 847 metros apenas. E no entanto o silêncio da espessa mata e a profunda tristeza característica do entardecer nessas solidões,faziam-nos supor que estavamos ainda muito longe da estrada e dos nossos companheiros do Acampamento.

Da fóz do córrego no S. Lourenço á estrada que o atravessa em cima , encontrei tres córregos sêcos pela margem direita e tres outros pela esquerda, e o denominado "CORREGO DO TAQUARA",conhecido pelos índios com o nome de Tubürian-paro,que desagua no Córrego Grande pela margem direita e a 4 205 d'aquela fóz.

Esse trecho que percorri por dentro dágua é bastante trancado de madeiras e cipós,o que impede o trânsito de pequenas canôas,que podiam subir até a estrada se não fosse essa circunstância.

O leito do córrego é de saibrão e seixos rolados e em alguns lugares das suas barrancas encontra-se pedras de uma variedade do schisto.

As matas que bordam êste córrego alagam-se em alguns pontos,com as enchentes,que permanecem por muito tempo,o que facilmente se pode verificar pelas variedades vegetaes que nelas se encontra,características dos terrenos húmidos.

Existe pela margem esquerda do córrego e não muito longe do S. Lourenço uma baía que conserva água por tôda sêca. Não a vi,mas foram essas as informações que os índios forneceram-me.

Da estrada,onde se achava minha gente encarregada do transporte,deixei o leito do córrego,para margeá-lo com o levantamento até a serra,de onde saem as suas diversas cabeceiras.

Atravessei a pequena mata,por um terreno alagadiço,saindo no campo,por onde segui até a serra,percorrendo da estrada a êste ponto 4 484metros e da boca do Tubiirian á estrada 4 952.

O Córrego Grande,tem pois ,das suas nascentes a sua embocadura no S.-Lourenço um desenvolvimento de 13 641 metros,com pequenas retificações das - suas curvas que foram feitas da estrada á serra.

Regressei ao acampamento á 1 hora da tarde,onde permaneci tomando os meus apontamentos.

No dia seguinte 26 segui para a séde da Colônia,em viagem demorada,fazendo um caminhamento á bússola e á passómetro e relógio,para verificação e determinação das médias das distâncias assim obtidas. Fiz da estrada que atravessa o Córrego Grande á Colônia,um levantamento espedito de 20 185 metros pelas diversas voltas que o pequeno trilho faz,mesmo assim com retificação de inúmeras curvas.

Cheguei á Colônia á tarde. No dia 27 parti desta ao "Morro Pelado",ponto mais saliente da serra do Brigadeiro Jerônymo,de onde esta toma rumo bruscamente diferente, S.E. e E. para as cabeceiras do Itiquira.

Fiz êsse caminhamento também a bússola,podómetro e relógio,com máximo cuidado,para a determinação do Azimuth da linha que liga aquele morro ao mar

co em frente á boca do Sapé,que o ano passado havia já colocado,quando deter minei as pontas do rio,de onde deviam partir as linhas normais ás suas mar - gens,na primeira concessão"Murtinho".

Feito êsse levantamento tinha assim conhecido os tres vértices de um triângulo cujos dois lados estavam determinados,ficando por conseguinte, a direção do terceiro geometricamente traçada e o seu comprimento conhecido.

Desenhado o levantamento e determinado geometricamente a linha do Morro Pelado ao marco do Sapé,determinei os Azimuths necessários,por isso que tinha traçado na séde da Colônia a direção da meridiana astronômica.

Encontrei para a linha Morro Pelado - Sapé 71º de azimuth e para a Sapé - Morro Pelado o seu suplemento 109º sendo a sua extensão de 14 700 metros.

No dia 28 fui colocar o marco do Morro Pelado,levando em minha companhia o Reverendo Diretor,que assistiu á colocação. O marco,que foi colocado junto ao Morro Pelado,é de aroeira (shinus-gigans) das matas acatingadas;ficou fora da terra 1,32m,lavrado nas quatro faces,terminando em pirâmide,cujo eixo mediu 0,15m.A testemunha,da mesma madeira e com as mesmas formas,foi colocado a 5 metros de distância daquele,indicando o azimuth verdadeiro de - 71º e ficou fora da terra 1,10m. O marco foi colocado na ponta mais sul da serra do Brigadeiro Jerônymo,no cimo de um pequeno morro,e na extremidade superior da sua linha de maior declive.

De lado a lado,pelas grotas da serra,sáem diversas cabeceiras de um grande córrego,que na sêca tem as suas águas cortadas,desaparecendo totalmente nos grandes verões.

Regressamos no dia 29 á Colônia e no dia 30 desci até o marco do Sapé, onde fui colocar a sua testemunha com a direção do azimuth que havia determinado.

O marco que foi colocado o ano passado,está um pouco abaixo do Noaripáro-Corigeu ou Sapé,pela margem oposta esquerda.

Ficou a 10 metros do barranco do rio e dentro do mata,próximo de um alagadiço ou pequeno coricho.

A testemunha foi colocada a 20 metros de distância do marco,indicando o azemuth de 109º. O marco e a testemunha são de aroeira,lavrados nas-

quatro lados e terminado em uma pirámide de $0^{m},15$ de altura.

Na barranca do rio e visível a quem passa embarcado, coloquei um pequeno marco indicativo, de aroeira, que servirá para todo tempo se encontrar o marco que acaba de ser descrito.

Regressei-me ao acampamento 15 de Novembro, onde havia deixado parte da tripulação e por terra, pelo caminho dos índios, voltei á Colônia, em companhia do meu amigo o índio Frederico. Percorremos a mata do S. Lourenço, fazendo o mesmo caminho que o ano passado havia percorrido, também a pé, com o índio Agostinho.

Chegamos a Colônia á noite, tendo partido daquele acampamento as 2 horas da tarde.

No dia 1º de Outubro esperei na Colônia a minha comitiva, que vinha por água e no dia 2 partimos para cima, em busca da fóz do rio que erradamente denominaram ali de Parnayba. No dia 5 lá chegamos á tarde. No dia 6, muito cêdo, dei começo a mudança dos marcos que o ano passado deixei colocados de um lado e outro do S. Lourenço e com rumos diferentes as suas testemunhas de acôrdo com a primitiva concessão.

Retirei o marco e testemunha da margem esquerda, próximo da fóz do rio aludido, e pela margem oposta, bem em frente dessa fóz, onde se achava já outro marco, mudei a direção da testemunha, que ficou então indicando a ponta da serra que fica próxima. O marco e a testemunha que ficaram assim colocados são da mesma madeira e da mesma forma e dimensões que as outras já descritas.

O marco ficou a 20 metros da barranca do rio e dele a testemunha ficou a igual distância.

O marco e a sua testemunha estão na linha norte-sul magnética. Aquele foi afincado próximo de uma árvore nativa de angíco a 2 metros de distância na direção N.O., a $2^{m},20$ de um jacarandá na direção do sul, e a 11 metros de um jatobá na direção N.E. A testemunha ficou a 6,20 de uma piúva na direção S.O. Em seguida a esta Colocação, entrei pelo falso Parnayba, fazendo -

uma longa excursão rio acima, tomando dos índios mais velhos, informações seguras das suas cabeceiras e das dos outros rios maiores que desaguam pela mesma margem, no grande rio, porém mais acima.

Pelas informações colhidas cheguei a reconhecer que o Parnayba, cujas nascentes são contravertentes das cabeceiras do Ribeirão Sapé, tributário do Sangradouro-Grande e êste do rio das Mortes, não é êsse que o Major Jorge Lopes denominou assim, porém sim, o que os índios chamam de Cogueau-páro.

Para não deixar sem nome civilizado, o Pochereu-páro, erradamente Parnayba, batizei-o com o nome do Dr. Correia, que de ora em diante passará a caracterizá-lo, deixando o nome de Parnayba ao seu verdadeiro dono, que aliás foi já uma vez denominado Floriano, por uma expedição, que até aquelas paragens subiu a busca de ouro e dos campos do paraiso.

Parti para a Colônia no dia 7, tendo pousado no dia anterior junto a fóz do rio Dr. Correia, tomando informações diversas dos índios, que mas forneceram detalhadamente de tôda extensão da área, que ficou por êsse modo conhecida, com aproximação, e não com rigor, por isso que o Estado não dispunha de recursos para mandar executar o levantamento completo, quer topográfico, quer geodézico, do seu contôrno.

Resalvo assim, a minha responsabilidade de engenheiro, confessando que a área medida é aproximada, grosseiramente e não rigorosa. Entretanto a linha divisória, que liga o marco do Morro Pelado a do Sapé, e o desenvolvimento de todo o Córrego Grande, bem como o do S. Lourenço no trecho compreendido entre a fóz do rio Dr. Correia e a do Córrego Grande, foram determinados com rigor topográfico.

O levantamento que executei para as diversas determinações necessárias montou a 65 566 metros, incluindo o caminhamento que fiz da Colônia do Morro Pelado, na extensão de 17 160 metros e o levantamento a Theodolito para a locação da linha telegráfica, na extensão de 14 580 da serra dos Coroados-a Colônia.

Juntando êsse algarismo ao levantamento do S. Lourenço executado o ano passado, temos o número de quilómetros levantados, isto é, 165 574,22 m, que

servirão de base para a confeção desta planta,completada por informações - dos índios.

4517

Ficaram assim demarcados no terreno os limites da Colônia,ora dirigi da pela Congregação dos Salesianos.

Pela margem direita a Colônia tem por limite,partindo do 1º marco,em frente a fóz do rio Dr. Correia,tôda a serra dos Coroados até a cabeceira - principal do Córrego Grande, e por êste abaixo até sua embocadura no S. Lou renço.

Pela margem esquerda,partindo da fóz do rio Dr. Correia,pela serra do Brigadeiro Jerônymo até a ponta do Morro Pelado,onde foi colocado o 2º marco, e daí por uma linha imaginária,com o azimuth de 71º verdadeiros até a margem esquerda do S. Lourenço,um pouco abaixo da fóz do Sapé e onde se colocou o 3º marco.

Essa linha corta uma pequena volta do rio. Não podia deixar de ser - assim,por isso que êsse ponto estava já determinado,para servir de limite a primitiva área,não me sendo mais permitido abandoná-lo,visto terem desapare cido com as enchentes tôdas as estacas que havia afincado nas margens.

Pela determinação feita o ano passado,observando-se $\alpha$ da constela- ção do Orion e pela observação do sol em Setembro dêste ano,no mesmo ponto, encontrei uma média de 4º 30' para a declinação da agulha naquele ponto,com correção oriental.

Empregando fórmulas trigonométricas de áreas de triângulo e do quadri látero,encontrei para área aproximada da Colônia,encerrada entre aqueles li mites,a superfície de 659 234 411 metros quadrados,com aproximação,para os logarítimos das linhas trigonométricas naturais,de cinco algarismos decimais

Cuiabá, 29 de Dezembro de 1896" Assignado
Cândido Mariano da Silva Rondon
Engenheiro Militar.

4518

COPIA

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

*CUIABÁ – MATO GROSSO*

2ª VIA

HÉLIO CAVALCANTI GARCIA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ADEMAR CAVALCANTI GARCIA
SUBSTITUTO
RONDONÓPOLIS — MATO GROSSO

Apresentado hoje às 13 h
Página 240
Nº 12.236 de ordem do Protocolo
Registrado às fls. 2 do Lº nº 3-J
sob nº 10.542

O Governador do Estado de Mato Grosso

**FAZ SABER** , aos que o presente virem, que, autorizado por despacho do Exmº. Sr. Dr. Governador do Estado, exarado às fls. 52 do processo fichado nesta Secretaria sob nº 98/165/67, da "COLÔNIA TEREZA CRISTINA", situada nos municípios de RONDONÓPOLIS e SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, nêste Estado, com a área de 26.237 has. ( VINTE SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE HECTARES ), doada ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, do Ministério da Agricultura, de acôrdo / com a Lei nº 2.630, de 3 de agosto de 1 966, que ratificou o Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e Govêrno do Estado de Mato Grosso, públicado no Diário Oficial do Estado de 20 de julho de 1 966, cuja medição e demarcação foi realizada de conformidade com as normas estabelecidas no Código de Terras (Lei nº 336, de 6 de dezembro de 1 949), resolveu mandar passar ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS/Ministério daAgricultura, o presente TÍTULO DEFINITIVO , de DOAÇÃO, cujos marcos seguem abaixo discriminados: O MP I, está cravado a 20,00 m.da margem direita do Rio São Lourenço, na Barra do Córrego Grande; O MP II, está cravado na margem esquerda do Rio São Lourenço, na divisa das terras de Phillips Landy, distante do MP I de 6.950,00 m. por dois rumos e distâncias, sendo o primeiro de 69º 05' NE e o segundo de 53º 40' SE e as distâncias de 4.850,00 m. e 2.100,00 m., respectivamente, ficando êste Rio como divisa natural entre os MPs I e II; o MP III, está cravado ao lado da estrada de rodagem que liga os Postos Indigenas "GOMES CARNEIRO" e "GALDINO PIMENTEL", na divisa das terras / do Sr. José de Souza Almeida, no rumo magnético de 00º 00' SN e

a distância de 4.400,00 m. do MP II, ficando êste alinhamento como divisa comum entre êste lote e o do Sr. Jose de Souza Almeida, entre os MPs II e III; o MP IV, está cravado ao lado da estrada de rodagem que liga os Postos Indigenas "GOMES CARNEIRO" e "GALDINO PIMENTEL", distante do MP III de 7.730,00 m. no rumo magnético de 83º 40' SE, ficando esta estrada como divisa comum entre êste lote e o do Sr. José de Souza Almeida, entre os MPs III e IV; o MP V, está cravado à margem direita do Rio São Lourenço no rumo magnético de 05º 00' SE e à distância de 3.090,00m. do MP IV, ficando êste alinhamento como divisa comum entre êste lote e o do Sr. José de Souza Almeida, entre os MPs IV e V; o MP VI, comum com o MP II dista do MP V de 8.540,00 m. por dois rumos e distâncias, sendo o primeiro de 68º 15' SW e o segundo de 66º 30' NW e às distância s de 5.110,00 m. e 3.430.00 m. , respectivamente, ficando o Rio São Lourenço entre os MPs V e VI como divisa natural entre êste lote e o do Sr. José de SouzaAlmeida; o MP VII, está cravado ao lado da estrada de rodagem - que vai de Rondonópolis para - - o Pantanal, próximo da Lagoa do Cambará, na divisa das terras do Sr. Antonio Pinto e do Sr. José Pinto, no rumo magnético de 54º 20' SE e à distância de 10.047.00 m. do MP VI, ficando êste alinhamento como divisa comum entre êste lote e os dos Srs. Phillips Landy e Antonio Pinto, entre os MPs VI e VII; o MP VIII, está situado à margem esquerda do córrego Ararial, ao lado da estrada de rodagem que vai de Rondonópolis parao Pantanal, próximo a uma ponte sôbre o citado córrego, na divisa das terras do Sr. José Pinto, no rumo magnético de 77º 30' NE e a distância de 7.000,00 m. do MP VII, ficando êste alinhamento como divisa comum entre êste lote e o do Sr. José Pinto, entre os MPs VII e VIII; o MP IX, está cravado à margem direita do córrego Ararial, distante de 660.00 m. de um salto na Serra "Brigadeiro Jerônimo," no rumo magnético de 41º 26' SE e a distância de 4.908,00 m. do MP VIII, ficando êste Córrego como divisa natural entre êste lote e o do Sr. José Pinto, entre os MPs VIII e IX; o MP X, está cravado ao lado da estrada de rodagem que vai de Rondonópolis para o Pantanal, na descida da serra "Brigadeiro Jerônimo", distante do MP IX de 11.270,00 m.por três rumos e distancia s, sendo o primeiro de 30º 45' NE, o segundo de 11º 15' NW e o terceiro de 48º 40' NE e às distâncias de 3.070,00 m., - 5.290,00 m. e 2.910,00 m. , respectivamente, ficando a serra "Brigadeiro Jerônimo" como divisa natural entre êste lote e os outros proprietários , entre os MPs IX e X; o MP XI, está cravado sob a linha telegráfica que demanda de Cuiabá para Coxim , no rumo magnético de 77º 40' SW e a distância de 3.440,00 m. do MP X, ficando êste alinhamento como divisa comum entre êste lote e os dos Srs. Cláudio Fernando Garcia de Souza, João da Costa Moura e outros, entre os MPs X e XI; o MP XII, está - cravado à beira de uma Bahia, distante 400.00 m. do Rio São Lourenço, no rumo magnético de 88º 30' NW e a distância de 5.000,00 m. do MP XI, ficando êste alinhamento como divisa comum entre êste lote e os dos Srs. Cláudio Fernando Garcia de Souza, João da Costa Moura e outros, entre os

4519 M.J.

MPs XI e XII; o MP XIII, está cravado na barra do Córrego do Coqueiro na margem direito do Rio São Lourenço, distante do MP XII de 9.440,00 m. por tres rumos e três distâncias, sendo o primeiro de 22º 00' NW, o segundo de 83º 45' SE e o terceiro e 42º 30' NE e às distâncias de 3.060,00 m., de 2.930,00 m. e 3.450,00 m. , respectivamente, ficando o Rio São Lourenço entre os MPs XII e XIII como divisa natural entre êste lote e os dos Srs. Cláudio Fernando Garcia de Souza, João da Costa Moura e outros; o MP XIV, está cravado na margem direita do córrego do Coqueiro, na barra do Córrego dos Coroados no rumo magnético de 4.030,00, digo, de 4º 30' NW e a distância de...... 3.730,00 m. do MP XIII, ficando o Córrego do Coqueiro como divisa natural entre êste lote e o do Sr. Ranulfo Marques Leal, entre os MPs XIII e XIV; o MP XV, está cravado na barra do córrego Meia Noite, com o Córrego dos Coroados, próximo à linha telefônica para Rondonópolis, no rumo magnético de 75º 40' NW e a distância de 2.860,00 m. do .... MP XIV, ficando o Córrego dos Coroados como divisa natural entre êste lote e o do Sr. Milton e Jairson de Lima, entre os MPs XIV e XV ; o MP XVI, está cravado à margem direita da cabeceira do Córrego Meia Noite na Serra dos Coroados, próximo ao morro grande , no rumo magnético de 72º 30' NW e a distância de 7.800,00 m. do MP XV, ficando o Córrego Meia Noite como divisa natural entre o lote e o dos Srs. Milton e Jairson de Lima e José Cândido Borges, entre os MPsXV e XVI; o MP XVII, está cravado à margem esquerda do Córrego Grande a 50,00 m. de um salto, na serra dos Coroados, distante do MP XVI de 15.410,00m, por três rumos e distâncias, sendo o primeiro de 49º 15' SW, o segundo de 60º 00' NW e o terceiro de 21º 30' NW, e as distâncias de... 10.840,00 m. , 1.720,00 m. e 2.850,00 m., respectivamente, ficando a serra dos Coroados como divisa natural entre êste lote e o de outros proprietários, entre os MPs XVI e XVII; do MP XVII ao MP I, ponto de partida, a divisa natural dêste lote com terras de q uem de direito é o Córrego Grande até a sua barra no Rio São Lourenço, onde está cravado o MP I.; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Secretaria da Agricultura. Dado e passado na Secretaria da Agricultura, em Cuiabá, 7 de março de 1 967. Dado e passado, eu, Helena Freire Rodrigues, Diretor de Administração do Departamento Administrativo da Secretaria da Agricultura, o fiz datilografar.

[signature] Gentil Machado Jr.

TÍTULO DEFINITIVO de propriedade da "COLÔNIA TEREZA CRISTINA", com a área de 26.237 has. , situado no município de RONDONÓPOLIS e SANTO ANTONIO DE LEVERGER, conferido, pelo Estado, ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, do Ministério da Agricultura. Acompanha-o a cópia da planta. Isento de selos de acôrdo com a Lei.

Registrado às fls. 1 a 3 do Livro Especial de registro de Títulos Definitivos. Em Cuiabá, 7 de março de 1967
Helena Freire Rodrigues
Diretor de Administração

Terras da Colônia
Tereza Cristina

4520

# DIÁRIO OFICIAL

## Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXVI — CUIABÁ, QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1966 — N. 14.779

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI N. 2630, de 3 de agôsto de 1966**

Ratifica o Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Govêrno do Estado de Mato Grosso, para demarcação da área do Patrimônio Indígena e Colonização da área restante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica ratificado o Convênio Firmado entre o Ministério da Agricultura e o Govêrno do Estado de Mato Grosso, para demarcação da área que abrange os Postos Indígenas "Gomes Carneiro", "Presidente Galdino Pimentel", e "Piebaga", na denominada "Colônia Teresa Cristina", neste Estado, com as obrigações constantes do respectivo têrmo.

Artigo 2° — Ficam, igualmente, ratificados, para todos os efeitos de direito, os títulos definitivos de propriedade expedidos pelo Estado na referida Colônia, cujos limites não venham conflitar com a área a ser demarcada abrangendo os Postos Indígenas referidos no artigo 1°.

Artigo 3° — As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com o crédito especial a ser aberto oportunamente pelo Poder Legislativo.

Artigo 4° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Afonso Nogueira Simões Corrêa
F. Leal de Queiroz

**LEI N. 2631, de 3 de agôsto de 1966.**

Altera disposições do artigo 9°, da Lei n. 2626, de 7 de julho de 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — O artigo 9° da Lei n. 2626, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9° — Para os fins dispostos nos §§ 1° e 2°, desta Lei, as emprêsas, autarquias e fundações ficam sujeitas à supervisão e contrôle das seguintes Secretarias:

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA:

Companhia de Armazens e Silos de Mato Grosso
Companhia Colonizadora de Mato Grosso
Companhia Agrícola de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Fundação Educacional de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE GOVÊRNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA:

Departamento Estadual de Estatística
Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Usina Jaciára S/A.
Companhia Siderúrgica de Mato Grosso

DA SECRETARIA DA FAZENDA:

Banco do Estado de Mato Grosso

**EXPEDIENTE DO GOVÊRNO**

*Diàriamente, com exceção do sábado — Das 12 às 18 horas*

*As audiências do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, serão solicitadas prèviamente e atendidas entre 15 e 17 horas.*

*Das 8 às 11 horas o Govêrno reserva para o expediente interno, sem atendimento às partes.*

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

DR. PEDRO PEDROSSIAN — Governador do Estado
DR. LENINE DE CAMPOS PÓVOAS — Vice Governador do Estado
DR. FRANCISCO LEAL DE QUEIRÓZ — Secretário do Interior e Justiça
DR. CIVIS MULLER DA SILVA PEREIRA — Secretário de Fazenda
DR. AFONSO NOGUEIRA SIMÕES CORRÊA — Secretário da Agricultura
DR. CLOVIS PITALUGA DE MOURA — Secretário de Saúde
DR. AGRIPINO BONILHA FILHO — Secretário de Indústria e Comércio
DR. WILSON RODRIGUES — Secretário de Educação e Cultura
MAJOR ADONE COLLAÇO SOTOVIA — Secretário da Segurança Pública
DR. SARKIS THARGHJIAN — Secretário de Viação e Obras Públicas
DR. ROBERTO A. F. DE BARROS GALVAO — Secretário de Govêrno e Coordenação Econômica


Loteria do Estado de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Fundação de Saúde de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

Departamento de Estradas de Rodagem
Departamento de Obras Publicas
Departamento de Telecomunicações.

Parágrafo único — A Companhia de Habilitação Popular de Mato Grosso poderá a juizo do Governador, ser incluida na jurisdição da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Artigo 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independencia e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
F. Leal de Queiroz
Civis Muller da Silva Pereira
Afonso Nogueira Simões Corrêa
Clovis Pitaluga de Moura
Agripino Bonilha Filho
Wilson Rodrigues
Adone Collaço Sottovia
Sarkis Tcharghjian
Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão

## LEI N. 2632, de 3 de agôsto de 1966.

Abre crédito especial de Cr$ 250.000.000, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica aberto, no corrente exercício na Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 250.000.000 (duzentos e cincoenta milhões de cruzeiros), suplementar a verba 4.2.0.0 — Inversões Financeiras — destinado ao Fundo de Fomento e Desenvolvimento, de acôrdo com a lei n. 2426 de 8 de setembro de 1965.

Artigo 2° — As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

## LEI N. 2633, de 3 de agôsto de 1966.

Abre no Tesouro do Estado, no corrente exercício o crédito especial de Cr$.. 7.400.000, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica aberto, no Tesouro do Estado no corrente exercício, o crédito especial de Cr$ 7.400.000 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atendimento de despesas da Polícia Militar do Estado, assim discriminadas:

MATERIAL DE CONSUMO
Combustíveis e lubrificantes . . . Cr$ 700.000
Material de expediente . . . . . . . " 2.200.000
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
Máquinas, Motores e Aparelhos . . . . . " 600.000
MATERIAL PERMANENTE
Máquinas de Escritórios, Móveis e Utensílios . . . . . " 1.555.000
ENCARGOS DIVERSOS
Eventuais .. .. .. " 745 000
MATERIAL DE CONSUMO
Material para conservação de bens móveis e imóveis .. . " 1.600.000

Artigo 2° — Para fazer face às despesas mencionadas, fica anulada totalmente em Cr$.. 1.000.000 a dotação constante da rubrica 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.2.1.1 — Ajuda de Custas e Diárias — h — despesas de internato de 10 alunos no C.F.O. da Fôrça Pública do Estado de São Paulo e parcialmente em Cr$ 300.000 — a dotação 3.1.2.0 — Material de Consumo — 3.1.2.1.9 — Produtos para alimentação; Cr$ 250.000; a rubrica — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 3.1.4.1.3 — Recepções e homenagens: Cr$ 200.000, Cr$ 100.000, Cr$ 50.000 e Cr$ 4.000.000, respectivamente, as rubricas 4.1.3.0 — Material Permanente — 4.1.3.1 — Animais para trabalho, produção e reprodução; 4.1.3.2 — Arriamento para montaria e tração; 4.1.3.3 — Biblioteca e Museus; 4.1.3.7 — Armamentos; Cr$ 500.000 e Cr$ 1.000.000, as dotações 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros —

3.1.3.2.0 — Servicos Diversos inclusive tratamento hospitalar e 3.1.3.9 — Locação de Imóveis, todos do orçamento vigente.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira
Adone C…aço Sottovia

**LEI N. de 3 de agôsto 1966.**

Abre no corrente exercício, o crédito especial de Cr$ 2.354.000. para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica aberto, no corrente exercício na Secretaria de Educação e Cultura, o crédito de Cr$ 2.354.000 (dois milhões trezentos e cincoenta e quatro mil cruzeiros), suplementar à verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — consignação 3.1.3.9 — LOCAÇÃO DE IMÓVEIS — da BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO do vigente orçamento.

Artigo 2º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira
Wilson Rodrigues

**LEI N. 2 635 DE 3 DE AGOSTO DE 1966.**

Cria uma Escola Normal (2º Ciclo), na cidade de Paranaiba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa de Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica criada uma ESCOLA NORMAL (2º ciclo), na cidade de Paranaiba.

Artigo 2º — para compor a lotação de que trata o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos: isolados de provimento em comissão, 1 (hum) Diretor, padrão Z5; 1 (hum) Secretário, padrão P; isolados de provimento efetivo, 14 (catorze professores padrão Z2,; 1 (hum) Escriturário, classe M; 1 (hum) Inspetor de Alunos, classe J; 1 (hum) Porteiro, classe PT4, e 1 (hum) Contínuo, Extranumerário — Mensalista, referência VIII.

Artigo 3º — As despesas decorrente desta lei, serão incluidas em verba própria no orçamento para 1967.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Wilson Rodrigues

**LEI N. 2 636, de 3 de agôsto de 1966.**

Eleva a Escola Normal Regional Madre Marta Ceruti, de Barra do Garças a categoria de Escola Normal do segundo ciclo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — A Escola Normal Regional Madre Marta Ceruti, de Barra do Garças é elevada a categoria de Escola Normal do 2º ciclo, com a mesma denominação e o mesmo quadro funcional.

Artigo 2º — A Secretaria de Educação e Cultura adotará as providências necessárias à transformação estabelecida na presente lei.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá 3 de agosto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Wilson Rodrigues

**LEI N. 2637, de 3 de agôsto de 1 966.**

Acrescenta um artigo nas disposições gerais da Lei n. 1614 de 23 de outubro de 1 961.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — O Artigo 21 da Lei n. 1614 passará a ter a seguinte redação:

Quando a situação financeira permitir poderá o IPEMAT aplicar parte de suas reservas, a critério do Governador ouvido o Conselho Fiscal, na aquisição de ações preferenciais comuns de sociedade por ações desde que o Estado seja delas participante majoritário.

Artigo 2º — Os artigos 21, 22, 23 e 24, da Lei n. 1614 passarão a ser os 22, 23, 24 e 25 respectivos.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agosto de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
F. Leal de Queiroz

**LEI N. 2.638, de 3 de agosto de 1 966.**

Modifica a aplicação de auxílio concedido à Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Garças autorizada a aplicar na construção do aterro do Córrego Grande, na estrada da Colônia Agrícola do mesmo nome, as verbas já recebidas do Estado, num total de Cr$ 7.000.000- (sete milhões de cruzeiros) para a construção de uma balsa no Pôrto de Dumbasinho.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

**LEI N. 2.639, de 3 de agôsto de 1 966.**

Abre o crédito especial na importância de Sete Milhões de Cruzeiros, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial na importância de Sete Milhões de Cruzeiros (Cr$ .... 7.000.000), para atender os seguintes pagamentos:

I — Auxílio à Prefeitura Municipal de General Carnero, para atender o Serviço de abastecimento de agua Cr$ 5.000.000

II — Auxílio à Associação Matogrossense dos Estudantes, em Goiás (AMEGO) Cr$ 1.000.000

III — Auxílio à Associação dos Estudantes de Corumbá .......... Cr$ 1.000.000

(Artigo 2º — A despesa decorrente desta lei será coberta com o excesso de arrecadação, que os índices técnicos autorizam prever no exercício corrente.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966. 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

**LEI N. 2.640, de 3 de agôsto de 1 966.**

Altera o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei n. 2.611, de 9 de fevereiro de 1 966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — O parágrafo único do artigo 6º, da Lei n. 2 611, de 9 de fevereiro de 1 966, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — Iguais vencimentos perceberão os Oficiais da Polícia Militar ou das Fôrças Armadas, da ativa ou da reserva".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Adone Collaço Sottovia

**LEI N. 2 641, de 3 de agôsto de 1 966.**

Concede à Prefeitura Municipal de Campo Grande um auxílio na importância de Cr$ 80.000.000, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — É concedido à Prefeitura Municipal de Campo Grande, um auxílio na importância de Cr$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), para o fim especial de proceder o recapeamento asfaltico da cidade.

Artigo 2º — Para ocorrer às despesas desta lei, fica aberto no Tesouro do Estado, o crédito especial na importância referida no artigo 1º, que será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnico autorizam prever.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

**LEI N. 2 642, de 3 de agôsto de 1 966**

Cria um Ginásio Estadual na cidade de Cassilândia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de Cassilândia.

Artigo 2º — Integrando a lotação de que trata o artigo anterior, são criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão: 1 (hum) Diretor, padrão Z4; 1 (hum) Secretário, padrão P; isolados de provimento efetivo, 15 (quinze) Professores padrão Z2,; 1 (hum) Escriturário, classe M, 1 (hum) Inspetor de Alunos clas. J, 1 (hum) Porteiro, classe PT4 e 1 (hum) Contínuo Extranumerário Mensalista, Referência VIII.

Artigo 3º — As despesas decorrentes desta lei serão incluídas em verba própria no orçamento de 1967.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Wilson Rodrigues

**LEI N. 2 643, de 3 de agôsto de 1 966.**

Abre no Tesouro do Estado, o crédito Especial na importância de Cr$ 260.000.000, para as despesas com a execução do Plano Integrado de Desenvolvimento Agropecuário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o Crédito Especial na importância de Cr$ ... 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício as despesas com a éxecução do Plano Integrado de Desenvolvimento Agropecuário, a cargo da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2º — As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os indices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Fica revogada a Lei n. 2 619, de 23 de maio de 1966.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira
Afonso Nogueira Simões Corrêa

**LEI N. 2.644, de 3 de agôsto de 1 966.**

Dá nova redação ao artigo 3º. da Lei n. 2.615, de ..... 23|5|1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — O artigo 3º da Lei n. 2.615, de 23 de maio de 1.966, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º — O fundo de que trata o artigo 2º da presente lei será destinado à Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso — CODEMAT —, cuja regulamentação será feita por ato Executivo".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira
F. Leal de Queiroz

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 106, de 3 de agôsto de 1 966**

Abre, no Tesouro do Estado, no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr$ 9.143.500 (NOVE MILHÕES CENTO E QUARENTA E TRES MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição Estadual e autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 2.529, de 26 de novembro de 1 965, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, no corrente exercício, o crédito suplementar de NOVE MILHÕES CENTO E QUARENTA E TRES MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr$ 9.143.500), às dotações orçamentárias seguintes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.0.0.0 | — DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.1.1.1.1 | — Ajuda de Custas e Diárias ... | Cr$ | 600.000 |
| 3.1.1.1.1.3 | — Funções Gratificadas .. .. .. | Cr$ | 420.000 |
| 3.1 1.1.1.5 | — Gratificações Diversas c) Outras Gratificações .. .. | Cr$ | 225.000 |
| 3.1.2.0 | — MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 3.1.2.3 | — Combustíveis e lubrificantes .. | Cr$ | 1.200.000 |
| 3.1.2.7 | — Materiais diversos .. .. .. .. | Cr$ | 175.000 |
| 3.1.2.8 | — Material de expediente .. .. | Cr$ | 600.000 |
| 3.1.2.1.0 | — Material fotográfico, cinematográfico, radiográfico .. ..... .. | Cr$ | 90.000 |
| 3.1.2.1.1 | — Material p/ alimentação (Serv. de copa) .... .. ... .... .... | Cr$ | 110.000 |
| 3.1.2.1.2 | — Material p/conservação de bens móveis e imóveis .. .. .. .. | Cr$ | 1.500.000 |
| 3.1.2.1.3 | — Material p/conservação de veículos ..... .. ..... ....... | Cr$ | 400.000 |
| [illegible].2.1.6 | — Material p/limpesa e higiêne | Cr$ | 90.000 |
| 3.1.[illegible].2.1 | — Vestuários e calçados ........ | Cr.$ | 120.000 |
| 3.1.3.0 | — SERVIÇOS DE TERCEIROS | | |
| 3.1.3.1 | — Água e esgôto .... .. .... .. | Cr$ | 30.000 |
| 3.1.3.2 | — Armazenagem .... .... .. .. | Cr$ | 50.000 |
| 3.1.3.3 | — Assinaturas de jornais e recortes ....... ... ... ... .. | Cr$ | 15.000 |
| 3.1.3.5 | — Comunicações .... .... .... | Cr$ | 225.000 |
| 3.1.3.7 | — Gáz e energia elétrica ..... .. | Cr$ | 30.000 |
| 3.1.3.1.1 | — Passagens e bagagens .. .. .. | Cr$ | -650.000 |
| 3.1.3.1.3 | — Serviço de alimentação .... .. | Cr$ | 50.000 |
| 3.1.3.1.4 | — Serviço de assistência social .. | Cr$ | 75.000 |
| 3.1.3.1.5 | — Serviço de conservação de bens móveis e imóveis .. .. .. .. | Cr$ | 90.000 |
| 3.1.3.1.6 | — Serviço de conservação de veículo ...... ... ..... .. .. | Cr$ | 300.000 |
| 3.1.3.1.8 | — Serviço de limpesa e higiene. | Cr$ | 37.500 |
| 3.1.2.2.0 | — Serviços diversos .... .... .. | Cr$ | 75.000 |
| 3.1.4.0 | — ENCARGOS DIVERSOS | | |
| 3.1.4.5 | — Despesas pequênas de pronto pagamento .... .... ........ | Cr$ | 75.000 |
| 3.1.4.7 | — Eventuais .... .... .... .... | Cr$ | 150.000 |
| 3.1.4.1.0 | — Mordomia .... .... .... .... | Cr$ | 60.000 |
| 4.1.3.0 | — MATERIAL PERMANENTE | | |
| 4.1.3.3 | — Biblioteca e museus .... .... | Cr$ | 65.000 |
| 4.1.3.6 | — Material didático .... .... .. | Cr$ | 1.500.000 |
| | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 3.0.0.0 | — DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.1.1.1.5 | — Gratificações diversas .. .. .. | Cr$ | 136.000 |

Artigo 2º — O valôr do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agosto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
CIVIS MULLER DA SILVA PEREIRA
WILSON RODRIGUES

---

**DECRETO Nº 107, de 3 de agôsto de 1966**

Abre o crédito suplementar de Cr$ 1.600.000, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confére o artigo 33, item I, da Constituição Estadual e autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 2 529, de 26 de novembro de 1965, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o Crédito Suplementar de Cr$ 1.600.000 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), às dotações orçamentárias seguintes:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.0.0.0 | — DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.1.1.1.1 | — Ajuda de custas e diárias | Cr$ | 1.250.000 |
| 3.1.2.0 | — MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 3.1.2.7 | — Materiais diversos | Cr$ | 300.000 |
| 3.1.2.8 | — Material de expediente | Cr$ | 50.000 |

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
CIVIS MULLER DA SILVA PEREIRA
WILSON RODRIGUES

---

**DECRETO Nº 114, de 3 de agôsto de 1966**

Abre o crédito especial de Cr$ 22.500.000 (VINTE E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição Estadual, e autorizado pelo Decreto Legislativo nº 953, de 25 de julho de 1.966, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício, o crédito especial, no valor de Cr$ 22.500.000 (VINTE E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para ocorrer às despesas com a rubrica 3.1.1.1.1.0 — Pessoal Fixo — 3.1.1.1.1.1. — Ajuda de custas e Diárias — do vigente orçamento, às Secretarias abaixo discriminadas:

| | | |
|---|---|---|
| a) Secretaria da Fazenda | Cr$ | 2.500.000 |
| b) Secretaria do Interior e Justiça | Cr$ | 2.500.000 |
| c) Secretaria da Agricultura | Cr$ | 2.500.000 |
| d) Secretaria da Viação e Obras Públicas | Cr$ | 2.500.000 |
| e) Secretaria de Indústria e Comércio | Cr$ | 2.500.000 |
| f) Secretaria de Saúde | Cr$ | 2.500.000 |

| | | |
|---|---|---|
| g) Secretaria de Educação e Cultura | Cr$ | 2.500.000 |
| h) Secretaria de Segurança Pública | Cr$ | 2.500.000 |
| i) Secretaria de Govêrno e Coordenação Econômica | Cr$ | 2.500.000 |

Artigo 2º — As despesas com a execução do artigo anterior serão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
CIVIS MULLER DA SILVA PEREIRA

**DECRETO Nº 118, de 3 de agôsto de 1966**

Abre o crédito suplementar de Cr$ 1.950.000, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição Estadual e autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 2 529, de 26 de novembro de 1 965, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito suplementar de UM MILHÃO NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr$ 1.950.000), às dotações orçamentárias seguintes:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.1.2.0 | — MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 3.1.2.8 | — Material de Expediente | Cr$ | 300.000 |
| 3.1.2.1.1 | — Material para alimentação (Serviço de copa) | Cr$ | 150.000 |
| 3.1.2.1.3 | — Material para conservação de veículos | Cr$ | 200.000 |
| 3.1.2.1.6 | — Material para limpeza e higiêne | Cr$ | 100.000 |
| 3.1.3.0 | — SERVIÇOS DE TERCEIROS | | |
| 3.1.3.5 | — Comunicações | Cr$ | 250.000 |
| 3.1.3.1.1 | — Passagens e Bagagens | Cr$ | 500.000 |
| 3.1.3.1.6 | — Serviço de conservação de veiculos | Cr$ | 150.000 |
| 3.1.4.0 | — ENCARGOS DIVERSOS | | |
| 3.1.4.7 | — Eventuais | Cr$ | 300.000 |

Artigo 2º — O valôr do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
CIVIS MULLER DA SILVA PEREIRA
ADONE COLLAÇO SOTTOVIA

**DECRETO N. 108, de 3 de agôsto de 1966**

Abre um crédito especial de Cr$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confére o artigo 33, item I, da Constituição do Estado e autorizado pelo Decreto Legislativo n. 954, de 25 de Julho de 1966, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercicio, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para atendimento de despesas de qualquer natureza para compra de móveis e utensílios na reforma do Palácio Residencial do Govêrno.

Artigo 2º — As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta do excesso de Arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

**DECRETO N. 109 de 3 de agôsto de 1966.**

Abre um crédito especial de Cr$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confére o artigo 33, item I, da Constituição do Estado e autorizado pelo Decreto Legislativo n. 952, de 25 de julho de 1966, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício um crédito especial no valor de Cr$... 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), no Gabinete do Governador, para atendimento de despesas de qualquer natureza para o deslocamento do Govêrno para os diversos centros do Estado.

Artigo 2º — As despesas decorrentes com o presente decreto serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

**DECRETO N. 110, de 3 de agôsto de 1966.**

Abre um crédito especial de Cr$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confére o artigo 33, item I, da Constituição do Estado e autorizado pelo Decreto Legislativo n. 950, de 25 de julho de 1966, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício, um crédito especial, no valor de Cr$ .. 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, para atendimento de contratos de pilotos, manutenção, combustíveis e lubrificantes para os aviões do Estado.

Artigo 2º — As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta do excesso de arrecadação que os indices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira
Adone Collaço Sottovia

4523



## COMISSÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N. 10|66

RODOVIA: MT.-32
TRECHO: CAMPO GRANDE — TRÊS LAGÔAS
SUB-TRÊCHO: ESTACA 150 à 2.150.
[illegible]

1.1. O [illegible] do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9,00 horas do dia 19 (dezenove) do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sesenta e seis, na séde do DER-MT., à rua 13 de Junho s|n., nesta Capital, Concorrência Pública para a execução dos trabalhos rodoviários adiante de[illegible], mediante as condições segui[illegible]

2 — P[illegible]stas

2.1. Poder[illegible] apresentar propóstas tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não serão tomadas em consideração propósta apresentada por consórcios ou grupos de firmas.

2.3. As propóstas e documentação serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência designada pelo Diretor do DER-MT, na hora, data e local fixados para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em suas partes externas e fronteiras os dizeres:

**"Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso — Concorrência Pública — Edital n. 10|66".**

O primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-titulo "Propósta".

2.4. Conterá a Propósta:

2.4.1. — Nome do proponente, residência ou séde, suas características e identificação (individual ou social);

2.4.2. — Declaração expressa da aceitação deste Edital;

2.4.3. — Acréscimo ou redução em porcentagem única sôbre os preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários do D.N.E.R., aprovado pelo Conselho Executivo d'aquêle Departamento em 13.6.64.

2.4.4. — Não serão aceitos acréscimos superiores a 180% (cento e oitenta por cento) sôbre os prêços da Tabela do DNER acima referida.

2.5. A proposta será apresentada:

2.5.1. — Datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.5.2. — Com selagem na forma da Lei;

2.6. O envelope "Documentação" deverá conter:

2.6.1. — Carteira de identidade dos representantes legais da Firma interessada;

2.6.2. — Carteira profissional do Eng. responsável, devidamente registrada no CREA.

2.6.3. — Certidão do registro da Firma no CREA.

2.6.4. — Contrato social, estatuto, certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Certidão da Junta Comercial.

2.6.5. — Documentos comprobatórios da quitação da Firma e do Eng. com o CREA.

2.6.6 — Certidão negativa de débito da firma para com o impôsto de Renda.

2.6.7. — Certidão negativa de debito da Firma para com a Fazenda Federal.

2.6.8. — Certidão negativa de débito da firma para com a Fazenda Estadual.

2.6.9. — Certidão da Prefeitura provando que a Firma está quite com a Fazenda Municipal.

2.6.10 — Prova de quitação do empregador e dos empregados com o impôsto sindical.

2.6.11. — Provas de quitação da Firma com os I. A. P. C., I.A.P.I., I.A.P.E.T.E.C.

2.6.12. — Certidão da Delegacia Regional do Trabalho provando a observância da Lei dos 2/3.

2.6.13. — Certidão negativa do Cartório de Protestos de Titulos.

2.6.14. — Prova de que os diretores e os Engs. responsáveis estão quites com a Lei Federal Eleitoral (Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral).

2.6.15. — Filiação ao C.O.N.E.P.

2.6.16. — Certificado de depósito da caução exigida.

2.6.17. — Cronograma dos andamentos dos serviços.

2.7. — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2.8. Cada documento estará selado na forma da lei.

3 — PROVAS DE CAPACIDADE

3.1. A participação na Concorrência depende da prova de capacidade técnica e financeira.

3.2. Para prova de capacidade técnica será exigido:

**3.2.1. — Que a Firma ou Eng. responsável tenha executado ou fiscalizado serviços de terraplenagem ou revestimento primário num volume igual ou superior a 50.000m3 em 90 (noventa) dias.**

3.2.2. — Que a Firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o serviço no prazo estipulado.

3.3. A prova de serviço executado será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou orgão de serviço público federal, estadual ou municipal.

3.4. A prova de equipamento mecânico será feito mediante relação circunstanciada, características, estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-MT.

O conjunto apresentado, a juizo do DER-MT, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o total de serviço e não deverá ser inferior ao abaixo relacionado:

5 (cinco) caminhões basculantes com capacidade igual ou superior a 4 m3
1 (uma) Motoniveladora
1 (uma) Carregadeira mecânica cuja capacidade seja igual ou superior a 1 j3.
1 (um) Tratol D-4 ou de potência equivalente.
1 (um) Carro pipa.

3.5 Para prova de capacidade financeira será exigida apresentação por estabelecimento bancário, na qual se declara que a Firma tem idoneidade financeira para execução dos serviços do valôr da presente Concorrência.

4 — LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1. Os serviços a executar situam-se na rodovia Mt.-32 — Trêcho: Campo Grande — Três Lagôas, sub-trêcho: Estaca 150 à 2.150 e compreendem:**

4.1.1. — Regularização do leito estradal;

4.1.2. — Pequena terraplenagem;

4.1.3. — Encascalhamento.

4.2. Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DER-MT e no DNER.

4.3. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

4.4. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado neste Edital, à medida que fôr julgado necessário pelo DER-MT, e mais o que necessário seja para, perfeita execução da obra.

5 — PAGAMENTOS

5.1. Para cada pagamento, que será efetuado na Tesouraria do DER-MT, em Cuiabá, haverá uma avaliação, ou medição provisória, ou a medição final, observando-se o seguinte:

5.1.1. — As mediç[illegible] e avaliações provisórias e a med[illegible] [illegible] serão realizadas por comiss[illegible] [illegible] Engs. designados pelo Diretor do DER-MT, aplicando-se as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÕES DE OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO D.N.E.R."

5.1.2. — Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de se proceder uma medição.

5.1.3. — Entre duas (2) avaliações ou medições não poderão decorrer menos de trinta (30) dias.

6 — PRAZOS

6.1. O prazo para inicio dos trabalhos é fixado em 10 (dez) dias consecutivos contados da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de cinco (5) dias seguintes à assinatura do Contrato.

6.2. O prazo para a conclusão total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da primeira ordem de serviço.

6.3. A prorrogação dos prazos ficará a critério exclusivo do Diretor do DER-MT., e somente será possivel nos seguintes casos:

6.3.1. — Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber ao DER-MT;

6.3.2. — Período excepcional de chuvas;

6.3.3. — Atrazo na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

6.3.4. — Ordem escrita do Diretor do DER-MT, para paralizar ou restringir a execução dos serviços, no interesse da Administração;

6.3.5. — Fôrça maior ou caso fortuito;

**7 — VALÔR, DOTAÇÃO E PROGRAMA DE OBRAS**

**7.1. O valôr aproximado dos serviços objeto dêste Edital é de Cr$ ...... 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).**

**7.2. As despesas decorrentes dêste Edital correrá por conta da verba 2.04 — Serviços e Encargos — 01 Serviços de Terceiros.**

**7.3. Sob o título e item do Programa de Obras, serão apropriadas neste**

exercício de 1966, as respectivas despesas:
TITULO: 3.04 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS
ITEM: 3.04.07 CAMPO GRANDE — RIO PARDO — AGUA CLARA.

8 — CONTRATO

8.1 A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DER-MT, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Seção Administrativa do DER-MT.

9 — MULTAS

9.1. POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO — O Contratante ficará sujeito às multas de:

9.1.1. — Se o Contratante não iniciar as obras dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da ordem de início do serviço, pagará por dia de atrazo, a multa de Cr$ 30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

9.1.2. — Sessenta Mil Cruzeiros (Cr$ 60.000) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. Esta multa será imposta a partir do dia seguinte ao do término do prazo; entretanto, requerimento do Contratante, na vigência do Contrato, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo da multa até a solução do pedido.

9.2. Trezentos Mil Cruzeiros (Cr$ 300.000) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes no DER-MT e no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando o DER-MT fôr inexatamente informado pelo Contratante; quando fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DER-MT.

9.3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO — Da aplicação da multa será o Contratante notificado pelo DER-MT a partir da notificação terá ele o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do DER-MT, em Cuiabá, a importância correspondente. E nenhum pagamento de medição ou avaliação, será efetuado ao Contratante se este deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe fôr imposta.

10 — RESCISÃO

10.1 POR MÚTUO ACÔRDO — O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida à conveniência dos serviços, recebendo o Contratante o valôr dos serviços executados.

10.2. POR INICIATIVA DO DER-MT. — caberá rescisão do Contrato, por iniciativa do DER-MT. independente de interpelação judicial, quando o Contratante:

10.2.1. — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Edital;

10.2.2. — Não recolher qualquer multa, dentro do prazo estipulado;

10.2.3. — Incorrer em multas, por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação;

10.2.4 - Falir, e o síndico da massa falida não manifestar, dentro do prazo legal, o desejo de dar continuidade a execução dêste Contrato.

10.2.5. — Transferir a Terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito. do Diretor do DER-MT.

10.3. INDENIZAÇÃO — No caso de rescisão com fundamento nas cláusulas 10.2.1. às 10.2.5, obriga-se o Contratante a ressarcir o DER-MT, todos os prejuízos apurados, e ocasionados pelo inadimplemento da prestação ou prestações as quais se obrigara. Não caberá ao Contratante indenização de qualquer espécie por rescisão dêste Instrumento exceto quando ao caso previsto na Cláusula 10.1., quando ela terá o direito de receber o valôr das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda estabelecido que o DER-MT, não pagará indenização devidas pelo Contratante em face da Legislação Trabalhista e da que dizem respeito a acidente de Trabalho.

11 — CAUÇÃO

11.1. INICIAL — Para garantia do Contrato o Contratante reforçará, com mais de Cr$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES) a caução inicial de Cr$ ...... 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) efetuada por ocasião desta Concorrência Pública.

11.2. REFÔRÇOS — A caução de que trata a cláusula anterior (11.1.) será reforçada com descontos efetuados nos pagamentos de Medições ou avaliações, de forma a atingir 5% (cinco por cento) dos serviços executados.

11.3. LEVANTAMENTO — A caução inicial e os refôrços serão levantados pelo Contratante, depois de havér cumprido o Contrato e após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Têrmo de Recebimento da Obra pelo DER-MT. Em caso de rescisão só caberá devolução da caução quando o Contrato fôr transferido por mútuo acôrdo.

12 — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

12.1. A Comissão de Concorrência designada pelo Diretor do DER-MT., competirá:

12.1.1. — Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas nêste Edital;

12.1.2. — Examinar a documentação exigida nêste Edital;

12.1.3. — Verificar a selagem das propostas;

12.1.4. — Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta.

12.1.5. — Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

12.1.6 — Lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos Concorrentes presentes ao ato;

12.1.7. — Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

12.2. Para julgamento da Concorrência, atendida as condições deste Edital, considerar-se-á os preços unitários o tempo de execução dos serviços de que se trata o presente Edital.

12.3. No caso de empate considerar-se-á vencedora a Concorrente que propuzer menor prazo.

12.4. No caso de novo empate decidirá por sorteio em local e hora previamente fixados.

13 — DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Diretor do DER-MT, reserva-se o direito de:

13.1.1. — Aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa;

13.1.2. — Rejeitar qualquer proposta, ou tôdas elas;

13.1.3. — Anular esta Concorrência;

13.1.4. — Rejeitar as propostas que contiverem preços e prazos que à evidência de mostrarem a impossibilidade de sua execução.

13.2. Em qualquer caso, porém, não caberá aos Concorrentes direitos a qualquer indenização ou reclamação.

Cuiabá, 1 de Agôsto de 1966.

Eng. LUTHERO LOPES
Diretor do DER-MT

## ESTATUTO

### CAIXA BENEFICIENTE DOS MAQUINISTAS — AUXILIARES DE MAQUINISTAS E AGENTES DE TREM

#### CAPÍTULO I
#### DAS FINALIDADES

Art. 1º A Caixa Beneficiente dos Servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, fundada em 29 de maio de 1966, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso onde tem sua séde e Fôro é uma sociedade civil de duração indeterminada constituida de Maquinistas, Chefes de Trem e Auxiliares de Maquinistas, pertencentes aos quadros da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Paragrafo único — Poderão pertencer ao quadro da Caixa Beneficiente dos Servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil as categorias profissionais acima especificadas sem discriminação de cor, religião e ideologia.

Art. 2º Os objetivos da sociedade são os seguintes:

a) Defender os interêsses dos seus associados nas relações de serviço com a direção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (R.F.F.S.A.) e demais poderes constituidos;

b) Assistir aos seus associados tanto nos processo administrativos como criminais, desde que os casos se relacionem necessàriamente com os respectivos serviços na ferrovia, pondendo para êsse fim exclusivamente, contratar e custear os serviços profissionais de advogado;

c) Conceder auxílios funerais a família do associado falecido e outros auxílios desde que aprovados pela Diretoria.

Art. 3º Os associados receberão assistência financeira, quando punidos administrativamente com pena de suspensão convertida em multa e, desde que a sociedade considere justificada a prestação do benefício.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 4º A sociedade abrange tôdos os maquinistas, Chefes de trem e Auxiliares da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, desde que estejam inscritos na sociedade.

Parágrafo único: O interessado em fazer parte da sociedade deverá solicitá-la por escrito, e depois de apreciado pela Diretoria será aprovada ou não a

inscrição. Se indeferido poderá caber recurso para Assembléia Geral.

Art. 5º São direitos dos associados:

a) Requerer e gozar dos benefícios deste Estatuto;

b) Votar e ser votado para os cargos previstos no mesmo estatuto;

c) Propor e discutir em assembléia Geral, medidas de interêsse da sociedade.

Art. 6º São deveres dos associados:

a) Contribuir pontualmente e com a sua mensalidade devida para a sociedade;

b) Comparecer as assembléias e reuniões regularmente convocadas;

c) Acatar as determinações dor órgãos diretivos;

d) Cumprir e fazer cumprir êste Estatuto;

e) Desincumbir-se dos encargos que lhe forem confiados.

## CAPITULO III

### DAS MENSALIDADES E DOS BENEFICIOS E DA CARÊNCIA

Art. 7º A contribuição de cada associado será de Cr.$ 1.000 (hum mil cruzeiros) pagável até ao dia 30 de cada mês.

§ único — Sempre que houver majoração de vencimentos dos salários haverá reajuste no valor das mensalidades.

Art. 8º Na data de sua aposentadoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o associado será remido do quadro social conservando apenas o direito previsto na letra "c" do Artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º Para ser remido do quadro social o associado deverá ter na data de sua aposentadoria no mínimo 5 (cinco) anos de filiação na sociedade contribuindo sem interrupção.

§ 2º Ao associado aposentado na Estrada de Ferro NOB., que na data de sua aposentadoria não contar com 5 .. (cinco) anos de filiação, será facultado continuar contribuindo até atingir o mínimo exigido para ser remido do quadro social.

Art. 9º A contribuição Profissional de Advogado para atender ao previsto na letra "b" do artigo 2º deste estatuto será sempre feito pela Diretoria, não se responsabilizando a diretoria com despesas ou encargos assumidos pelo associado à revelia da sociedade.

Art. 10º A Diretoria não tomará conhecimento das questões surgidas com o associado, se este antes não a tiver consultado.

Art. 11º As responsabilidades da sociedade, no que se refere aos honorários de advogados, custas e emolumentos não poderá exceder de 50% das despesas realmente feitas.

§ único: Os gastos autorizados neste artigo não serão excedidos em nenhuma hipótese.

Art. 12º O auxílio funeral a que se refere a letra "c" do artigo 2º deverá ser de uma só vez no valor de Cr.$ ... 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) pago logo após o falecimento do associado, obedecendo a seguinte preferência:

a) Ao cônjuge sobrevivente;

b) Ao filho ou filhos que tiver custeado o funeral;

c) Ao responsável pelo funeral.

§ único na hipótese do auxílio funeral ter que ser pago ao custeador extranho seu valor será pago até ao valor de Cr.$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), desde que comprovadas as despesas.

Art. 13º Por proposta da diretoria e aprovada pela Assembléia geral o této do parágrafo único do artigo antecedente poderá ser majorado.

Art. 14º Para os gôzos dos benefícios e direitos previstos nêste Estatuto são exigidas as seguintes condições:

a) Prazo de carência a contar a partir da data de admissão do associado no Quadro Social.

b) 90 (noventa) dias para o previsto na letra "b" do artigo 2º;

c) 30 (trinta) dias para o previsto na letra "b" do artigo 5º.

§ único: Para os demais direitos e benefícios constantes dêste Estatuto não será exigido prazo de carência, desde que o associado esteja em dia com as mensalidades.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS — PODERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 15º Sao órgãos da sociedade:

a) A Diretoria;

b) A Assembléia Geral

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho Suplente.

Art. 16º A Diretoria é constituida dos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

g) Conselho Fiscal;

h) 3 (três) Suplentes.

Art. 17º A chapa que fôr concorrer para a Diretoria da sociedade, depois de aprovada pela Diretoria, será considerada eleita desde que obtenha maioria relativa.

§ único: Não será válida a eleição que não tenha sido amplamente divulgada a data de sua realização.

Art. 18º Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dêste Estatuto e as emanadas da Diretoria e Assembléia Geral;

b) Presidir as reuniões da Diretoria;

c) Representar a sociedade em juizo ou fora dêle;

d) Assinar as correspondências com o secretário;

e) Assinar Cheques e demais títulos de valores juntamente com o Tesoureiro;

f) Dirigir a sociedade na forma dêste Estatuto;

g) Delegar poderes a qualquer sócio para apresentá-lo em missão da sociedade.

Art. 19º Ao Vice-Presidente compete substituir ao Presidente em seus impedimentos.

Art. 20º O Vice-Presidente poderá ainda prestar serviços a sociedade nas ocasiões em que assim seja chamado a colaborar pelo Presidente.

Art. 21º Compete ao 1º Secretário:

a) Lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Expedir e manter sob sua guarda tôdas as correspondências, documentos, livro de atas da sociedade, bem como assinar juntamente com o presidente quando fôr solicitado.

c) Responder pelo expediente da Secretaria.

§ único Nas transações de igual valor ou superior a Cr.$ 10.000 (dez mil cruzeiros) será exigida a anuência do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 22º Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e executar-lhe os místeres.

Art. 23º — Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Assinar os recibos de mensalidades

b) Assinar cheques e demais títulos com o presidente;

d) Efetuar recebimentos e pagamentos desde que autorizados pelo Presidente;

e) Organizar os balancetes e relatório financeiro da Diretoria e zelar pelo seu patrimônio econômico;

f) Manter em sua guarda todos os livros e documentos da sociedade relacionados com a Tesouraria.

Art. 24º — Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em seus impedimentos, bem como desempenhar e executar-lhe as obrigações.

Art. 25º — A assembléia Geral é órgão supremo da sociedade e suas resoluções obrigam todos os sócios desde que não contrariem dispositivos dêste Estatutos.

Art. 26º — A Assembléia Geral pode ser ordinária e Extraordinária, porem sempre será convocada com antecedência de 2) (vinte) dias através de edital fixado na sede social e publicado em jornal ou rádio.

Art. 27º — A Assembléia Geral realiza-se na 1a. quinzena de Março do ano que coincide com o término do mandato da Diretoria, para eleger em voto secreto a Diretoria que deverá reger os destinos da entidade.

Art. 28º — No mínimo duas vezes por ano deverão ser realizadas as assembléias gerais ordinárias para Tratar de assuntos relacionados com a Diretoria

Art. 29º — As, demais assembléias serão sempre extraordinárias convocadas pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 30º — A Convocação da Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente.

Art. 31º — Considera-se legalmente constituida as assembléias gerais, que contar com a presença de qualquer número 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para sua instalação.

§ único Quando a assembléia geral for extraordinária dar-se-á por instalada se estiver presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos signatários da convocação.

Art. 32º — A Assembléia geral será presidida pelo Presidente da so[illegible] e auxiliado pelo 1º Secretário.

Art. 33º — Compete a A[illegible]ral Ordinária:

a) Eleger p[illegible] chapa completa escolhida entre [illegible] pertencentes a categoria profissional de Maquinista, Chefes de Trem e Auxiliares na 1a. quinzena do ano em que [illegible]lizar as eleições;

b) Discutir e aprovar o relat[illegible] da Diretoria referente ao ano anterior.

Art. 34º — Compete a Assembléia Geral Extraordinária conhecer, discutir e decidir quaisquer assuntos de interesse da sociedade inclusive a reforma dos próprios estatutos e casos não previstos no artigo anterior.

Art. 35º — Para a admissão de novos associados será cobrado de cada um uma jóia de Cr.$ 1.000 (hum mil cruzeiros).

§ único Havendo alteração no valor da mensalidade a jóia será alterada automáticamente e proporcionadamente.

Art. 36 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sôbre as prestações de contas da Diretoria subscrevendo-as ou não.

b) Oferecer relatório anual a Assembléia geral analizando a conduta da Diretoria.

## CAPITULO V

## DA ELEIÇÃO — POSSE E DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 37º — A eleição para os cargos de direção da sociedade será realizada em assembléia geral ordinária sempre pelo sistema da votação secreta.

Art. 38º — Dada a natureza dos serviços prestados pelos associados da Estrada de Ferro NOB será permitido aos mesmos depositar os respectivos votos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação da assembléia em urnas convenientemente fechadas e dispostas na extensão da ferrovia, guardando-se tôdas as cautelas para ficar assegurada a iuviobilidade das urnas.

Art. 39º — Para a apuração dos votos será constituida uma junta apuradora de 5 associados escolhidos pela assembléia sendo entre êles escolhido o presidente.

Art. 40º — Compete a junta apuradora alem de contar os votos decidir sôbre as questões surgidas, aprovar ou não os votos e urnas e proclamar o vencedor das eleições.

41º — A abertura das urnas e contagem dos votos se procederão na sede social dentro de 24 horas após a realização das eleições em hora previamente marcada pelo presidente da comissão apuradora.

§ único — As urnas colocadas à margem da estrada serão abertas no próximo domingo após a chegada.

Art. 42º — O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 2 dois) anos os quais poderão ser rreleitos.

Art. 43º — A posse da Diretoria e dos demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes deverão ser no 1º sabado do mês de Janeiro do ano seguinte em que se realizar as eleições.

Art. 44º — Compete a junta apuradora dar posse a diretoria eleita da sociedade.

## CAPITULO VI

## DAS PENALIDADES

Art. 45º — Perderá o direito aos benefícios e demais direitos previstos neste Estatuto o associado que ficar em atrazo de suas mensalidades por mais de um mês.

Art. 46º — Será eliminado da sociedade o sócio que:

a) deixar de pagar as contribuições durante três meses seguidos.

b) Conduzir-se com improbidade no desempenho de seu cargo;

c) Comprovadamente caluniar qualquer sócio bem como injuriar quebrando a harmonia que deve existir na sociedade;

d) Portar-se reiteradamente com incontinência e habitos indecorosos dentro da sede social.

Art. 47º — O associado eliminado pelos motivos previstos na letra "b" e "c" do artigo anterior só poderá ser readmitido ao quadro social se 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral extraordinária para esse fim convocada o autorizar.

Art. 48º — Nos demais casos a juizo da Diretoria poderá o associado ser readmitido desde que seja justificado plenamente o motivo que deu causa a sua eliminação.

Art. 49º — O sócio readimitido ficará sujeito a liquidar as mensalidades em atrazo e reintegrado nos direitos suspensos a partir da readimissão observadas as exigências do artigo 14º deste Estatuto.

## CAPITULO VII
## DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 50º — O patrimônio da sociedade será constituido de bens móveis, contribuições dos sócios, doações que venha a receber, bem como qualquer valor a sociedade adquira.

Art. 51º — Os fundos sociais podem ser objetos de investimentos desde que a operação se revista de tôdas as garantias para a sociedade.

§ único — Qualquer empréstimo só poderá ser realizado com membros da entidade.

Art. 52º — Para alienar bens patrimôniais só com a autorização da Assembléia geral extraordinária.

## CAPÍTULO VIII
## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 53º — O associado que se demitir ou for demitido da Estrada de Ferro NOB, perderá o direito de pertencer ao quadro social da sociedade.

Art. 54º — A sociedade não poderá ser dissolvida enquanto tiver pelo menos 10 (dez) sócios.

§ único Em caso de sissolução os sócios remanescentes destinarão o patrimônio social dividido e repartido entre os sócios existentes.

Art. 55º — Os sócios não respondem subsidiáriamente pelos encargos da sociedade.

Art. 56º — Aos sócios é facultado recorrer para a Assembléia geral ordinária das decisões da Diretoria, desde que o faça dentro de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

Art. 57º — A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de seu presidente, porem, obrigatóriamente uma vez por ano para apresentação de relatório e prestação de contas aos associados.

§ único — Ao presidente da sociedade é facultado exonerar de seus respectivos cargos os sócios titulares que não comparecerem durante 5 (cinco) reuniões consecutivas sem qualquer justificação por escrito.

Art. 58º — O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Presidente assim que se fizer necessário para o preenchimento de suas finalidades.

Art. 59º — Para fins de identidade da sociedade serão confeccionadas cardenetas e distintivos para seus associados.

Art. 60º — Com aprovação da Assembléia Geral a sociedade poderá conceder titulos honoríficos aos sócios que lhe prestarem relevantes serviços assim como pessoas estranhas ao quadro social que reconhecida e honoráriamente forem autenticos benfeitores da entidade.

Art. 61º — Este estatutos poderá ser reformado mediante aprovação pela maioria dos sócios presentes em Assembléia Geral.

Art. 62º — Fica consagrado o dia 29 de Maio de 1966 como sendo o da fundação da sociedade.

Art. 63º - O tratamento de saúde fora do setor da NOB a sociedade emprestará à viuva do sócio falecido.

Art. 64º — Este Estatuto aprovado em assembléia geral em 15 de Maio de 1966, entrará em vigor na data de seu registro.

C — 968 — 25.7.66 — Cr. 32.000

---

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## *Serviço de Navegação da Bacia do Prata*

## EDITAL N. 10|66

O Serviço de Navegação da Bacia do Prata comunica Aos Srs. Industriais e Comerciantes em geral, tais como: panificadores fabricantes de massas alimenticias; de refrigerantes, torrefações de café ; serrarias; olarias; estaleiros; oficinas de construções e reparos navais; verdurarias e frutarias; armazéns de sêcos e molhados; marchantes; lojas de ferragens, de materiais elétricas, de poleames de massames, de tecidos, de roupas de cama, de mesa, de banho, de utensilios de cópa e cozinha; livrarias e tipografias; fornecedores de lenha, de carvão, de ovos frescos, de galinhas vivas; fármacias, enfim, industrial ou comercial que desejar concorrer, mediante prévias tomadas de prêços, para fornecimentos ou prestações de serviços a esta Autarquia Federal, deverão apresentar em sua Séde , sita na Rua 15 de Novembro, n. 32, nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso ou nos seus Distritos, Representações ou Agências, os documentos abaixo mencionados, para efeito de **REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO**, de acôrdo com os preceitos legais determinados no Código e Regulamento de Contabilidade Pública, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data:

**DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

**1 — Prova da existência legal da firma — documentos comprobatórios da personalidade jurídica da firma, com as modificações havidas (Contrato**

Social registrado no D.N.I.C. ou em Junta Comercial);

2 — Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar em exemplar dos estatutos e cópia autêntica da última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;

3 — Prova de quitação de todos os Impôstos devidos: Federais, Estaduais e Municipais, devidamente atualizados;

4 — Cópia da relação de Empregados devidamente atualizada, na fórma do Art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho — (Lei dos 2|3);

5 — Prova de quitação do Impôsto sôbre a Renda devidamente atualizada;

6 — Certidão de quitação para a Instituição de Providência Social respectiva, devidamente atualizada (Art. 142 da Lei n. 3.807|60);

7 — Prova do recolhimento do Impôsto Sindical, devidamente atualizado);

8 — Prova de quitação para com o Serviço Militar, dos proprietários ou diretores;

9 — Título de eleitor dos proprietários ou diretores (alineas "c" e "e" do Art. 38 da Lei n. 2.550|55);

10 — Caso seja estrangeiro terá que apresentar a Carteira Modelo "19" e prova de autorização legal para funcionar no País, devidamente atualizada;

11 — Comprovante de adesão ao programa de estabilização de prêços, constante da Portaria Interministerial n. GB-71, de 23|2|1965 e pelo Decreto n. 57.271, de 16|11|1965 do Govêrno Federal, públicado no Diário Oficial da União n. 219, de 17|11|1965, às pags. n. 11.735 — (comprovante de inscrição junto à CONEP — que instituiu o sistema de incentivos à estabilização de prêços), no caso de o possuir — (objeto do Aviso n. 09|66, de 21|3|1966 dêste SNBP).

Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados sob a forma de fotocópias autenticadas.

Os interessados deverão apresentar seus documentos em envelopes acompanhados de uma relação em 2 (duas) vias, que serão entregues no Protocolo dêsta Séde ou dos Distritos, Representações e Agências desta Autarquia, que, após ser conferido pelo protocolista será recebida a segunda via.

Os documentos deverão ser endereçados ao Senhor Diretor-Geral dêste SERVIÇO com a anotação: DOCUMENTOS PARA REGISTRO — Edital n. 10|66.

Os documentos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Séde do S.N.B.P. — Rua 15 de Novembro n. 32 — Corumbá — Mato Grosso.

Distrito de Tibiriçá — S.N.B.P. — Presidente Epitácio — Estado de São Paulo.

Distrito de Guaíra — S.N.B.P. — Município de Guaira — Estado do Paraná.

Representação do S.N.B.P. — Rua Libero Badaró N. 137 — 5° andar — São Paulo—SP

Representação do S.N.B.P. — Av. Erasmo Braga, N. 227 — 12° andar — Sala 1.208 — Rio de Janeiro GB.

Agência do S.N.B.P. — Travessa João Dias — Cuiabá — Mato Grosso.

Agência do S.N.B.P. — Porto Murtinho — M. Grosso.

Corumbá (MT) em 1° de abril de 1966

Ademar Barreto Baltar
Assistente-Técnico
Respondendo pelo Expediente

C. 994 — 29|7|66 — Cr$ 8.000

## DECLARAÇÃO

GERMESON FIGUEIREDO DE LACERDA Diplomado em Desenho Arquitetônico, pelo Instituto R. T. Monitor S|A — SP no ano de 1958, matrícula D.A. 1748, para os fins de direito, faz público que extraviou seu diploma profissional, recomendando a quem o tiver encontrado seu encaminhamento ao declarante em Campo Grande, à Rua Pedro Celestino n. 968.

Não podendo o atual possuidor fazer dele uso legal, fica por este motivo sujeito aos onus da lei.

Campo Grande, 4 de julho de 1966.

Germeson Figueiredo de Lacerda

Firma reconhecida no Cartório do 3° Ofício. — Pedro Pedra — Campo Grande.

## DECLARAÇÃO

Eu SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO, declaro para os devidos fins, que foram extraviados os seguintes documentos:

Um certificado de propriedade de uma Perua Chevrolet, ano 1951 motor KBM 312471; uma licença de placa do mesmo veículo.

Carteira de motorista n° 11.601.

Uma carteira de identidade.

Cuiabá, 28 de julho de 1966.

*Sebastião Leite de Figueiredo*

Firma reconhecida no Cartório do 5° Ofício.

C. 984 — 28|7|66 — Cr$ 1.000

## DECLARAÇÃO

LAURENT DE FIGUEIREDO abaixo assinado, declara para os devidos fins, que foi extraviado o Certificado de Propriedade de Veiculo Kombi 231, de número 27366, expedido em 5 de novembro de 1965.

Cuiabá, 3 de agosto de 1966.

**Lauren de Figueiredo**

Firma rec. pelo Cart. 5° Of. — ARNALDO RONDON — Cuiabá-Mt.

C. — 1010 — 3.8.66 — Cr.$ 2.000 3-1

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA
## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente dêste Egrégio Tribunal de Justiça faço público que se acha aberta nesta Secretaria na forma do artigo 84 e seguintes da lei n. 2.402, de 11 de março de 1965 (Código de Organização judiciária do Estado) e pelo prazo de trinta (30) dias a inscrição ao concurso para provimento vitalício do cargo de Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Miranda.

Poderão inscrever-se brasileiros maiores de 21 e menores de 45 anos, que tenham boa conduta afirmadas pelas autoridades judiciária e policial de sua residência.

O candidato deverá fazer prova de ser eleitor e de estar quites com o serviço militar.

O concurso versará de provas escritas das seguintes matérias: português, matemática, noções de direito civil, prática processual civil e penal e datilografia.

Secretaria do Tribunal de Justiça em Cuiabá, 28 de julho de 1966.

Thierry Hugueney — Secretário

# Diário da Justiça

**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL**


## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### TURMA CRIMINAL

..Julgamento designado para a 1a Sessão Ordinária da Turma Criminal, de conformidade com o artigo 82 § .1º do Regimento Interno do Tribunal: ..

**Apelação criminal n. 2.500 — Capital**

Apelante — a Justiça Pública
Apelado — Ailton Esteves Monteiro
Adv. Dr. Agnelo Bezerra Neto.
Relator — Exmo. Sr. Des. Flávio Varejão Congro
Revisor — Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

---

Julgamento designado para a 1a. Sessão Ordinária da Turma Criminal, de conformidade com o artigo 82 § 1º do Regimento Interno do Tribunal.

**Apelação criminal n. 2 499 — Capital**

Apelante — a Justiça Pública
Apelado — Bernardo Dias Ribeiro — Adv. Dr. Agnelo Bezerra Neto.
Relator — Exmo. Sr. Dr. João da Cunha Cavalcanti
Revisor — Exmo. Sr. Des. Flávio Varejão Congro.

---

Conclusão do acórdão lido e assinado em sessão realizada em 29.7.66.

Apelação cível n. 4722 — **Poconé**

Apelante — o Juiz ex officio
Apelados — Maria Augusta Leite Cintra e Mamedes de Lacerda Cintra
Relator — o Exmo. Sr. Des. João da Cunha Cavalcanti

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, em turma cível; na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, rejeitar a preliminar suscitada pela Procuradoria Geral no sentido da conversão do julgamento em diligência e, no mérito, dar provimento ao recurso para anular o processo a partir de fls. 11, a fim de que se observem as formalidades legais, contra o parecer da Procuradoria Geral, unânimemente.

Custas ex lege.

### TRIBUNAL PLENO

Julgamento designado para a 1a. sessão ordinária do Tribunal Pleno findo o prazo previsto no art. 874, § 4º do Código de Processo Civil.

**Embargos ao acórdão da Apelação Cível n. 4.639 — Três Lagoas**

Embargantes — José Carlos de Souza e sua mulher — Adv. dr. Salvador Pompeu de Barros Filho
Embargados — Centrais Elétricas de Urubupungá S|A Celusa — Adv. dr. Ramez Tebet
Relator — Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo
Revisor — Exmo. Sr. Dr. João da Cunha Cavalcanti.

Secretaria do Tribunal de Justiça em **Cuiabá, 2 de agôsto de 1966.**

**Thierry Huguenay**
**Secretário**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Comarca da Capital**

O Primeiro Promotor de Justiça, usando de suas legais atribuições, esclarece, a quem interessar possa, o seguinte:

I — No exercício de suas bem diversificadas e altas funções o Ministério Público, representando junto à Magistratura a ação da Lei em benefício dos interêsses cuja tutela cabe ao Estado, como da Justiça e da sociedade, é parte integrante e auxilar da estrutura judiciária, mantendo, todavia, completa INDEPENDÊNCIA e perfeita harmonia com os órgãos do Poder Judiciário, isto sem nenhum laço de subordinação hierárquica, não se esquecendo, porém, do respeito sempre devido aos Juízes.

Assim, a falta funcional passível de repreensão praticada por qualsquer membros do Ministério Público Estadual, tão sòmente pode ser, em face das normas constitucionais vigorantes, suscetível da elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça, a quem cabe por lei dirigir técnica e disciplinarmente o Ministério Público.

II — Que as atribuições legais de representante e defensor dos interêsses da Fazenda Pública do Estado na Comarca da Capital são, especificamente, da alçada do Procurador Fiscal e do Consultor Geral do Estado, "ex vi" do artigo 73, item II, do Código de Organização Judiciária — Lei 2.402, de 11 de março de 1965.

III — Cumpre acentuar, por outro lado, que a 1a. Promotoria Pública desta Capital, como órgão do Ministério Público de Mato Grosso, no desempenho de sua missão de propugnar pelos interêsses de ordem pública e de velar pela fiel observância das leis em primeira instância, ùnicamente tomará como até agora tem feito, providências consubstanciadas em lei, à vista de prova documental inequívoca e sempre à autoridade judicante competente.

Primeira Promotoria de Justiça, em Cuiabá, 26 de julho de 1.966.

**Benedito Pereira do Nascimento**
1º Promotor de Justiça da Capital

---

## JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

### PORTARIA

O DOUTOR DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA, Juiz de Direito da Primeira Vara désta Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que aos sábados não há expediente forense, objetivando melhor coordenar os serviços da distribuição:

RESOLVO determinar que, às sextas feiras, a audiência pública de distribuição, mediante sorteio, seja realizada às 16,00 horas, permanecendo nos demais dias o horário de 13,00 horas.

Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de agôsto de 1966.

**Dr. Domingos Sávio B. Lima**
Juiz de Direito da Primeira Vara.

---

## EXPEDIENTE DO JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

### CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Juiz: Domingos Savio Brandão Lima
Escrivão: Joaquim Francisco de Assis

### EXECUTIVO FISCAL

Exequente: I.A.P.C. (Adv. Dr. Antonio Leite de Campos)
Executado: Ciriaco Gonçalves da Silva
Despacho: Vistos etc. Face á Lei. n. 5.010, cancele-se a dívida.
P.I.A. Em 20 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima
Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo:

1 — Ervécio da Silva
2 — Centro Espírita de Cuiabá
3 — Ismael Corrêa da Costa
4 — Idaski Okamura
5 — Venâncio da Guia Barbosa
6 — Jamile Assem
7 — Candido Monteiro
8 — Francisco Dias Moreira
9 — Francisco Lemes de Paula
10 — Francisco Borges de Figueiredo
11 — Francisco Antunes de Siqueira
12 — José Evangelista Novaes
13 — Berenice Magalhães Britto
14 — Avelino Barbosa da Silva
15 — José Gregório Dias
16 — João Nunes de Siqueira
17 — José Osvaldo Cintra
18 — Jurema da Silva Campos
19 — José Da Costa Meira
20 — José Gregório Dias
21 — Joaquim Ferreira Louzada
22 — Juvenilia Garcia da Silva
23 — Manoel João de Souza
24 — Caetano da Costa
25 — Manoel Bispo da Silva
26 — Manoel Ferreira de Lima
27 — Manoel Néves
28 — Melquiades Velasco
29 — Maria Vieira Dias
30 — Renildes Pereira Serra
31 — Antonia Luthgarda da Rosa Barros
32 — Joaquim Barbosa
33 — Manoel João de Souza
34 — Manoel João de Souza
35 — Antonio Umbelino Silva

### EXECUTIVO FISCAL

Exequente: I.A.P.C. (Adv. Dr. Antonio Leite de Campos)
Executado: Sérgio Ferreira do Nascimento
Despacho: — Vistos etc. Face á lei n.. 5.010, cancele-se a dívida P.I.A.
Aos 20 de julho de 1966 (as) Domingos Sávio Brandão Lima

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo:

1 — Serafim Pereira dos Santos
2 — Leandro Pinto de Oliveira
3 — Lenira Benevides
4 — Sebastião Manoel da Fonseca
5 — Samuel Gomes da Silva

6 — Sebastião Santana Néto
7 — Luiz Perez da Silva
8 — Luigi Peres
9 — Luiz Magno
10 — Leônidas Pinto Duarte
11 — M. Hamoud
12 — Luiz Gonzaga do Espirito Santo
13 — Luiz Marques de Oliveira
14 — Miguel Vieira
15 — Miguel Vieira
16 — Marcides Barbosa da Silva
17 — Lirio Pantaleão de Souza
18 — Manoel Norberto da Silva
19 — Mancel Norberto dos Santos
20 — Miguel Escudeiro
21 — Mancel Vieira de Almeida
22 — Mancel Balduino Ferreira
23 — Miguel Leôncio de Miranda
24 — Malheiros & Barros
25 — Jesuina dos Reis Pinto
26 — Renildes Pereira Sena
27 — Rubens Soares Guimarães
28 — Benedito Tomaz Pereira
29 — A. M. Fortunato Corbelino
30 — Rita Lima de Arruda
31 — Almerindo Pinto da Silva
32 — Conselho Regional de Contabilidade
33 — Benedito Francisco da Costa
34 — Viuva João Batista da Silva Bueno & Filhos
35 — Viuva João Batista da Silva Bueno & Filhos — Filial

---

## Ministério Público

### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### EDITAL

O Procurador Geral da Justiça do Estado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que se acha aberta nesta Procuradoria, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, a inscrição ao concurso para PROVIMENTO EFETIVO da carreira do Ministério Público (Promotores de Justiça de 1a. entrância), observadas as seguintes condições:

a) O pedido de inscrição será dirigido ao Procurador Geral, com firma devidamente reconhecida e instruido com os seguintes documentos:

I — prova de ser o candidato brasileiro nato;

II — prova de contar mais de 23 anos e menos de 40 anos de idade, salvo se já vinha exercendo o cargo;

III — prova de ser Bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida;

IV — prova de quitação ou isenção do serviço militar e de ser eleitor;

V — prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — prova de idoneidade moral, atestada por Juiz ou autoridade perante a qual houver servido o candidato ou pela Ordem dos Advogados do Brasil;

VII — fôlhas corridas, relativas nos crimes comuns e especiais, passadas pelo Juizo Criminal, pelo Eleitoral e pela Polícia do lugar ou lugares onde o candidato tenha tido domicílio no decênio anterior e provada esta circunstância, residência do último ano;

VIII — prova de não haver no exercício da advocacia sofrido acusação desabonadora ou penalidades.

b) Além dos documentos aludidos no item anterior comprobatórios dos requesitos legais indispensáveis à inscrição no concurso é obrigado o candidato a instruir sua petição com títulos demonstrativos de sua capacidade profissional, inclusive trabalhos que houver publicado.

Os títulos referidos neste item serão oferecidos em exemplar, impresso, ou datilografado dêsses trabalhos, comprovada, de modo certo sua autenticidade ou autoria.

c) Logo que lhe forem apresentados os pedidos de inscrição o Procurador Geral os mandará autuar, dirigindo-se em seguida às autoridades ou pessoas indicadas ou não pelo requerente, mas que possam dar informações sôbre sua idoneidade solicitando-se em caráter reservado com a declaração dos fins a que se destinam.

Esta providência pode ser dispensada pelo Chefe do Ministério Público, ad-referendum da Comissão Examinadora, se os documentos apresentados pelo requerente evidenciarem estar ele moralmente apto para o exercício do cargo.

d) O Procurador Geral indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição, quando se evidenciar que ocandidato não satisfaz os requesitos legais.

e) Todavia, se houver na documentação apenas omissões sanáveis, o Procurador poderá conceder, para esse fim prazo razoável para supri-las.

f) Os interinos serão inscritos 'ex-officio", satisfeitos, porém, os requesitos e exigências do presente edital.

g) O Procurador fará divulgar por edital publicado duas (2) vêzes no "Diário Oficial", a relação dos que requereram inscrição ao concurso a fim de que qualquer pessoa a possa representar contra o pedido, oferecendo ou indicando provas de alegação até cinco (5) dias seguintes à última publicação, facultado ao interessado defesa no prazo de três (3) dias.

h) Escoado o prazo para inscrição, formar-se-á a Comissão Examinadora Constituida pelo Procurador Geral da Justiça, de um membro do Ministério Público e de um Advogado indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil

i) O concurso constará de duas provas práticas e de duas teóricas, tôdas escritas.

Para as provas práticas, a Comissão organizará uma lista de 10 pontos de cada uma das seguintes disciplinas: Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal e Código de Organização Judiciária do Estado; e para a primeira prova teórica sôbre Direito Civil e Direito Comercial e a segunda sôbre Direito Constitucional e Penal, serão formuladas duas questões sôbre o ponto sorteado, lista de pontos que será afixada na Procuradoria.

j) A Banca Examinadora organizará a lista a ser enviada ao Governador, para efeito de nomeação, com os nomes dos que ou tiverem classificação.

l) O concurso será válido por um (1) ano contado da sua homologação.

Procuradoria Geral da Justiça, em Cuiabá. 27 de julho de 1966.

**Benjamin Duarte Monteiro**
Procurador Geral da Justiça

(Reproduz-se por ter saído com incorreções)

---

### EDITAL

**Luis-Philippe Pereira Leite**, Oficial do Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ PÚBLICO que foram apresentados em Cartório, para exame de interessados, na conformidade do decreto lei federal n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto federal n., 3079, de 15 de setembro de 1.938, o memorial, documentos e mais papeis relativos a venda de terrenos em lótes que compreende o imóvel denominado "BAIRRO MANGUEIRAL", de propriedade de Jovanir da Mota Moreira, [illegible]

zona rural desta Capital, com a área de 10,041,0 (dez mil e quarenta e um metros quadrados), para efeito de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação deste no Diário Oficial, e, na ausencia de qualquer impugnação de terceiros ou dêste Ofício, proceder-se-á ao competente registro de que trata o artigo 2º § 1º daquele decreto.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. O Oficial do Registro Geral de Imóveis

Luis-Philippe Pereira Leite

C. 1001 — 1-8-6 — Cr$ 3.000

---

## COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA

### Cartório do 2º Ofício

O Doutor João da Cunha Cavalcanti, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei.

**Edital de Citação pelo prazo de 45 dias**

Faço saber que me foi presente a seguinte PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara de Cuiabá. ULISSES ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente na R. Dr. Joaquim Murtinho n. na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seu advogado José Ferreira da Cruz, brasileiro, casado, inscrito na O. A. B. — Secção de Mato Grosso sob n. 332, e escritório a Rua Nossa Senhora Santana, 135 — Caixa d'Agua Velha — Telefone [illegible]484, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, vem expor e requerer a V. Excia o seguinte: I — No dia 9 de novembro de 1964, o Sr. Archimedes de Arruda Parreiras, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua 24 de outubro n... na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, constitui-se devedor do Suplicante da quantia de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros), representada pela N. Promissória que se obrigou a pagar em 20[illegible]964. II Apesar de vencida a obrigação e dos esforços do suplicante para que fosse efetuado o pagamento, não satisfez o devedor amigalvelmente seu débito, pelo que III — Para o fim de compeli-lo a efetuar o pagamento, a que se obrigou, quer o Suplicante propor contra êle a competente Ação Executiva nos têrmos do artigo 298 n. XIII, do Código de Processo Civil. Pelo que juntando a nota Promissória na qual o Suplicado confessa ser devedor do Suplicante, requer a V. Excia., se digne mandar expedir contra êle mandado executivo, para que no prazo de vinte e quatro horas pague a importância devida e, não o fazendo se proceda a penhora de tantos de seus bens quantos bastem para solução do débito, custas e honorários advocatícios, ficando citado bem como sua mulher, para no prazo legal, contestarem a ação e para todos os seus demais termos até final, pena de revelia .Protesta-se, caso seja necessário pelo depoimento de testemunhas. Dando à causa o valor de Cr$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros). Pede Deferimento. Cuiabá, 10 de outubro de 1965. (as) José Ferreira da Cruz. Nos Mencionados Autos foi exarado o seguinte DESPACHO: "Cite-se por editais por prazo de 45 dias. Data súpra (11|7|966). (a) João Cunha Cavalcanti. "MANDO, em consequência, que na forma do costume, seja expedido o mandado de citação de ARCHIMEDES DE ARRUDA PARREIRAS pelo prazo de 45 dias para responder a Ação contra ele intentada. O QUE SE CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mes de julho de 1966. Eu Arnaldo Ojeda de Almeida, escrivão do segundo ofício, a fiz datilografar e assino.

**Dr. João da Cunha Cavalcanti**
**Juiz de Direito da Segunda Vara**

C — 987 — 28|7|66 — Cr$ 6.000

---

## COMARCA DA CAPITAL CARTORIO DO 7º OFICIO

### EDITAL DE PRAÇA NA FORMA ABAIXO

### PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

MANDA: aos que o presente Edital de Praça com o prazo de (20) dias virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória n. 32, em que é Deprecante o Juizo de Direito da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo extraída dos autos de Executiva Hipotecária proposta por ORLANDO RODRIGUES NOGUEIRA contra SOLON DA SILVA VARGINHA (dr.) e sua mulher, que se processa perante êste Juizo e Cartório do 7º Ofício que aos 20 (vinte) dias do mês de setembro p. vindouro, às ... 13,15 horas, no Palácio da Justiça sala das audiências do Juizo nesta Capital o Porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer trará a público pregão de venda de arrematação de quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação dos bens seguintes: BENS: — Três (3) Glebas de terras situadas no lugar denominado "ATLANTICA", no município de Chapada dos Guimarães-Mt. transcrita sob os números 7.555,7699 e 7.700 no R. G. I. de Cuiabá, Avalio as referidas Glebas em Cr$ ...... 8.325.000 (Oito Milhões Trezentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros). E quem o mesmo quizer arrematar, compareça no lugar acima mencionado no dia 20 de setembro, p. vindouro às 13,15 horas, ficando cientes os senhores licitantes de que a praça só se torna efetiva mediante pagamento do valôr do bem arrematado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente mandado, que será afixado no lugar de costume, publicado pelo Orgão Oficial por um dos jornais desta Capital tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. E eu, Carolina de Souza Bouret, Escrivã Substituta do Cartório do 7º Ofício que a fiz datilografar, subscrevo e assino.

**Dr. Domingos Sávio Brandão Lima**
Juiz de Direito da Primeira Vara

C — 989 — 28|7|66 — Cr$ 5.000

---

### EDITAL DE LEILÃO NA FORMA ABAIXO

O Doutor Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do [illegible]

de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa expedido nos autos de Ação Executiva n. 1.394 em que são partes: BERTOLDO LEMES DO NASCIMENTO autor e BENEDITO FORTES réu, que no dia vinte e oito do mês de agôsto próximo as 13,30 horas, no Palacio da Justiça Sala das Audiências do Juizo nesta Capital, o Porteiro dos Auditórios do juizo ou a quem suas vezes fizer trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação dos bens seguintes: BENS: Um lote de terras situado no "MORRO VERMELHO", Município de Varzea Grande, medindo 29,20 metros de frente ao poente com testada da C.E.R. 529,20 metros de ambos os lados limitando ao Norte com Bernirdes Ferreira e ao Sul com Agostinho Fortes, havido por carta de aforamento de ... 17|3|58; registrada as fls. 108 do livro n. 4 e transcrito as fls. 133 do livro 3-R sob n. 20.373 em 14|12|62 no Cartório de registro Geral de Imóvel Avalio o referido terreno em .......... Cr$ 150.000 (cento e cincoenta mil cruzeiros). E quem o mesmo quizer arrematar compareça no lugar acima mencionado no dia vinte e dois (22) do mês de Agosto próximo vindouro, as 13,30 horas ficando ciente os senhores licitantes de que o leilão só se torna efetivo diante do pagamento do valôr do bem arrematado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente mandado, que será afixado no lugar de costume, publicado pelo Orgão Oficial e por um dos jornais desta cidade, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, .......... ..........Escrevente Autorizada do Cartório do 5º Ofício, que o datilografei e assino.

Domingos Sávio Brandão Lima
Juiz de Direito da Primeira Vara

C — 991 — 29|7|66 — Cr$ 7.000
2—1

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POXOREU

## EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESTEVO FARIAS CAMPOS

**O Doutor ONE'SIMO NUNES ROCHA, Juiz de Direito desta Comarca de Poxoreu.**

**FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido dos autos número 198 de Execução de Penhor, movida pelo BANCO DO BRASIL S|A. — AGENCIA DE CUIABA', Capital do Estado, contra ESTEVO FARIAS CAMPOS que se processa perante êste Juizo e cartório do 2º Ofício), que atendendo ao que lhe foi requerido por O BANCO DO BRASIL S|A. Agência de Cuiabá, Capital deste Estado que afirmou estar e citando em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do oficial de justiça confirmando tal fato pelo presente edital, que será afixado na séde dêste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado pelo menos duas vêzes em jornal local, cita Estevo Farias Campos, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, para, no prazo de quinze (15) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos quinze (15) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita alegando o que se lhe oferecer. em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado. se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Transcrição da petição inicial:**

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Poxoreu (MT). O BANCO DO BRASIL S.A., com séde na Capital Federal e Agência nesta praça representado por seu advogado infra assinado, mandato incluso, doc. n. I, quer propor perante Vossa Exelência a competente ação executiva contra seu devedor ESTEVO FARIAS CAMPOS, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, domiciliado no lote n. 63, quadra n. 3, do Núcleo Colonial do Rio Mutum, situado no Municipio de Mutum, Têrmo da Comarca de Poxoreu, nêste Estado, tudo conforme os fatos, especificações, motivos e pedidos a seguir expostos:

**I) — Por instrumento particular de abertura de crédito para custeio de lavouras, devidamente formalizado, datado de 18 de setembro de 1962, doc. n. II, o Suplicante abriu ao Suplicado, um crédito do valor de Cr$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), vencendo juros à taxa anual de 6% (seis por cento), elevável de 1% (hum por cento) em caso de móra, prazo de resgate de 1 (hum) ano, vencido em 31 de julho de 1963.**

**II) — Que o Suplicado utilizou tôda a importância emprestada e seu débito elevase, nesta data, a Cr$ 145.303,00 (cento e trinta digo, e quarenta e cinco mil trezentos e treis cruzeiros), nêle incluidos os juros compensatórios e moratórios contados e vencidos até a presente data e a multa contratual prevista para o caso de cobrança judicial, o que ocórre.**

**III) — Vencido o contrato como se acha desde 31 de julho de 1963 e como o devedor não queira pagar o seu débito de maneira suasória apezar dos reiterados avisos e memorandos expedidos pelo Suplicante, tornou-se o seu crédito divida exigivel, desde logo, naquêle montante de Cr$ 145.303,00, pelo que vem pedir a Vossa Exelência se digne mandar seja o referido devedor ESTEVO FARIAS CAMPOS, domiciliado no lote n. 63, quadra n. 3, do Núcleo Colonial do Rio Mutum, situado no Municipio de Mutum, Têrmo da Comarca de Poxoreu, citado para pagar dentro das vinte e quatro (24) horas a sua aludida divida, regular e já vencida, sob pena de penhora em tantos seus bens quantos bastem para quitação integral do seu débito óra cobrado e das custas e setem contadas, ficando citado o mesmo devedor para a consequente contestação dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da citação efetiva, tudo nos têrmos e confor-**

midade do disposto no artigo 298, n. XII, do Código de Processo Civil.

Nêste têrmos, D. esta e A. com quatro (4) documentos, protesta o Suplicante, desde já, de sua parte, se necessário, de todo o gênero de prova admitido em direito, inclusive pericial, documental, testemunhal, depoimento pessoal e confissão ambos do executado. Péde deferimento. Cuiabá, 15 de março de 1965. (Assinado) "Hilton Martiniano de Araújo".

Despacho:

"J. Publique-se edital de citação. Poxoreu, 16 de setembro de 1965. (Assinado) Arestides José da Silva.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguem possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Poxoreu, aos quinze (15) dias do mês de julho de 1966. Eu, Aquilino Souza Silva, Escrivão do 2º Ofício, que o fiz datilografar e conferi.

O Escrivão (assinatura ilegivel)

O Juiz de Direito:

*Onésimo Nunes Rocha*

C. 975 — 26|7|66 — Cr$ 7.000

## EDITAIS DE CASAMENTO

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil, desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.

FAÇO saber que pretendem casar-se o cidadão FRANCISCO SANTANA e a Srta. JACYRA DA COSTA SALLES, solteiros, naturaes deste Estado, nascidos a 3 de Julho de 1923 e a 20 de Fevereiro de 1931, respectivamente.

O primeiro, comerciante, é filho de JOAQUIM DE SANTANA e de dona ELVIRA DA SILVA, a segunda já falecida e o 1º residente nesta Capital.

A segunda, funcionária autarquica, é filha de Dona ANTONIA PAES DA COSTA, residente nesta Capital.

Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.

Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN
DIRETOR

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 98

CAIXA POSTAL, 80 — TELEFONE: 2955

CUIABA — MATO GROSSO

impedimento acuse-o para os fins de direito.

Cuiabá, 1º de agôsto de 1966.

Plinio Antunes Maciel
Tab. do 3º Ofício

C. 1003 — 1|8|66 — Cr$ 500

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil, desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.

FAÇO saber que pretendem casar-se o cidadão ANTENOR TAVARES e a Srta. ANTONIETA ENGENIA NOVIS NEVES, solteiros, naturaes do Estado de São Paulo e deste Estado, nascidos a 7 de Dezembro de 1941 e a 29 de Agosto de 1948, respectivamente.

O primeiro, bancário, é filho de JERONIMO TAVARES e de dona AMELIA TAVARES, o primeiro já falecido e a segunda residente em São Paulo. SP.

A segunda, estudante, é filha de OLYNTHO NEVES e de dona IRENE NOVIS NEVES, residentes e domiciliados nesta Capital.

Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.

Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento acuse-o para os fins de direito.

Cuiabá, 1º de agôsto de 1966.

Plinio Antunes Maciel
Tab. do 3º Ofício

C. 1002 — 1|8|66 — Cr$ 500

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil, desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.

FAÇO saber que pretendem casar-se o cidadão Dr. BENEDICTO SANT'ANA DA SILVA FREIRE e a Srta. LEILA NUVES PAES DE BARROS, solteiros, naturaes deste Estado, nascidos a 20 de Setembro de 1928 e a 13 de Abril de 1943, respectivamente.

O primeiro, advogado, é filho de RANDOLFO ROIS FREIRE e de dona JOANNA EUFROSINA DA SILVA, todos já falecidos.

A segunda, funcionária pública federal, é filha do cidadão RUBENS PAES DE BARROS e de dona CARMEN NUNES DE BARROS, residentes e domiciliados nesta Capital.

Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.

Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento acuse-o para os fins de direito.

Cuiabá, 1º de agôsto de 1966.

Plinio Antunes Maciel
Tab. do 3º Ofício

C. 1004 — 2|8|66 — Cr$ 500

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil desta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.

FAÇO saber que pretendem casar-se o cidadão AKIO SHIMOKARWA e a Srta. MITIKO SATO, o primeiro viúvo e a segunda solteira, naturais de Fukuoka Ken Japão e de Lins Estado de São Paulo, respectivamente.

O primeiro, lavrador, é filho do cidadão MORIO SHIMOKARWA e dona MIYO SHIMOKARWA, residentes em Gleba Rio Ferro neste Estado.

A segunda, de lides domestica, é filha do cidadão SATO NOBUTAKA e dona SATO SUE, a segunda já falecida e o primeiro residente em Gleba Rio Ferro nêste Estado.

Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.

Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento acuse-o para os fins de direito.

Cuiabá, 29 de julho de 1966.

Plinio Antunes Maciel
Escrevente autorizado

C. 992 — 29|7|66 — Cr$ 500

Arquivo da pasta 4528

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ministério do Interior
6ª ININD

Ao servidor Ramis Bucair para receber a pasta de documentos das terras da Colônia Cristina, dos Indios Borôros do S. Lourenço, tirar duas copias de tôdas as peças, inclusive do relatório da medição feita em 1.896, pelo engenheiro militar Candido Mariano da Silva Rondon e das palntas (croqui) de antes e depois do convênio feito pelo Sr Ministro da Agricultura e o Estado de Mato Grosso, afinal de tôda a documentação existente inclusive do título difinitivo, constante da documentação.

Cuiabá, 31 de julho de 1 967

Alberico Soares Pereira
Chefe da 6ª ININD

Anexo:- 1 croqui +1
2documentos avulsos
1-pasta com diversos :- 6 D.O., 12 documentos diversos, 3 pag. com fotografias.

31-7-967
Visto!

Foi restituida a pasta com a documentação, feito o extrato e cópias dos documentos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS 6a. ININD

4529

# ORDEM DE SERVIÇO Nº 61

O Chefe da 6a. ININD do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuiçoẽs,

R E S O L V E:

DESIGNAR a funcionária Elieth Calmon Cerisara, Chefe Substituto da 6a. ININD, do S.P.Índios, para representar o Serviço, na reunião promovida pelo Sr. Secretário da Justiça.

Na ocasião, de Ordem do Sr. Diretor do S.P.I., deverá em princípio sustentar o que ficou estabelecido em reunião anterior a feitura do acôrdo firmado entre o Estado e o Ministério da Agricultura, no tocante aos limites da àrea de 30.000 hectares a ser demarcada para os índios Bororo da Reserva Tereza Cristina, isto é, "manter os limites existentes na planta topográfica do levantamento efetuado pelo Marechal Rondon em 1 896" que servirão de base para os trabalhos de campo a serem efetuados.

Dê - se Ciência e Cumpra - se.

Cuiabá, 3 de Novembro de 1 966.

HÉLIO JORGE BUCKER
CHEFE DA 6a. ININD

HJB/LM.

4530

Cópia autêntica

26 de Outubro de 1 966.

Assistente Juridico da 6a. ININD

Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro,D.D.Diretor do S.P.I.

Encaminha relatório das atividades dêste Assistente Jurídico durante os mezes de OUTUBRO e SETEMBRO do corrente ano.

Recebemos do Sr. Hélio Jorge Bucker,cópia do Inquérito Policial, elaborado pelo D.F.S.P. sobre o assassinato dos indios Cinta-Larga, que correrá pela 3a. Vara desta' Comarca, estando o M.M. Juiz, aguardando os implicados no mesmmo, para deporem em Juizo, como determina a nossa legislação penal - vigente.

O Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em seu exemplar do dia 6 de outubro p.p., publica a homologação da desistência requerida pelo Dr. Procurador Regional da República em nome do S.P.I., na ação de anulação de títulos definitivos sobre Tereza Cristina, que corria pela la. Vara e Cartório do 6º Oficio desta Comarca.

O primeiro processo de despejo dos Pécoras, contra a 6a. ININD, já subiu em grau de recurso para o Tribunal Federal de Recursos em Brasilia, não tendo sido julgado até o momento.

O outro processo de despejo, que ainda se encontra em curso nesta Comarca, que foi contestado pelo Dr.Procurador Regional da República e no qual a 6a. ININD, por nós representada requereu depósito dos aluguéis em atrazo, o M.M.Juiz mandou contar , para depois fixar e homologar o aluguel corrigido , nos têrmos do Decreto Lei nº 4 de fevereiro de 1 966, que regula a matéria.

A medição e demarcação das terras referentes ao Convênio firmado pelo Govêrno do Estado, com o Ministério - da Agricultura, está sendo levado a efeito, por um tecnico contratado pelo Estado e fiscalisado por um profissional indicado pelo -

Ministério , e ainda com a supervisão do S.P.I. pelo seu Inspetor Sr. Hélio Jorge Bucker que embargou temporariamente o trabalho em virtude de não estar sendo realizado de acôrdo com o previamente combinado. O Sr. Hélio apesar de não estar recuperado ainda da doença de que foi a cometido, não dorme no ponto e descobriu que a coisa estava saindo diferente do combinado, motivo pelo qual embargou os trabalhos.

O presente relatório se refere aos meses de' setembro e outubro, por terem sido de pouca monta os trabalhos realizados no transcurso dos mesmos. É de se consignar nêste mês, a honrosa ' visita do Sr. Diretor a esta Inspetoria, podendo assim verificar in locu, o trabalho aqui realizado por todos os seus auxiliares.

Tomamos a liberdade de lembrar V.Excia. a respeito da remessa da carta a nós, que V.Excia. ficou de fazer de Brasília no aguardo da quál continuamos.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos a V.Excia. os nossos protestos de elevado estima e alta consideração.

Cordialmente

As) Benjamin Duarte Monteiro Filho

BENJAMIN DUARTE MONTEIRO FILHO
Assistente Juridico da 6a. ININD

M.A. - S.P.I. - 6a ININD
Confere com o original
Em 28 de X de 1966
Heisana

MINISTERIO DA AGRICULTURA
Serviço Proteção aos Índios
— 6.ª ININD —
Prot. sob N. 375
Cuiabá, 26-10-66

4532

Sr Helio Bucker

Recebí notícias de Cuiabá, cientificando-me do embargo feito pela Inspetoria do S.P.I., nos trabalhos de medição da Colônia Indígena Tereza Cristina.

Não tenho em meu poder, aqui em Capo Grande, cópia dos documentos que substanciaram o convênio entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Mato Grosso sôbre aquela área de terras pertencentes aos silvícolas.

Lembro-me, no entanto, que nas conversações preliminares para a feitura do referido tratado ficou estabelecido que se permitiria, na/ oportunidade da medição, uma linha quebrada nos limites LESTE do perímetro estabelecido para os índios, que, seria um polígono initário de 30.000 hequitares, abrangendo os três postos indígenas ali estabelecidos.

A linha quebrada a Leste facilitou o bom entendimento entre os condôminos da região, principalmente um deles presente à reunião e, cujo nome não me lembro, mas, era chamado pelo apelido de Bitão.

Quanto aos limites NORTE - SUL e OESTE deveriam em princípio, manter os originais existentes na planta topográfica levantada pelo marechal Rondon, por serem naturais e que viriam servir de base para o trabalho de campo.

Peço-lhe, em caráter particular, fale pessoalmente em meu nome com o Dr. Leal de Queirós, secretário do Govêrno, que, com a lucidez e viva inteligência que lhe são características, poderá encontrar, mais uma vez, solução conciliatória, afim de que, o Estado e o S.P.I. resolvam definitivamente essa questão.

Lembro e apelo ao bravo chefe da Inspetoria que é mil vezes melhor um acôrdo do que nova pendência, ainda mais, que êsse assunto em suas linhas mestras já foi resolvido e sacramentado em convênio. É questão/ agora de bom senso e boa vontade das partes para chegar ao fim.

Estarei no Rio após o próximo dia 26 de outubro. Aqui ou naquela / cidade disponha do

Ponce

C. G. 20-out-66

Ponce Filho de Figueiredo
Rua Rio Branco 44

4533

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

N.º.........

Cuiabá — Mt. 3/11/66

PROTOCOLO PARA DEMARCAÇÃO DA COLÔNIA
"TERESA CRISTINA",
NA MARGEM ESQUERDA DO RIO SÃO LORENÇO.

Aos três dias do mês de novembro do corrente ano de 1 966, presente as partes que êste subscrevem, ficou firmado o presente protocolo para demarcação "Colônia Teresa Cristina", na margem esquerda do Rio São Lorenço, e pelo qual dita - demarcação se processará da maneira seguinte: partindo da barra do Sapé, no mesmo rumo tirado pelo Marechal Rondão, numa distancia de catorze quilometros, daí em rumo mais ou menos 3º30' NE, até o marco da divisa do lote Campinas; seguindo a divisa- do lote Campinas, hoje de propriedade do Major JOÃO DA COSTA : MOURA e OUTROS, até encontrar o córrego ARAREAL; seguindo por êste acima até a serra do Brigadeiro Geronimo; ficando o referido curso dágua como divisa natural; seguindo a referida serra Brigadeiro Geronimo em rumo N, até um ponto ideal de onde - (SW) partirá uma linha com um rumo de 83º 30' SW, passando a quinhentos mtros do canto da linha telegráfica da reta que vai ao Posto"Galdino Pimentel". Esta linha que será levantada irá da serra Brigadeiro Geronimo até a lagoa existente na convergencia - dos corregos Ararial, Piebaga e um coricho, seguindo as aguas- do Arariau até a sua barra no rio São Lourenço o qual descerá- até onde teve início. Na hipótese de não ser encontrado a barra do Sapé, a distancia de catorze quilometros terá como ponto de partida as linhas existentes e a margem esquerda do Rio São Lourenço nas divisas com MR. PHILIPS. Medida esta área, o que faltar para a área total destinada ao SPI, conforme o protocolo feito com o Ministério da Agricultura, será completada com a medição a ser feita na margem direita do rio São Lourenço.

assinaturas no verso

Pelo SPI

João Batista Vilela

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4534

Cópia autêntica

Funcionário Ramis Bucair
Sr. Hélio Jorge Bucker, Chefe da 6a. ININD
Relatório (faz)

Continuação.

O que os funcionários que esta subscrevem puderam observar foi o seguinte:

A medição não teve início na Barra do Sapé na margem esquerda do Rio São Lourenço, mas sim num ponto qualquer, junto a uma cêrca de arame onde foi cravado o M.P.I. dai com o rumo de . . . . 54º20'SE, com a distância de 1300 mts. onde fincou-se o M.P.II. continuandô-se deste marco com o rumo de 89º30' SE e a distância de . . . . 8.965 mts. até encontrar a margem esquerdá do Córrego Arariau e por este acima com diversos rumos até a estaca n.9, local onde foi interditada a medição por mim e pelo funcionário Flávio de Abreu, dando cumprimento a ordem de serviço n.57 e para dar fiel cumprimento a referida ordem de serviço foi apreendido o aparelho.

Se consumado o intento, enorme prejuizo viria acarretar para o S.P.I. uma ves que, só no Posto Piebaga existem atualmente mais de 300 rezes e a área deixada para o S.P.I. na margem esquerda do Rio São Lourenço é cerradão e brejos.

Para melhor detalhes anexo a presente o memorial - descritivo e um mapa dos trabalhos de medição executados pelo Sr. Carlos A.Wonsoscky.

Cuiabá, 20 de Outubro de 1 966.

as) Ramis Bucair
as) Flávio de Abreu

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4535

~~Cópia autêntica~~

Cuiabá, Mt.
20/ 1)/ 66 /

Funcionário Ramis Bucair
Sr. Hélio J, Bucker - Chefe da 6a. ININD
Relatório (Faz)

Senhor Chefe:

Dando cumprimento a ordem de serviço n.57 de 17 do corrente, passo a informar os seguinte:

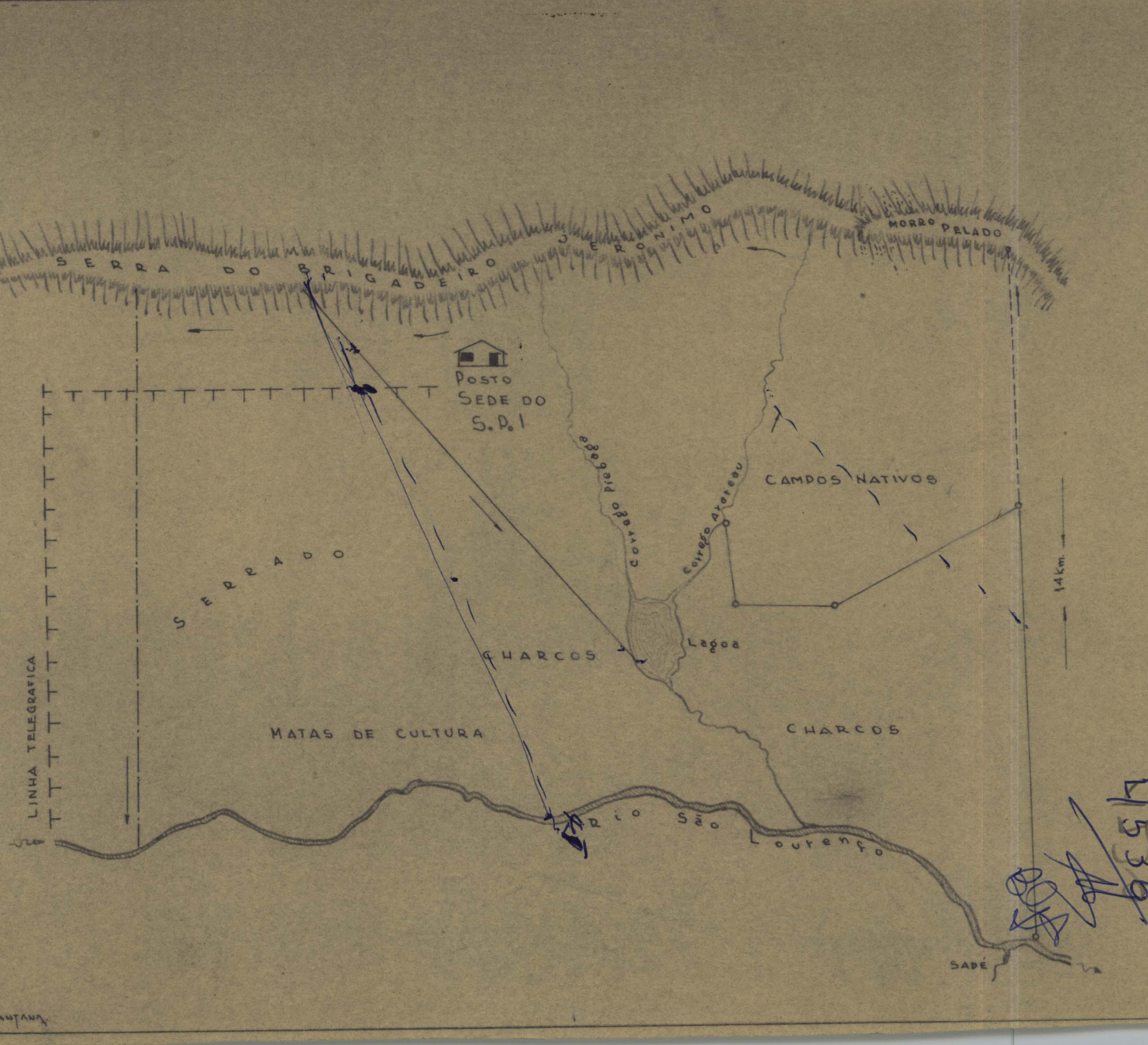
Eu e o funcionário Flávio de Abreu, partimos de Cuiabá,as 11 horas do dia 17 do corrente, em avião particular, tendo atinjido o Posto Indígena Gal.Gomes Carneiro as 12,30 horas' e logo em seguida rumamos a cavalo para o Posto Piebaga, perfazendo mais ou memos um percurso de 40 kms.

No nosso itinerário, ao cruzarmos o córrego - Arariau, deparamos com um acampamento do Sr. Carlos Ayres Wonsoscky, agrimensor prático, que procedia a medição dentro da Reserva Indígena Tereza Cristina, imediatamente conversei com o referido senhor e interditamos os trabalhos de medição e apreendemos o aparelho (Theodolito) com o seu respectivo tripé e prumo, cujo instrumento nos foi entregue no dia seguinte por volta das 8,45 horas e nós o entregamos ao índio Borôro Otaviano AIêpa, funcionário deste Serviço, que o conduziu ao Posto Piebaga entregando-o ao Sr. Antonio de Moraes encarregado daquele Posto e sob cuja guarda permanece o instrumento.

Os trabalhos de campo estavam sendo executados pelo Sr. Carlos A.Wonsoscky a mando do Dr.João Batista Vilela engenheiro designado para proceder a medição de acôrdo com o convênio firmado' entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Mato Grosso. De acôrdo com o memorial descritivo do Sr. Carlos, estiveram presente no início dos trabalhos de campo os srs. Drs. João Batista Vilela, Geraldo - Trouy e ainda os srs. José,Pinto, Osvaldo Pinto e Levanir Pinto.

as) Ramis Bucair
as) Flávio de Abreu

P.I.C. PIE[illegible]AGA


SERRA DO BRIGADEIRO
JERONIMO
MORRO PELADO
POSTO
SEDE DO
S.P.I
CAMPOS NATIVOS
SERRADO
Lagoa
CHARCOS
CHARCOS
MATAS DE CULTURA
LINHA TELEGRAFICA
14 km.
Rio São Lourenço
SADÉ

## ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

DR. PEDRO PEDROSSIAN — Governador do Estado
DR. LENINE DE CAMPOS PÓVOAS — Vice Governador do Estado
DR. FRANCISCO LEAL DE QUEIRÓZ — Secretário do Interior e Justiça
DR. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES — Secretário de Fazenda
DR. BENTO MACHADO LOBO — Secretá rio da Agricultura
DR. CLOVIS PITALUGA DE MOURA — Secretário de Saúde
DR. AGRIPINO BONILHA FILHO — Secretário de Indústria e Comércio
DR. WILSON RODRIGUES — Secretário de Educação e Cultura
DR. SARKIS TCHARGHIJIAN — Secretário de Viação e Obras Públicas
DR. ROBERTO A. F. DE BARROS GALVÃO — Secretário de Govêrno e Coordenação Econômica
SR. JOÃO ARINOS — Chefe da Casa Civil
SR. DELPHINO MATTOS — Sub-Chefe da Casa Civil
SR. WALDIR DOS SANTOS PEREIRA — Chefe do Gabinete da Casa Civil
DR. RUBENS M. TEIXEIRA DE SOUZA — Secretário Particular do Governador
SR. VICTOR EUGÊNIO — Assessor de Imprensa e Relações Públicas
CEL. JOSÉ WALBRAN JUCA — Chefe da Casa Militar
MAJOR JOSÉ PEREIRA DINIZ — Sub-Chefe da Casa Militar
TENENTE ATAIDE SOUZA LOPES — Ajudante de Ordens

trouxeram inquietação vida nosso Estado, reafirma sua solidariedade eminente Governador, manifestando também confiança prosseguimento profíqua administração seu Govêrno".

Do Dr. José Jayme Ferreira de Vasconcelos, Presidente da Associação de Imprensa Mato-grossense:

"Congratulações Estado pela nobre resistência moral primeiro mandatário enfrentando com coragem cívica mesquinha atuação politicalha que tanto prejudica conceito de Mato Grosso. Govêrno vossência, que se destaca por ter feito num ano mais do que anteriores em períodos inteiros de mandato, pode confiar julgamento povo mato-grossense que lhe aplaude administração progressista'.

---

Do Sr. José Rosa, do Coxipó da Ponte:

'Apesar dos pesares, queira aceitar meu integral apôio e solidariedade momento difícil e angustioso passa vosso Govêrno, causando inquietação povo cuiabano".

---

Do Sr. Sebastião Carvalho Sobrinho, Prefeito de Alto Garças:

'Quando insidiosos, alarmantes e impatrióticos boatos se alastram buscando tumultuar tranquilidade indispensável condição causa pública, torna-se imperativo alguem possui parcela responsabilidade êste grandioso Estado, incorpore-se lado V. Excia. levando-lhe indispensável apôio para condignamente poder conduzir tão sublime fôrça e completa responsabilidade ação governamental. É o que ouso fazer nesta hora, senhor Governador, fazendo chegar nossa humilde mas sincera solidariedade".

---

Dos Srs. Firmo Arrais e Clóvis Pinheiro, de Alto Paraguai:

"Diante notícias tendenciosas através rádio e alguns descontentes procuram perturbar honrado Govêrno vossência, hipotecamos prezado Governador solidariedade firmeza vosso Govêrno".

Do ex-Deputado Estadual Antônio Alves Duarte:

"Lamentando profundamente inglória perseguição hipotecamos inteira solidariedade prezado amigo ilustre Governador".

---

Do Sr. Wilson Carneiro, residente em Dourados:

"Coragem prezado Governador, não desanime que venceremos. Peço a Deus pela sua saúde"'.

---

Do Sr. Julio Barros Galvão, da cidade de São Paulo:

"Após tempestade sol e a esperança dias melhores pela continuidade seu Govêrno profíquo em benefício glorioso povo de Mato Grosso".

---

Do virtuoso Bispo de Campo Grande, Revma. D. Antônio Barbosa:

"Receba expressa minha solidariedade".

SECRETÁRIO BONILHA FILHO REGRESSA

De regresso de Buenos Aires, onde foi integrando a Comitiva Presidencial do Marechal Costa e Silva, chega hoje o Secretário de Indústria e Comércio Bonilha Filho, que amanhã fará um relato de sua missão naquele país amigo.

EM 7 DE MARÇO DE 1967

### DIA 10 ENCERRA-SE A CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Ás 9 horas do dia 10 do corrente, as Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. receberão propostas para fornecimento de equipamento e prestações de serviços mão de óbra necessários à ampliação e recuperação do serviço de abastecimento de água desta Capital .

Entre os equipamentos solicitados pela concorrência pública, figuram duas bombas centrífugas para 350 por hora, duas bombas centrífugas para 700 m3 por hora e assentamento de 2.500 ML de adutora de ferro fundido.

### COMO SE VÊ LÁ FORA A ADMINISTRAÇÃO PEDRO PEDROSSIAN

Do Jornal O Globo, de ontem, transcrevemos a seguinte nota, que representa um insuspeito depoimento sôbre a administração do Estado de Mato Grosso

"O Sr. Orlando Vanior, do Banco Central, saiu de Brasília há dias para uma viagem de esclarecimento sôbre o cruzeiro novo pelos Estados de Goiás e Mato Grosso.

E ficou impressionado com o espírito de iniciativa das autoridades financeiras de ambos os Estados. Em Mato Grosso, ao se anunciar ao sub-Chefe da Casa Civil, Sr. Delfino Matos, recebeu convite para comparecer ao Palácio na parte da tarde e, quando ali retornou o Sr. Orlando Vanier deparou com uma reunião dos Secretários de Estado ligados ao problema, os presidentes das entidades financeiras estatais, representantes dos Bancos do Estado, do povo e da imprensa. Póde então resolver tôdas as dúvidas existentes em curto espaço de tempo.

### VIAJA PARA CURITIBA O SECRETARIO DE FAZENDA

A fim de representar Mato Grosso na reunião de Governadores e Secretarios de Fazenda da região Centro Sul, viajou para Curitiba, na manhã de hoje, o Secretário de Fazenda Dr. Paulo de Almeida Fagundes.

Êsse encontro, de excepcional importância para a vida financeira dos Estados Federados, examinará os vários aspectos da nova tributação, especialmente o Imposto sôbre Circulação de Mercadorias.

### IPEMAT REESTRUTURA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Sr. Diomedes Rosa Pires, Presidente do Instituto de Previdência de Mato Grosso, acaba de assinar a Portaria n.. 48-67, reestruturando os serviços de assistência médica do Ipemat.

Êsse documento, de grande importância para a classe médica, farmáceutica e serviços hospitalares de Mato Grosso, assim como para o funcionalismo em geral, estrutura em novas bâses os serviços de assistência clínica, de laboratório e hospitalar, estabelecendo melhores critérios de eficiência e contrôle

Pela referida portaria, a assistência médica do Ipemat será prestada através de facultativos divididos em dois grupos Os médicos credenciados e os médicos preferidos.

Por outro lado, a expedição de autorizações para a prestação de serviços médicos-hospitalares é atribuição dos correspondentes, dos agentes e do Chefe da Seção Administrativa do Ambulatório de Cuiabá.

A Portaria n. 48-67 estabelece outras

4537


# DIÁRIO OFICIAL

## Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXVI -- CUIABÁ QUINTA FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1967 — Nº 14.814


## Serviço de Relações Públicas

***Noticiário das Atividades Governamentais***

**No dia 6 de março de 1967**

### PEDRO PEDROSSIAN EM CAMPO GRANDE:

"Assinaremos amanhã empréstimo de 12 bilhões para a Cemat

O Governador Pedro Pedrossian, que retornou da Guanabara na semana passada, foi alvo de justas homenagens na cidade de Campo Grande, onde permaneceu por algumas horas.

Falando ao "Correio do Estado", daquela cidade, disse o Chefe do Executivo mato-grossense:

"Amanhã (dia 3), na Guanabara, o Sr. Fernando Delgado, Presidente da Cemat, assinará com a Eletrobrás, empréstimo no total de 12 bilhões de cruzeiros velhos para a continuidade das obras do Rio da Casca e do Mimoso".

Disse ainda que foi assinado um convênio com o INDA, no total de 6,5 bilhões para a construção da linha de transmissão de energia de Campo Grande a Dourados e 1,5 bilhões para a construção de escolas rurais na região de Dourados".

### NA EXPOSIÇÃO DE OBRAS: "Pretendo realizar êstes trabalhos até o fim dêste ano"

Por sua vez, o Jornal O MATOGROSSENSE, daquela cidade, referindo-se à visita que o Governador PP realizou à Exposição de Obras, montada na Rua D. Aquino, disse:

"Trajando simplesmente e rodeado de amigos, o honrado Chefe do Govêrno Estadual fez várias visitas, sempre alvo da atenção de grande número de populares, que com seu interêsse demonstravam mais uma vez a S. Excia. a sua simpatia e admiração.

Entre as visitas feitas pelo ilustre Chefe do Executivo, destacam-se às feitas à Agência do Bemat e à Exposição de Obras.

Nesta última, S. Excia., após percorrer demoradamente aquele recinto, observando as maquetes expostas de obras já executadas, em execução e a serem executadas, num rápido contato com a nossa reportagem, num gesto amplo, indicando todo o recinto, falou o Governador Pedrossian: "Todo êsse trabalho, que elaboramos com os nossos dedicados auxiliares, não é para o restante do nosso Govêrno, mas apenas para êstes ano. Pretendemos realizá-lo até o fim de 1967. Para o próximo ano teremos novas metas e novas realizações"'.

### IPEMAT INAUGURA ÊSTE MÊS AGÊNCIA EM CORUMBÁ

Falando à reportagem, o Sr. Diomedes Rosa Pires, presidente do Ipemat, disse que o Instituto inaugurará sua agência de Corumbá ainda no corrente mês.

A exemplo da agência inaugurada em Campo Grande, a agência de Corumbá destina-se a descentralizar o expediente do Instituto, levando aos funcionários estaduais e seus dependentes, um serviço mais eficiente, seja no que se refere ao pagamento de pensões, auxílios funeral e natalidade, seja promovendo o rápido atendimento dos serviços de assistência médico-hospitalar-odontológica.

### CURSO DE RECEPCIONISTAS EM CUIABÁ — INICIATIVA DO BEMAT E DO SENAC

Por iniciativa do Banco do Estado de Mato Grosso e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, nêste Estado, realiza-se na Capital um Curso Intensivo de Recepcionistas e Prática de Secretariado.

Êsse curso, que terá a duração de um mês, destina-se ao preparo de jovens de ambos os sexos para funções específicas de recepcionistas e auxiliares de secretaria, tanto para as repartições públicas quanto para as entidades privadas.

Os interessados deverão procurar a sede do Senac nesta Capital a fim de fazerem suas inscrições.

### MINISTRO THIBAU LIBERA TÔDAS AS VERBAS DE M. GROSSO

Segundo telegrama dirigido da Guanabara ao Governador do Estado, o Dr. Fernando Delgado, Presidente das Centris Elétricas Mato-grossenses S.A., comunica que o Ministro Mauro Thibau acaba de liberar tôdas as verbas federais, naquele Ministério, destinadas a Mato Grosso.

Essa providência, ao lado do seu grande significado para o prosseguimento, conclusão e início de obras no setor da energia elétrica no Estado, constitui uma evidente prova de confiança na atuação do Governador Pedro Pedrossian.

### MENSAGENS DE SOLIDARIEDADE AO GOVERNADOR

Interpretando o pensamento e os sentimentos de considerável parcela da opinião pública, do Estado e do País, continuam chegando à sede do Govêrno dezenas de mensagens de solidariedade ao Governador Pedro Pedrossian, em virtude de tendenciosas notícias de alarmantes boatos que circulam em todo o território mato-grossense.

Dentre estas mensagens, destacamos as seguintes:

Dos Srs. Luiz Chammi e Jorge Scaff Gattas, da cidade de Cáceres:

"Manifestamos nossos sentimentos pelas falsas notícias que circulavam e expressamos nossa satisfação e solidariedade pelas boas notícias que hoje acabamos de escutar, vindas dêsse Palácio".

---

Do Major Dourival Alberto Santana, desta Capital:

"Imenso prazer enviar solidariedade frente direção nosso Estado'.

---

Dos Srs. Aureliano Malhado, Wilson Carneiro, Antônio Faustino Dinarte, Vicente Astrulio Matos, Benedito Guimarães, José Migueis, Armando Martins, Isac Barros e Sebastião Eurides:

"Virtude boatos alarmantes e muitas vezes tendenciosos circulam Estado, como amigo pessoal V. Excia. nesta oportunidade não poderíamos deixar de testemunhar nosso aprêço e solidariedade vosso honrado Govêrno".

---

Da Associação Rural de Dourados:

"A Associação Rural de Dourados, diante dos últimos acontecimentos

normas de grandes importância para o perfeito funcionamento dos serviços de assistência médica-hospitalar do Instituto.

## PROCURADOR GERAL DO ESTADO VIAJA PARA CAMPO GRANDE

Para a cidade de Campo Grande, viajou na manhã de hoje o Dr. Benjamim Duarte Monteiro, digno Procurador Geral da Justiça.

Sua presença na Cidade Morena está relacionada com as providências que vai tomar relativamente à divulgação de levianas acusações ao Govêrno de Mato Grosso e ao Governador Pedro Pedrossian, pela direção da TV Morena.

## SECRETARIA DE AGRICULTURA DINAMIZA SERVIÇOS

O Sr. Waldebran da Silva Coelho, Diretor do Departamento de Agricultura da Secretaria de Agricultura, prestou interessantes informações à reportagem, relacionadas com a dinamização dos serviços daquele setor, ordenada pelo Secretário Bento Machado Lobo.

"As granjas leiteiras de Cuiabá têm sido assistidas técnicamente pela Secretaria, dentro do projeto da "Bacia Leiteira" elaborado pelo Plano Integrado do Desenvolvimento Agro-Pecuário disse-nos inicialmente.

E prosseguiu:

"Assim, têm-se desenvolvido a formação de capineiras, que pela primeira vez no Estado leva em consideração as normas conservacionistas do solo.

A Construção de Tanques e barragens e outras atividades vão sendo dinamizadas pela Secretaria, dentro da Bacia Leiteira de Cuiabá.

Referindo-se à assistência veterinária, esclareceu que a Secretaria está procedendo ao teste de brucelose a fim de eliminar os animais brucélicos, garantindo desta maneira um produto sadio para a alimentação humana.

Finalizando, concluiu:

O melhoramento do rebanho leiteiro está sendo efetuado através da introdução de matrizes da ração holando-zebu, recentemente adquiridas pela Secretaria e que serão revendidas aos cooperados da Cooperativa de Produtores de Leite de Cuiabá.

## SOLUCIONADA ANTIGA PENDÊNCIA COM O SPI

Segundo informação que nos transmitiu o Dr. Francisco Leal de Queiroz, Secretário de Interior e Justiça, já foram concluídos os serviços de medição e demarcação da área da Colônia "Teresa Cristina", na região de Rondonópolis.

Como se sabe, existia uma pendência entre o Estado e o Serviço de Proteção aos Indios, em tôrno de uma área de terras nessa região.

Os entendimentos levados a bom termo, serão agora ratificados com a expedição de títulos de propriedades, por parte do Estado, ao SPI.

Êsse fato representou um enorme fato de tranquilidade para numerosos colonizadores daquela região, onde já inverteram elevadas somas em programas agro-pecuários. Agora, poderão expedir as atividades iniciadas e iniciar outros serviços de grande importância para a economia do Vale do São Lourenço.

## NOVAS MENSAGENS DE SOLIDARIEDADE AO GOVERNADOR PP

Como fizemos em nosso noticiário de ontem, selecionados para divulgação no presente Boletim, alguma entre as centenas de mensagens endereçadas ao Governador Pedro Pedrossian, reafirmando solidariedade ao Chefe do Executivo Estadual que foi alvo de insidiosa campanha do boatos e difamação.

Pela sua simplicidade, que espelha com perfeita identidade a alma popular, que aplaude a ação do Govêrno Pedro Pedrossian, transcrevemos os seguintes trêchos de uma carta recebida do Sr. Manoel Barnabé Lagè, desta Capital:

"Ao chegar dos meus rudes trabalhos que o destino amargo impeliu-me com rigor implacável, contristado encontrei os boatos infamantes contra a pessoa de V. Excia., enchendo de tristezas e dissabores os corações dos verdadeiros amigos e admiradores de V. Excia.

Para V. Excia. sou um conhecido, há mais de um ano tive a hora de abraçar V. Excia. o homem que vinha acordar Mato Grosso e trazer felicidades aos mato-grossenses".

---

Do Sr. João Batista Carvalho, Fiscal de Rendas:

"Notícias alarmantes e tendenciosas querem macular honrada personalidade administração vossência. Quero nêste momento crucial sua vida pública associar-me e hipotecar-lhe irrestrito apôio".

---

Do Sr. Aureo Garcia Ribeiro, Presidente do Clube Ubiratan, da cidade de Dourados:

"Solidário ilustre e eminente chefe nosso Govêrno apresso em meu nome e tôda família Ubirataense a protestar contra crueldade vossência está sendo submetido. Deus lhe dará fôrças e resignação para superar com altivez tão mesquinho episódio".

---

Do Sr. Benedito Corrêa, da cidade de Miranda:

"Meu nome e meus familiares receba vossência efusivos cumprimentos brilhenta vitória sôbre inimigos nossa querida terra".

---

Da Organização de Hotéis de Mato Grosso, Representada pelo Sr. A. F. Oliveira:

" Nestes dias de apreensão e angústia receba eminente Governador a expressão nossa solidariedade".

---

Do Sr. Wilson Dias Pinho, da Guanabara:

"Envio-lhe grande e cordial abraço"

---

Do Dr. Veiga Brito, da Guanabara:

"Ao caro Amigo abraço de solidariedade permanente e tôdo apôio que necessita contra tamanha infâmia".

---

Dos Engenheiros Luiz Rocha e Hugo Santos, da Guanabara:

"Lamentando decisão, apresentamos nossa solidariedade como engenheiros e como amigos".

Do Deputado Estadual Sebastião Nunes da Cunha:

"Nome tôdos companheiros Sudoeste e meu próprio receba protestos solidariedade e de integral apôio".

### EM 8 DE MARÇO DE 1967

## AS RECOMENDAÇÕES DO ENCONTRO DE DIRETORES

Reunidos com o Professor WILSON RODRIGUES, Secretário de Educação e Cultura do Estado, nos dias 17 e 18 em Cuiabá e 24 e 25 em Campo Grande, os Diretores de Escolas do nível médio matogrossense 1º e 2º cíclos — ao final dos dois Encontros, apresentaram as seguintes recomendações:

1º — Colaboração da Secretaria de Educação e Cultura na constituição de uma ASSOCIAÇÃO representativa dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Médio Estadual.

2º — Que o cargo de diretor seja de carreira e provido, sempre, por concurso de títulos e provas.

3º — Que seja cobrada nos estabelecimentos uma mensalidade dos alunos sendo os recursos aplicados no próprio estabelecimento, mediante plano organizado pela diretoria e prestação de contas à Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Invocamos em face desta recomendação o dispositivo legal que estabelece gratuidade apenas para o ensino primário.

4º — Aumento de vencimentos "IMEDIATO" para diretores, professores e pessoal ligados às atividades educacionais.

5º — Distribuição pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, de cadernetas escolares e diários de classe e demais formulários aos estabelecimentos, visando sua uniformização.

6º — Criação do cargo de vigia para os estabelecimentos, sendo o seu provimento feito com indicação do diretor.

7º — Implantação da MERENDA ESCOLAR nos estabelecimentos de 1º e 2º ciclos e condições para frequência a curso de merendeira, de preferência por um funcionário do estabelecimento indicado pela diretoria para ocupar as funções.

8º — Qualquer modificação nos quadros docentes e administrativo do estabelecimento, seja feita sómente por indicação da diretoria, sem interferência de elementos estranhos aos assuntos educacionais.

9º — Que o início do período letivo seja antecipado para 20 de fevereiro, terminando o 1º semestre a 20 de junho.

Que o 2º semestre, iniciando a 20 de julho tenha o seu término ao ser atingido o mínimo de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

O Professor Wilson Rodrigues no seu primeiro despacho com o Governador Pedro Pedrossian, entregará as reivindicações dos Diretores das Escolas Oficiais de Mato Grosso, para apreciação do primeiro mandatário do Estado.

## IPEMAT ESTUDA REAJUSTE DE PENSÕES

O Sr. Diomesdes Rosa Pires, presidente do Instituto de Previdência do Estado, afirmou que está sendo estudada a possibilidade de se reajustar as pensões pagas por aquêle órgão. Frizou o Diomedes Rosa Pires que é orientação da atual administração do IPEMAT possibilitar sempre melhores condições assistenciais e previdenciárias aos segurados, mesmo os residentes nos mais distantes Municípios.

A propósito, o presidente do IPEMAT acaba de receber uma carta da Sra. Emerenciana de Souza Barbosa, uma das pensionistas do instituto, solicitando as suas providências no sentido de se conseguir um reajuste as pensões. A missivista ressalta ainda o trabalho desenvolvido pelo ainda deputado estadual Diomedes Rosa Pires, que naquela oportunidade apresentou o projeto de lei que criou o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso.

### Ambulatório Médico

É itenção da atual administração do IPEMAT inaugurar no próximo dia 9 de abril, quando o instituto completará mais um ano de existência, um ambulatório médico que reuna os principais meios de clínica (médica, cirúrgica e odontológica), bem como sala de curativos e sala de fisioterapia. Na sala de curativos, o IPEMAT terá tôdas as condições para atender os socôrros de urgência dos segurados. Essa inauguração sòmente poderá ser confirmada quando a direção estadual do IPEMAT tiver em mãos o material que está sendo adquirido para que o ambulatório possa funcionar normalmente.

Nas agências de Campo Grande, já inaugurada, e de Corumbá, a se instalar ainda no corrente mês, o IPEMAT está ampliando, de acôrdo com as possibilidades, os recursos de atendimento dos seus segurados que estão sonde firmados com várias organizações hospitalares existentes em Mato Grosso.

## PEDROSSIAN CONVIDADO PARA INAUGURAR IPEMAT DE CORUMBÁ

Conforme declarações do Sr. Rosa Pires, presidente do Instituto de Providência do Estado de Mato Grosso, o Governador Pedro Pedrossian foi convidado para presidir as solenidades de inauguração a agência do IPEMAT em Corumbá, a segunda a ser instalada pela atual administração do órgão. A data da instalação dessa agência ainda não foi confirmada, mas deverá ocorrer ainda no corrente mês.

## TRANSPORTE COLETIVO ENTRE C. GRANDE E TRÊS LAGOAS

Segundo divulga o Diário Oficial de ontem, o Conselho de Tráfego Rodoviário, em sessão de 3 do corrente, adjudicou ao Sr. Adib Salim El Hage, a exploração do serviço de Transporte Coletivo na linha Campo Grande — Três Lagoas.

A referida decisão foi consequência de concorrência pública vencida pelo Sr. Adib Salim El Hage.

## DER. CHAMA CONCORRÊNCIA — 157 KM DE NOVAS RODOVIAS

Apresentando um prêço-bâse de 7,2 bilhões de cruzeiros velhos, o Departamento de Estrada de Rodagem está fazendo publicar, pelo Diário Oficial, edital de concorrência pública para a construção de cêrca de 157 quilômetros de rodovia.

Os trechos a serem implantados se encontram na Mt-15, correspondendo 17 quilômetros do fim do asfalto da pensão sêca à Jaciara; 37 quilômetros de Jaciara a Santa Elvira e 102,34 quilômetros entre o Rio Vermelho e Alto Garças.

Os serviços compreendem terraplanagem, pequenas obras de arte, drenagem e revestimento primário.

O prazo para a apresentação das propostas expira às 9 horas do dia 31 do corrente.

Segundo o edital de concorrência, o pagamento de cada medição será efetuado em duas parcelas a saber:

I — 25% do valor da medição à vista

II — 75% do valor da medição através de 16 notas promissórias aceitas pelo Diretor Geral do DER e avalizadas pelo .. Banco do Estado de Mato Grosso com vencimentos quadrimestrais e sem percepção de juros, correção monetária ou qualquer outro emolumento.

## NOVAS MENSAGENS DE SOLIDARIEDADE AO GOVERNADOR DO ESTADO

Dentre as centenas de mensagens de solidariedade que continuam chegando ao Palácio Alencastro, dirigidas ao Govêrnador Pedro Pedrossian, destacamos mais as seguintes:

Dos Srs. Ondino R. Lima, Pedro R. Lima e Wander Rabelo, de Alto Araguaia:

"Receba nossa integral solidariedade em hora que inimigos do nosso Estado, tudo fazem para impedir um Govêrno de trabalho e justiça. As injustiças que V. Excia. tem sido vítima serão respondidas pelo povo matogrossense com integral apoio e união em torno do vosso Govêrno e da vossa pessôa".

Do Sr. Miguel Cherbarquian, de Miranda:

"Lions Clube de Miranda cumprimenta vossência aproveitando-lhes votos de solidariedade'.

Do Dr. Chagas Cruz, Três Lagoas:

"Receba nobre amigo nesta hora amarga minha irrestrita solidariedade".

Do Sr. Abdala J. Almeida, de Várzea Grande:

"Na qualidade Vice Presidente arena falando em nome maioria povo varzeagrandense venho nêste momento que o povo matogrossense acha-se traumatizando último acontecimento hipotecarlhe irestrita solidariedade".

Do Sr. Benjamim Siufi, de Miranda:

"A Sociedade Cultural Mirandense cuprimenta vossência renovando sua inteira confiança e solidariedade'.

Do Sr. Benedito Azambor, de Miranda:

" A agência municipal de Estatística apresenta à vossência cumprimentos que renova nossos votos de confiança futuro de nosso Estado, sob vossa governadoria".

Do Sr. José Artiroli, de Lins:

"Aceito eminente amigo presado colega minha solidariedade nêste momento difícil. Rogo Deus ilumine justiça, parabens Estado tôda família brasileira".

Do Sr. Hélio Benzi, de Ladário:

"Companheiros e correligionários Aliança Renovadora Nacional de Ladário hipotecam inteira solidariedade animados mesma confiança manifestada declarações e pronunciamentos feitos V. Excia.

## Atos do Poder Executivo

*Do dia 28 de fevereiro de 1967*

De Campo Grande para Cuiabá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve,

***NOMEAR***

**JOSÉ FLORENCIO DA SILVA** para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Paz do distrito de Nova Esperança, município de Fátima do Sul.

---

**ABILIO FERNANDES BARBOSA** para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Paz do município de Rochedo, vago em virtude de falecimento de João Avelino de Souza.

*Do dia 8 de março de 1967*

*Na Secretaria da Fazenda*

***NOMEAR***

**RAQUEL DE ALMEIDA** para exercer, interinamente, o cargo de Escrivã da Coletoria Estadual do município de Agua Clara, vago em virtude de exoneração de Odonaldo Lázaro Dutra.

*Do dia 9 de março de 1967*

***EXONERAR***

*Na Secretaria do Interior e Justiça*

A pedido **ANTONIO LEITE SERRA** do cargo de Tabelião do 1.º Ofício, Escrivão e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária, de Campo Grande, tendo em vista o que consta do processo n. 315|67, da Diretoria de Expediente do Govêrno.

**NOMEAR**

**OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ para exercer, vitaliciamente, o cargo de Tabelião do 1.º Ofício, Escrivão do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária de Campo Grande, em face ao concurso a que se submeteu, preenchendo o claro em virtude de exoneração de Antônio Leite Serra, tendo em vista os processos ns. 311|67 e 318|67, da Diretoria do Expediente do Govêrno.**

**REINTEGRAR**

***Na Secretaria de Educação e Cultura***

**Em face de decisão judicial, DORALIA GARCIA FERREIRA; no cargo de Professor Primário, classe "PF-2", da Escola rural, mista, "Marcelino Pires", município de Dourados exonerada por ato de 17 de abril de 1963.**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA N. 42|67

O Secretário de Saúde, usando de suas atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o processo sob n. 461|67 que tramitou por esta Secretaria,

RESOLVE, conceder a ELISABETH DA COSTA LOPES, atendente classe "J" da Unidade Sanitária da cidade de Rosário Oeste, (30) trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o Artigo n. 101, da Lei n. 1.638 de 28 de outubro de 1961, a partir do dia 12|1|1967.

Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de março de 1967.

**Clóvis Pitaluga de Moura**
Secretário de Saúde

PORTARIA N. 43|67

O Secretário de Saúde, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, designar os Drs. CID NUNES DA CUNHA, Médico MD1, VIRGILIO ALVES CORREA NETO, Médico MD1 Presidente da Junta de Inspeção de Saúde da Unidade Sanitária de Cuiabá, e GABRIEL NOVIS NEVES, Médico, Diretor do Hospital de Alienados do Coxipó da Ponte, para, sob a presidência do primeiro realizar o seguinte:

a) Estudo para regulamentação das Juntas de Inspeção de Saúde.

b) Análise e sugestões para reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, nos tópicos que dizem respeito ao assunto.

c) Entrosamento com o Delegado Federal de Saúde da 8.ª Região, e sugestões para elaboração de convênio com o objetivo de ser constituída uma junta única para exames de saúde em funcionários federais e estaduais, somando, assim recursos materiais e de pessoal de ambas as fontes, para um trabalho em comum.

Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de março de 1967.

**Clóvis Pitaluga de Moura**
Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA**

PORTARIA N. 059|67

O Secretário de Segurança Pública, no uso das atribuições que a Lei confere e tendo em vista o processo SSP 158|216|67,

RESOLVE conceder a ALTAIR ALVES, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 44 da Lei n. 1.538, de 4 de setembro de 1961, a partir de 27 de janeiro de 1967.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 6 de março de 1967.

**Cel. José Walbran Jucá**
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 60|67

O Secretário de Segurança Pública, no uso das atribuições que a Lei confere e tendo em vista o proc. n. SSP 155|213|67;

RESOLVE conceder a JOSÉ PEREIRA FILHO, Soldado da Polícia Militar do Estado, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 3.º e 16.º, da Lei n. 1596 de 12 de outubro de 1961, de 30 de dezembro próximo passado.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 6 de março de 1967.

**Cel. José Walbran Jucá**
**Secret. de Segurança Pública**

PORTARIA N. 61|67

O Secretário de Segurança Pública, no uso das atribuições que a Lei confere e tendo em vista o proc. n. SSP 154|212|67;

RESOLVE, conceder a CARLITO DE OLIVEIRA COSTA, Solado da Polícia Militar do Estado, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o artigo 3.º e 16.º, da Lei n. 1.596, de 12 de outubro de 1961, a partir de 13 de janeiro de 1967.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 6 de março de 1967.

**Cel. José Walbran Jucá**
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 62|67

O Secretário de Segurança Pública, no uso das atribuições que a Lei confere e tendo em vista o proc. n. SSP 157|215|67;

RESOLVE, conceder a AYRTON DE LARA LIMA, Soldado da Polícia Militar do Estado, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o artigo 44 da Lei n. 1.538, de 4 de setembro de 1961, a partir de 25 de janeiro de 1967.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 6 de março de 1967.

**Cel. José Walbran Jucá**
Secret. de Segurança Pública

**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO ECONOMICA**

**PORTARIA N. 28**

O Secretario de Govêrno e Coordenação Econômica, tendo em vista o que consta do Of. Interno 8|67, e no uso de suas

atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, YÊDA GALINDO BEZERRA, do cargo de Chefe do Setor de Contrôle Físico da SEGECE, a partir de 1 de março de 1967.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Secretaria de Govêrno e Coordenação Econômica em Cuiabá, 17 de fevereiro de 1967.

Eng. Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão — Secretário de Govêrno e Coordenaçoã Econômica.

## SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### PORTARIA N. 5|67

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando da atribuição que lhe confere o art. 72, item 2.º, Capítulo 10.º da Lei 1.638 de 28 de outubro de 1961, resolve nomear a Comissão para julgamento das Concorrências Públicas, realizadas em Cuiabá, Campo Grande nos dias, 10, 15, 21, 22, 23, 24, do mês de fevereiro, para as obras do Edifício da Assembléia Legislativa, Centros Educacionais e Ginásios Distritais, srs.: Eng. Luiz Osório Ribeiro de Araújo Neves; Arquiteto Oscar Arine; Arquiteto Caio Boucinhas; Arquiteto Antônio Ferrari.

Publica-se e cumpra-se.

Secretaria de Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 8 de março de 1967.

Eng. Sarkis Tcharghjian
Secretário de Viação e Obras Públicas

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

### PORTARIA N. 3|67

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 112|66, de 26 de abril de 1966, resolve designar os Professores JOÃO CRISÓSTOMO DE FIGUEIREDO, CARLOS GOMES BEZERRA e BENEDITO ODENIR DE FRANÇA para, sob a presidência do primeiro, constituirem a banca examinadora do concurso para provimento efetivo da carreira de Professor Primário do Estado.

Registrada, publique-se.

Departamento do Serviço Público, em Cuiabá, 8 de fevereiro de 1967.

J. JACOB — Diretor

### PORTARIA N. 4|67

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 112|66, de 26 de abril de 1966, resolve designar os Professores padre ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL, GRACILDES MELO DANTAS e JANETE DE CERQUEIRA para, sob a presidência do primeiro, constituirem a banca examinadora do concurso para provimento efetivo da carreira de Professor Primário do Estado.

Registrada, publique-se.

Departamento do Serviço Público, em Cuiabá, 8 de fevereiro de 1967.

J. Jacob
Diretor

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 40|67

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

I — CONCEDER de acôrdo com o art. 16, parágrafo único, da Lei 1.614 de 23|10|61, combinado com o art. 84, da Lei 1 638 de 28|10|61, a servidora ANTONIA BENEDITA DE CAMPOS, escriturário classe "D", 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 1º. a 30 de março de 1.967, conforme consta do processo n. 0331|67, relativo ao período de 1966 a 1967.

II — Registrada, Publicada, Cumpra-se.

IPEMAT, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 1967.

Diomedes Rosa Pires
Presidente

### PORTARIA Nº 41|67

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

I — CONCEDER, de acôrdo com o art. 16, parágrafo único da Lei 1.614 de 23|10|61, combinado com o art. 84, da Lei 1.638 de 28|10|61, a servidora LÊDA MARIA EPAMINONDAS MALHADO, escriturário classe "F", 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 1º a 30 de março de 1967, conforme consta do proceso n. 0220|67, relativo ao período de 1965 a 1966.

II — Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Ipemat, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 1967.

Diomedes Rosa Pires
Presidente

### PORTARIA Nº 44|67

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IPEMAT, no uso e exercício de suas legais atribuições,

RESOLVE:

I — CONCEDER, ao Tesoureiro Geral dêste Instituto, Sr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 101 da Lei n. 1 638 de 28|10|61, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 0211|67 de 13|2|67.

II — A presente Portaria contará os seus efeitos a partir de 30|1|67 a 28|2|67.

III — Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Ipemat, em Cuiabá, 1º de março de 1967.

Diomedes Rosa Pires
Presidente

4540

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Presidente: Exmo Sr. Ministro Benedicto Vaz Figueiredo

Procurador Geral: Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Oliveira

Conclusão dos acórdãos lidos e assinados em sessões do dia 22 e 24 de fevereiro p. passado.

---

Acórdão n. 88-67

Interessado: Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca

Assunto: Prestação Contas. Ordem n. 2.813 de 23.12.65 — Auxílio

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lenine de Campos Póvoas

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, pela conversão do julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer da Proc. Geral.

Acórdão n. 89-67

Interessado: Fundação Serviço Especial de Saúde Pública

Assunto: Prest. Contas Ordem n. — Convênio

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas em converter o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer da Proc. Geral.

---

Acórdão n. 90-67

Interessado: Izalino Vieira

Assunto: Reforma

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mancel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, pela aprovação da Minuta do áto, nos têrmos do parecer da Procuradoria Geral.

---

Acórdão n. 91-67

Interessado: Arinil da Cruz Couto

Assunto: Requer Estabilidade

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas pelo indeferimento do pedido, à vista do parecer da Procuradoria Geral.

---

Acórdão n. 92-67

Interessado: José Marçal

Assunto Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Moreira de Barros

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, em converter o julgamento em diligência, afim do contrato ser préviamente apreciado pelo Chefe do Poder Executivo nos têrmos do Decreto n. 12 de 17 de Fevereiro de 1966.

Conclusão dos acórdãos lidos e assinados em sessões de 01 e 2 do corrente mês.

Acórdão n. 93-67

Interessado: Enedino Teles de Figueiredo

Assunto: Contrato de Empreitada

Relator: Exmo. Sr. Min. Lenine de Campos Póvoas

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, em acolher o parecer da Procuradoria Geral, para converter o julgamento em diligência, para fim indicado na letra "a", do parecer de fls. 10, Verso, da Procuradoria Geral.

---

Acórdão n. 94-67

Interessado: Manoel João de Albuquerque

Assunto: Contrato de Empreitada

Relator: Exmo. Sr. Min. Lenine de Campos Póvoas

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, em acolher, em parte, o parecer da Procuradoria Geral, a fim de se converter o julgamento em diligência, para as providências contidas nas letras "a" e "b" do aludido parecer, de fls. 10 Verso.

Acórdão n. 95-67

Interessado: José Adriano de Moraes

Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Min. Manoel José de Arruda

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas em aprovar o contrato de acôrdo com o parecer Oral da Procuradoria Geral.

Presidiu a sessão de julgamento o Sr. Ministro Licínio M. da Silva.

---

Acórdão n. 96-67

Interessado: Francisco Salles Gonçalves

Assunto: Contrato de Empreitada

Relator: Exmo. Sr. Min. Licínio M. da Silva

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, em acolher o parecer da Procuradoria Geral, no sentido de ser o julgamento convertido em diligência, para o fim indicado na Letra "a" do parecer de fls. 10 Verso.

---

Acórdão n. 97-67

Interessado: Cia. de Engenharia Civeletro Ltda.

Assunto: Contrato de Empreitada

Relator: Exmo. Sr. Min. Frederico Vaz de Figueiredo

Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas em converter, o julgamento em diligência de acôrdo com o processo da Procuradoria Geral. Presidiu a sessão de julgamento o sr. Ministro Licínio M. da Silva.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, em Cuiabá, 7 de março de 1967.

---

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### DECISÃO

O Conselho de Tráfego Rodoviário, reunido em sessão ordinária de 3 de fevereiro corrente, tendo em vista o processo de Concorrência pública da linha Campo Grande-Três Lagoas, resolve por maioria de votos considerar vencedor da referida Concorrência, o sr. Adib Salim El Hage, a quem é adjudicado a exploração dos serviços de Transporte Coletivo na linha Campo Grande a Três Lagoas.

Conselho de Tráfego Rodoviário do Estado de Mato Grosso, em 3 de fevereiro de 1967.

**Eng. Elbio Bravo**
Presidente

3 — 2

---

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA
### EDITAL N. 2-67

RODOVIA: BR-364

TRÊCHOS: 17 KM. DO FIM DO ASFALTO DA PENSÃO SÊCA À JACIARA
37 KM DE JACIARA A SANTA ELVIRA
102,34 KM DO RIO VERMELHO À ALTO GARÇAS

1 — PREÂMBULO

1.1 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9,00 horas do dia 31 (trinta e um) do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na séde do DER-MT., à Rua 13 de Junho s-n, nesta Capital, Concorrência Pública para a execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes: —

2 — PROPOSTAS

2.1. Poderá apresentar propostas tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas nêste Edital.

2.2. Não serão tomadas em consideração propostas apresentada por concórcios ou grupos de firmas.

2.3. As propostas e documentação serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência designada pelo Diretor Geral do DER-MT., na hora, data e local fixados para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em suas partes externas e fronteiras os dizeres: —

"DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 2-67".

O primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

2.4. Conterá a Proposta: —

2.4.1. — Nome do proponente, residência ou séde, suas características e identificação (individual ou social);

2.4.2. — Declaração expressa da aceitação dêste Edital

2.4.3. — Acréscimo ou redução em percentagem única sôbre os preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários do D.N.E.R., aprovado pelo Conselho Executivo daquele Departamento em 18.6.64;

NOTA: — Não serão aceitos acréscimos superior a 208% (duzentos e oito por cento) sôbre os prêços da Tabela do D.N.E.R., acima referida.

2.5 A proposta será apresentada: —

2.5.1 — Datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.6 O envelope "Documentação" deverá conter: —

2.6.1. — Carteira de identidade dos representantes legais da Firma interessada;

2.6.2. — Carteira profissional do Engenheiro responsável, devidamente registrada no CREA.

2.6.3. — Certidão do registro da Firma no CREA.

2.3.4 — Contrato social, estatuto, certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou certidão da Junta Comercial.

2.6.5. — Documentos comprobatórios da quitação da Firma e do Engenheiro com o CREA;

2.6.6. — Certidão negativa de débito, da Firma, para com o impôsto de Renda.

2.6.7. — Certidão negativa de débito da Firma para com a Fazenda Federal

2.6.8. — Certidão negativa de débito da Firma para com a Fazenda Estadual.

2.6.9 — Certidão da Prefeitura provando que a Firma está quite com a Fazenda Municipal.

2.6.10. — Prova de quitação do empregador e dos empregados com o impôsto sindical;

2.6.11. — Provas de quitação da Firma com os I.A.P.I. e I.A.P.E.T.C.

2.6.12. — Certidão da Delegacia Regional do Trabalho provando a observância da lei dos 2/3.

2.6.13. — Certidão negativa do Cartório de Protestos de Títulos.

2.6.14. — Prova de que os Diretores e os Engenheiros responsáveis estão quites com a Lei Federal Eleitoral.

2.6.15. — Certificado de depósito da caução exigida.

2.6.16. — Atestado passado por entidade de serviço público Estadual ou Federal, comprovando que a Firma já executou serviços de terraplanagem num volume igual ou superior a 1.000.000 m3 num ano.

2.7 A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2.8. Se algum documento apresentado for considerado pela comissão de concorrência irregular ou insuficiente, o proponente será desclassificado antes da abertura do envelope da proposta, não sendo concedido prazo para regularizar.

2.9. Não poderão concorrer firmas que tenham um capital social inferior a NCr$ 1.000.000.

### 3 — CONDIÇÕES A QUE ESTARÁ SUJEITA A FIRMA CONTRATANTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. — Os serviços a executar compreendem:

Terraplenagem
Pequenas óbras de arte
Drenagem
Revestimento primário.

3.1.1. — A colocação de cêrcas ficará a cargo do DER-MT.

3.1.2. — A Firma contratante deverá ter fabricação própria de tubos e canaletas de concreto para suprir as necessidades de drenagem impostas no projeto.

3.1.3. — Será estipulada em 350 m. a distância média mínima de transporte para cada medição.

3.2. — A construção obedecerá às especificações técnicas vigentes no DNER e no DER-MT.

3.2.1. — Será rigorosamente exigido o cumprimento dessas especificações, sendo a sua supervisão contratada com Firma especializada.

3.3. — Na assinatura do contrato a proponente vencedora apresentará um cronograma de execução para ser concluida a óbra em 360 (trezentos e sessenta) dias secos.

3.3.1. — Nesse cronograma deve estar assinalados [illegible] estacas onde, a partir da estaca inicial, serão feitas as medições parciais. A cada estaca corresponderá uma data na qual os respectivos trêchos estarão concluidos, prorrogada sempre de tantos dias quanto tenham sido os dias de chuva.

3.3.2. — As medições serão realizadas quando o trêcho correspondente estiver completamente concluido com revestimento, drenagem e pequenas óbras de arte, e incluirão apenas os serviços realizada até a estaca correspondente.

3.3.3. — Não será permitido a execução de serviços de terraplenagem além de 6 Km. adiante da ponta da camada de revestimento.

3.3.4. — Os dias chuvosos serão atestados semanalmente pelo Engenheiro fiscal da óbra, sendo êsses atestados documento que a contratante apresentará por ocasião das medições à comissão.

3.3.5. — Caso a contratante prefira trabalhar em duas frentes, o cronograma será desdobrado em dois e as medições alteradas com 6 estacas para cada frente.

3.4. — Para cumprir o contrato no prazo estipulado, com um movimento de terra estimado em 2.800.000 m3, será necessário manter permanentemente em serviço efetivo na obra uma quantidade de equipamento superior ao relacionado abaixo. Se a qualquer momento a contratante reduzir o equipamento em serviço abaixo dêsse nível, está caracterizado que o cronograma não será cumprido.

4 — Tratores de Lâmina de potência igual ou superior a 130 HP.

3 — Tratores de Lâmina de potência igual ou superior a 250 HP.

9 — Moto-Scrapers de capacidade igual ou superior a 16m3.

5 — Motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP.

8— Carros Tanque de 6.000 litros.

5 — Rolos Compactador Pé de Carneiro — peso líquido igual ou superior a 3.000 kg.

5 — Tratores de Pneus de potência igual ou superior a 60 HP.

1 — Pá Mecânica de capacidade igual ou superior a m3.

6 — Caminhões Basculantes de capacidade igual ou superior a 5 m3.

3.4.1. — Se o equipamento que o contratante pretende utilizar justifique técnicamente outra composição de quantidades, ela será acertada antes da assinatura do contrato, e constará dêle.

### 4 — FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para cada pagamento que será efetuado na Tesouraria do DER-MT., em Cuiabá, haverá uma medição parcial observando-se o seguinte: —

4.1.1. — As medições serão realizadas por comissões de Engenheiros designados pelo Diretor Geral do DER-MT., aplicando-se as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÕES DE OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER."

4.2. O pagamento de cada medição será efetuado em duas parcelas a saber: —

4.2.1. — 25% (vinte e cinco por cento) do valôr da medição à vista.

4.2.2. — 75% (setenta e cinco por cento) do valôr da medição atravez de 15 (quinze) notas promissórias aceitas pelo Diretor Geral do DER-MT., e avalizadas pelo Banco do Estado de Mato Grosso com vencimento quadrimestrais e, sem percepção de juros, correção monetária ou qualquer outro emulumento.

4.3. Caso a execução da obra se antecipa a prevista no cronograma as medições serão realizadas quando atingidas as estacas correspondentes, mas os pagamentos serão realizados nas datas previstas no cronograma com prêços reajustados a índices dêssas datas.

4.4. Caso uma medição seja realizada, por atrazo da execução, após a data prevista no cronograma, os prêços serão os contratuais sem reajuste.

4.5. Os prêços de contrato serão os da proposta e serão reajustados por ocasião de cada medição pelos índices gerais de prêços da FGV, utilizando o índice do mês anterior as da medição e o índice básico o do mês anterior as da assinatura do contrato.

### 5 —PRORROGAÇÃO DE PRAZO

5.1. A prorrogação dos prazos ficará a critério exclusivo do Diretor Geral do DER-MT., e sómente será possível nos seguintes casos: —

5.1.1. — Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber ao DER-MT.

5.1.2. — Ordem escrita do Diretor Geral do DER-MT., para paralizar ou restringir a execução dos serviços, no interêsse da administração.

### 6 —VALÔR

6.1. O valôr aproximado dos serviços objeto dêste Edital é NCR$ 7.200.000,00 (SETE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS).

### 7 — CONTRATO

7.1. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DER-MT., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Seção Administrativa do DER-MT.

### 8 — RESCISÃO

8.1. POR MUTUO ACORDO — O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços recebendo o Contratante o valôr dos serviços executados.

8.2. POR INICIATIVA DO DER-MT. Caberá rescisão do contrato por iniciativa do DER-MT., independentemente de interpelação judicial, quando o Contratante:

8.2.1. — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Edital;

8.2.2. — Falir, e o síndico da massa falida não manifestar, dentro do prazo legal o desejo de dar continuidade a execução dêste Contrato.

8.2.3. — Transferir a terceira, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito do Diretor Geral do DER-MT.

8.2.4. — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, havendo atrazo de 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma apresentado.

8.2.5. — Quando ficar caracterizado pela redução do número de equipamento efetivamente em serviço, que não será possível a Contratante cumprir o cronograma contratual.

8.3. INDENIZAÇÃO — No caso de rescisão com fundamento nas cláusulas 8.2.1. à 8.2.5, obriga-se o Contratante a ressarcir o DER-MT., todos os prejuízos apurados, e ocasionados, pelo inadimplemento da prestação ou prestações as quais se obrigará.

Não caberá ao Contratante indenização de qualquer espécie por rescisão [illegible]

te Instrumento exceto quando ao caso previsto na cláusula 8.1., quando ela terá o direito de receber o valôr das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda estabelecido que o DER-MT., não pagará indenização devida pelo Contratante em face da Legislação Trabalhista e de que dizem respeito a acidente de trabalho.

9 — CAUÇÃO

9.1. INICIAL — Para garantia do Contrato o Contratante reforçará com mais NCr.$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros Novos) a caução inical de NCr.$.. 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros Novos) efetuada por ocasião desta Concorrência Pública.

9.2. LEVANTAMENTO — A caução inicial e os reforços, serão levantadas pelo Contratante, depois de haver cumprido o Contrato e após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Têrmo de Recebimento da obra pelo DER-MT. Em caso de rescisão só caberá devolução da caução quando o Contrato fôr rescindido por mútuo acôrdo.

10 — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

10.1. A Comissão de Concorrência designada pelo Diretor Geral do DER-MT., competirá:

10.1.1. — Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

10.1.2. — Examinar a documentação exigida neste Edital;

10.1.3. — Verificar a selagem das propostas;

10.1.4. — Rejeitar as propostas que não satisfazerem as exigencias dste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou imcómpleta.

10.1.5. — Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

10.1.6. — Lavrar Ata circunstanciadas da Concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos Concorrentes presentes ao ato;

10.1.7. — Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

10.2. — Para julgamento da Concorrência, atendida as condições dêste Edital, considerar-se-á os prêços unitários.

10.3. No caso de empate, a escolha da vencedora ficará a critério do Diretor Geral do DER-MT.

11 — DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Diretor Geral do DER-MT., reserva-se o direito de:

11.1.1. — Aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa;

11.1.2. — Rejeitar qualquer proposta, ou tôdas elas;

11.1.3. — Anular esta Concorrência;

11.1.4. — Rejeitar as propostas que contiverem prêços e prazos que à evidência demonstrarem a impossibilidade de sua execução;

11.2. Em qualquer caso, porém, não caberá aos Concorrentes direitos a qualquer indenização ou reclamação.

Cuiabá, 3 de março de 1967

Eng. ELBIO BRAVO — Diretor Geral do DER-MT.

3 — 2

## CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S|A — CEMAT

### AVISO

**Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na séde Social sito à rua Barão de Melgaço, n. 302, nesta CAPITAL, os documentos de que se trata o Artigo n. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26|9|1940.**

**Cuiabá, 3 de Março de 1967.**

**A DIRETORIA**

3 — 2

## COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO S|A — CASEMAT

### 4.ª Assembléia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas, na forma do Estatuto e da Lei das Sociedades por Ações, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que deverá realizar-se na sede da Secretaria da Agricultura, à Av. Getúlio Vargas, nesta Capital, no dia 22 de março do corrente, às 14 horas, em primeira convocação, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

1 — Eleição do Conselho Fiscal

2 — Relatório da Diretoria

3 — Apreciação do Balanço Geral

4 — Revisão de Tarifas

5 — Outros assuntos de interêsse geral.

Cuiabá, 6 de março de 1967.

**Benedito Rodrigues Moitinho**

Diretor Gerente

3—2

## AGRO PECUARIA DUMBÁ GRANDE S|A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 de março de 1967, às 15 horas, na sede social em Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) dissolução da firma na forma do artigo 40 dos Estatutos Sociais;

b) outros assuntos de interêsse social.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1967.

Agro Pecuária Dumbá Grande S. A.

**Alberto Alves Filho**

Diretor Gerente

C-263 — 6|3|67 — NCR$ 3,50

3 — 2

## COMERCIO DE AUTOMOVEIS AMADO S|A

**Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 18 de março de 1967, às 16 horas, na sede social à Rua Dr. Oscar Guimarães, 565, na cidade de Três Lagoas, dêste Estado, a fim de deliberarem sôbre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1966;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse social.

Três Lagoas, 18 de fevereiro de 1967.

SALIM FELICIO, Presidente

C-257 — 3|2|67 — NCr$ 11,00

3 — 2

## MIGUEL AMADO S|A. COMERCIO DE AUTOMÓVEIS

Assembléia Geral Extraordinária

**São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na séde social à rua Dr. Oscar Guimarães n. 565, na cidade de Tres Lagoas, dêste Estado, no dia 4 de abril de 1967, às 13 horas, afim de deliberarem sôbre :**

**a) — Aumento do capital social;**

**b) — Alteração dos Estatutos;**

**c) — Outros assuntos de interesse da sociedade.**

**Três Lagoas 20 de Fevereiro de 1967.**

**a) Salim Felicio**

**Presidente**

**C. 257 — 3|2|67 — NCr$ 11,00**

**COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS AMADO S|A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

**Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na séde social à rua Dr. Óscar Guimarães, 565, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso no dia 4 de abril do corrente ano, às 15 horas, para deliberarem sôbre o seguinte:**

**1— Aumento do capital social;**

**2 — Alteração dos Estatutos;**

**3 — Outros assuntos de interesse social.**

**Três Lagoas, 20 de Fevereiro de 1967.**

**a) Salim Felicio**
**Presidente**

**C. 257 — 3|2|67 — NCr$ 11,00**

---

**MIGUEL AMADO S|A COMERCIO DE AUTOMOVEIS**

**Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 13 de março de 1967, às 14 horas, na sede social à rua Dr. Oscar Guimarães, 565, na cidade de Três Lagoas, dêste Estado, a fim de deliberarem sôbre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1966;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse social.

Três Lagoas, 18 de fevereiro de 1967.

SALIM FELICIO, Presidente

C-275 — 3|2|67 — Ncr$ 11,00

3 — 2

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, faço saber que no dia 25 de abril de 1967 será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes ao Conselho da Federação a que está filiado êste Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação dêste edital no órgão oficial do Estado, tudo de acôrdo acôrdo com o art. 11 e seu § 1º da Portaria Ministerial número 40 de 21 de Janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os delegados-representantes do Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias, asinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requesitos contidos no § 1º do art. 11 da citada Portaria O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo êsse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado na séde do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro.

Caso não seja obtido "quorum em primeira convocação, as eleições, em segunda convocação serão realizada a 10 de maio de 1967 não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação no dia 20 do ref. mês, para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade.

Cuiabá, 3 de Março de 1967

**Lourenço Dantas — Presidente**

C — 265 — 6.3.67 — NCr.$ 12,00

**3 — 2**

---

CAMAARC — COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE CUIABÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

De acôrdo com o que dispõe o artigo 37º dos Estatutos convoco os senhores cooperadores para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no 2º pavimento da Casa Rural de Cuiabá à Avenida Generoso Ponce, 233 nesta cidade como segue:

a — Em primeira convocação dia 16 de março do corrente mês às 8 horas;

b — No dia 24, em segunda convocação no mesmo local e hora;

c — E em terceira e última convocação dia 28 de março às mesmas horas, quando a referida Assembléia funcionará com qualquer número não inferior a sete (7) de cooperadores presentes, para deliberar e resolver sôbre a seguinte ordem do dia:

1 — Apreciação do Balanço e Relatório da Presidência, referente ao exercício de 1966.

2 — Assuntos Gerais.

Convoco ainda, de acôrdo com Regimento Interno, para a eleição do Conselho de Administração bem como do Conselho Fiscal, que se realizará no dia seguinte da Assembléia Geral, ou seja, no dia 29 de março do corrente ano, dias 8 às 18 horas, no mesmo local.

Cuiabá, 01 de março de 1967

**DR. GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER — Presidente**

**C — 241 — 1.3.67 — NCr.$ 12,000**

---

**DECLARAÇÃO**

NELSON REZER, brasileiro, solteiro residente nesta Capital declara para fins de direito e solicitação de segunda via, que perdeu o CERTIFICADO DE PROPRIEDADE de seu JEEP marca Willys — Motor B-44.061, Ano de Fabricação 1960, Côr — Azul — Certificado e expedido por esta Delegacia em 6 de julho de 1965.

Cuiabá, 2 de março de 1967.

**Nelson Rezer**

Firma Rec. em Cartório.

C. — 253 — 2.1.67 NCR$ 4,00

3—2

---

**DECLARAÇÃO**

Hélio de Moura Duarte, brasileiro, solteiro, declara, para fins de direito e solicitação de segunda via, que perdeu sua carteira de motorista amador, n. 100.712.

Cuiabá, Mt, 6 de março de 1967.

**Helio de Moura Duarte**

(Firma reconhecida)

C-262 — 6|3|67 — CR$ 4,00.

3 — 2

---

**DECLARAÇÃO**

MARDEN MORAES AYRES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, abaixo assinado declara para os devidos fins que extraviou sua carteira de Motorista Amador, sendo o n. 11.056 — emitida pela Delegacia de Trânsito de Cuiabá, em 1961.

Cuiabá, 7 de março de 1967.

Marden Moraes Ayres

Firma reconhecida no Cartório do 3º Ofício e Notas.

C. 270 — 7|3|67 — NCr$ 4,00

3—1

---

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para que produza os devidos e legais efeitos, de obtenção de segunda via, que foi extraviada minha Carteira Nacional de Habilitação, como Profissional, expedida por Cuiabá em 1.965.

E por ser verdade firmo a presente.

**Cuiabá, 3 de março de 1967.**

**Juvenal Eustáchio de Figueiredo**

(Firma reconhecida no Tabelião do 2º Ofício — Luiz Philippe Leite.

**C. 259 — 3|3|67 — NCr$ 4,00**

## TELEFÔNICA TRÊS LAGOAS S. A.

**Assembléia Geral Ordinária**

São convidados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de abril próximo às 8,00 horas, na sede social, à Rua Paranaíba n. 468, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sôbre a seguinte matéria:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1966;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o corrente ano;

d) Outros assuntos de interêsse geral.

Comunicamos, outrossim, aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Três Lagoas, 1 de março de 1967.

**Dr. Humberto Neder**
Diretor
**Newton Salvador Grande**
Diretor

C-274 — 8|2|67 — NCr$ 10,00
3 — 1

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam os srs. Acionistas da Telefônica Três Lagoas S|A, convocados a participar de uma Assembléia que deverá ser realizada no dia 5 de abril próximo às 10,00 horas, em sua sede social, à Rua Paranaíba, 468, nesta cidade para deliberar sôbre a seguinte ordem do dia:

1) Conhecimento dos atos de incorporação desta sociedade à Cia. Telefônica Oeste do Brasil — "Teleoeste", já efetivados;

2) Declaração da extinção desta Sociedade, ora incorporada àquela Companhia;

3) Outros assuntos de interêsse social.

Três Lagoas, 1°. de março de 1967.

**Dr. Humberto Neder**
Diretor
**Newton Salvador Grande**
Diretor

C-274 — 8|2|67 — NCr$ 10,00
3 — 1

## COMPANHIA AGRICOLA DE MATO GROSSO S/A

CAMAT
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA AGRICOLA DE MATO GROSSO S/A — CAMAT — de acôrdo com o artigo 13 e seu parágrafo I, de seu Estatuto, convoca os senhores acionistas para a reunião extraordinária a realizar-se às 9 horas do dia 13 de março do corrente ano, na séde da COMPANHIA, à rua do Mangue n. 152 - Campo Grande - para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Conhecimento do relatório das atividades e balancete financeiro do exercício de 1966

b) — Aprovação de contas

c) — Eleição do conselho fiscal.

d) — Outros assuntos do interêsse da Companhia.

Campo Grande, 3 de março de 1967.

**Dr. Victor Diogo Guimarães**
**Diretor Presidente**

CAMAT — S/A

**BALANCETE GERAL DO ATIVO E PASSIVO**

**EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.966**

| | | |
|---|---|---|
| **ATIVO** | | |
| **DISPONÍVEL** | | |
| Caixa Camat | 4.887.209 | |
| Caixa da Casa da Lavoura | 2.385.908 | |
| Bancos Conta Movimento CAMAT | 4.921.846 | |
| Banco Conta Movimento Casa Lavoura | 1.113.703 | |
| **REALIZÁVEL** | | |
| Clientes diversos CAMAT | 25.494.840 | |
| C/C Devedores Casa da Lavoura | 22.661.342 | |
| C/C Devedores CAMAT | 1.002.929 | |
| Acionistas Conta Capital | 378.000 | |
| **IMOBILIZADO** | | |
| Imóveis | 74.530.000 | |
| Máquinas e Pertences | 136.243.922 | |
| Ferramentas | 736.624 | |
| Móveis e Utensílios | 125.700 | |
| Veículos Casas da Lavoura | 3.900.000 | |
| **CIRCULANTE** | | |
| Mercadorias Estoque Inicial. C. LAV | 73.719.025 | |
| **PASSIVO** | | |
| **EXIGIVEL** | | |
| Fornecedores Casas da Lavoura | | [illegible].437.482 |
| Credores Diversos CAMAT | | [illegible].867.660 |
| C/Corrente Casa da Lavoura | | [illegible]8.000.000 |
| C/Corrente CAMAT | | 22.661.342 |
| Gratificações a distribuir | | 8.391.484 |
| Títulos a Pagar | | 43.925.427 |
| **INEXIGIVEL** | | |
| CAPITAL | | 100.000.000 |
| **RETIFICAÇÕES DO ATIVO** | | |
| Fundo para Depreciação | | 34.160.611 |
| Fundo de Incremento Agro-Pastoril | | 71.342.491 |
| Fundo de Reservo Legal | | 1.940.556 |
| Fundo de Adestramento de Possoal | | 1.940.556 |
| Lúcros a distribuir | | 26.043.514 |
| SOMA | 352.151,043 | 352.151.043 |

**CIA. AGRÍCOLA DE MATO GROSSO S/A — ACAMA'**

**Dr. Victor Diogo Guimarães**
Diretor Presidente

**Isidoro Casal Caminha**
Diretor Gerente

**Jamil Bacha**
**CRS. MT. N. 1498**

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LÚCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966**

| | |
|---|---|
| **DÉBITO** | |
| **Depreciação:** | |
| ..de máquinas e pertences | 13.624.000 |
| ..de ferramentas | 73.600 |
| Agua, Luz e Telefone | 230.061 |
| Aluguel | 1.310.000 |
| Conservação reparos veículo | 14.065.949 |
| Despesas Diversas | 1.505.292 |
| Fretes e Carretos | 296.095 |
| Impostos e taxas | 1.412.685 |
| Indenizações | 101.088 |
| Material escrit. e impressos | 571.778 |
| Ordenados e gratificações | 19.902.658 |

| | | |
|---|---|---|
| Publicidade | 103.000 | |
| Portes e telegramas | 46.340 | |
| Seguros | 161.818 | |
| Viagens e estadas | 4.472.436 | |
| Combustiveis e lubrificantes | 19.991.290 | |
| Conservação e reparo | 44.160.428 | |
| **Ordenados e gratificações** | | |
| Tratoristas | 43.15[illegible] 571 | |
| Fundo de reserva legal | 644.[illegible] | |
| Fundo de adestramento pessoal | 644.890 | |
| Gratificações a distribuir | 2.902.[illegible]00 | |
| Lucros a distribuir | 8.706.060 | |
| **CRÉDITOS** | | |
| Descontos obtidos | | 411.362 |
| Rendas eventuais | | 2.731.510 |
| Rendas de alugueis | | 9.268.278 |
| Subvenções e auxilios | | 15.557.472 |
| Rendas de Serviço | | 150.112.307 |
| TOTAL | 178.080.929 | 178.080.929 |

Cia. Agrícola de Mato Grosso S. A. —CAMAT

Dr. VICTOR DIOGO GUIMARÃES
Diretor Presidente

ISIDORO CA[illegible] CAMINHA
Diretor G[illegible]nte

JAMIL BACHA
CRC. MT. N. 498

### PARECER

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRÍCOLA DE MATO GROSSO S/A — CAMAT — havendo procedido minusioso exâme do inventário geral e da conta LÚCROS E PERDAS, relativos ao exercício de .. 1966, em confrontação com a escrituração e documentação apresentados pela DIRETORIA, bem como ao completo estudo e sindicância de tôdos os atos e fatos administrativos referentes ao mencionado exercício declaram perfeitamente regulares aqueles documentos, que expressam a verdadeira situação da Sociedade e opinam pela sua aprovação na ASSEMBLÉIA DOS ACIONISTAS.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 1967

**Frederico Soares**
**Antônio R. Rodrigues**
**Ana[illegible] Rosa**
**Dr. Élio Zeferino**
**Higino Gomes Lorentz**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA'

### LEI 942/67

A CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas assim classificadas:

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | SECRETARIA DA FAZENDA | |
| | | Gabinete do Secretário | |
| | | Amortização da Divida Pública | |
| 4.3.1.1.-11 | | Fundada Interna | |
| | 01 | Empréstimo com o Banco do Povo de Mato Grosso S.A. — Resolução n. 312 de 28-12-1965 | 10.000.000 |
| | 02 | Empréstimo com o Banco do Estado de Mato Grosso S. A. - lei n. 821 de 24-8-1965 e n. 904 de 12-12-66 | 36.807.548 |
| | | Juros da Dívida Pública | |
| 3.2.7.1.-12 | | Fundada Interna | |
| | | Juros e comissões bancárias decorrentes de operações de crédito | 13.192.452 |

Art. 2º — O presente crédito especial será coberto com um ou mais dos recursos enumerados no artigo 43 de lei federal n. 4320 de 17-3-64.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Marechal Rondon" em Cuiabá, 1º de março de 1967.**
**Eng. Frederico Carlos Soares Campos — Prefeito Municipal**

### EDITAIS DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente Edital.

Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal da Capital ORIENTE LIBERATO VIANA abaixo assinado, desejando obter por aforamento perpétuo um lóte de terras devolutas no lugar denominado Cae-Cae e com os seguintes limites: frente ao Nascente, fundo ao Poente, com terreno ocupado por Otavio de tal, ao Norte com terreno ocupado por D. Floreslinda M. Viana, ao Sul com terras de Aloisio Magalhães, vem mui respeitosamente pedir a V. Excia., se digne conceder-lhe o título do referido lote. Cuiabá, 15 de junho de 1966. Oriente Liberato Viana.

Serviço de Terras, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em 8 de março de 1 967.

**Eristaque F da Silva**
Chefe da Seção de Terras
C. 277 — 8-3-67 — NCr$ 2,00

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente Edital.

Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal da Capital: FLORESLINDA MADALEÑA VIANA, abaixo assinado, desejando obter por aforamento perpétuo um lóte de terras devolutas no lugar denominado Cae-Cae e com os seguintes limites: frente ao Nascente, fundo ao Poente com terreno de Otavio de tal, ao Norte com Heraclito T. Viana, e ao Sul com terreno ocupado por Oriente Liberato Viana. Cuiabá, 15 de junho de 1966. Floreslinda Madalena Viana.

Serviço de Terras, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em 8 de março de 1 967.

**Eristaque F da Silva**
Chefe-da Seção de Terras
C. 277 — 8-3-67 — NCr$ 2,00

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente Edital.

Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal da Capital: HERACLITO THEODOMIRO VIANA, abaixo assinado, desejando obter por aforamento perpétuo um lóte de terras devolutas no lugar denominado Morro do Cae-Cae e com os seguintes limites: frente para o Nascente, fundo ao Poente com Otavio de tal, ao Norte com terreno de Dr. Rafael Arcanjo da Silva, ao Sul com terras de D. Floreslinda M. Viana, vem mui respeitosamente pedir a V. Excia., se digne conceder-lhe o título do referido lote. Cuiabá, 15 de junho de 1966. Heraclito Theodomiro Viana.

Serviço de Terras, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em 8 de março de 1 967.

**Eristaque F da Silva**
Chefe da Seção de Terras
C. 277 — 8-3-67 — NCr$ 2,00

## FACULDADE DE DIREITO DE CUIABÁ

### CONCURSO DE HABILITAÇÃO

### HORÁRIO

**Dia 13 — às 19 horas e 30 minutos — Português**
**Dia 14 — às 19 horas e 30 minutos — Francês**
**Dia 14 — à 19 horas e 30 minutos — Inglês**

Dia 15 — às 19 horas e 30 minutos — Latim

Secretaria da Faculdade de Direito de Cuiabá, 8 de Março de 1967.

Prof. Francisco A. F. Mendes
Secretário
Prof. Alcedino Pedroso da Silva
Diretor

## CALENDÁRIO LETIVO PARA 1967

MARÇO — 24 dias letivos
1 — 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8
9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15
16 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22
27 — 28 — 29 — 30 — 31

ABRIL — 23 dias letivos
1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 —
10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15
17 — 18 — 19 — 20 — 22 —
24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29

MAIO — 24 dias letivos
2 — 3 —— 5 — 6 — 8 — 9
10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16
17 — 18 — 19 — 20 — 22 —
23 — 24 —— 26 — 27 — 29
30 — 31

JUNHO — 23 dias letivos
1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 —
8 — 9 — 10 — 12 —— 14 —
15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21
22 — 23 —— 26 — 27 — 28 —
30 —

AGÔSTO — 25 dias letivos
1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —
8 — 9 — 10 —— 12 — 14 —
16 — 17 — 18 — 19 — 21 —
22 — 23 — 24 — 25 — 26 —
28 — 29 — 30 — 31

SETEMBRO — 25 dias letivos
1 — 2 — 4 — 5 — 6 —— 8
9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15
16 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22
23 — 25 — 26 — 27 — 28 —
29 — 30

OUTUBRO — 25 dias letivos
2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 —
9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14
16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21
23 — 24 — 25 — 26 — 27 ——
30 — 31

NOVEMBRO — 11 dias letivos
3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 —
10 — 11 — 13 — 14 —— 16

180 (cento e oitenta) dias letivos incluidos os das provas parciais de junho.

## FERIADOS ESCOLARES NO ANO LETIVO DE 1967

MARÇO — Dias 23, 24 e 25 (5a. feira a sabado) — (Semana Santa)

ABRIL — Dias 8 e 21 (Sabado e 6a. feira) Feriados Estadual e Nacional

MAIO — Dias 1°, 4 e 25 (2a. foira, 5a. feira e 6a. feira) Feriados Nacional, Ascenção e Corpus Cristi

JUNHO — Dias 13 24 e 29 (3a. feira, Sabado e 5a. feira) Feriado Estadual, São João e São Pedro.

JULHO — Periodo ferial

AGÔSTO — Dias 11 e 15 (6a. e 3a. feira) Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil e dia Santificado.

SETEMBRO — Dia 7 (5a. feira) Feriado Nacional.

OUTUBRO — Dia 28 (Sabado) Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO — Dias 1° e 2 (2a. e 3a. feira) — (Todos os Santos e Dia Consagrado aos mortos).

Observação — Dia 16 de Junho e subsequentes provas parcias. De 1 a 7 de Agôsto 2a. chamada da 1a. prova parcial. À 2a. chamada da 1a. prova parcial será submetido o aluno que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não poude fazer a 1a. prova na época legal. A 2a. prova parcial terá início no dia 17 de Novembro. Será promovido à série imediata o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a 7 (sete). Prestará exame oral o aluno que tenha alcançado no conjunto das provas parciais a nota 5 (cinco) a 7 (sete) exclusivo, e prestará exames escrito e oral o aluno que alcançar no conjunto das provas parciais a média 3 (três) a 5 (cinco) exclusive.

Secretaria da Faculdade de Direito de Cuiabá, 1° de março de 1967.

Prof. Alcedino Pedroso da Silva — Diretor
Prof. Francisco A. Ferreira Mendes — Secretário

---

## COMPANHIA TELEFÔNICA DE DOURADOS

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 3 de abril próximo às 08:00 horas, na séde social, à Avenida Presidente Vargas, 591 nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sôbre a seguinte matéria:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1966;

b) — Eleição do Conselho Fiscal;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o corrente ano;

d) — Outros assuntos de interêsse geral.

Comunicamos, outrossim, aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na séde social, os documentos a que alude o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Dourados, 1° de março de 1967.

Humberto Neder
Diretor Presidente
Newton Salvador Grande
Diretor Tesoureiro
(C. 274 - 8|3|67 - Ncr.$ 10,00)
3 — 1

---

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA TELEFÔNICA DE DOURADOS, convocados a participar de uma Assembléia Geral Extraordinária que deverá ser realizada no dia 3 de abril próximo às 17:00 horas, em sua séde social, à Avenida Presidente Vargas, 591, nesta cidade para deliberar sôbre a seguinte ordem do dia:

1) — Conhecimento dos atos de incorporação desta sociedade à CIA TELEFÔNICA OESTE DO BRASIL TELEOESTE", já efetivados.

2) — Declaração da extinção desta sociedade, ora incorporada àquela Companhia.

3) — Outros assuntos de interêsse social.

Dourados, 1° de março de 1967.

Dr. Humberto Neder
Diretor Presidente
Newton Salvador Grande
Diretor Tesoureiro
(C. 274 - 8|3|67 - Ncr.$ 8,00)
3 — 1

# Diário da Justiça

**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Autos registrados dependendo de preparo:**

**Agravo de petição n. 1.425 — Corumbá**

**Agravante — Construtora L. Quatroni S|A. — Adv. Dr. Joaquim Ananias Maciel**

**Agravada — a Fazenda Pública Estadual**

---

**Apelação cível n. 4.931 — Capital**

**Apelante — Luiz Freire Neto — Adv. Dr. Atílio Ourives**

**Apelada — Maria Severina S. Oliveira — Adv. Dr. Antonio Antero de Almeida**

**Secretaria do Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 7 de março de 1967.**

**Thierry Hugueney — Secretário**

---

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Despacho proferido pelo Desembargador Corregedor na Reclamação Iturama-MG — em que é reclamante Americo Batista de Queiroz (por seu procurador Dr. Francisco de Assis Lyrio), e reclamado Dr. Luiz Nunes Ribeiro.**

**DESPACHO — A matéria objeto de representação é estranha à competência disciplinar desta Corregedoria, por visar a pessoa de um advogado. Não tomo, portanto, conhecimento dela.**

**P., remetendo-se, depois ao Conselho Secional da O.A.B.**

**Cuiabá, 27|II|67**

**a) Des. Leão Neto do Carmo. Corregedor Geral da Justiça. Conefere com o original.**

**Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 6 de março de 1.967.**

**Nadir Bento de Oliveira**
**Secretária**

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo n. 891 — Pedido de cancelamento de nome solicitado pelo cidadão Valdon Varjão como membro do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) de Barra do Garças, bem como de Delegado dos municípios de Barra do Garças e Luciara — MT

Relator — Exmo. Sr. Dr. Benjamin Duarte Monteiro Filho.

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso deferir o pedido de cancelamento, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Regional, unanimemente.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 7 de março de 1967.

**Denizart Augusto de Mello**
Diretor de Secretaria

---

**ATO N. 57**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e tendo em vista o que foi decidido em sessão de 2 do corrente

**RESOLVE:**

exonerar, a pedido, o cidadão LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO, do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-9 do Quadro Único da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 6 de março de 1967.

**Des. William Droghic**
Presidente.

---

### EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Ação Executiva (Dr. J. A. S. Bouret)
A — Aron Roichman
Réu — Deodato R. Oliveira

Ação executiva, devidamente contestada, depois de realizada a penhora. O processo está em ordem, não havendo nulidade a suprir ou irregularidades. Deferimos a produção de provas protestadas pelas partes, as quais tem legítimo interêsse econômico e moral e estão perfeitamente representados. Decorrido o, prazo legal — sem recurso — retornem-me os autos, à conclusão, contados, selados e pagas as custas, para as providências de instrução e julgamento. ... P.R.I. Em 22.2.67. as) João Antonio Neto.

---

Ação Executiva (Dr. Hélio Ribeiro)
A — Indústria e Comércio São Lucas S/A
R — Olavo Fernandes Bueno

Vistos. Para que produza seus legais efeitos, homologo o cálculo retro — para que se prossiga a execução pela importância de CR.$ 399.912. Decorrido o prazo de lei — proceda-se à avaliação. P.R.I. Em 1.3.67 — as) João Antonio Neto.

Ação Executiva (Dr. Hélio Ribeiro)
A — Mário Puchério
R — Viúva João Batista da Silva Bueno & Filhos Ltda.

Para que produza seus legais efeitos, homologo o cálculo retro — para que se prossiga na execução pela quantia de .. CR.$ 412.066. Decorrido prazo de lei — proceda-se à avaliação. P. R.I. Em .. 1.3.67 — as) João Antonio Neto.

---

Ação Executiva (Dr. Adauto Dias de Alencar)
A — José Dias de Alencar
R — José Luiz de Deus

Vistos — Ação Executiva, não contestada. Réu revel, que poderá, todavia, vir ao processo, enquanto oportuno. O exequente tem legítimo interêsse econômico — e está regularmente representado. Não há nulidade a declarar, nem irregularidades a constatar. Nada a sanear, portanto. Decorrido o prazo para interposição de recurso, venham-me os autos, conclusos, para designação da audiência de instrução e julgamento .. P.R.I. Em 20.1.67. — as) João A. Neto.

---

Ação Ordinária (Dr. Agenor Ferreira Leão)
A — José Malheiros
R — Orsina Pereira Padilha

Designo o dia dezesseis do corrente, às quatorze horas, no Foro local, para a audiência de instrução e julgamento — .. cientes as partes. Publique-se. Em ... 3.3.67. as) João Antonio Neto.

---

Ação Executiva (Dr. Antonio Antero de Almeida)
A — Cia. Indústria e Comércio
R — João Francisco Corrêa da Costa

Ação executiva não contestada. O autor exequente tem legítimo interêsse econômico, e está regularmente representado. Não ocorreu nulidade nem irregularidades. Nada a sanear. Decorrido o prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos, contados, selados e pre-

**parados**, para designação da audiência de instrução e julgamento. P.R.I. Em 3.3.67 — As) João Antonio Neto.

## EXPEDIENTE DO CARTORIO DO 3.º OFICIO

### Ação executiva

Req.: Iracema Eugênia Alves da Silva (Dr. Sebastião de Oliveira).

Réu: Aurélio Paes Virgolino.

VIST.: Designo o dia 14 de março, às 15 horas, para a audiencia de Inst. e julgamento. Intimem-se. Em 24-2-67 — (a) João Antonio Neto, Juiz de Direito.

### Ação executiva

Rte. — Adão da Rocha Prates (Dr. Hélio Ribeiro).

Réu — João Febronio Pinto de Figueiredo (Dr. Antonio Antero de Almeida).

Vist. etc. —

Para que produza seus legais efeitos, homologo o calculo de fls. para que prossiga a execução pela quantia de setecentos e setenta e seis mil e setecentos e trinta e um cruzeiros velhos. P. R. I. Cuiabá, 2|3|67 — as) Dr. João Antonio Neto, Juiz de Direito da 2a. Vara.

## EXPEDIENTE DO CARTORIO DO SEXTO OFICIO INVENTARIO

Ernesto da Silva Rondon — Inventariante.

Ana Mendes Rondon — Inventariada.

Adv. dr. Eliseu Cerisara.

DESPACHO: — Julgo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, a partilha de fls. 33v 34 verso — dos bens que ficaram por falecimento de Da. Ana Mendes Rondon e mando se obedeça observe e cumpra tudo quanto a uma partilha estabelece. Passado esta em julgado, expeçam-se as folhas de pagamento, respeitados direitos de terceiros. P. R. I. — Em 6|3|1967. (as) — João Antônio Neto, Juiz de Direito da 3a. Vara, em jurisdição extensiva à 2.ª Vara.

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

**Autos n. 11 — Ação Executiva**

A — Walter Mattos (adv. Dr. Hélio Ribeiro)

R — Aurélio Viégas

DESPACHO: V — Ação Executiva, não contestada. O exequente tem legítimo interêsse econômico, sendo também parte legítima, com representação regular. Não ocorrem nulidades ou irregularidades a exigir providências adequadas. Nada, portanto a sanear. Passado êste em julgado, venham-me os autos, conclusos, contados, selados, preparados para as providências de Instrução e Julgamento. Publique-se. r. i. — Em 7.3.67 (aa) João Antônio Neto, Juiz de Direito.

**Autos n 86 — Ação de Nulidade de .. Casamento**

A Pedro Batista do Nascimento (adv. Dr. Sebastião de Oliveira)

R — Clarind[illegible] Conceição .. (ad. Dr. Attílio Ourives)

DESPACHO: V — [illegible] anulação de casamento, devidamente contestada. As partes tem legítimo interêsse moral e estão regularmente representados.

Funcionam o M. P. e curador do vínculo matrimonial. Não correu nulidades nem irregularides. Admito tôdas as provas por que protestaram as partes. Nada a sanear. Decorrido o prazo da lei, voltem-me os autos, contados, selados, preparados e conclusos para as providencias da Instrução e Julgamento. Publique-se, intimem-se. Em 7.3.67 (aa) João Antonio Neto, Juiz de Direito.

**Autos n. 94 — Consignação Judicial**

A — Aloísio Mário Pinto (Adv. Dr. José Annibal de Souza Bouret)

R — Permínia de Figueiredo Costa Ribeiro (adv. Dr. Hélio Ribeiro)

**DESPACHO**: Designado o próximo dia 21 do corrente, às 14 horas no Fôro local, para a audiência de instrução e Julgamento, intimados as partes. Publique-se. Em 7.3.67. (aa) João Antonio Neto, Juiz de Direito da 3a. Vara.

**Autos n. 38 — Ação Executiva Cambiária**

A — Lucina Prado de Albuquerque .. (adv. Dr. Arcílio P. de Barros)

R — Roberto Jacques Brunini

DESPACHO: V — Julgo, por sentença para que produza seus efeitos legais, a conta e cálculo retro e mando em consequência, que a execução prossiga pela importância liquida e certa de Cr.$ .... 212.136. Decorrido o prazo legal, proceda-se à avaliação. P. Intime-se. Em .. 7.3.67 — (aa) J. Antonio Neto, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CASAMENTO**

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAÇO SABER que pretendem casar-se o cidadão Gonçalo Marques da Silva e a Srta. Zenilde Francisca Botelho solteiros, naturaes deste Estado nascidos a 8 de Novembro de 1943 e a 27 de Dezembro de 1947 respectivamente.

O primeiro, motorista, é filho de João Marques da Silva; falecido e de dona Margarida Henriqueta de Amorim, residente e domiciliada no municipio de Santo Antonio de Leverger Mt.

A segunda, de lides domesticas é filha do Snr. Tarcilio Caetano Botelho e de Antonia Francisca Botelho residente no município de Rosário Oeste Mt.

Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.

Cuiabá, 6 de Março de 1967
PLINIO ANTUNES MACIEL

(*) Redroduz-se por ter saido incorreto
C — 266 — 6.3.67 — NCr.$ 2,00

Juizo de Direito da Terceira Vara
Cartório do Sexto Ofício
**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JORGE DE ASSIS**

O Doutor João Antonio Néto, Juiz de Direito da 3a. Vara dêsta Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc. etc.

Faço saber ao réu **JORGE DE ASSIS**, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, motorista, **filho de Ricardo de Souza Magardi e de D. Custódia Maria da Boa Morte, que por êste Juizo e Cartório do Sexto Ofício, a Justiça Pública por seu Promotor, lhe move os têrmos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 121, combinado com o n. II, do artigo 12, ambos do Código Repressivo da República, por haver no dia 30 de outubro do ano pretérito,** cerca das 20 horas, **após alterações** com a vítima Moacyr de **Oliveira** Dias, com ela se desentendeu, e acionando o gatilho de sua arma **automática**, desfechou-lhe a queima **roupa e com** a intenção de atingi-la, vários **tiros**, só não consumando o seu intento **homicida** por circunstancias **estranhas** a sua vontade. E, como o **referido réu se acha** em lugar incerto e não **sabido**, mandei expedir o presente **Edital, pelo** qual fica citado para **comparecer perante** êste Juizo, no próximo dia **três (3)** de Abril, às catorze horas, **afim de ser** interrogado e responder aos **demais termos** da mencionada ação, sob **pena de** revelia. Dada e passada **nesta cidade** de Cuiabá, Capital do Estado de **Mato** Grosso, aos sete dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e sessenta **e sete**. Eu, Heron Moreira, Escrevente **Juramentado**, o datilografei e **subscrevi**.

**Dr. João Antonio Néto**
Juiz de Diretio da Terceira Vara

## JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

### Cartório do 6º Ofício

### EDITAL DE PRAÇA
**Prazo 30 Dias**

**O Doutor João Antônio Neto, Juiz de Direito da Terceia Vara, em exercício da Primeira Vara desta Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei etc.**

**FAZ SABER a todos quantos êste edital virem com o prazo de trinta dias, que o porteiro dos auditórios dêste Juizo, ou quem suas vêzes fizer, trará a**

público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sôbre a avaliação, no dia 24 de março às 14:00 horas, à porta do edifício do Fórum desta cidade, dos bens penhorados a Benedita Espirito Santo de Souza, no executivo que por êste Juizo lhe move à Julio Domingos de Campos a saber: — Um rádio marca RCA Vitor, com 7 válvulas e 3 faixas e um tocadisco Eltionete, ambos em perfeito estado de conservação. Avalio os referidos móveis com a avaliação de Cr$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros). E para que chegue a notícia a todos que os queiram arrematar, se passou o presente que será publicado e afixado de acôrdo com a Lei. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. E eu, Arnoldina Pompeu de Campos — Escrevente Juramentada do Cartório do Sexto Ofício, que o fiz datilografar, subscrevo e assino.

Dr. João Antônio Neto
Juiz de Direito da 3a. Vara, em jurisdição à Primeira Vara.
C. 268 — 7|3|67 — NCr$ 6,50

## PODER JUDICIÁRIO

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS

### Cartório do 3º Ofício

### EDITAL DE PRAÇA

O Snr. Antonio Martins Teixeira, Juiz de Paz nas funções de Juiz de Direito da Comarca de Rondonópolis, na forma da lei, etc. etc. etc.

Faz Saber a todos os que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, extraido dos autos de Ação Executiva n. 43|66 em que são partes: como autor S. Silva e réu Synésio de Melo Braga, que se processam perante êste Juizo e Cartório do 3º Ofício (Terceiro) que aos doze dias do mês de abril (12) do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), às

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN
DIRETOR
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 93
CAIXA POSTAL, 80 — TELEFONE: 2955
CUIABA — MATO GROSSO

14,00 horas, no salão do cartório do Terceiro Ofício, o Porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, os bens seguintes de propriedade Synésio de Melo Braga já citado. BENS: — Um lote de terras medindo 100x200 metros ou sejam 20.000 metros quadrados, destacado do lote "Jurigue" situado nêste Município, localizado à margem esquerda da estrada oficial de rodagem de quem de Cuiabá vai a Campo Grande, começando a 960 metros de distância da cabeceira da ponte sôbre o Rio Vermelho e fazendo frente para a referida estrada oficial de rodagem onde mede 200 metros dividindo nos demais lados com Florivaldo Borges de Queiroz. O referido terreno está registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca, sob n. 8.214 — fôlhas 10 do livro 3-H, no referido terreno, acha-se em fase de construção as seguintes benfeitorias: Um pavilhão com a área semi coberta, com 16 dependências, com 630 m2. Um pavilhão com 78 m2 de área construida e 6 dependências. Um pavilhão com 380 m2. em alicerce englobando o terreno com atêrro, com 23 dependências. Uma Piscina com capacidade para 1.098 m3. tendo em concreto com 55 m3. parede de tijolos, com 210 m2. 600 quilos de ferro, 364 m2. de alicerce e atêrro. Avaliado por Cr$ .... 70.835.000 (Setenta milhões oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros). E para que a notícia chegue a todos que o queiram arrematar, mandou passar o presente Edital, que será publicado no Órgão Oficial, por um dos jornais da Capital do Estado de Mato Grosso e afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rondonópolis aos 6 (seis) do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Josefino Ramos, Escrivão do 3º Ofício, o escreví e assino.

Antonio Martins Teixeira
Juiz de Paz nas funções de Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei este edital no lugar do costume. Data supra.

Josefino Ramos
(Escrivão)
(C.269 - 7|3|67 - Ncr.$ 10,00)

### EDITAIS DE CASAMENTO

PEDRO D ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil, desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.

FAÇO SABER que pretendem casar-se o cidadão ANTONIO IBES CORRÊA e a Srta. ELIZABETH SANT'ANNA DO NASCIMENTO, solteiros, naturaes dêste Estado, nascidos a 14 de Setembro de 1945 e a 10 de Maio de 1948, respectivamente.

O primeiro, enfermeiro, é filho do cidadão AMINADAB CORRÊA DA COSTA e de dona CLOTILDES DE SOUZA CORRÊA.

A segunda, costureira, é filha do cidadão BENEDITO DO NASCIMENTO e dona JUVENTINA CARDOSO DO NASCIMENTO.

Todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Cuiaba, 7 de Março de 1967.
Plínio Antunes Maciel
Esc. Juramentado
C — 273 — 7.3.67 — NCr$ 2,00

ANTONIO XAVIER DE MATOS, Oficial do Registro Civil, do distrito de Coxipó da Ponte. Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER que pretendem casar-se o cidadão GETÚLIO GONÇALVES DORILÊO e a Srta. SANTANA BARBOSA CAMELO, brasileiros, solteiros, naturais dêste Estado e do Estado da Paraiba, nascidos a 7 de agôsto de 1938 e a 15 de junho de 1946, respectivamente.

O primeiro, é guarda florestal filho de Gumercindo Gratidiano Dorilêo e Ana Pedrosa Gratidiano Dorilêo, residentes e domiciliados neste distrito.

A segunda, costureira, é filha de Miguel Barbosa de Andrade e Martinha Leite Barbosa o primeiro já falecido e a segunda residente em Cuiabá.

Os contraentes residentes e domiciliados neste distrito e em Cuiabá, respectivamente.

Coxipó da Ponte, 6 de fevereiro de 1 967.
Antonio Xavier de Matos
Oficial do Registro Civil
C — 271 — 7.3.67 — NCr$ 2,00

CONVÊNIO

4545


# DIÁRIO OFICIAL

## Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXVI — CUIABÁ, QUARTA FEIRA, 20 DE JULHO DE 1966 — N. 14.768


# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 97-A, DE 11 DE JULHO DE 1966.

Cria um Grupo Escolar com a denominação de "Professor JOSE' RIZZO", na cidade de Cáceres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição Estadual e artigo 7º da Lei n. 866, de 22 de outubro de 1.956,

DECRETA:

Artigo Único — Fica criado um GRUPO ESCOLAR com a denominação de "PROFESSOR JOSE' RIZZO", na cidade de Cáceres, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 11 de julho de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Wilson Rodrigues

## DECRETO N. 99, DE 19 DE JULHO DE 1966.

Dispõe sôbre efetividade da Professora GUILHERMINA DE FIGUEIREDO na cadeira desdobrada de Português, da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. 1403/66, da Diretoria do Expediente do Govêrno, resolve efetivar, de acôrdo com o artigo 109 da Constituição do Estado, a Professora GUILHERMINA DE FIGUEIREDO, na cadeira desdobrada de Português, da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, visto contar dez (10) anos de efetivo exercício na referida cadeira, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de julho de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Wilson Rodrigues

### EXPEDIENTE DO GOVÊRNO

*Diàriamente, com exceção do sábado — Das 12 às 18 horas*

*As audiências do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, serão solicitadas pràviamente e atendidas entre 15 e 17 horas.*

*Das 8 às 11 horas o Govêrno reserva para o expediente interno, sem atendimento às partes.*

## DECRETO N. 101, DE 20 DE JULHO DE 1966

Dá cumprimento ao Ato Complementar n. 15, de 16/7/66.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição do Estado, e

Considerando que foi editado o Ato Complementar n. 15, de 16 de julho corrente, que é do teor seguinte:

"O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Artigo 1º — Cabe ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de lei municipal sôbre matéria financeira bem como dos que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimento ou a despesa pública.

Parágrafo Único — Aos projetos oriundos dessa competência exclusiva do Prefeito nao serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Artigo 2º — As Leis municipais sôbre a matéria e o objeto indicados no artigo anterior dependerão sempre, para a sua execução, de prévia atribuição de recursos financeiros.

Artigo 3º — Os municípios não despenderão anualmente com o pessoal de todos os seus serviços mais de 60% de suas rendas.

Artigo 4° — É vedada a fixação de vencimentos de vantagens de servidores municipais em base superior à dos servidores estaduais, com deveres, atribuições ou responsabilidade iguais ou equivalentes.

Artigo 5° — São considerados nulos, não gerando obrigação de espécie alguma para os Govêrnos ou entidades estaduais ou municipais, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos praticados desde 27 de outubro de 1965, dos quais decorrem nomeação, admissão ou aproveitamento de funcionários com inobservância das normas estabelecidas neste Ato Complementar.

Artigo 6° — Nenhum servidor público de Estado ou Município poderá perceber na inatividade, proventos calculados em razão do exercicio do cargo de Secretário de Estado ou de mandato legislativo.

Artigo 7° — A primeira investidura em cargo público ou o ingresso nos quadros do serviço público centralizado ou descentralizado, estadual ou municipal, efetuar-se-á sempre mediante concurso de provas ou de títulos e provas.

Artigo 8° — Êste Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 1966, 145° da Independência e 78° da República".

Considerando que deverão ser cumpridos, rigorosamente, todos os atos emanados do Govêrno da República;

DECRETA:

Artigo 1° — No que concerne ao Estado, deverão os Senhores Secretários de Estado e os Presidentes de Autarquias dar imediato cumprimento ao disposto no Ato Complementar n. 15, de 16 de julho de 1966, minutando os atos competentes, nos termos das normas vigentes.

Artigo 2° — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de julho de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
F. LEAL DE QUEIROZ

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

### EDITAL DE INSCRIÇÃO

De ordem do Senhor Diretor do Departamento do Serviço Público, faço público, para o conhecimento dos interessados, que se acham abertas de 1º de agôsto a 30 de outubro do fluente ano, as inscrições para o concurso de Classificação e Provimento efetivo de PROFESSOR NORMALISTA (2º Ciclo) no Quadro do Magistério Primário do Estado de Mato Grosso.

Aos interessados residentes na Capital, pede-se procurar este Departamento de Segunda à Sexta-feira, das 14 às 16 horas.

O pedido de inscrição das pessoas residentes fora da Capital, poderá ser feito por via postal ou por procuração legalmente constituído, com poderes expressos para esse fim consoante o artigo 8º do Decreto n. 246, de ...... 16.12.61.

Outrossim, as demais instruções acham-se contidas na Portaria n. .... 167|66, do Diretor do Departamento do Serviço Público.

Departamento do Serviço Público, em Cuiabá, 20 de julho de 1966.

Arlette P. Thommen
Secretária do Concurso

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

### CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO E CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSÔRAS NORMALISTAS (2º CICLO) NO QUADRO DE MAGISTÉRIO PRIMÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### PORTARIA 188|66

O Diretor do Departamento de Serviço Público, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Governamental n. 112, de 26.4.66, resolve determinar que sejam abertas as inscrições do concurso de classificação para provimento efetivo, no quadro de Professor Normalista, da Secretaria de Educação e Cultura.

I — DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições estarão abertas, no período de 1º de agôsto a 30 de outubro do fluente ano.
2. O requerimento de inscrição, dirigido ao Diretor do Departamento de Serviço Público, será apresentado pelo candidato, ou seu procurador devidamente habilitado, com poderes expressos para êsse fim.
3. Deferida a inscrição será expedido um cartão de identificação do candidato.
4. A idade limite será de 38 anos, completos até a data de encerramento das inscrições. Ficam isentos dessa exigência os candidatos que já exercem função pública estadual.
5. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

5.1 Diploma de Normalista de 2º ciclo, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, de qualquer Estado da Federação, devidamente registrado nos órgãos competentes.

5.2 Curriculum Vitae — juntando os títulos com firmas reconhecidas.

5.3. Prova de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino).

5.4. Três (3) fotografias, de frente 3|4.

5.5. Prova de sanidade física e mental.

5.6. Atestado de boa conduta passado por dois (2) funcionários estaduais, com firmas reconhecidas.

6. Dentro de quinze (15) dias após o encerramento das inscrições, o Departamento de Serviço Público, fará publicar no Diário Oficial, a relação de todos os candidatos inscritos e respectivos locais de realização do Concurso.
7. Dentro de trinta (30) dias da abertura das inscrições, a Secretaria de Educação e Cultura, fará publicar a relação dos estabelecimentos de ensino primário do Estado, com o respectivo número de vagas.

II — DAS PROVAS

1. Haverá uma única prova, escrita, constituída de duas partes: a) Fundamentos da Educação e b) Conteúdo das disciplinas básicas do ensino primário oficial.
2. As provas serão realizadas nas dependências das Escolas Normais de Aquidauana, Dourados, Campo Grande, Corumbá, Cuiabá, Ponta Porã, Rondonópolis, Três Lagoas e Guiratinga.
3. O programa do concurso será publicado dentro de trinta (30) dias da abertura das inscrições.
4. Sendo o concurso de classificação, todos os candidatos serão aproveitados.

A lotação far-se-á pela preferência do candidato, obedecendo a ordem decrescente dos pontos obtidos.

Departamento do Serviço Público, em Cuiabá, 20 de julho de 1966.

J. JACOB — DIRETOR

## TÊRMO DE CONVÊNIO firmado entre o Ministério da Agricultura e o Govêrno de Mato Grosso, para demarcação da área do Patrimônio Indígena e Colonização da área restante.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, General Ney Braga e o Governador do Estado de Mato Grosso, Engenheiro Pedro Pedrossian, representado pelos Srs. Francisco Leal de Queiroz, Secretário do Interior e Justiça e Adone Collaço Sottovia, Secretário da Segurança Pública, conforme Procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício em Cuiabá, Mato Grosso, livro 91 — fls. 39v, firmam o presente acôrdo, com os objetivos previstos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Estado de Mato Grosso, no prazo de 120 dias, fará a completa demarcação da área unitária, abrangendo os Postos Indígenas "Gomes Carneiro", "Presidente Galdino Pimentel" e "Piebaga", e expedirá o título

definitivo ao Serviço de Proteção aos Indios, em reconhecimento à posse existente (art. 216 C.F.), entregando a área inteiramente livre de qualquer intruso ou ocupante de frações, mesmo de boa fé.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Estado de Mato Grosso doará ao Serviço de Proteção aos Indios, para incorporar ao Patrimônio Indígena dos "Bororos":

1 — Um trator de pneus com os respectivos implementos de arrasto, para ser utilizado pelos nativos aldeados;

2 — 100 (cem) novilhas de três anos de era e 10 (dez) reprodutores;

3 — Propiciar assistência médica aos silvícolas ali localizados, dentro das possibilidades do Govêrno do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA — Ao Estado de Mato Grosso caberá reservar o restante da área aproximadamente 35.000 hectares, para efeito de futura colonização e aproveitamento do manancial energético ali existente.

CLÁUSULA QUARTA — Competirá ao Serviço de Proteção aos Indios, acompanhar os trabalhos de demarcação da área denominado "Colônia Teresa Cristina" e o cumprimento das demais Cláusulas que se refiram aos interêsses dos Indios Bororos.

CLÁUSULA QUINTA — Êste acôrdo entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

G. M. em,

NEY BRAGA

Pelo Estado de Mato Grosso:

F. LEAL DE QUEIROZ

ADONE COLLAÇO SOTTOVIA

Testemunhas:

Marilce Lopes Machado

Adyr Gauce Werneck Franco

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1966**

**Referente ao 1º Semestre de 1.966**

**DÉBITO**

| | | |
|---|---|---|
| 1 — Saldo Devedor do exercício anterior | | —0— |
| 2 — Despesas Gerais | 365.040.396 | —0— |
| 3 — Gastos de Material | 8.958.725 | 373.999.631 |
| 4 — Imposto | | 13.945.127 |
| 5 — Despesas de Juros | | 69.832.225 |
| 6 — Outras Contas | | 9.095.439 |
| 7 — Amort. do Ativo (Despesa de Instalação, Móveis e Utensílios) | 9.728.898 | 9.728.898 |
| 8 — Perdas Diversas | | —0— |
| Sub-total | | 476.651.310 |
| 9 — Fundo de Reserva Legal | | 5.112.813 |
| 10 — Fundo de Previsão | | —0— |
| 11 — Outras reservas | | —0— |
| 12 — Dividendos aos Acionistas | | 26.250.000 |
| 13 — Lucros a Distribuir aos Acionistas | | —0— |
| 14 — Percentagens ou Gratificações Pagas (ou a pagar) aos funcionários | | —0— |
| 15 — Percentagens a Pagar aos Diretores | | 20.451.250 |
| 16 — Saldo líquido que se transfere p/ o exercício seguinte | | 52.945.628 |
| TOTAL | | 581.411.001 |

**Discriminação dos juros pagos ou creditados (Instrução n. 40)**

| | |
|---|---|
| **Depósito a Vista e a Curto Prazo** | |
| a — de Poderes Públicos | 32.349 |
| b — de Autarquias | —0— |
| c — Sem Limites | 10.758.024 |
| d — Limitados | —0— |
| e — Populares | 4.565.618 |
| f — de Aviso (menos de 90 dias) | —0— |
| g — Outros Depósitos (inclusive saldos credores de Contas de Emprestimos) | —0— |
| **Depósitos a Prazo** | |
| h — de Poderes Públicos | —0— |
| i — de Autarquias | —0— |
| j — de Prazo Fixo | 64.143 |
| k - de Aviso Prévio (de 90 dias ou mais) | —0— |
| l — Outros Depósitos | —0— |
| m — de Letras a Prêmio | —0— |

**CRÉDITO**

| | | |
|---|---|---|
| 1 — Saldo não Distribuido no Exercício Anterior | | 2.503.436 |
| 2 — Receita de Juros | 45.852.736 | —0— |
| Menos os do exercício seguinte | —0— | 45.852.736 |

**Continua na página 3**

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Exmo. Sr. Min. FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

Proc. Geral: Exmo. Sr. Min. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Relação dos acórdãos lidos e aprovados em Sessão do dia 1º, 6 de 7/66.

**Acórdão n. 359/66**

Processo n. 1.011/66

Interessado — OTAVIANO RIBEIRO CAMPOS

Assunto — Contrato de locação de prédio

Relator — Exmo. Snr. Min. CLÓVIS CORRÊA CARDOZO

Decisão — Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Proc. Geral. em converter o julgamento em diligência, afim de que pela Secretaria interessada, seja o contrato submetido à consideração do Snr. Dr. Governador do Estado.

**Acórdão n. 361/66**

Processo n. 1.065/66

Interessado — COL. ESTADUAL DE ALTO GARÇAS E OUTROS

Assunto — Nota de Distribuição de Crédito

Relator — Exmo Snr. Min CLÓVIS CORRÊA CARDOZO

Decisão — Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Proc. Geral, em determinar o registro das Notas de Distribuição.

**Acórdão n. 362|66**

**Processo n. 531|63**
**Interessado — COL. ESTADUAL DE CÁCERES**
**Assunto — Bal. referente ao exercício de 1962.**
**Relator — Exmo. Snr. Min. CLÓVIS CORRÊA CARDOZO**
**Decisão — Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, Acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em débitar e creditar respectivamente o exator Gregório Paes de Campos nas importâncias de Cr$ 497.419,10 e Cr$ 9 —, notificando-o para que recolha nos cofres do Tesouro a importância de Cr$ 497.410.10 diferença entre o débito e o crédito, de acôrdo com o Art. 250, do Dec.-Lei n. 272, de 15|5|939.**
**Secretaria do Tribunal de Contas, em 7 de Julho de 1966.**

**Ana Maria Figueiredo Corrêa**
**Secretaria**

---

**USINA JACIARA S|A**

**Assembléia Geral Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente, nos têrmos estatutários convocados em segunda convocação, os senhores acionistas da USINA JACIARA S|A, a se reunirem em Assembléia Geral Exoraordinária, na séde social da Emprêsa, à Rua Barão de Melgaço, n. 445-A, no dia 23 de julho, sábado, às dez horas a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Día

a) Modificação da estrutura da Diretoria;
b) Eleição de Diretores (cargos vagos) e do Conselho Fiscal;
c) ixaFção dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
d) Alteração do art. 8° dos Estautos; e
e) Outros assuntos de interesse social

Cuiabá, 18 de julho de 1966.

**Manoel Moura Fonseca e Silva**
Diretor Presidente
**Valdir [illegible] da Silva**
Diretor Administrativo
**Augusto Procoro dos Santos Reis**
Chefe da Seção de Contabilidade, respondendo como
Diretor Técnico

3—1

## Continuação da página 2

| | | |
|---|---|---|
| 3 — Descontos | 249.734.354 | —0— |
| Menos os do exercício seguinte | 62.064.076 | 187.670.278 |
| 4 — Comissões Recebidas ou Debitadas | | 259.516.973 |
| 5 — Rendas de Título e Valores Mobiliários | | —0— |
| 6 — Lucros em Operações de Câmbio | | —0— |
| 7 — Rendas de Capitais não Empregados em Operações Sociais | | —0— |
| 8 — Outras Rendas | | 85.867.578 |
| 9 — Recuperação de Prejuizo lançados em Lucros e Perdas | | —0— |
| 10 — Prejuizo transferido para o exercício seguinte | | —0— |
| TOTAL | | 581.411.001 |

**Discriminação dos Juros Recebidos ou Debitados (Instrução n. 40)**

| | |
|---|---|
| a — de Empréstimos em C/Corrente | 3.213.377 |
| b — de Empréstimos Hipotecários | —0— |
| c — de Móra sôbre Títulos Descontados | 12.605.422 |

**Discriminação das Comissões Recebidas ou Debitadas sôbre Empréstimos (Instrução n. 40)**

| | |
|---|---|
| d — Sôbre abertura e Renovação de Empréstimos em C/C | —0— |
| e — Sobre abertura e Renovação de Emp. Hipotecários | —0— |
| f — Sôbre Títulos Descontados | 238.254.883 |

NOTA — As COMISSÕES a discriminar são apenas as que se referem pròpriamente a EMPRÉSTIMOS. As que resultarem de serviços de cobrança, guarda de valores, guarda de títulos, ordens de pagamento, etc, não devem ser incluidas nessa discriminação.

BANCO DO POVO DE MATO GROSSO S/A
Administração Geral

Lucilio Medeiros
Diretor Presidente

**Patrocinio Affonso Marinho**
Diretor Superintendente

**Fauze Scaff Gattas**
Diretor

**Juarez Marques Batista**
Téc. Contabilidade — CRC, Mt. 924

---

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA'

## Serviço de Terras, Fomento e Abastecimento

**EDITAL DE 30 DIAS**

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente Edital.

Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal da Capital.

SEBASTIANA MIRANDA DO CARMO abaixo assinado, desejando obter por aforamento perpétuo um lóte de terras devolutas no lugar denominado Bairro da Cruzinha e com os seguintes limites: frente com a Rua Pedro Dorileo, fundo com terras de Snr. Manoel de tal, lado direito com Benedito Sebastião Silva, lado esquerdo com Pedro Antonio.

O requerente declara respeitar os direitos de terceiros legalmente adquirido e submeter-se a todas as exigências legais. Cuiabá, 14 de agôsto de 1965 SEBASTIANA MIRANDA DO CARMO

Serviço de Terras, Fomento e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em 13 de julho de 1966.

ERISTAQUE F. DA SILVA
Chefe da Seção de Terras
C — 944 — 18.7.66 — Cr.$ 1.000

---

**EDITAL DE REVISÃO**

Designado pelo Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal da Capital para proceder a revisão de área de um lote de terras de propriedade do Snr. BERNADO DE SIQUEIRA, no lugar denominado Prol. da Rua Corumbá, e com os seguintes limites: ao Norte limita-se com terras devolutas, ao Sul com o prol. da Rua Corumbá, ao Nascente com terras requeridas e ao Poente com Sebastiana de Souza, marco o dia 25 de julho, ás 8 horas para dar inicio aos trabalhos e convido os interessados para assistirem aos mesmos e nenhuma reclamação verbal será tomada em consideração de cunho legal com as devidas confirmações e metragens dos lados apresentada pelo reclamante e a revisão será feita até a conclusão.

Seção de Terras em Cuiabá, 30 de junho de 1966

LUCILO LIBANO DE SOUZA
P/ Topógrafo.
C. — 940 — 18.7.66 — Cr.$ 1.000

# Diário da Justiça

DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL


## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

### 13.295 — EVANILDES LÚCIA PAES

**Acórdão:**

**"Interinos. O funcionário nomeado em caráter interino, para exercer cargo de carreira do Estado de Mato Grosso não tem direito líquido e certo à estabilidade, mesmo que conte mais de 5 anos em serviço.**

---

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Juiz: Dr. Domingos Sávio Brandão Lima
Escrivã: Rita G. M. Pereira da Silva
Escr. Jur.: Pedro Arnaldo da Veiga

AÇÃO EXECUTIVA
Autor: Luiz Rônald Rocha (Dr. Alcedino Pedroso da Silva)
Réu: Frederico Scarcelli

Vistos, etc.

Face à prescrição, julgo improcedente este executivo, proposto por Luiz Ronald Rocha contra Frederico Scarcelli e condeno o autor nas custas processuais. Publique-se e Intime-se. Cuiabá, 14 de Julho de 1966 (a) Domingos Savio Brandão de Lima. —

---

AÇÃO EXECUTIVA
Autor: Geraldo Trechaud (Dr. Alcedino Pedroso da Silva)
Réu: Evaldo Ramos

Vistos, etc.

Geraldo Trechaud propoz contra Evaldo Ramos, executivo para reaver a importância de Cr.$ 158.000, proveniente do cheque sem suficiente provisão de fundos. Acontece que a inicial foi distribuida em 7.XII.60, estando o feito há mais de cinco anos paralizados por falta de providência da parte interessada. Julgo prescrito a presente ação, para determinar o seus arquivamento, condeno o autor nas custas processuais. Publique-se e intimem-se. Aos 14 de Julho de 1966 (a) Domingos Sávio Brandão de Lima.

---

AÇÃO DE DESPEJO N. 3/65
Autor: Dr. Rubens Pinto de Arruda (Dr. Agenor Ferreira Leão)
Réu: Amélia Marques de Arruda

Vistos, etc.

Ação de despejo, requerida por Rubens Pinto de Arruda contra Amélia Marques de Arruda e s/marido. Processo não contestado, nem pagos os alugueis atrazados. Julgo procedente a inicial para decretar o despejo de Amélia Marques de Arruda e seu marido fixando o prazo de trinta dias para a desocupação do imóvel, condenando-a nas custas processuais. Publique-se e intimem-se. Cuiabá, 14 de Julho de 1966 (a) Domingos Sávio Brandão de Lima.

---

AÇÃO EXECUTIVA
Autor: Adenio Pio de Almeida (Dr. Augusto Muller)
Réu: Manoel Benedito Araújo

DESPACHO

Embora não haja sido requerida a execução, o despacho que a ordenou transitou em julgado. Homologo o cálculo de fls. 20, para que a execução da sentença prossiga pelo líquido de Cr.$ 127.489. Transitada em julgado, à avaliação, ouvidas as partes. Publique-se e intime-se. Cuiabá, 14 de Julho de 1966 (a) Domingos Sávio Brandão de Lima.

---

AÇÃO DE DESQUITE
Autor: Elpídio Gomes de Figueiredo (Dr. Alcedino Pedroso da Silva)
Ré: Maria José de Figueiredo

A audiência, que designo para o próximo dia 24 de agôsto, às 15 horas. Intime-se. Aos 14 de Julho de 1966 (a) Domingos Sávio Brandão de Lima.

---

AÇÃO DE ALIMENTOS
Autora: Vera da Silva
Réu: Antonio Gomes da Silva

DESPACHO

Face à ilegitimidade da parte requerente, indefiro o pedido, ordeno seu arquivamento. Sem custas. Publique-se e intime-se. Aos 14.7.66 (a) Domingos Sávio Brandão de Lima.

---

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

Juiz: Domingos Sávio Brandão Lima
Escrevente Autorizada: Adelaide Lucila Camargo

AUTOS DE AÇÕES EXECUTIVAS

N. 381
Benedito Alves Garcia (Adv. Hélio Ribeiro): Autor
João Benedito Muniz: Réu

À arrematação, a verificar-se no próximo dia 08 de agôsto às 14,30 horas, observando o art. 964 do C. P. Civil. Em 14 de julho de 1966 (aa) Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito

---

N. 1.694
Douglas Bastos Jorge (Adv. José Vidal): Autor
Aurélio Costa: Réu

I — Expeça-se ... [illegible]dado, depositando se o objeto penhorado em mãos do depositário. Havendo oposição, requisita-se fôrça pública. II — Vistos, etc. O processo encontra-se formalmente em ordem. O autor se acha devidamente representado. O réu não contestou a ação, tornando-se revel. Admito as provas que forem pertinentes, requeridas opportuno tempore. Assinalo desde já o dia 27 do corrente às 15,00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, após contados e preparados. Publique-se e intime-se. Cuiabá, 14 de julho de 1966. (aa Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito.

---

N. 1.693
Citylux S/A Aparelhos Elétricos Domésticos (Adv. José Vidal): Autor
Renato Gattáss Orro: Réu

Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência requerida a fls. 27 da presente executiva que Citylux S/A — Aparelhos Elétricos e Domésticos move contra Renato Gattass Orro, pagos as custas ex more. Publique-se, intime-se e arquive-se. Cuiabá, 14 de julho de 1966 (aa Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Diretio.

---

N. 1.192
Comércio e Representações Tufik Affi Ltda. (adv. Alcedino Pedroso): Autor
Antonio Rodrigues da Silva: Réu

Face à inércia dos autos, arquive-se. Aos 14 de julho de 1966 (aa) Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito

---

N. 747
Davis Barkay & Cia. Ltda. (adv. Sebastião de Oliveira): Autora
Camillo Coury: Réu

Intima-se o exequente a recolher as custas, sob pena da execução. Em 14 de julho de 1966 (aa) Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito

---

N. 1.296
Comércio e Representações Tufik Affi Ltda. (adv. Alcedino Pedroso: Autora
Luiz Nery de Souza: Réu

Intime-se o exequente a efetuar o pagamento das custas de fls. (Cr.$ .. 6.760), em três dias sob pena de execução. Aos 14 de julho de 1966. (a) Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito

---

N. 513
Irmãos Youssif Ltda. (dv. Benjamin Duarte Monteiro): Autor
Firmahamze & Merhi: Ré

Expeça-se a precatória solicitada, pagando o autor as custas de fls. 21 (Cr.$ 4.047). Intime-se. Aos 14 de julho de 1966 (aa) Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito.

---

REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 1.164
FLORIANO NASSER (adv. Alcedino Pedroso da Silva): Autor
SILAS CAETANO DE FARIAS: Réu

Intime-se, pessoalmente o requerente a efetuar o pagamento das custas de

fls. (4.971), no prazo de três dias, sob pena de cobrança executiva. Aos 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

ANULAÇÃO DE ESCRITURA HIPOTECARIA E RECISÃO DE CONTRATO N. 1.109

JANUARIO PEREIRA BUENO e s-mulher (adv. Anibal Pinheiro): Autor
JULIANO DA COSTA MARQUES (adv. Livino Amaral): Réu

Cumpra-se o despacho e, após contados e preparados, voltem-me. Aos 14 de julho de 1966 (aa) Domingos Sávio Brandão Lima

REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 1.442

PALMIRO DAMÁZIO DA SILVA (adv. Agenor Ferreira Leão): Autor
BENEDITO ANCELMO DE FARIA: Réu

Contados e preparados, no prazo de cinco dias, voltem-me.

Aos 14 de julho de 1966. (aa) Domingos Sávio Brandão Lima.

NUNCIAÇÃO DE ÓBRA NOVA N. .. 1.450

GILBERTO METELO SOBRINHO (Antonio Antero de Almeida): Autor
ANTONIO DA SILVA: Réu

A audiência, que designo para o próximo dia 01 de agôsto, às 13,15, intimar as testemunhas. Aos 14 de julho de 1966 (aa) Domingos Sávio Brandão Lima.

Juiz: João da Cunha Cavalcanti
Escrivão: Arnaldo Rondon
Escrevente Autorizada: Nair de Souza Moreno

AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO

Alvorada Motel Ltda.: Requerente
adv. dr. Wolney de Oliveira
Inst. de Aposentadoria e P. dos Comerciários: Requerido

DESPACHO: — Manifesta-se o autor no triduo legal. Em 14 de julho de 1966 (as) Domingos Sávio Brandão Lima

AÇÃO ORDINARIA

A Legião Brasileira de Assistência: .... Autora.
adv. dr. Eurycles Motta.
Departamento da Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá: Réu.
adv. dr. Benjamin Duarte Monteiro Filho.

DESPACHO: — Pronuncie-se o autor no prazo de 72:00 horas, sôbre a contestação de fls. 12-22. Em 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO ORDINÁRIA

Joana Oliveira Soares da Silva: Autora
adv. dr. Djalma Metelo Caldas.
O Estado de Mato Grosso e outros: .. Réus.
adv. dr. José Annibal de Souza Bouret

DESPACHO: — À audiência que se realizará no dia 25 de agôsto às 15 horas. Intimem-se Em 14 de julho de 1966 (as) Domingos Sávio Brandão Lima

AÇÃO ORDINARIA

José Maria de Barros Vasconcellos: .. Suplicante
adv. dr. Gervásio Leite
Estado de Mato Grosso: Suplicado.
adv. dr. Eurycles Motta — Consultor Geral do Estado

DESPACHO: — Vistos, etc. — Homologo por sentença, para que prolonga os seus jurídicos e legais efeitos o calculo de fls. 60, para que se procede à execução da sentença liquidada pela quantia de Cr.$ 124.311, pagas as custas pelo liquidado Publique-se e Intimem-se Cuiabá, 14 de julho de 1966 (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AUTO DE INVENTÁRIO

JOÃO SILVA SANTOS: Inventariado
CLODOMIRO QUEIROZ LIMA: Inventariante

Vistos, etc. — Julgo por sentença para que produza os seus efeitos legais, o calculo e liquidação do imposto de imposto de transmissão "causa Mortis", dos bens que ficaram por falecimento de JOÃO SILVA SANTOS. Decorrido o prazo legal expeçam-se as guias para o pagamento dos impostos e taxas. P. I. Cuiabá, 11 de Julho de 1966 (as) João da Cunha Cavalcanti

AUTO DE INVENTÁRIO

ONEZINO DE CERQUEIRA CALDAS: Inventariado
ILZE MORAES CALDAS: Inventariante

Vistos, etc. — Julgo por sentença, para que produza os seus efeitos legais, a partilha de fls. 33-35 dos bens que ficaram por falecimento de ONEZINO DE CERQUEIRA CALDAS e mando, em cosequencia, que se cumpra e guarda como nela se contem e determina. Decorrido o prazo expeçam-se os formais de partilha. P. R. I. Cuiabá, 12 de Julho de 1966. (as) João da Cunha Cavalcanti

ESTADO DE MATO GROSO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

CARTÓRIO DO 6º OFICIO

Juiz: Dr. Domingos Sávio Brandão Lima
Escrivão: Joaquim Francisco de Assis
Escrevente Juramentada: Arnoldina Pompéu de Campos

AÇÃO EXECUTIVA

Julio Domingos de Campos: Autor
adv. dra. Maria Ignês França Auad.
Benedita Espírita Santo de Souza: Réu

DESPACHO: — Vistos, etc. Processo em ordem. Autor regularmente representado. Réu revel. Audiência no próximo dia 25, às 16:30 horas, deferidos as provas por documentos e depoimentos. Intime-se. Cuiabá, 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Gertrudes Morawe Baranjak: Requerente.
adv. dr. Rubens Vuolo.
Orlando Nigro e s/mulher: Requeridos.
adv. dr. Benjamin Duarte Monteiro

DESPACHO: — Designo o próximo dia 22, às 16:00 horas, no Fórum, para a audiência. Publique-se e Intimem-se. Cuiabá, 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO DE DESPEJO

Nicola Pécora e João Pécora Filho: Autores.
adv. dra. Octázia de Oliveira.
6a. Inspetoria Regional do S. P. I.: Réu
adv. dr. Benjamin Duarte Monteiro Filho.

DESPACHO: — Compromisso dos peritos em 72 horas dando em 48 horas. Intimem-se. Expeça-se mandado. A audiência, que designo para o próximo dia 29 do corrente, às 13:15 horas, na sala de audiências.

Publique-se e Intimem-se. Cuiabá, 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA .. ..

João de Araújo: Autor
adv. dr. Benjamin Duarte Monteiro
Miguel Robalov: Réu
adv. dr. José Vidal.

DESPACHO: — À audiência, que designo para o dia 25 do corrente, às ... 13,15 horas no Fórum. Publique-se e Intimem-se. Cuiabá, 14 de julho de 1966. (a) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO DE DESPEJO

Zulisa Maria da Silva Pereira: Autora
adv. dr. Milton A. Pompeu de Barros
Hegino Lescano de Souza: Réu
adv. dr. Alcedino Pedroso da Silva.

DESPACHO: — Designo o próximo dia 21 do corrente, às dez horas, em Cartório, para a purgação da mora, notificadas as partes interessadas. Cuiabá, 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO DE DESPEJO

José Antonio Vilanova: Autor
adv. dr. Hélio Ribeiro.
Serviço de Alimentação da Previdência Social: Réu
adv. dr. Mário Mendes. — Proc. da República.

DESPACHO: — Vistos ,etc. — Face ao têrmo de fls. 16, julgo extinta a presente ação ordinária de despejo, movida por José Antonio Vilanova contra o Serviço de Alimentação da Previdência Social, pagos as custas ex more. Publique-se e Intimem-se. Cuiabá. 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO EXECUTIVA

Oscarlino Pedroso de Lima: Autor.
adv. dr. José Annibal de Souza Bouret
Manoel Barnabé Lage: Réu

DESPACHO: — Vistos, etc.: — e atendendo ao requerimento de fls. 11, homologo a desistência desta executiva, decretando a cessação de instância. Dê-se baixa na distribuição, desentranhando-se a promissória que instruiu a inicial, entregando-a ao exequente sob recibo nos autos. Publique-se e intimem-se. Cuiabá, 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO ORDINARIA

Luis Lopes de Brito: Autor
adv. dr. Gervásio Leite
Estado de Mato Grosso: Réu
adv. dr. Eurycdes Mota. — Consultor Geral do Estado.

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Cuiabá, 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

Francisco Pinto de Arruda: Impetrante.
adv. dr. Péricles Rondon
Delegado do Imposto de Rendas MT: Coatôr.

DESPACHO: — Cumpra-se o Venerando Acórdão. Em 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO ORDINARIA
Odete Pereira da Silva e outro: Autores.
adv. dr. Agnelo Bezerra Neto.
Estado de Mato Grosso: Réu
adv. dr. Eurycles Mota. — Consultor Geral do Estado.
DESPACHO: — A audiência de instrução e julgamento, que designo para o próximo dia 22 do corrente, às 13,15 horas, notificadas as partes. Em 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO ORDINARIA
Alcinda Aschar: Autora.
adv. dr. Agnelo Bezerra Neto.
O Estado de Mato Grosso: Réu.
adv. dr. Eurycles Mota. — Consultor Geral do Estado.
DESPACHO: — A audiência de instrução e julgamento, que designo para o próximo dia 22 do corrente, ás 13,45 horas, na sala de audiências cientes os interessados. Em 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO POPULAR
Armando Santana Modesto e outros: Requerentes
adv. dr. Egydio de Souza Neves.
Câmara Municipal de Cuiabá: Requerido.
DESPACHO: — Homologo a desistência de fls. 45, para que produza os seus efeitos legais e condêno, os desistentes nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sôbre o valôr da causa. Publique-se e Intime-se. Cuiabá, 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

Juiz: Dr. Domingos Sávio Brandão Lima
Escrivão: Joaquim Francisco de Assis.
Escrev. Juramentada: Arnaldina Pompéu de Campos

AÇÃO DE USOCAPIÃO
Palmiro José da Silva: Autor
Virgílio Corrêa de Mello.
O Estado de Mato Grosso: Réu
adv. dr. Eurycles Motta — Consultor Geral do Estado.
DESPACHO: — Vistos, etc. — Ação de usocapião movida por Palmiro José da Silva contra o Estado de Mato Grosso, que apresentou contestação, cujo mérito será apreciado a final. Processo em perfeita ordem, sem pretensão de nenhuma formalidade processual, nada se apresentando a suprir corrigir ou expurgar. A audiência de instrução e julgamento, a verificar-se no próximo dia 22 do corrente, às 14:30 horas, no Fórum, intimados as partes e citados as testemunhas, após contados e preparados. Publique-se e Intimem-se. Cuiabá, 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO DE DESPEJO
José Antonio Vilanova: Autor.
adv. dr. Hélio Ribeiro.
Serviço de Alimentação de Previdência Social: Réu.
DESPACHO: — Vistos, etc. — Diante do têrmo de fls. 31, julgo extinta a presente ação ordinária de despejo, movida por José Antonio Vilanova, contra o Serviço de Alimentação da Previdência Social determinando seu arquivamento. Custas em lege. Publique-se e Intimem-se. Cuiabá, 14 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

AÇÃO COMINATORIA
Sofia do Amaral Carvalho: Autora
adv. dr. Alcedino Pedroso da Silva.

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA
EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 7º OFICIO
Juiz: Dr. João da Cunha Cavalcanti
Escrivã Substa.: Carolina de Souza Bouret

AÇÃO DE ALIMENTOS
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA: Autora
adv. Augusto F. Muller
JOAQUIM GERMANO DA SILVA: Réu
Adv. Ney Gonçalves Pinheiro
DESPACHO: — Designo o dia 28 de Julho às 14:30, na sala do Forum, para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento. P I
Em 9.7.966
As. J. Cunha

AÇÃO EXECUTIVA N. 20
Gabriela da Costa Herane: Autora
Adv. Dr. Anibal Pinheiro da Silva
Rosiva Ribeiro: Réu
DESPACHO: — Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os seus efeitos legais a custa e cálculo de fls. 27 v. e, determino em consequência que a execução se prossiga pela quantia liquida e certa de trezentos e dezenove mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros (Cr.$ 319.696) P.I. — Cuiabá, 27 de Junho de 1966. (as) João da Cunha Cavalcanti.

AÇÃO DE ALIMENTOS
JOVELINA TORINA DA SILVA: Autora
Adv. Astrio Ourives
ARMANDO DE ALMEIDA E SILVA: .. Réu
DESPACHO: — Designo o dia 4 de agôsto às 14:30, na sala do Forum, para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento. P. I.
Em 9.7.66
As) J. Cunha

AÇÃO DESPEJO
ARNALDO RONDON: Autor.
advs. Drs. Ernesto Borges e Ernesto Borges Filho
Dr. MOACIR PERRI: Réu
DESPACHO: — Vistos, etc. — I) Ação de despejo de prédio não residencial contestada, pelo que a perícia se impõe para a fixação do aluguel de conformidade com o Decreto-Lei n. 4 de 7.2.66. II) Indique cada uma das partes o seu louvado. III) As partes são legitimas e estão devidamente representadas. Defiro as demais provas e, decorrido o prazo legal, me voltem os autos conclusos, contados, selados e preparados. P. I. Cuiabá, 14 de Julho de 1966. (as) João da Cunha Cavalcanti

AÇÃO EXECUTIVA
JOÃO MAIA: Autor
Adv. Dr. Hélio Ribeiro
ANTONIO DA SILVA CAMPOS: Réu.
DESPACHO: — Vistos, etc. — Réu revel que poderá ingressar no feito em qualquer de suas fases. Nada a sanear Defiro as provas e, dentro o prazo legal, me voltem os autos conclusos, contados, selados e preparados. P. I. Cuiabá, 13 Julho de 1966 (as) João da Cunha Cavalcanti

## PODER JUDICIARIO
### Estado de Mato Grosso
### JUIZO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Cuiabá, 13 de julho de 1966.

EDITAL

O Doutor JOÃO DA CUNHA CAVALCANTI, Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente virem, com o prazo de três (3) dias ou dêle conhecimento tiverem, que de acôrdo com o artigo 18 § 4º da Lei n. 4.961 de 4.5.1966 foi designado o cidadão BENEDITO PEDRO DE MORAES, para Juiz Preparador do Município de N. S. do Livramento, em substituição do cidadão Argemiro Pompéu de Campos.

Dado e passado nesta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis. Eu, ARNALDO RONDON, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona, o fiz datilografar, subscrevo e assino.
Dr. João da Cunha Cavalcanti
Juiz Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL DE CASAMENTO

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e vitalício do Registro Civil desta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei etc. etc.

FAÇO SABER que pretendem casar-se o cidadão ARMANDO ALVES DOS ANJOS e a Srta. MARIA MAURICIA DE ASSIS, solteiros, naturais dêste Estado, nascidos a 13 de Setembro de 1939 e a 8 de Abril de 1948, respectivamente

O primeiro, balconista, é filho do cidadão AGOSTINHO ALVES DOS ANJOS e dona LAURINDA LEONARDA DE ALMEIDA residentes e domiciliados nesta Capital.

A segunda, de lides domestica, é filha do cidadão BENEDITO FRANCISCO DE ASSIS e dona MARIA LEONARDA DE ASSIS, residentes e domiciliados nesta Capital.

Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital

Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento acuse-o para os fins de direito.

Cuiabá, 18 de Julho de 1966
PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado
C — 941 — 18.7.66 — Cr.$ 500

EDITAL DE CASAMENTO

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil desta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.

FAÇO SABER que pretendem casar-se o cidadão CLÁUDIO VIEIRA PATROCÍNIO e a Srta. LAURINETE BRASILEIRO PASSOS solteiros, naturais do Estado de Minas Gerais e do Estado da Bahia respectivamente.

O primeiro, militar, é filho do cidadão AGOSTINHO VIEIRA e dona HERMINIA PATROCINIO, residentes e do-

miciliados em Vitória Estado do Espirito Santo.

A segunda, de lides domestica, é filha do cidadão JOAQUIM BRASILEIRO PASSOS e dona ELZA UMBUZEIRO PASSOS, residentes e do domiciliados em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Os contrentes residentes e domiciliados nesta Capital.

Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento acuse-o para os fins de direito

Cuiabá, 18 de Julho de 1966

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

C — 943 — 18.7.66 Cr.$ 500

---

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN
DIRETOR

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 93

CAIXA POSTAL, 80 — TELEFONE: 2955

CUIABA — MATO GROSSO

---

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Edital de Citação com o prazo de 60 dias

O Cidadão Apparicio da Silva Camargo, Juiz de Paz, em exercício do cargo de Juiz de Direito, desta comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos número 16) de Ação Executiva em que é A — Alcantara Pires de Azambuja e Rr. José Caio Ribeiro, Wilma Ellerbrock Ribeiro, Achille Basile e Stella Crusvar Basile, que se processa por êste Juizo e Cartório do 4° Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Alcantâra Pires Azambuja, pelo presente Edital, que será afixado na séde dêste Juizo no lugar de costume, e por cópia publicado no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação, uma no orgão Oficial do Estado e duas vezes em jornal local cita ACHILLE BASILE casado com dona Stella Crusvar Basile, por tôdo o teôr da petição adiante transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito: — Alcântara Pires de Azambuja, brasileiro, casado, proprietário, residente em Araçatuba (SP) à rua Gonçalves Ledo, 310, pelo seu procurador que esta subscreve (mandato incluso), vem à presente de V. Excia, a fim de, nos têrmos dos artigos 826 do Código Civil e 298, VI, do Código Processo Civil, propor contra José Caio Ribeiro e sua mulher Da. Wilma Ellerbrock Ribeiro, êle bancário e sua mulher digo, e ela de lides diméstica, residentes nesta cidade e Achile Basile e sua mulher, Da. Stella Crusvar Basile, italianos, êle agricultor, ela de lides domésticas, residentes nesta cidade, a presente ação executiva pelo que passa a expor e requerer o que segue. Os suplicados se constituiram devedores hipotecários do Suplicante pela importância de Cr$ 5.462.636 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e trinta e seis cruzeiros), dando como garantia o imóvel de sua propriedade sito na Fazenda Santo Antônio do Indaiá Grande, também conhecido por Indaiá, à margem esquerda do Rio Indaiá Grande, no município de Paranaiba, neste Estado, conforme tudo de evidencia da escritura pública de primeira e especial hipoteca, lavrada aos 14 de maio de 1965, na Notas do cartório do 1° Ofício e devidamente inscrita sob n. ... 1.101, às folhas 21 do Livro 2-C de Inscrição de Hipotecária, do mesmo cartório tudo da comarca de Paranaiba (doc. junto). Conforme se vê da cláusula 1a. de referido contrato, a importância mutuada, de que fluiriam juros de 12% (doze por cento) anuais (cláusula 2a.), deveria ser resgatada no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da lavratura da escritura, vencendo, pois, em 14 de novembro do mesmo ano de 1965. Assim vencida a obrigação principal, em virtude da qual o devedor teria de pagar a importância mutuada, por inteiro, tão logo se atingisse o vencimento contratualmente fixado, está também vencida a hipoteca, contrato acessório que acompanha a vida do principal, cabendo, então, ao suplicante executar a dívida vencida e fazer recair o ônus executório no próprio imóvel dado em garantia, transcrito sob n. 19252, às fls. 133 do Livro 3-AB, do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaiba. Que a hipoteca está devidamente formalizada, atendidas que foram as exigências do artigo 761 do Código Civil. Que, além do capital e dos juros vencidos, os devedores estão obrigados ao pagamento da multa de 20% vinte por cento sôbre o valôr do contrato, conforme estipula a cláusula 3a. do mesmo. Diante do exposto, como não tenha sido possível ao Suplicante receber amigavelmente o seu crédito, requer a V. Excia. que se digne de determinar a expedição de mandado executivo para que os réus devedores paguem dentro das 24 horas o total de seu débito, capital Cr$ 5.462.636, juros vencidos (12% ao ano) e a vencer, multa contratual de 20%, custas e honorários advocatícios sob pena de ser executado o imóvel dado em garantia e acima descrito (o qual perfaz um total de 968,00,00 hectares) para o que nêle se deve proceder a penhora necessária e o depósito regular, citados os mesmos devedores para contestarem a presente ação, se quizerem, e acompanhá-la até final, sob pena de revelia. Dando à presente o valôr de Cr$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) e protestando por tôdo meio de prova permitida. Pede deferimento. Três Lagoas, 08 de fevereiro de 1966. (as) Rui Garcia Dias, insc. 271 OAB|MT. DESPACHO: D.R. e A. paga a taxa judiciária regulamentar, expeça-se mandado executivo. T. L. 8|2|66. (a) Dr. Raul Bezerra — Juiz de Direito. DESPACHO DE FOLHAS 22 — Promova-se à citação, edital com o prazo de 60 dias, publicando-se uma vez no orgão Oficial do Estado e, por duas vezes, em jornal local, além de afixar-se no lugar do costume Int. T. L. 18|6|66 (a) — Dr. Raul Bezerra — Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Angelo Lopes de Aguiar, Escrivão substituto fiz datilografar conferi e subscrevi.

**Apparicio da Silva Camargo**
Juiz de Paz em exercício do cargo de Juiz de Direito

C — 932 — 13|7|66 — Cr$ 8.000

4549

**TÊRMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE LIMITES DA ÁREA QUE SERÁ DOADA AO S.P.I. PELO GOVERNO DE MATO GROSSO, NOS TÊRMOS DO ACÔRDO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1.967, acordaram os senhores Representantes do Ministério da Agricultura, Serviço de Proteção aos Índios, Proprietários,Secretário do Interior e Justiça, nos limites abaixo discritos que nortearão a demarcação da área a ser reserv ada ao Serviço de Proteção aos Índios como solução da pendência existente a margem do rio São Lourenço.

A área total e geral poderá ser inferior ou superior a 30 mil hectares, pois será a encontrada dentro dos limites aqui reciprocamente estabelecidos:

MARGEM ESQUERDA DO RIO SÃO LOURENÇO:

Partindo de um marco cravado a margem esquerda do rio São Lourenço , no rumo da linha existente e levantada pelo Marechal Rondon, segue acompanhando a divisa de Mister Phillips e Antônio Pinto até encontrar a segunda estrada do pantanal / que liga a Rondonópolis, na margem da qual está cravado o marco. Deste marco com o rumo 77º e 30' NE até atingir o Córrego Arariau, na altura da ponte, de onde segue acompanhando o córrego acima até atingir a serra Brigadeiro Jerônimo, daí ao rumo norte acompanha a serra até alcançar a descida da estrada de rodagem que desce a mesma serra. Deste ponto toma-se umalinha reta em direção do oeste, deixando a esquerda o entroncamento da linha telegráfica a 900 metros, onde se cravará o marco,continuando a mesma direção ao oeste até atingir a margem esquerda do rio São Lourenço no marco 41 de seu levantamento. Descendo ao rio São Lourenço até o ponto de partida deste roteiro.

MARGEM DIREITA DO RIO SÃO LOURENÇO:

Pela margem direita partindo da barra do córrego Grande com o rio São Lourenço e subindo pelo mesmo córrego rumo norte até alcançar a serra dos Coroados junto ao salto, daí acompanhando essa mesma serra direção leste até alcançar o morro Grande na cabeceira do córrego Meia-Noite; descendo por êste córrego rumo ao leste até a sua foz no córrego Coroado e descendo pelo mésmo até sua barra no Córrego Coqueiros e por êste até sua desembocadura no Rio São Lourenço. Descendo pelo Rio São Lourenço vai até na divisa do lote de Maria Costa Barros. Seguindo esta divisa rumo norte até a estrada que liga os postos Gomes Carneiro e Galdino Pimentel, até encontrar / um marco a margem da mesma estrada, situado a 2 mil metros aquem do Córrego Guanandy ; daí segue rumo sul até encontrar o marco 113 (do levantamento do rio) cravado a margem esquerda do Rio São Lourenço, ponto inicial do roteiro da margem esquerda e,daí continua descendo o Rio São Lourenço até a barra do Córrego Grande onde teve seu princípio.

Claudio Rouyn

E por assim estarem de acôrdo firmam o presente as pessoas ante -mencionadas devendo os agrimensores concluirem os trabalhos de campo e forneçerem os autos da medição devidamente formalizados até o dia 3 de março impreterivelmente, a fim de que possa o Governo do Estado expedir o respectivo titulo da área que couber aos S.P.I.

# DIÁRIO OFICIAL

**Do Estado de Mato Grosso**

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

O LXXV — CUIABÁ — TERÇA FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1966 — No. 14.691


# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 59|66

**O Governador do Estado de** Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, resolve designar o Professor OSCAR DA COSTA RIBEIRO, Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Estado, para responder pela Pasta de Educação e Cultura, durante o impedimento do respectivo titular..

Cumpra-se.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de março de 1966.

**PEDRO PEDROSSIAN**
Governador do Estado

**Do dia 25 de Fevereiro de 1966**

**O Governador do Estado de Mato Grosso, resolve:**

NOMEAR

O Bacharel HÉLIO CAPILÉ para exercer, interinamente, o cargo de Promotor de Justiça, padrão MP-21, da Comarca de Amambai (1a. entrância) atualmente vago.

* Reproduz-se por ter saído incorreto.

**Do dia 11 de Março de 1966**

APOSENTAR

De acôrdo com o artigo 178, ítem III, § 1°, da lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, RUTH MÁXIMO FILGUEIRAS, nos cargos de Professor Catedrático, padrão Z4, da cadeira de Ciência Físicas e Naturais, do Colégio Estadual "Dois de Julho" e padrão Z2, da cadeira de Biologia, da Escola Técnica de Comércio, ambos da cidade de Três Lagôas, tendo em vista o que consta do processo n. 1855|65, da Diretoria do Expediente do Govêrno.

De acôrdo com o artigo 180, ítem III, da lei n. 1638, de 28 de outubro de 1961, IOLANDA PEREIRA KARRÚ, no cargo de Professor Primário, classe PF2, das Escolas Reunidas do Panambi, da cidade de Dourados, tendo em vista o que consta do processo n. 1 602|65, da Diretoria do Expediente do Govêrno.

NOMEAR

O Professor OSCAR DA COSTA RIBEIRO, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, padrão Z-7, do Departamento de Educação e Cultura do Estado.

**Do dia 14 de Março de 1966**

EXONERAR

WILSON FERRAZ do cargo de Coletor Estadual, interino, do município de Nobres.

OSVALDO NEVES DA SILVA do cargo de Escrivão, interino, da Coletoria Estadual do município de Nobres.

FRANCISCO CLAUDINO PACHECO do cargo de Escrivão, interino, da Coletoria Estadual do distrito de Alcantilado, município de Guiratinga.

TORNAR SEM EFEITO

O ato de 3 de fevereiro último que nomeou ANA THEREZA OLEGÁRIO CORRÊA para exercer, interinamente, o cargo de Escrivã da Coletoria Estadual do município de Maracaiú por não ter tomado posse do referido cargo, dentro do prazo legal.

O ato de 3 de fevereiro último, que nomeou AUREA DE OLIVEIRA para exercer, interinamente, o cargo de Escrivã da Coletoria Estadual, do município de Poconé.

NOMEAR

ISAIAS SANTOS FILHO para exercer, interinamente, o cargo de Coletor Estadual do município de Nobres, vago em virtude de exoneração de Wilson Ferraz.

WANER RONDON para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria Estadual do município de Nobres, vago em virtude de exoneração de Osvaldo Neves da Silva.

SEBASTIÃO DA COSTA ATAIDE para exercer, interinamente, o cargo de Coletor Estadual do distrito de Alcantilado, município de Guiratinga, vago em virtude de exoneração de Manoel Alves de Araújo.

**ANA THEREZA DE LIMA ALVES** para exercer, interinamente o cargo de Escrivã da Coletoria Estadual do município de Maracajú, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito o ato que nomeou Ana Thereza Olegário Corrêa.

---

**HERACLIO PAES DE ARRUDA** para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria Estadual do município de Poconé, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito o ato que nomeou Aurea de Oliveira.

---

EPAMINONDAS PEREIRA DE MENÊSES para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria Estadual do distrito de Alcantilado, município de Guiratinga, vago em virtude de exoneração de Francisco Claudino Pacheco.

---

Do dia 15 de de março de 1966.

**EXONERAR**

A pedido, ELZA LUSTOSA DO NASCIMENTO, do cargo de Escrivã Padrão L, interina, da Delegacia Regional de Polícia de Campo Grande, tendo em vista o que consta do processo n. 727|66, da Diretoria do Expediente do Govêrno.

---

EPAMINANDAS TEIXEIRA LAGES, do cargo de Subdelegado de Polícia do distrito da séde do município de Três Lagôas, ficando, assim, retificado o ato de 10 de março corrente.

---

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA N. 003|66

O Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

**RESOLVE:**

**Designar o 1º Ten. JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Assistente do Chefe de Polícia, para responder pelo expediente da Chefatura de Polícia e Inspetoria Geral de Trânsito, a partir, do dia 8 do corrente, até ulterior deliberação.**

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública em Cuiabá, 14 de março de 1966.

**Maj. Av. Adone Collaço Sottovia**
Secretário de Segurança Pública

---

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA N. 12|66

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições:

Considerando que inúmeras petições tramitam viciadas desde a especificação do cargo da autoridade à qual se dirige;

Considerando que frequentemente se negligencia de especificar os postulados legais em que se estriba para requerer, ou se o faz com impropriedade;

Considerando que frequentemente se requer à autoridade incompetente para decidir;

Considerando que o funcionário tem por obrigação conhecer a especificação dos cargos de seus superiores hierárquicos;

Considerando que afinal, vícios e impropriedades como tais sobrecarregam o serviço, e dificultam a tramitação dos processos;

**DETERMINA:**

Que não sejam recebidos e encaminhados, sob pena de responsabilidade de quem o fizer, requerimentos e petições que não atendem aos seguintes requesitos:

a) Apresentação condígna do requerimento

b) Fiel especificação do cargo do destinatário

c) Cortezia e urbanidade de têrmos

d) Citação precisa dos preceitos legais em que se apoia a petição, número do(s) ato (s), artigo (s), parágrafo (s) itens, etc, e data do (s) respectivos (s) ato (s).

e) Definição do cargo do requerente

f) Local e data

Cuiabá, 14 de março de 1966.

**Dr. Clovis Pitaluga de Moura**
**Secretário de Saúde**

---

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PORTARIAS

**DO DIA 10 DE MARÇO DE 1966**

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a Lei lh confere,

Nº 140 — RESOLVE designar o Professor OSCAR DA COSTA RIBEIRO ORENILIA RITA FERNANDES SILVA e MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES, para sob a presidência do primeiro, constituirem uma comissão destinada a apurar a irregularidade no processo nº 40/828/66 conforme ofício n. 461 de 7 do fluente.

A Comissão deverá apresentar os resultados, com as medidas cabíveis no prazo de dez (10) dias.

---

**DO DIA 9 DE MARÇO DE 1966**

Nº 141 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra JOLINA SANTANA DA SILVA, Classe "K", lotada no Grupo Escolar Fernando Leite de Figueiredo", desta Capital, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no pericdo de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

---

Nº 142 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra CELINA MARIA MARQUES FONTES, Classe "K", do Grupo Escolar "Pedro Gardés", de Várzea Grande, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

---

N. 143 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra EUNICE JORGE CUNHA, Classe K, do Grupo Escolar Esperidião Marques, da cidade de Cáceres, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

---

N. 144 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra DORINA CURSIO, Classe L, lotada no Grupo Escolar 'Bel. Júlio Muller", de Guiratinga.

---

N. 145 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra CARLOTA VILELA, Classe PF2, lotada no Grupo Escolar Bel. Júlio Muller, de Guiratinga ,a fim de realizar o Curso de Supervisão ,no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

---

N. 146 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra ARILZA VIEIRA DE SOUZA, Cl. K, lotada no Grupo Escolar de Rondonópolis, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

---

N. 147 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra MARILCE BENEDITA DE ARRUDA, Classe K, lotada no Grupo Escolar Pedro Gardés, de Várzea Grande, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

---

N. 148 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra IVONILDE FILFILI, Classe K, lo-

tada no Gurpo Escolar Pedro Gardés, de Várzea Grande, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

N. 149 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra DIRCE COSTA NEPONUCENO, Classe K, lotada no Grupo Escolar Pedro Gardés, de Várzea Grande, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

N. 150 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra EDNIR LEA DE CAMPOS, Classe K, do Grupo Escolar Pedro Gardés, de Várzea Grande, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

N. 151 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra EDNA DA SILVA LARA, Classe K, do Grupo Escolar Gustavo Kullman, desta Capital, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

N. 152 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra AGLAYDES ULISSES PINTO, Cl. K, da Escola Rural Mista "José Ferreira Barbosa' (do FRIMA), da cidade de Campo Grande, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

N. 153 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra ANA ANTONIA DA CUNHA, Classe PF2, do Grupo Escolar Esperidião Marques, da cidade de Cáceres, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

N. 154 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra OACY GALDINO DELGADO, Classe K, do Grupo Escolar Fernando Leite, desta Capital, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

N. 155 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra LINA ARIMURA, Classe PF2, lotada no Grupo Escolar do Bairro Guanandi, de Aquidauana, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

N. 156 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra MARIA EUDES BARBOSA, Classe K, do Grupo Escolar José Magno, desta Capital, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

N. 157 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra MARIANA AN... A CORRÊA LEÃO, Classe K, da Escola Primária.... "Santa Maria", desta Capital, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1966.

N. 158 — RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Professôres de Inhumas-Goiás, a Professôra ISIS MARGARIDA DE CARVALHO, Diretor, Classe P, do Grupo Escolar "Coronel Antonio Paes de Barros", da cidade de Barão de Melgaço, a fim de realizar o Curso de Supervisão, no período de 1º março a 31 de dezembro de 1966.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de Mato Grosso

Processo N. 828 — Consulta feita pelo cidadão Adão Fidelis de Almeida.

"Se poderá ter vista, fora do Cartório Eleitoral, desta Capital, de autos findos, tendo em vista o que consta da Lei n. 4.215, de 27|4|63, no seu artigo 89, incisos e parágrafos primeiro".

Relator — Exmo. Sr. Dr. Cácio Corrêa Curvo.

**Decisão**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso não tomar conhecimento da consulta por falta de capacidade do consulente, de acôrdo com o Parecer da Procuradoria Regional, unânimemente.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, 15 de março de 1966.

**Manoel Juvenilio de Arruda**
Diretor de Secretaria

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EDITAL POR 30 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital.

"Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal da Capital , EURINDO PEREIRA, abaixo assinado, desejando obter por aforamento perpétuo um lote de terras devolutas no lugar denominado Prol. da Rua Gal Mello, e com os seguintes limites: frente para a rua Gal. Mello; fundo com a Travessa da Paciência; ao lado direito com o Snr. Tarcilio de Tal e ao lado esquerdo com terras de D. Francisca, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. que depois de preenchidas as formalidades legais, mande-lhe expedir a Carta de aforamento sujeitando-se o requerente aos onus da Lei. Cuiabá, 15 de março de 1966.

Eurindo Pereira.

Seção de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, 15 de março de 1966.

**Eristaque F. da Silva**
Chefe da Seção

C — 328 — 15|3|66 — Cr$ 300

**Edital de Medição**

Designado pelo Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal da Capital para medir e demarcar um lote de terras devolutas, requerido por aforamento perpétuo pelo Snr. NODEL NUNES DA LUZ, no lugar denominado bairro do Areal e com os seguintes limites: Frente com Avenida Dr. Pedro Dorilêo, fundo com João Albino, lado direito com Eudides Leite de Sá Sobrinho lado esquerdo com Florencio da Luz, marco o dia 4 de Abril às 14,30 horas para dar inicio aos trabalhos e convido osi nteressados para assistirem aos mesmos e nenhuma reclamação verbal será tomada em consideração se não for justificada por título de propriedade ou certidão de cunho legal com as devidas confirmações e metragens dos lados, apresentada pelo reclamante e a medição será feita até a conclusão.

Cuiabá, 4 de março de 1966.

Antonio C. F. da Costa e Silva
Diretor do S.T.F.A.

C — 326 — 15|3|66 — Cr$ 300

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que foram extraviadas as cautelas da Carteira de Penhores Ns. 3201 e 2963 da Caixa Econômica Federal de Mato Grosso as quais estavam assinadas por mim.

Cuiabá, 14 de março de 1966.

Odilia Maria Coimbra
(Firma reconhecida)

3—1

## TRIBUNAL DE CONTAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e, em cumprimento à decisão constante do Acordão n. 421/65, de 21-10-62 (proc. n....... 1.428/65), referente aos devedores de adiantamentos recebidos dos cofres estaduais, no exercício de 1964, ficam notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, após a última publicação, falar no processo e apresentar a sua defesa, relativamente aos adiantamentos, à vista de irregularidade existente. Para os devidos efeitos se passa o presente Edital, que será publicado, por três (3) vezes, no órgão Oficial do Estado, na forma da lei.

| | Cr$ |
|---|---|
| Advair Amorim | 22.389,00 |
| Advair Amorim | 69.285,00 |
| Advair Amorim | 146.000,00 |
| Advair Amorim | 500.000,00 |
| Advair Amorim | 1440.000,000 |
| Advair Amorim | 250.000,00 |
| Afra Rosa de Almeida Prado | 5.000,00 |
| Afra Rosa de Almeida Prado | 5.000,00 |
| Afra Rosa de Almeida Prado | 10.000,00 |
| Alice Nunes Zampiere | 50.000,00 |
| Anastácio Ferreira da Silva | 10.000,00 |
| André Moreira Nunes | 250.000,00 |
| Antonio Pinheiro de Oliveira | 10.780,00 |
| Antonio dos Santos Muniz | 240.000,00 |
| Antonio P. de Almeida | 350.000,00 |
| Ariel Fernandes de Souza | 20.000,00 |
| Arlete Luzia de Faria | 10.000.000,00 |
| Augusto Dutra Pimenta | 40.000,00 |
| Augusto Dutra Pimenta | 3.000.00 |
| Auro A. P. Figueiredo (dr.) | 60.000,00 |
| Auro A. P. Figueiredo (dr.) | 20.000.00 |
| Auro A. P. Figueiredo (dr.) | 750.000 00 |
| Auro A. P. Figueiredo (dr.) | 50.000.00 |
| Benones Paula Souza | 60.000 00 |
| Caetano Pedro Weber | 30.000,00 |
| Cecília Conceição C. da Costa | 5.740,00 |
| Cecília Conceição C. da Costa | 11.494,00 |
| Cecília Conceição C. da Costa | 2.873,00 |
| Cecília Conceição C. da Costa | 4.022,00 |
| Cecília Conceição C. da Costa | 2.873,00 |
| Cecília Conceição C. da Costa | 11.494,00 |
| Cecília Conceição C. da Costa | 2.850,00 |
| Cecília Conceição C. da Costa | 3.448,00 |
| Diógenes Corrêa da Costa | 20.000,00 |
| Dorália Rodrigues Montovani | 250.000,00 |
| Daniel Ranali | 440.000,00 |
| Daniel Martins Ferreira | 300.000,00 |
| Edgar Prado Arze (dr.) | 12.838.667,00 |
| Edorilde Vargas Peixoto | 360.000,00 |
| Ezequiel Loureiro | 200.000,00 |
| Ézio Francisco Calábria (dr.) | 3.678.840,00 |
| Ézio Francisco Calábria (dr.) | 13.155.000,00 |
| Eurico Dauzaker | 900.000,00 |
| Fiori Murano (dr.) | 17.638,00 |
| Germiniano Rodrigues | 200.000,00 |
| Heliodoro Capistrano da Silva | 43.330,00 |
| Heliodoro Capistrano da Silva | 10.200,00 |
| Heliodoro Capistrano da Silva | 7.996,00 |
| Heliodoro Capistrano da Silva | 7.996,00 |
| Heliodoro Capistrano da Silva | 17.000,00 |
| Heliodoro Capistrano da Silva | 43.330,00 |
| Heliodoro Capistrano da Silva | 11.000,00 |
| Heliodoro Capistrano da Silva | 6.400,00 |
| Idio Nemézio de Barros | 180.000,00 |
| Jorge Bombled | 3.000.000,00 |
| Jorge David Nasser (dr.) | 9.044.400,00 |
| João Timotheo da Costa (dr.) | 23.760.600,00 |
| Jocilia de Jesus C. Batista | 1.500.000,00 |
| João Batista de Carvalho | 98.000,00 |
| José Monteiro da Sliva (dr.) | 450.000,00 |
| Josina Pinto da Silva | 75.000,00 |
| Josina Pinto da Silva | 25.000,00 |
| Josina Pinto da Silva | 25.000,00 |
| Josina Pinto da Silva | 15.000,00 |
| Josina Pinto da Silva | 50.000,00 |
| Jurandy Ennes (dr.) | 300.000,00 |
| Joaquim Francisco de Assis | 25.000,00 |
| Joaquim Francisco de Assis | 35.000,00 |
| Joaquim Batista Vilela | 340.000,00 |
| Lyete Antunes de Campos | 100.000,00 |
| Lyete Antunes de Campos | 40.000 00 |
| Lyete Antunes de Campos | 90.000,00 |
| Lyete Antunes de Campos | 100.000,00 |
| Luiza Eugênia de Freitas | 1.172.800,00 |
| Luiza Eugênia de Freitas | 1.750.000,00 |
| Luiza Eugênia de Freitas | 1.086.870,00 |
| Luiza Eugênia de Freitas | 250.000 00 |
| Luiz Lopes de Brito | 200.000 00 |
| Luiz Lopes de Brito | 200.000,00 |
| Luiz Lopes de Brito | 24.000,00 |
| Luiz Lopes de Brito | 50.000,00 |
| Luiz Lopes de Brito | 200.000,00 |
| Ludy Fontes | 350.000,00 |
| Mushito Ramos | 170.000,00 |
| Maria Tereza Nince Motta | 20.000,00 |
| Maria Tereza Nince Motta | 20.000,00 |
| Maria Conceição P. Marques | 80.000,00 |
| Maria José do Nascimento | 706.795 00 |
| Nicandro E. Campos | 800.000,00 |
| Nicandro E. Campos | 400.000,00 |
| Marcilio de Oliveira Lima (dr.) | 570.000 00 |
| Nilza Ereth Magalhães | 207.000,00 |
| Nilza Ereth Magalhães | 61.820,00 |
| Neuza Barbosa Masse | 300.000,00 |
| Nadir Nunes Rodrigues | 500.000,00 |
| Nazita Prado Santiago | 100.000,00 |
| Othelo Palma (dr.) | 25.000,00 |
| Othelo Palma (dr.) | 10.000,00 |
| Othelo Palma (dr.) | 5.000,00 |
| Othelo Palma (dr.) | 25.000,00 |
| Othelo Palma (dr.) | 10.000,00 |
| Othelo Palma (dr.) | 5.000,00 |
| Olair dos Santos | 12.000,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 1.615.900,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 534.124,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 50.000,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 25.000,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 100.000,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 300.000,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 600.000,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 30.000,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 25.000,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 30.000,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 25.000.00 |
| Renato Saturnino de Mello | 10.000.00 |
| Renato Saturnino de Mello | 50.000,00 |
| Renato Saturnino de Mello | 75.000,00 |
| Ruth Sena Nasser | 300.000,00 |
| Renato Martins Silveira | 12.988.944,00 |
| Salvador Neves Barbosa | 1.615.900,00 |
| Silvano R. Silva | 1.824.480,00 |
| Terezinha Padilha | 1.000.000,00 |
| Tarcisio Corrêa Ribeiro | 15.000,00 |
| Vicente Fernandes Corrêa | 500.000,00 |
| Vicente Fernandes Corrêa | 100.000,00 |
| Wilson Benedito Carneiro | 3.548.600,00 |
| Walter de Castro | 280.000,00 |
| Zeno Moreira Reininski | 250.000,00 |

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 8 de Março de 1966.

**Ana Maria Figuieredo Corrêa**
Secretário

3 — 2

---

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### PORTARIA N. 44|66

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

I — CONCEDER a Escriturária, classe "E", dêste Instituto, ZULMA DE ARRUDA CASTRO, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de março de 1966, tendo em vista o que consta do processo n. 342|66 de 2 de março de 1966.

II — Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de março de 1966.

**Diomedes Rosa Pires**
Presidente

---

### PORTARIA N. 45|66

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

RESOLVE:

I — CONCEDER ao Porteiro classe "A", dêste Instituto, EUGÊNIO DE AMORIM, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de março de 1966, tendo em vista o que consta do processo n. 340|66, de 2 de março de 1966.

II — Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de março de 1966.

**Diomedes Rosa Pires**
Presidente

---

### PORTARIA . 46|66

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, no uso e exercício de suas legais atribuições,

RESOLVE:

I — Fica estabelecido que, a partir de 2 de maio do corrente ano, êste Instituto de Previdência, não aceitará as atuais procurações para recebimento de pensão.

II — Comprovada a sua incapacidade física, mediante novo atestado médico, com firma reconhecida, o pensionista reformulará a devida procuração, passada em Cartório.

III — Aos interessados residentes fóra da Capital deverão ratificar o item acima, citando o endereço definitivo.

IV — O pensionista nos mêses de Janeiro e Julho de cada

ano, deverá ratificar, respectivamente, o atestado civil, de vida e residência.

V — Nas localidades em que haja médico do Instituto, êste referendará o item II (segundo).

VI — O pagamento aos pensionistas dêste Instituto, será através de cheque, exclusivamente, nominal.

VII — Registrada, Publicada, Cumpra-se.

IPEMAT, em Cuiabá, 14 de março de 1966.

**Diomedes Rosa Pires**
Presidente

PORTARIA N. 47|66

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, no uso e exercício de suas legais atribuições,

RESOLVE:

I — Abrir, no corrente exercício de 1966, o Crédito Especial no valôr de Cr$ 103.680 (cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros), para o pagamento de processos de AUXILIO NATALIDADE, abaixo relacionados:

Processo N. 0136|66 — JOSÉ MESSIAS .. .. .. Cr$ 51.840
Processo N. 0143|66 — BENEDITA M. SOUZA .. Cr$ 51.840

II — A despesa decorrente do item anterior será coberta com FUNDO DE RESERVA DE AUXILIO NATALIDADE a prever em BALANÇO definitivo do exercício de 1965.

III — Remeter a presente Portaria, acompanhada dos respectivos processos ao Conselho Fiscal, para que se digne aprová-la, fazendo o competente registro.

IV — Registrada, Publicada, Cumpra-se.

IPEMAT, em Cuiabá, 14 de março de 1966.

**Diomedes Rosa Pires**
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Resolução N. 310|66**

Aprova Prestação de Contas da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faz saber que a Câmara decretou e êle sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1° — Ficam aprovadas as prestações de contas desta Câmara Municipal, na importância de Cr$ 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), recebidas da Prefeitura Municipal para pagamento de despesas efetuadas durante o período de 9 de dezembro de 1965 a 31 de janeiro de 1966.

Art. 2° — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cuiabá, 14 de fevereiro de 1966.

**Lourival Moreira da Silva**
Presidente
**Clóvis Pompêo de Barros**
1° Secretário

**Resolução N. 313|66**

Aprova a nomeação do sr. Jorge Jabra, para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Prefeito do Distrito de Guia.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faz saber que a Câmara decretou e êle sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1° — Fica aprovada a nomeação do sr. Jorge Jabra, para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Prefeito do Distrito de Guia, símbolo 4C.

Art. 2° — Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Câmara Municipal de Cuiabá Em, 11 de março de 1966.

**Lourival Moreira da Silva**
Presidente
**Clovis Pompêo de Barros**
1° Secretário

**Resolução N. 314|66**

Aprova o Contrato de Construção de uma Ponte em concreto armado, sôbre o córrego Gambá, na estrada Cuiabá - Coxipó, firmado entre a Prefeitura e o sr. Edgar Vieira.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faz saber que a Câmara decretou e êle sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1° — Fica aprovado o Contrato de construção de uma ponte em concreto armado sôbre o córrego Gambá, na estrada Cuiabá - Coxipó, firmado entre esta Prefeitura e o sr. Edgar Vieira.

Art. 2° — Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Câmara Municipal de Cuiabá Em, 11 de março de 1966.

**Lourival Moreira da Silva**
Presidente
**Clovis Pompêo de Barros**
1° Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**LEI N° 855/66**

Dôa terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e êle sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos desta Capital, uma área de terreno no Distrito de Guia e destinada à Agência local daquela Repartição.

Art. 2° — O terreno previsto no artigo anterior tem os seguintes limites e metragens: 14,10 metros de frente para a Rua B, lado esquerdo com Vicente Nunes do Carmo e com 72,90 metros de extensão lado direito com terreno de José Braulio Balestero também com a extensão de 72,90 mts. e fundos com terreno da Municipalidade numa extensão de 14,10 mts. que circunscreve a área de 1.028 mts2.

Art. 3° — O Departamento dos Correios e Telégrafos terá a obrigação de manter permanentemente uma Agência Postal Telegráfica naquele local sob pena do terreno voltar à Municipalidade independente de interpelação judiciária ou extra judiciária.

Art. 4° — Os direitos decorrentes da presente doação são intransferiveis e alienáveis e sob pretexto algum poderá o Departamento dos Correios e Telégrafos usar o terreno a não ser para o fim especifico previsto na presente Lei.

Art. 5° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon" em Cuiabá, 10 de março de 1966.

**VICENTE EMILIO VUOLO**
Prefeito Municipal

**ATO N° 49/66**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ no uso de suas atribuições legais resolve conceder a Professora LUIZA LEMES DA SILVA, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado anexo, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Paço Municipal "Marechal Rondon" em Cuiabá, 8 de março de 1966.

**VICENTE EMILIO VUOLO**
Prefeito Municipal

**ATO N° 48/66**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA [illegible] de suas atribuições legais resolve conceder a escriturária NELCY ANTUNES DE CAMPOS 45 (quarenta e cinco )dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado anexo, e

com os efeitos a contar de 23 de dezembro p. passado.
Paço Municipal "Marechal Rondon" em Cuiabá, 8 de março d e1966.
VICENTE EMILIO VUOLO
Prefeito Municipal

SETOR DE TRIBUTAÇAO
EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Fazenda do Município, fica convidado a Firma "Honório Riverito do Couto", estabelida a Rua Cândido Mariano em casa s/n, autuada pelos fiscais de rendas Antônio Monteiro Sobrinho e José Ribeiro Sobrinho em 21 de janeiro de 1.966, por ter deixado de dar cumprimento a notificação dos mesmos, em data de 13 de janeiro do corrente, para legalizar a situação do seu comércio de bar, a comparecer ao Setor de Tributação desta Prefeitura, afim de efetuar o pagamento no prazo de oito dias a contar da data desta publicação, da multa e os impostos devidos sob pena da cobrança executiva.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, 10 de março de 1.966.
José Teixeira da Silva
Chefe do S. T.

## Serviço de Terras, Fomento e Abastecimento

EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente Edital

Exmo. Snr. Prefeito Municipal da Capital PEDRO ANICETO DE BARROS brasileiro, casado, abaixo assinado, desejando obter por aforamen o perpétuo um lóte de terras devolutas no logar denominado Rua Américo Salgado medindo 20X50 e com os seguintes limites: frente ao Poente confina com terras de Conrado Manoel (de Oliveira) digo da Silva; fundos ao Nascente com terras devolutas; ao Sul com terras devolutas e ao Norte confina com terras de D. Ercy Hugueney de Siqueira Mendonça, e depois de satisfeitos as formalidades legais V. Excia., se digne conceder-lhe a respectiva carta de aforamento. Nêstes têrmos pede deferimento. Cuiabá, 11 de setembro 1954 Pedro Aniceto de Barros.

Seção de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, 10 de março de 1966.
ERISTAQUE F. DA SILVA
Chefe da Seção
C — 309 — 10.3.66 — Cr.$ 300

EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente Edital

Exmo. Snr. Prefeito Municipal da Capital JAIR CUIABANO KUNZE menor representado por sua mãe ELZA DE MORAES KUNZE, abaixo assinado, desejando obter por aforamento perpétuo um lóte de terras devolutas no logar denominado LADO ESQUERDO DO 16º B.C. medindo 20X50 e com os seguintes limites: Frente para a rua X, a ser construída; lado direito para as terras José Benedito; lado esquerdo com terras de Astrogildo de tal; fundos, com terras de Arnór de tal. Nêstes têrmos p. deferimento. Cuiabá 5 de agosto de 1965. ELZA DE MORAES KUNZE.

Seção de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, 10 de março de 1966.
ERISTAQUE F. DA SILVA
Chefe da Seção
C — 304 — 9.3.66 — Cr.$ 300

## EDITAL DE REVISÃO

Designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Capital, para proceder a Revisão de um lote de terras de propriedade do Sr. ANTONIO SARAPIÃO DE FARIAS, no lugar denominado Prol. da Rua do Araes, com os seguintes limites: ao Norte com terras de Feliciana Ferreira da Silva; ao Sul com o caminho s|n.; ao Nascente com terras de Olegario Nazário e ao Poente com um caminho s|n., marco o dia 26 de março do corrente ano ás 9 hs. da manhã para dar início aos trabalhos e convido os interessados para assistirem aos mesmos e nenhuma reclamação verbal será tomada em consideração se não justificado por título de propriedade ou certidão de cunho legal com as devidas confinações e metragens dos lados, apresentado pelo reclamante, e a revisão será feita até a conclusão.

Seção Técnica da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em 10 de março de 1966.
Lucilo Libanio de Souza
P/TOP.

EDITAL DE MEDIÇÃO

Designado pelo Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal da Capital para medir e demarcar um lote de terras devolutas requerido pelo Snr. Manoel de Campos Jardim, no lugar denominado Cabeça de Boi com os seguintes limites: Frente com a estrada para o Hospital S. João dos Lázaros; lado direito com propriedade digo, uma rua já projetada, S/D., marco o dia 1º de abril do corrente ano às 14,30 horas, para dar início aos trabalhos e convido os interessados para assistirem aos mesmos e nehuma reclamação verbal será tomada se em consideração se não fôr justificada por título de propriedade ou certidão de cunho legal com as devidas confinações e metragens dos lados, apresentada pelo reclamante, a medição será feita até a conclusão.

Serviço de Terras, Fomento e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Cuiabá, 17 de fevereiro de 1966.
J. Jacob.
Diretor do S.T.F.A.
C — 320 — 14.3.66 — Cr$ 300,

## CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 32/65 DE 7 DE JULHO DE 1965

O Chefe do Setor Mato Grosso da Campanha de Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 402/64, do Senhor Diretor Geral do mesmo Departamento, publicada no Diário Oficial de 8 de julho de 1964,

RESOLVE aplicar a JOEL LOURENÇO ALVES, matrícula n. 2.227.722, ocupante do cargo de nível 5 A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de repreensão, de acôrdo com o artigo 204 do E.F.P.C.U., tendo em vista que faltou com o devido respeito aos seus superiores e alterou o uniforme de uso diário, previsto para o pessoal de campo na CEM, conforme o relatório n. 4/65 do Dr. Edyr Pedroso Daubian, constante no processo n. 2.178/65.

Dr. Benedicto Figueiredo
Chefe do Setor Mato Grosso da C.E.M.

PORTARIA N. 35/65 DE 7 DE JULHO DE 1965.

O Chefe do Setor Mato Grosso da Campanha de Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 402/64 do Senhor Diretor Geral do mesmo Departamento, publicada no Diário Oficial de 8 de julho de 1964,

RESOLVE aplicar a JOÃO SANCHES, matrícula n. 2.227.713, ocupante do cargo de nível 5A da série de classes de Guarda Sanitário, da parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 10 dias, e

ser cumprida no período de 14 à 23 de julho do corrente ano, de acôrdo com o artigo 205 do E.F.P.C.U., tendo em vista que paralizou o serviço e o pessoal de sua turma sob a sua responsabilidade, fazendo uso do veículo individamente, conforme o relatório n. 13/65, do Sr. Almir Corrêa de Menezes, Chefe do Distito 3 — Dourados, transformado em processo n. 2.262/65.

Dr. Benedicto Figueiredo
Chefe do Setor Mato Grosso da C.E.M.

**PORTARIA N. 36/65 DE 8 DE JULHO DE 1965.**

O Chefe do Setor Mato Grosso da Campanha de Erradicação da Malária do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Menistério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 402/64, do Senhor Diretor Geral do mesmo Departamento, publicado no Diário Oficial de 8 de julho de 1964,

RESOLVE aplicar a DORALICE MARTINS DA SILVA, matrícula n. ....... 2.227.651, ocupante do cargo de nível 8A, da série de classes de Motorista, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde a pena de suspensão por três dias, a ser cumprida no período de 14 à 16 de julho do corrente ano, de acôdo com o artig 205, do E.F.P.C.U., tendo em vista que faltou com o cumprimento do dever, não obedecendo ordens recebidas de seus superiores, conforme o relatório n. 14/65 do Sr. Almir Corrêa de Menezes, Chefe do Distrito 3 — Dourados, transformado em pocesso n. 2.272/65.

Dr. Benedicto Figueiredo
Chefe do Setor Mato Grosso da C.E.M.

**PORTARIA N. 37/65, DE 8 DE JULHO DE 1965**

O Chefe do Setor Mato Grosso da Campanha de Erradicação da Malária do Departamento Nacional de Endêmias Rurais, do Menistério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 402/64, do Senhor Diretor Geral do mesmo Departamento, publicado no Diário Oficial de 8 de julho de 1964,

RESOLVE aplicar a NELSON NUNES FEITOSA, matrícula n. 2.227.681, ocupante do cargo de nível 5A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por dois dias, a ser cumprida nos dias 15 e 16 de julho do corrente ano, de acôrdo com o artigo 205 do E.F.P.C.U., tendo em vista sua indisciplina, recusa no cumprimento de determinações superiores e dar informações infundadas sôbre sua área de trabalho, conforme relatório n. 25/65, do Inspetor Adalberto Corrêa, transformado em processo n. 2.328/65.

Dr. Benedicto Figueiredo
Chefe do Setor Mato Grosso da C.E.M.

**PORTARIA N. 39/65, DE 13 DE JULHO DE 1965**

O Chefe do Setor Mato Grosso, da da Campanha de Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 402/64, do Senhor Diretor Geral do mesmo Departamento publicado no Diário Oficial de 8 de julho de 1964,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n. 08/65, de 23.04.65, publicado no Diário Oficial n. 14.692, de 11.05.65, do Estado de Mato Grosso, que suspendeu por 30 dias o servidor Oliveira de Souza, matrícula n. 2.224563, ocupante do cargo de nível 5A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Dr. Benedicto Figueiredo
Chefe do Setor Mato Grosso da C.E.M.

**PORTARIA N. 44/65, DE 19 DE JULHO DE 1965.**

O Chefe do Setor Mato Grosso, da Campanha de Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 402/64, do Senhor Diretor Geral do mesmo Departamento publicado no Diário Oficial de 8 de julho de 1964,

RESOLVE aplicar a DJALMA GONÇALVES TAVEIRA, matrícula n. ...... 2.227.738, ocupante do cargo de nível 5A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão, por cinco dias, a ser cumprida no período de 20 à 24 de julho do corrente ano, de acôrdo com o artigo 205 do E.F.P.C.U., tendo em vista que usou de grosseria no trato com outro servidor, conforme supervisão ao Distrito 4 Aquidauana, efetuada pelo Senhor Chefe do Setor.

Dr. Benedicto Figueiredo
Chefe do Setor Mato Grosso da C.E.M.

**PORTARIA N. 45/65, DE 19 DE JULHO DE 1965.**

O Chefe do Setor Mato Grosso, da da Campanha de Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 402/64, do Senhor Diretor Geral do mesmo Departamento, publicado no Diário Oficial de 8 de julho de 1964,

RESOLVE aplicar a THEODORO DE ALMEIDA, matrícula n. 2.227.741 ocupante do cargo de nível 5A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por dois dias, a ser cumprida nos dias 20 e 21 de julho do corente ano, de acôdo com o artigo 205 do E.F.P.C.U., tendo em vista que discutiu em serviço com seu superior, durante supervisão realizada no Distrito 4 — Aquidauana, pelo Senhor Chefe do Setor.

Dr. Benedicto Figueiredo
Chefe do Setor Mato Grosso da C.E.M.

**PORTARIA N. 46/65 DE 19 DE JULHO DE 1965**

O Chefe do Setor Mato Grosso da Campanha de Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endimias Raruais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 402/64, do Senhor Diretor Geral do mesmo Departamento, publicada no Diário Oficial de 8 de julho de 1964,

RESOLVE aplicar a SOLANGE DA ROSA CORRÊA, matrícula n. 2.227.735, ocupânte do cargo de nível 8A, da série de classes de Laboratórista, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde a pena de repreensão, de acôrdo com o artigo 204 do ... E.F.P.C.U., tendo em vista negligências no exercício de sua função, durante a supervisão realizada pela Chefia do Setor, no Distrito 4 Aquidauana.

Dr. Benedicto Figueiredo
Chefe do Setor Mato Grosso da C.E.M.

**DECLARAÇÃO**

Declaro que fôra extraviado o Certificado de Propriedade do Snr. JORGE DE FARIAS, referente a KOMBI WOLKSWAGEN, côr azul-pastel, Tipo 231, motor n. B-197-557 Chassis n. B 4 — 070-637, Chapa 1 -05-08, fabricação em 1964.

Cuiabá, 9 de março de 1966.

pp. Liberata Farias Lino

Firma rec. pelo Cart. 5º Of. — ARNALDO RONDON — Cuiabá- Mt.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que foi extraviado a Cautela de

n. 3689 por mim assinada pertencente a Maria José da Silva.

**Maria José da Silva**

Firma reconhecida no Cartório do 5º Ofício.

3 — 2

---

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO**

**EDITAL Nº. 3/66**

Ficam convocados todos os farmacêuticos inscrito no CRF-20 de Mato Grosso, para a Assembléia Geral de Eleição e posse que se realizará no dia 17 do corrente (quinta feira), de 8,00 horas às 17,00 horas, à rua Antônio João n. 44 (Séde da Associação Comercial de Cuiabá) para serem eleitos os três Conselheiros Efetivos e um Suplente do CR-20.

O Regimento da Assembléia Geral de Eleição se encontra à disposição dos interessados na Séde do referido Conselho.

**Cons. Hélio de Souza Vieira**
Presidente
(C. 901 — 9.3.66 — Cr.$ 2.000)

3 — 3

---

HOSPITAL SANTA HELENA
**CONVOCAÇÃO**

A Diretoria da Sociedade Hospitalar Cuiabana S. A. em cumprimento às determinações estatutárias convoca os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na Escola de Enfermagem Dr. Mário Corrêa da Costa no dia 12.4.1966, às 19 horas em 1. Convocação e as 20 horas do mesmo dia em 2a. Convocação, para deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

1- Apreciação de trabalho da entidade relativo ao exercício de 1.965;

2) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1.966;

3) Outros assuntos de interêsse da Organização.

**Dr. Antônio Corrêa da Costa**
Diretor Presidente
**Dr. Hilton Corrêa da Costa**
Diretor Superintendente
**Dr. Benedito Canavarros**
Vice-Diretor Superintendente
(C. 305 — 9.366 — Cr.$ 2.000)

3 — 2

---

CIA. AGRÍCOLA E PASTORIL
FAZENDA MATEIRA
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA**
**CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores acionistas da Companhia Agrícola e Pastoril Fazenda Mateira para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de Abril de 1966 ás 16 horas, em sua sede social em Xavantina. neste Estado, afim de discutirem e deliberarem sôbre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e votação do Re-

a) Leitura, dischssão e votação do Relatório da Diretoria Balanço Geral Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1965;

**b) Eleição dos Membros do Conselho** Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966; fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos do interêsse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na séde social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Xavantina, 7 de Março de 1966.
ISIDORO MATHEUS — Diretor
(C. 11.3.66 — Cr.$ 4.000)

3 — 2

---

**DECLARAÇAO**

Derlaro, para os devidos fins que fôra extraviado o certificado de propriedade do veíluio a motor, sob n. 29.939 expedido pela Inspetoria Geral do Trânsito, em Cuiabá referente ao automóvel marca "Willys" côr azul, motor B3-003.641 ano de fabricação 1.963, uso de aluguel chapa n. 1—08—33.

Cuiabá, 11 de Março de 1.966.
**Manoel Leocádio da Rosa**
Firma reconhecida no Cartório do 3º. Ofício.
**Plinio Antunes Maciel**
Escrevente Autorizado
(C. 315 — 11.3.66 — Cr.$ 1.000)

3 — 2

---

**F R I M A**

**FRIGORIFICO MATOGROSSENSE S.A.**
**CONVOCAÇÃO**

São os senhores acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de março em curso, às 10 horas ,em sua séde social à margem da rodovia Campo Grande — Aquidauana, com a seguinte ordem do dia:

1) — Reforma dos Estatutos Sociais

2) — Discussão de outros assuntos de interêsse social.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na séde social com 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembléia.

Campo Grande, 12 de março de 1966.
aa) Diretor Presidente — Geraldo Moacir Bordon.
Diretor Industrial — Rubens Moraes Alves de Lima.
Diretor Secretário — Ruben Figueiró de Oliveira.

3—2

---

FRIMA — FRIGORIFICO MATOGROSSENSE S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São os senhores acionistas convocados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2 de abril próximo às 10 (dez) horas, em sua séde social sita à rodovia Campo Grande - Aquidauana, com a seguinte ordem do dia:

1) — Tomada de contas da Diretoria;

2) — Exame e discussão do Balanço e parecer do Conselho Fiscal

3) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício seguinte

4) — Eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo para o biênio seguinte;

5) — Discussão dos demais assuntos de interesse social.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na séde social com 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembléia.

Campo Grande, 1º de março de 1966.
aa) — Sr. Geraldo Moacyr Bordon — Diretor Presidente
Dr. Ruben Figueiró de Oliveira — Diretor Secretário
Sr. Rubens Moraes Alves de Lima — Diretor Industrial
C — 318 — 14.3.66. — Cr$. 4.000

3—2

---

**BANCO DO POVO DE MATO GROSSO S. A.**
Aos Nossos CLIENTES e AMIGOS

Aderindo à política financeira do Banco Central da República do Brasil, instituida através da Resolução n. 15, de ... 28.01.66, vimos comunicar que dêsde primeiro de março corrente, nossa rêde de Agências vem operando o desconto de títulos na base de 2% (dois por cento) ao mês, incluindo, comissões e taxas.

Outrossim, pedimos aos Clientes que nos honram com seus depósitos, que compareçam à séde de nossas agências afim de se inteirarem da snovas determinações do Banco Central da República do Brasil, com respeito ao abono de juros nas diversas modalidades de contas correntes.

Campo Grande (Mt.), 08 de Março de 1966.
A DIRETORIA

3—2

---

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS
**Delegacia em Mato Grosso**
EDITAL

Pelo presente, solicitamos o comparecimento do Sr. HENOCK RODRIGUES PEREIRA à sede da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, nesta cidade, à Avenida Getúlio Vargas, s/n, a fim de tratar de assuntos do seu interesse.

**Geraldo Deschamps de Almeida**
**Delegado**

**Extrato de Estatuto da Sociedade Espirita "Allan Kardec" São Lourenço — Município de Caaraapó — Mt.**

A SOCIEDADE ESPIRITA "ALLAN KARDEC", com séde no lugar denominado Corrego São Lourenço, Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso, tem por fim o estudo e a prática do Esperitismo, bem como a prática da caridade moral e material. É administrada por uma diretoria, composta de: Presidente, Secretário, Tesoureiro e por uma Comissão Fiscal, de 3 membros. É representatada pelo Presidente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e em suas relações com terceiros. O Estatuto pode ser reformado no tocante à Administração, como em qualquer outro ponto, por Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada pela Diretoria ou pela terça parte dos sócios quites. Os sócios não respondem nem subsidiariauente, Sociedade. A dissolução só será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a que estejam presentes, pelo menos dois terços sócios quites. A dissolução não será efetivada se não houver tres sócios que assumam o compromisso de sua manutenção. Dissolvida a Sociedade e pagas as dívidas, o patrimônio reverterá em benefício da FEDERAÇÃO ESPIRITA DE MATO GROSSO, não mais existindo esta, de quem a Assembléia Geral designar.

São Lourenço, 28 de fevereiro de 1964.

**Ildefonso Ribeiro da Silva**
Presidente

C — 2.7.64 — Cr$ 700
(Firma reconhecida)

---

Têrmo aditivo ao contrato celebrado em 10 de novembro de 1965, entre a 20ª Delegacia Regional do Trabalho e a firma Companhia de Engenharia CIVELETRO Ltda., para a execução dos serviços de construção do edifício-sede da citada Delegacia.

Pelo presente instrumento, a 20ª. Delegacia Regional do Trabalho e Previdência Social, representada neste ato pela Chefe da Seção de Administração, MARIA OLGA HUGUENEY CORRÊA DA COSTA, conforme delegação de podêres expedida pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdênica Social, constante da portaria número quinhentos e setenta e cinco de 14 de outubro de 1965 e a firma Companhia de Engenharia CIVELETRO Ltda, representada pelo seu sócio-gerente sr. Dr. José Garcia Neto, daqui por diante, simplesmente designados CONTRATANTE e EMPREITEIRA, considerando que a cláusula segunda do epigrafado contrato dispõe que a despesa com a execução da obra deverá correr à conta da verba orçamentria a serem dotadas nos seguintes exercícios de 1965, 1966 e 1967; considerando a conveniência e a imperiosidade de se concluir a obra dentro do menor espaço de tempo, face a recente ação de despôjo, impetrada contra esta Delegacia, e também, para evitar-se a oneração do valor dos trabalhos com os reajustamentos previstos em lei; considerando que a alínea B, do artigo 9º da Lei 4.923, de 23 de dezembro de 1965 estabelece que 1/3 (um têrço) dos recursos constituídos pela conta especial "Emprêgo e Salário" de que trata o artigo 18 da Lei 4.589, de 11 de dezembro de 1964, se definarão, no corrente exercício para completar a instalação e para funcionamento dos órgãos atingidos, criados ou transformados pela mencionada lei ... 4.589 e, em especial, para o reaparelhamento das Delegacias Regionais do Trabalho; considerando que consoante o disposto pelos diplomas legais logo acima ditados, o Departamento de Administração deste Ministério, atualmente, de acôrdo com a lei 4.923, com a atribuição de gerir a aplicabilidade da conta especial "emprego e salário", ao elaborar o seu orçamento global para êste exercício, destacou uma importância destinada à construção de edifícios-sedes para as Delegacias Regionais; considerando que o excelentíssimo sr. Presidente da República em despacho datado de 2 de fevereiro do corrente, publicado no Diário Oficial de 8 do mesmo mês, exarado no processo PR-...... 1.126/66, aprovou o referido orçamento global, e, tendo em vista que no orçamento analítico da supra citada conta especial, está consignada em favor desta Delegacia a importância de cento e vinte e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros, cuja distribuição está pendente do registro dêste termo aditivo, acordam que doravante a claúsula segunda do referido contrato passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II — A Despêsa com a execução do presente contrato, na impôrtância total de Cr.$ 184.800.000 (cento e oitenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) deverá correr à conta da verba 4.0.00 — Despasas de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.1.05 - Construção de edifícios publicos, do orçamento vigente, conforme disposto na Lei n. 4.539, de 10 de dezembro de 1964 até o limite de Cr.$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), no corrente exercício, conforme empenho n. 41, de 10 de dezembro do corrente, da Delegacia Regional do Trabalho; Cr.$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) à conta da verba 4.0.00 — Despesa de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.5 — Construção de edifícios públicos, consoante o disposto na lei n. 4.900, de 10 de dezembro de 1965, e o restante na importânica de Cr.$ 124.800.000 (cento e vinte e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) à conta da verba especial "Emprêgo e Salário" criada pelo artigo 18 da Lei 4.589, de 11 de dezembro de 1964 com as alterações constantes da Lei 4.923, de 23 de dezembro de 1965, ou, na impossibilidade do obetimento desta à conta da dotação orçamentária a ser concedida no exercício de 1967

Também correrão por conta da dotação do exercício de 1967 ou pela conta especial "Emprego e Salário" do mesmo exercício, os reajustamentos calculados conforme a cláusula 12ª.

E, por assim estarem acordes, assinam êste termo aditivo, lavrado às fôlhas quatro verso a seis do livro um de registro de contratos, do qual fôram extraídas cinco vias de igual téor e forma, os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Cuiabá, 10 de março de 1966.

MARIA OLGA HUGUENEY CORRÊA DA COSTA
Chefe da Seção de Administração

JOSÉ GARCIA NETO
Gerente da Companhia de Engenharia CIVELETRO

Testemunhas:
José Dias de Oliveira Campos
Célia Lombardi Corrêa Tocantins

---

**DESPACHO**

Usando da delegação de poderes que me foi conferida pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, constante da Portaria n. 575, de 14 de outubro de 1965, aprovo o presente têrmo aditivo ao contrato celebrado com a firma Companhia de Engenharia CIVELETRO, para execução dos serviços de construção do edifício-sede desta 20ª. Delegacia Regional do Trabalho. Publique-se e solicite-se o seu registro ao Colendo Tribunal de Contas da União por intermédio da sua Delegação, neste Estado.

Cuiabá, 10 de março de 1966.

MANOEL-LITO DA SILVA DALTRO
Delegado Regional do Trabalho

# Diário da Justiça

**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL**


## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Julgamento designado para a 1a. sessão ordinária da Turma Cível, findo o prazo previsto no art. 874. § 4º do Código de Processo Civil.**

**Apelação cível n. 4.631 — Campo Grande**
**Apelante — João Ballock (Adv. dr. Benjamin Duarte Monteiro)**
**Apelada — Maria da Cruz Ventura — Adv. dr. José Vidal**
**Relator — Exmo Sr. Des. Carlos Garcia de Queiróz**
**1º Revisor — Exmo. Sr. Des. Cesarino Delfino César**
**2º Revisor — Exmo. Sr. Des. João Luiz da Fonseca.**

**Secretaria do Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 14 de março de 1966**
**THYERY HUGUENEY**
**Secretário**

---

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Decisão proferida pelo Desembargador Corregedor nos autos de Reclamação n. 428 Corumbá - em que s/ reclamante Caio Gardel e Renato Ciccone por seu advogado Dr. Edimir Moreira Rodrigues e reclamado Juiz de Paz em exercício no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Pôrto Murtinho.**

DECISÃO — **Vistos, etc.**

Reclamam a esta Corregedoria Caio Gardel e Renato Ciccone contra despacho do Sr. Juiz de Paz, em exercício no cargo de Juiz de Direito, de Pôrto Murtinho.

Conforme se constata dos autos, Enio Salles outorgou aos reclamantes mandato irrevogável para alienarem o imóvel descrito no respestivo instrumento de procuração tendo recebido no ato o preço convencionado.

Posteriormente, todavia, ingressou em Juizo com o pedido de revogação de mandato que foi, de plano, deferido pelo Juiz de Paz.

Insurgem-se os reclamantes contra a revogação determinada pelo Juiz de Paz, por entender faltar-lhe competência e pelo absurdo que encerra revogar-se uma procuração com cláusula de irrevogabilidade e quitação de prêço.

Afigura-se-nos, entretanto, que não é vedado ao Juiz de Paz apreciar e deferir simples pedido de revogação de procuração, de vez que o respectivo despacho não pode ser considerado como decisão que resolve questão de mérito com o atributo ou a qualificativa de uma decisão recorrível. O despacho é meramente ordenativo e não comporta a reclamação que julgo improcedente.

Os reclamantes devem trilhar veredas mais ásperas através da competente ação ordinária, pugnando pelos ressarcimentos dos danos que, poventura sofreram, em face da revogação do mandato que lhes fôra conferido e não nesta via mansa e pacífica da reclamação à Corregedoria, onde realmente vigora o princípio da Justiça rápida e barata; conforme muito bem afirmou o Dr. Procurador.

P. Registre-se e devolva-se à comarca de origem.

**Cuiabá, 3 de março de 1966.**

**a) William Drosghic — Corregedor Geral da Justiça.**

**Confere com o original.**

**Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 11 de março de 1966.**
**Nadir Bento de Oliveira**
**Secretária**

---

## JUIZO ELEITORAL DA 1ª ZONA

**EDITAL**

O DOUTOR JOÃO DA CUNHA CAVALCANTI, Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a tôdos que o presente virem ou dêle conhecimento tiverem que, JOSÉ DAMASCENO DA SILVA, TERESINHA MACIEL DA SILVA e HONORATO JOSÉ DA SILVA, requereram suas transferências da 116a. Zona de São Paulo-SP. e da 6a. Zona de Cáceres-MT., para esta 1a. Zona de Cuiabá.

Dado e passado nesta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março de hum mil nvecentos e sessenta e seis. Eu, ARNALDO RONDON, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona, o fiz datilografar e assino.

**Dr. João da Cunha Cavalcanti**
**Juiz Eleitoral da 1a. Zona**

**EDITAL**

O DOUTOR JOÃO DA CUNHA CAVALCANTI, Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente virem com o prazo de cinco dias, ou dêle conhecimento tiverem que por êste Juízo o Cartório Eleitoral da Primeira Zona, foi solicitada a 2ª Via dos títulos eleitorais de:

ADVAIR LUCAS EVANGELISTA, n. 46.636; ENRIQUE PEDROSO DE BARROS, n. 3.86 e LOURIVAL DA CRUZ DIAS, n. 13.691.

Findo êste prazo de acôrdo com o art. 18 da Resolução n. 5.235, de 18.2.1956, do Tribunal Superior Eleitoral, não havendo reclamação será concedida a segunda via.

Dado e passado nesta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis. Eu, ARNALDO RONDON, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona, o fiz datilografar e assino.

**Dr. João da Cunha Cavalcanti**
**Juiz Eleitoral da 1a. Zona**

---

## JUIZO DE DIREITO DA CAPITAL

### EXPEDIENTE DO CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO

AÇÃO EXECUTIVA

A: Didimo da Gama Barros (adv. José Ferreira da Cruz)

R: Carlos Nunes e Benedito Matos Gomes (revel)

DESPACHO: "Aguarde em Cartório as providências do A relativamente a execução I. Em 7.3.966. a) João Cunha Cavalcanti"

---

AÇÃO EXECUTIVA

A: Júlio Domingos de Campos (Adv. Djalma Metelo Caldas)

R: Antonio César Aschar (Adv. Lydio Magalhães Bandeina de Mello)

DESPACHO: "Vistos, etc., Partes legítimas e devidamente representadas. Defiro as provas pelas quais protestaram as partes desde que individuadas no prazo legal.

Nada a sanear e, decorrido o prazo legal, me voltem os autos conclusos, contados, selados e preparados. P. I. Cuiabá, 8 de março de 1.966. aa) João Cunha Cavalcanti."

---

AÇÃO EXECUTIVA.

A: Erdeth Jovita Fontes da Silva (adv. Benedito Pedro Dorileo)

R: Deusadaime Salomão Barros (revel)

DESPACHO: (Vistos etc. Ação não contestada. Réu revel que poderá in-

gressar no feito em qualquer de suas fases. Defiro as provas e, decorrido o prazo legal me voltem os autos conclusos, contados, selados e preparados. P.I. Cuiabá, 7 de março de 1.966: a) João Cunha Cavalcanti."

AÇÃO DE ALIMENTOS.

A: Lúcia Monteiro da Silva Morais (adv. Nelson Ramos)

R: Civis Leão de Moraes (revel)

DESPACHO: "Vistos, etc. Réu revel que poderá ingressar no feito em qualquer de suas fases.

Defiro as provas pelas quais protestam o A. Nada a sanear e, decorrido o prazo legal me voltem os Autos conclusos, contados, selados e preparados. P. I. Cuiabá, 9 de março de 1.966. a) João Cunha Cavalcanti."

Cuiabá, 10 de março de 1.966.

**Luis Philippe Pereira Leite**
Escrivão do 2º Ofício

RECONSTITUIÇAO DOS AUTOS DA AÇAO EXECUTIVA

A: Chain Jorge (adv. (adv. José Vidal)

R: João Azyz Ydy (adv. Milton Pompeu de Barros)

DESPACHO: "MARCO o dia 5 de abril p. vindouro, às 14 horas, no Forum, para ter lugar a aud. de Instrução e Julgamento. P. I. Data da conclusão supra. a) Tongaté de Almeida Rodrigues.

AÇAO EXECUTIVA

A: João Godofredo da Silva (Adv. José F. da Cruz)

R: Boanerges de Alencar e Silva

DESPACHO: "Designo o dia 17 do corrente mês, às 14 horas no Fórum para ter lugar a audiência de instrução e Julgamento. P. e intimem-se. Data da conclusão supra. a) Tongaté de Almeida Rodrigues".

Cuiabá, 9 de abril de 1966.

**Luis Philippe Pereira Leite**
Escrivão do 2º Ofício

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º. OFICIO

Juiz — João da Cunha Cavalcanti
Escrivão — Arnaldo Rondon
Escrevente Autorizada — Nair de Souza Moreno

AUTO DE INVENTÁRIO

José Maria de Carvalho — Inventariado
Mamedes Viegas de Carvalho — Inventariante

Vistos etc.

Julgo por sentença para que produza os seues devidos efeitos, a partilha dos os seus devidos efeitos, a partilha dos bens que ficaram por falecimento de José Maria de Carvalho e, mando, em consequência a que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Decorrido o prazo legal expeçam-se os formais de Partilha. P. I. Cuiabá, 24 de Fevereiro de 1966. (a) João da Cunha Cavalcanti.

Auto de Ação Ordinária de Desquite n. 676

Julita Taques de Figueiredo — Autora
Caetano Donato de Figueiredo — Réu

Tendo em vista a informação supra intimem-se a Autora para requerer o que for de direito afim possa o feito ter seguimento. P. I. Em 3.3.966.
(a) João Cunha Cavalcanti.

Auto de Ação Ordinária de Cobrança n. 463

Tecidos A. Ribeiro S/A — Autora
Guarino Gonzaga — Réu

Tendo em vista a informação supra intime-se o exequente para requerer o que for de direito afim de que a execução tenha seguimento. P. I. Em 3.3.1966. (a) João Cunha Cavalcanti.

## Estado de Mato Grosso

## Juizo de Direito da Primeira Vara

### Cartório do 6º Oficio

Juíz — Dr. Tongaté de Almeida Rodrigues.
Escrivão — Joaquim Francisco de Assis.

**Ação Demarcatória**

João Luiz Bulhões Valladares Filho, e outros Autores
adv. dr. Hélio Ribeiro
Estado de Mato Grosso Réu
adv. dr. Joaquim Augusto da Costa Marques Filho

Despacho —Digam os interessados, em geral, sôbre os trabalhos apresentados pelo agrimensôr, bem como sôbre o processado. Data da conclusão supra. (as) Tongaté de Almeida Rodrigues.

## EDITAL DE CASAMENTO

Pedro D'Abbadia Maciel, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.

Faço saber que pretendem casar-se o cidadão EMANUEL DO ESPIRITO SANTO SOUZA e a Srta. ANA LUIZA DE MIRANDA, solteiros, naturaes deste Estado, nascidos a 20 de Maio de 1934 e a 29 de Março de 1949, respectivamente.

O primeiro, funcionário público estadual, é filho do cidadão Manoel Avelino de Souza e de dona Mariana Balbina Leite Souza, residentes e domiciliados em Santo Antonio de Leverger, neste Estado.

A segunda, de lides domésticas, é filha do cidadão Valeriano Tiburcio de Miranda, residência ignorada, e de dona Durvalina Severina de Miranda, residente e domiciliada nesta Capital.

Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.

Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento acuse-o para os fins de direito.

Cuiabá, 14 de Março de 1966.

**Plinio Antunes Maciel**
Tab. do 3º Ofício

C. 321 — 14.3.66 — Cr$ 100

**COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**
**JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA DESTA COMARCA**
**EDITAL DE CITAÇAO — PRAZO DE 30 DIAS**

**O Doutor Yvon Moreira do Egito, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Grande, Est. de Mato Grosso, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Execussão Penhor, requerida por Banco do Brasil S.A. contra Tertuliano Peixoto de Almeida, que se processa perante este Juizo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juizo e publicado na forma da lei, cita, chama, e requer a presença de Tertuliano Peixoto de Almeida para responder os termos da referida ação, sob pena de após a citação, ser cnosiderado revel nos têrmos do C.P.C. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campo Grande-Mt. Diz o Banco do Brasil S.A. com séde na Capital Federal e Agencia nesta cidade, por seu advogado infra-assinado (doc 1) com escritório á rua D. Aquino, 610, que vem expor e requerer a Vossa Excelencia contra Tertuliano P. de Almeida, brasileiro, casado, agricultor, domic. no Município de Agua Clara, Comarca de Tres Lagôas, neste Estado, o seguinte: 1 — P. que, em virtude do contrato de abertura de crédito mediante penhora agrícola e outros pactos, celebrado por instrumento particular, em 8 de outubro de 1962, devidamente inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Tres Lagôas (MT), sob n. 1.286, no livro 4 - F, fls. 117 (doc. 2) abriu o Suplicante ao Suplicado um crédito no valor de Cr.$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros( para aplicação de conformidade com o Orçamento constante do contrato e ficando a garantia pignoraticia constituida pelos

seguintes bens, colheitas das lavouras do Suplicado, na Fazenda Coimbra, Município de Tres Lagoas, neste Estado, no período agricola Julho/1962 a Maio 1.963, estimadas em 250 (duzentos e cincoenta) sacos de 60 Kgs. de arroz em cascas 10.000 ( dez mil) quilos de mamona em baga e 500.000 (quinhentas mil) Kgs. de mandioca "in natura". 2. P. que, além de outros, ficaram expressamente estipuladas, no contrato, as seguintes obrigações para o Suplicado: a) — pagamento de juros, á taxa anual de 7% (sete por cento) elevavel de 1% (um por cento) em caso de mora; b) — pagamento da comissão de 1% (um por cento) para fiscalização da execução do contrato; c) — pagamento de todas as despesas feitas pelos Suplicante para segurança, regularidade e realização do seu direito creditório; d) — pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios, prevalecendo essa multa desde o despacho á petição inicial 3-P que o crédito aberto foi utilizado pelo Suplicado, parcialmente, tornando-se o mesmo devedor ao Suplicante nesta data, da quantia de Cr.$ 287.352,80 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e cincoenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), como se vê do incluso extrato de conta (doc. 4). 4.P — que a dívida se acha vencida desde 31 de Julho 1963; 5 — P. que pretende demonstrar a verdade do alegado com os documentos juntos, testemunhas e vistorias; 6 — P que a presente causa, para os efeitos da taxa judiciária, tem o valor de Cr.$ 287.362.80. Nestes termos fundado nos artigos 23 e 24 da Lei n. 492, de 30 de agosto de 1937, e optando pelo foro desta Comarca, requer o Suplicante a V. Excia. se digne de ordenar, por meio de Carta precatória dirigida ao Juizo de Direito da Comarca de Três Lagôas (MT), a citação do devedor Tertuliano Peixoto de Almeida para, no prazo de 48 horas, que correrá em Catório, a contar do momento da entrega neste, da fé de citação, efetuar o pagamento do principal acessórios e ainda da pena convencionai e custas ou depositar os bens apenhados sob pena de, se o não fizer, prosseguir-se no processo de execussão, até final liquidação do penhor, na forma da lei. Ressalva aqui o Suplicante o seu direito de promover a aplicação das penas civis e criminais em que tenha incidido o suplicado. Do Deferimento. E. R. M. Campo Grande, 11 de Junho de 1964, (a) Bonifácio Nunes da Cunha. Legalmente selado. DESPACHO DE FLS. 31 — V. Requeira o Autor o que de direito, tendo em vista o que consta das certidões existentes no presente processo. Campo Grande, 16 de julho de 1965. (a) Parecer do Advogado do Banco do Brasil — Requeiro a intimação do Réu por edital, visto encontrar-se o mesmo ausente, em lugar não sabido. Campo Grande, 28 de julho de 1965. (a) Bonifácio Nunes da Cunha. DESPACHO DE FLS. 32 — V. Cite-se, por meio de editais, com prazo de 30 (trinta) dias, os quais deverão ser publicados e fixados na forma da lei. Campo Grande, 20 de agosto de 1965. (a) Yvon Moreira do Egito. E, para que niguem possa alegar ignorancia, mandou o mm. Juiz expedir o presente edital que será fixado na sede deste Juizo, publicado um digo, publicado uma vez no Diário Oficial e duas vêzes em jornal local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos tres dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, José Nolasco de Sena Filho, Escrevente Autorizado, datilografei, subsrevi.

Dr. Yvon Moreira do Egito, Juiz de Direito da Segunda Vara. — Campo Grande, Mt.

C — 312 — 10.3.66 — Cr.$ 7.000

---

**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO COMARCA DE TRÊS LAGOAS — ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CITAÇAO DE CONFRONTANTES — NOS AUTOS DE RETIFICACAÇAO DE REGISTRO PÚBLICO, REQUERIDO POR EURIDIOS CAMARGO FERREIRA e outros —**

O Doutor RAUL BEZERRA, Juiz de Direito da 1a. Vara desta Comarara de Três Lagoas Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a HORACIO LEMES DE REZENDE e REMO MASSI, cuja residência e paradeiro são ignorados que, por êste Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, se processam os têrmos e demais átos de uns Autos de RETIFICAÇAO DE REGISTRO PÚBLICO, requerido por EURÍDICE CAMARGO PEREIRA; JESUS CAMARGO PEREIRA OTO PEREIRA JURACI PEREIRA DA SILVA e ANA MARIA DE ALMEIDA para proceder a retificação de área da fazenda 'TAMANDUÁ" adquirida no inventário dos bens deixador por Ramiro Pereira Martins que, conforme título transcritos no Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas possue referida Fazenda nesses títulos a área de 7.853 hectares; fazendo medida ou levantamento da mesma Fazenda verificou um excesso de área de 1.556-26-92 ha. totalizando assim a área verdadeira de 9.409.63-30 has. — E, constando dos mesmos autos que os citados são confrontantes do referido imóvel foi expedido o presente Edital, para conhecimento dos mesmos e demais interessados, para que de futuro não possam alegar ignorância — Dado e passado nesta cidade de Três Lagoas Cartório do Primeiro Ofício aos quatro (4 dias do mês de Março) de mil novecentos e sessenta e seis (1.966) e será publicado no Jornal "A Gazeta do Comércio" desta cidade (duas vêzes) e no Orgão Oficial do Estado (1 vêz) e afixado no lugar de costume no forum local — Eu (a) Fabio Pompeu Paes de Campos Escrevente habilitado o datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO
(a) RAUL BEZERRA

Confere com o Original. Data supra.
O Escrevente habilitado.
Fabio Pompeu Paes de Campos
(C. 314 — 11.3.66 — Cr.$ 3.000)

---

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA**

**Cartório do SEXTO OFICIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Tongaté de Almeida Rodrigues, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que perante êste Juízo e Cartório do Sexto Oficio, se processa uma Ação Ordinária de Anulação de Títulos de propriedade, em que são partes: O SERVIÇO DE PROTEÇÃO /AOS INDIOS — Autor de O ESTADO DE MATO Grosso e Outros Réus, — cuja petição e despacho se vê abaixo transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juíz de Direito da Fazenda Pública. I — O Serviço de Proteção aos Indios, Repartição pública federal, com séde em Brasília e Inspetoria nesta Capital, por seu procurador e advogado que esta subscreve, (doc. n. 1), vem expor e requerer a final a V. Excia. o seguinte: As terras reservadas às tribus Boróro, com a antiga denominação de Colônia Tereza Cristina, parte integrante antigamente do município de Cuiabá e posteriormente abrangida pelo município de Rondonópolis, têem as seguintes confinações: "Pela margem direita, partindo do 1º marco, em frente à fóz do Rio Dr. Corrêa, tôda a serra dos Coroados até a Cabeceira principal do Córrego Grande e por êste abaixo até sua embocadura no São Lourenço. Pela margem esquerda, partindo da fóz do Rio Dr. Corrêa, pela serra do Brigadeiro Jerônimo até a ponta do Morro Pelado, onde foi colocado o 2º marco e daí por uma linha imaginária, com o azimute de 71º verdadeiro até a margem esquerda do Rio São Lourenço, um pouco abaixo da fóz do Sapé e onde se colocou o 3º marco (docs. 2, 3,4). A Colônia Tereza Cristina foi fundada no Império, quando tôdas as terras que constituiam as Provincias, pertenciam à Corôa. Declarado órfão e, portanto, sob a tutela da Nação, desde 1831, o índio teve seus direitos sôbre a terra por êle ocupada, a vigilância e a proteção das autoridades federais. A lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. denominada "Lei de Terras", após definir o que fossem terras devolutas, assegurou aos índios as que lhe foram ou fossem reservadas. O decreto de 1854 que regulamentou a lei de terras acima referida, estabeleceu no seu artigo 75, que, 'As terras reservadas para a Colonização dos Indígenas e por êles distribuídas, são destinadas a seu usufruto e e não poderão ser alienados enquanto o Govêrno Imperial, por ato especial, não lhes conceder o pleno uso delas, por assim o permitir o seu estado de civilização". "Como bem demonstrou o Dr. João Mendes Junior, relativamen-

te aos índios estabelecidos, não havia simples posse: havia um título imediato de domínio não havendo, portanto, posse à legitimar e sim domínio a reconhecer; concluindo êsse eminente jurisconsulto, sustentou que "quer da letra, quer do espírito da Lei de 1850, se verifica que essa lei nem mesmo considera devolutas as terras possuidas por hordas selvagens estáveis; essas terras são tão particulares como as possuidas por ocupação legitimável, isto é, são originariamente reservadas da devolução nos expressos têrmos do Alvará de 1º de Abril de 1860 que as reserva até na concessão das sesmarias (Terras de Indios, José Maria de Paula, página 72). Proclamada a República em 15 de novembro de 1889. e promulgada a sua primeira Constituição Política a 24 de Fevereiro de 1891, estabeleceu esta em seu artigo 64 que — "passariam a pertencer aos Estados, as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, bem assim os próprios nacionais que não fossem necessários aos serviços da União". Os Estados, recebendo do Império, as terras devolutas, ficaram obrigados a respeitar, pelo dispositivo constitucional acima transcrito, as áreas particulares, entre as quais se encontravam as reservadas e ocupadas pelos indígenas. II — Na discussão e votação da Carta Mágna de princípio constitucional. Assim, essa 16 de julho de 1934, o direito do índio à terra por êle ocupada foi erigido em princípio constitucional. Assim, essa Constituição no seu artigo 129, passou a definir o direito do índio na terra em que vive, determinando que, "Será respeitada a posse de terra de selvícolas que nelas se achem permanentemente localizados ,sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las". Inspirado nêsse princípio constitucional, os Constituintes matogrossenses, fizeram inscrever na nossa Constituição de 25 de Dezembro de 1935, o artigo 114 que assim dispõe: 'Será respeitada a posse e mantidas sem restrições, as atuais reservas de terras destinadas aos indígenas matogrossenses, sendo-lhes no entanto, vedado aliená-las. § 1º — Essas terras ficam sob o domínio da União para os efeitos de proteção e incorporação dos selvícolas à comunhão nacional. § 2º — O Estado poderá ceder à União terras digo as terras de que necessitar para os fins do parágrafo anterior. Revogada a Constituição de 16 de Julho de 1934 pela de 10 de Novembro de 1937, ainda nesta, foi conservada, pelo artigo 154, o respeito à terra do índio. Finalmente, a 18 de Setembro de 1946, nova Constituição Política foi dada ao País e, ainda nela, atualmente em vigôr, continuou respeitado o direito do índio através do seguinte dispositivo: Artigo 216 — Será respeitada aos selvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não transferirem. III — Dando cumprimento à legislação imperial que inspirou também a da República, o saudoso Governador do Estado de Mato Grosso, Dr. Antonio Corrêa da Costa ,após designar o Marechal Rondon para medir e demarcar as terras reservadas aos Boróros, aprovou essa medição, tendo pelo ofício s|n de 27 de Janeiro de 1897, encaminhado para a Diretoria de Terras, onde deveriam ficar arquivados, os autos dessa medição, após o competente registro. Essa formalidade operava a transmissão do domínio e valia contra terceiros, na conformidade de Lei 335 de 14 de Abril de 1902, que aprovou o Regulamento consolidando as leis de terras, constante do Decreto n. 130 de 4 de Junho de 1902 (documentos 2, 3 e 4). Infelizmente êsse respeito à terra do índio, dado pelo eminente estadista matogrossense, e seguido pelos seus honrados sucessores, notadamente, Dr. João Ponce de Arruda e Professor Júlio S. Muller, não serviu de exemplo ao atual Governador do Estado, Dr. Fernando Corrêa da Costa que, retalhou, com ostensiva ofensa á lei e á Constituição, a propriedade indígena. (Docs. 108 a 138). No seu primeiro Govêrno tal foi o abuso dessa violação à terra indígena que no Senado da República se levantaram as vozes de Filinto Muller e Heitor Medeiros e na Câmara dos Deputados, a de Philadelfo Garcia, protestando perante a Nação contra as vendas ilegais de terras em Mato Grosso e pedindo providências ao Govêrno Federal sôbre as denúncias da imprensa do País e do Serviço de Proteção aos Indios, tendo a Câmara Alta aberto inquérito para apurar responsabilidades e por têrmo áquela situação. (Docs. ns. 108 a 139). Houve por parte de chefes da 6a. Inspetoria, com séde em Cuiabá, Dr. Benjamin Duarte Monteiro e Octaviano Calmon, vários protestos contra a venda e invasão das terras indígenas, mas êsses protestos foram em vão!... embora tivessem repercutido favorávelmente na imprensa (docs. 5, 6, 128, 129. 130, 131, 132, 133, 134 e 135). Pelo ofício 242 de 5 de Julho de 1954, o Dr. Benjamin Duarte Monteiro, então chefe da 6a. Inspetoria fez ver ao Diretor de Terras, em longa e fundamentada exposição, a ilegalidade de sua Portaria sob n. 2, pela qual ordenava a vistoria dos serviços de levantamento da Colônia Tereza Cristina, como ainda no referido ofício o Serviço de Indios, pelo seu Delegado, protestava, mais uma vez contra a venda de terras que se processavam dentro dos limites daquela área reservada e medida para a tribu Borôro e onde viviam êsses indígenas, há muitos anos, desde o tempo do Império. (doc. n. 5). IV — Tratando-se, como realmente se tratava de terras pertencentes a tribu Borôro, e como dentro dessa área o Govêrno de Mato Grosso expediu vários títulos definitivos, uns já descobertos, outros ainda desconhecidos, a pessoas com endereços certos ,a outros de residências ignoradas, o Serviço de Proteção aos Indios, vem propor a presente ação de anulação dos referidos títulos com cancelamento dos respectivos registros imobiliários, cumulada com a de reinvidicação das terras usurpadas e reintegração de posse das mesmas, pelo que requer a V. Excia. que, para virem se defender na presente causa, sejam citados, por mandado: 1º — João Moreira de Barros, brasileiro, Juíz do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, residente a Rua Cândido Mariano, em Cuiabá: Título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado, a 19 de Janeiro de 1956, registrado sob n. 1.183, no Cartório de Imóveis, Rondonópolis, à fls. 177 do Livro 3A; (doc. n. 7); 2º — Nilo Ponce de Arruda Filho, brasileiro, casado, Tesoureiro do Departamento dos Correios e Telégrafos de Cuiabá: Título expedido a 31-10-1960, registrado sob n. .. 1.395 no Cartório de Imóveis de Rondonópolis, às fls. 210 do Livro 3A; .... (doc. n. 8); 3º — Wilson Furtado de Mendonça, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente em Cuiabá, Título expedido pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso à 21-10-1950, registrado sob n. 1.752, no cartório de imóveis de Rondonópolis, à fls. 299 do livro 3A .. (doc. n. 9); 4º — Lourival Coelho Barreto e sua mulher, brasileiro, casado, funcionário federal, residente à Av. Pres. Marques, em Cuiabá, área 2.998 ha. adquirido a 1-3-1955 de Antonio Pinto, que por sua vez, a adquiriu do Govêrno do Estado, através do título definitivo expedido a 6-4-1949 ,conforme transcrição n. 449, Livro 3, fls. ... 134|5, a 2 de março de 1950 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. 10); 5º -- Gastão de Matos Muller e sua mulher, brasileiro, casado, residente nesta Capital; Clóvis Pompeu de Barros e sua mulher, brasileiro, casado, funcionário estadual, residente nesta Capital, Título expedido pelo Govêrno do Estado e averbado no Departamento de Terras a 2.7.1963 e registrado sob n. 22.255 à fls. 127 do Livro 3 em 9.7.963 no cartório de imóveis de Cuiabá; (docs. ns. 11 e 12); 6º — Décio Matoso, brasileiro, casado. funcionário estadual, residente à Rua Dr. Joaquim Murtinho em Cuiabá, (doc. 4); 7º — Manoel José de Arruda, brasileiro, casado, Juíz do Tribunal de Contas do Estado, residente à Rua Dr. Joaquim Murtinho em Cuiabá. (doc. n. 4); Que sejam citados por precatória: 8º — João D'Escocia Sejopolis, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Três Lagoas. Título expedido pelo Govêrno do Estado, a 22-9-1962, registrado sob n. 4.149 no Cartório de imóveis de Rondonópolis, à fls. 75 do Livro 3B (doc. n| 13); 9º — Odete Moreira de Figueiredo, brasileira, solteira. residente em Corumbá. Título expedido pelo Govêrno do Estado, a 21-10-1950 e a 29-11-1955, registrados respectivamente no cartório de imóveis de Rondonópolis, sob ns. 8.018 e 2.026, e à fls. 257 e 20 do Livro 3C; (doc. ns. 14 e 15, 16 e 17); 10º — Antonio Moreira de Souza e sua mulher. brasileiro, casado, residente em Rondonópolis. Título expedido e registrado no Departamento de Terras a 2-7-1963, sob n. 22.255, à fls. 127 do Livro 3S a 9.7.1963 do cartório de imóveis de Rondonópolis digo cartório de Cuiabá; (docs. ns. 11 e 12); 11º — Antonio Francisco de Matos, brasileiro, desquitado, proprietário, residente em Rondonópolis. Título expedido e averbado no Departamento de Terras a 2-7-1963 e registrado sob n. 22.255, à fls. 127 do Livro 3S em 9.7.1963 do Cartório de imóveis de Cuiabá; (docs. ns. 11 e 12); 12º — Ranulfo Marques Leal, brasileiro, casado, deputado estadual, residente em Três Lagoas, escritura de compra e venda, lavrada a ... 20.11.1964, à fls. 235v e 237v, do Livro 29 de cartório do 4º Ofício de Cuiabá, e registrado à fls. 207 do Livro 3U, sob n. 25.810 do cartório de imóveis de Cuiabá; (docs. ns. 11 e 12); 13º — Adair de Oliveira Leal, brasileira, solteira, acadêmica de direito, residente em Três Lagoas, escritura de compra e venda idêntica a descrita no caso do Dep. Marques Leal, e bem assim o respectivo registro; (docs. ns. 11 e 12); 14º — Ajadil de Oliveira Leal, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em

Três Lagoas. Escritura de compra e venda idêntica a descrita no caso do Dep. Marques Leal, e bem assim o respectivo registro; (docs. ns. 11 e 12); 15º — Osvaldo Moreira de Figueiredo, brasileiro, desquitado, oficial reformado do Exército Brasileiro, residente em Rondonópolis. Adquiriu de sua irmã Odete Moreira de Figueiredo, as duas áreas de terras de 6.865 ha. e 297 ha. que por sua vez houve do Estado, através dos títulos definitivos expedidos em 21-10-1950 e 20-1-1956. Essa compra foi através de escritura pública lavradas no cartório do 3º Ofício do Livro 67, à fls. 46 e 47v a 27-2-1956 e no Livro 87, fls. 47v a 49, a 27-2-1956 na Comarca de Cuiabá e transcritas à fls. 20 do Livro 3C sob n. 2.926 de ordem a 15-1-1962; fls. 257 do Livro 3G sob n. 8.018 de ordem a 5-4-1965; transcrição para o nome de Osvaldo Moreira de Figueiredo, n. 2.927, fls. 20 do livro 3C e n. 8.019; fls. 258 do Livro 3G respectivamente; (docs. ns. 14, 15, 16, 17 e 18); 16º — José Carlos de Souza, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Três Lagoas e Cláudio Fernando Garcia de Souza brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente em Três Lagoas, áreas adquiridas de Arineu Rodrigues de Faria. Olinger Alves Gomes, Dorival Franco Carvalho e sua mulher, Dr. Jurandir Ennes, José de Souza Almeida. Nilo Ponce de Arruda Filho e sua mulher e João d' Escocia Sejópolis, registradas respectivamente, a fls. 94 do Livro 3G sob n. 7.318 de ordem; fls. 94 do Livro 3G sob n. 7.319 de ordem; fls. 94 do Livro 3G sob n. 7.320 de ordem; fls. 94 do Livro 3G sob n. 7.321: fls. 95 do Livro 3G sob n. 7.322 de ordem; fls. 241, livro 3F, sob n. ... 6.075 de ordem; fls. 15 do Livro 3G, sob n. 6.960 de ordem; fls. 232, Livro 3F, sob n. 6.631 de ordem; fls. 2181, Livro 3F, sob n. 6.824 de ordem; fls. 292, do Livro 3F, sob n. 6.867 de ordem; (docs. ns. 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 143 e 144). Que sejam citados por edital: — 17º — Josino Moreira de Souza, título expedido pelo Govêrno do Estado, a 7-6-1951 e registrado à fls. 172 do Livro 3A sob n. 1.154 de ordem no cartório de imóveis de Rondonópolis; (docs. ns. 26). 18º — Geraldo Ferreira Santiago, área adquirida, de Josino Moreira de Souza e sua mulher, registrado à fls. 172 do Livro 3A sob n. 1.155 de ordem, cartório e imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 27); 19º — José de Oliveira Aguiar, área adquirida de Luiz Faria e sua mulher, registrado à fls. 183 do Livro 3A sob n. 1.241 de ordem, cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 28); 20º — João José de Souza, área adquirida de Josino Moreira de Souza e sua mulher, registrado à fls. 126 do Livro 3E sob n. 5.285 de ordem, cartório imóveis Rondonópolis (doc. n. 29); 21º — Angelo Ribeiro dos Santos, área adquirida de João José de Souza ,registrada à fls. 126, do Livro 3E sob n. 5.286 de ordem, cartório de imóveis Rondonópolis (doc. n. 30[illegible]; 22º — José Alves de Souza, área adquirida de Josino Moreira de Souza e Manoel Alves de Souza, área adquirida de Josino Moreira de Souza e Manoel Alves de Souza, registrada respectivamente, à fls. 127, do livro 3E, sob n. 2.311 do cartório digo melhor, à fls. 127 do Livro 3E, sob n. 2.311 do cartório de Rondonópolis; (docs. ns. 31 e 32); 23º — Francisco Alves de Souza, área adquirida de José Alves de Souza, registrada à fls. 127 do Livro 3E sob n. 5.288 de ordem, cartório imóve[illegible]Rondonópolis; (doc. n. 33); 24º — Manuel Alves de Souza, área adquirida de Josino Moreira de Souza, registrada à fls. 141 do Livro 3B, sob n. 2.310 de ordem, cartório imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 34); 25º — João Medeiros, área adquirida de Manuel Alves de Souza, registrada à fls. 203 do Livro 3G, sob n. 7.809 de ordem cartório de imóveis Rondonópolis (doc. n. 35); 26º — Wilson Diogo de Araújo, área adquirida de João Medeiros, registrada à fls. 207 do Livro 3C, sob n. 7.824 de ordem cartório de imóveis Rondonópolis; (doc. n| 36); 27º — Carmem Aranda Candia, título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado, a 1º-10-1951, registrado à fls. 202 do Livro 3B, sob n. 2.502, cartório imóveis Rondonópolis (doc. n. 37); 28º — Waldemar Borges da Silva, área adquirida de Carmem Aranda Candia e seu marido, Rafael Candia, registrada a fls. 208 do Livro 3B, sob n. 2.525 de ordem, cartório de registro de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 38); 29º — Leonardo Rodrigues da Silva, área adquirida de Carmem Aranda Candia e seu marido, registrado à fls. 274 do Livro 3B, sob n. 2.752 de ordem Cartório de imóveis de Rondonópolis (documento n. 39); 30º — Militão Carneiro dos Santos, área adquirida de Carmem Aranda Candia e seu marido registrada à fls. 94 do Livro 3C, sob n. 3.208 de ordem, cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 40); 31º — Sebastião José Martins área adquirida de Carmem Aranda Candia e seu marido, registrada à fls. 94 do Livro 3C, sob n. 3.210 de ordem, cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 41); 32º — Jeronimo Machado Miranda, área adquirida de Carmem Aranda Candia e seu marido, registrada à fls. 111 do Livro 3C, sob n. 3.269 de ordem, cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 42); 33º — Aurélio Oliveira Aguiar, área adquirida de Carmem Aranda Candia e seu marido, registrada à fls. 186 do Livro 3C, sob n. 3.531 de ordem, cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 43); 34º — José Carlos Pfeifer, área adquirida de Militão Carneiro dos Santos e Sebastião José Martins e outros, Aurélio de Oliveira Aguiar e Carmem Aranda Candia e seu marido e registradas respectivamente, à fls. 238 do Livro 3F sob n. 6.664, fls. 17 do Livro 3F sob n. 5.891 e fls. 233 do Livro 3E sob n. 5.624, e fls. 58 do Livro 3E, sob n. 5.057, fls. 63 do Livro 3F, sob n. 5.076, fls. 30 do Livro 3G sob n. 7.016 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (docs. n. 44, 45, 46, 47, 48 e 49); 35º — Valdemir Raimundo Nonato, área adquirida de Carmem Aranda Candia e seu marido ,registrado à fls. 186, do Livro 3 sob n. 3.532 do Cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n... 51); 36º — Cirineu Rodrigues de Faria, área adquirida de João Moreira de Barros, registrado à fls. 185 do Livro 3F, sob n. 6.466 do cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 52); 37º — Olinger Alves Gomes, área adquirida de João Moreira de Barros, registrada respectivamente, à fls. 185 do Livro 3F sob n. 6.467 e à fls. 214 do Livro 30 sob n. 3.624 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 52 e 53); 38º — Antonio Braz dos Santos, título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado a 3.10.1951, registrado à fls. 219 do Livro 3A sob n. 1.432 do cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 54); 39º — José Alves da Silva, área adquirida de Antonio Braz dos Santos e sua mulher, registrada à fls. 219 do Livro 3A sob n. 1.433 do cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 55); 40º — José Tavares, área adquirida de José Alves da Silva e sua mulher, registrada à fls. 188 do Livro 3F, sob n. 6.475 do cartório imóveis Rondonópolis: .... (docs. n. 56); 41º — Hélio Zancapé, área adquiridas de Arineu Rodrigues Faria, Olinger Alves Gomes e registradas à fls. 94 do Livro 3G sob n. 7.319 e fls. 94 do Livro 3G, sob n. 7.320 do cartório imóveis Rondonópolis; (doc. ns. 19, 20 e 21); 42º — Ladislau Raimundo de Barros, área adquirida de Antonio Braz dos Santos e registrada à fls. 237 do Livro 3A, sob n. 1.506 cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 57); 43º — João Inocêncio, área adquirida de Antonio Braz dos Santos, e registrada à fls. 245 do Livro 3A, sob n. 1.541 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 58); 44º — Miguel Arcanjo Alves, área adquirida de João Inocêncio e sua mulher ,registrada à fls. 231 do Livro 3B sob n. 2.601 do cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 61); 45º — Rosalva Cavalcanti de Mello, área adquirida de João Inocêncio e sua mulher, registrada à fls. 231 do Livro 3B, sob n. 2.6[illegible] do cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 62); 46º — José de Souza Almeida, áreas adquiridas de João Inocêncio e sua mulher e de Antonio Braz dos Santos e do Govêrno do Estado, registradas respectivamente, à fls. 245 do Livro 3A sob n. 1.542 e fls. 245 do Livro 3A sob n. ... 1.543; fls. 210 do Livro 3A, sob n. 1.395 do cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 59 e 60); 47º — Sebastião Quirino Cardoso, área adquirida de José de Souza Almeida e sua mulher, e de Jeronimo Caetano de Freitas, Antonio Pinto e registradas respectivamente, à fls. 246 do Livro 3A, sob n. 1.544 e fls. 162 do Livro 3A sob n. 1.083 do cartório de imóveis Rondonópolis, fls. 239, Livro 3A, sob n. 1.513; (docs. ns. 63, 64 e 64A); 48º — Aristides Junqueira Franco, áreas adquiridas de Antonio Braz dos Santos, Rosalva Cavalcanti de Mello, Sebastião Quirino Cardoso, e sua mulher, Jeronimo Caetano Freitas, Jeronimo Jacob Chagas e s|mulher e outros, Francisco Pinto de Moraes. João Antonio de Miranda e outros, Orozimbo Nonato e outros, Antonio Braz dos Santos e sua mulher, Pedro Castella Junior e José Pedro Motta Filho, Maria Paula da Silva e Sebastião Quirino Cardoso, Miguel Arcanjo Alves, registradas essas áreas respectivamente, à fls. 235 do Livro 3A, sob n. 1.496; fls. 231 do Livro 3B, sob n. 2.604; fls. 246 do Livro 3A, sob n. 1.545; fls. do Livro 3A, sob n. 1.515; fls. 237 do Livro 3A, sob n. 1.508 dia 7-1-1961; fls. 300 do Livro 3A, sob n. 1.756; fls. 230 do Livro 3B, sob n. 2.599; fls. 37, do Livro 3C, sob n. 2.991; fls. 37 do Livro 3C, sob n. 2.989; fls. 186 do Livro 3G, sob n. 7.737; fls. 231 do Livro 3B, sob n. 2.602 do cartório imóveis Rondonópolis; (docs. ns. 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78); 49º — Orozimbo Antonio de Miranda, área adquirida de Antonio Braz dos Santos e sua mulher e Thiago José Va[illegible]

gistradas à fls. 36 do Livro 3C, sob n. 2.987, fls. 37 do Livro 3C, sob n. 2.988 e fls. 258 do Livro 3C, sob n. 3.773 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (docs. ns. 79, 80 e 81); 50º — João Antonio Miranda, Olimpio Antonio de Miranda e Oswaldo Antonio de Miranda, área adquirida e registrada à fls. 37 do Livro 3C, sob n. 2.990 do cartório de imóveis Rondonópolis; (doc. n. 82); 51º — Pedro Castella Junior e José Pedro da Motta Filho, área adquirida de Wilson Furtado de Mendonça, conforme registro à fls. 299 do Livro 3A, sob n. 1.753 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (docs. n. 83); 52º — Donival Franco de Carvalho, área adquirida de João D' Escocia Sijopolis, registrada à fls. 250 do Livro 3F, sob n. .. 6.707 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 84); 53º — Elias de Medeiros, área adquirida de Dr. Jurandir Ennes, registrada à fls. 30 do Livro 3F, sob n. 5.937 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 85); 54º — Celcio Joaquim de Barros, área adquirida de Dr. Jurandir Ennes, registrada à fls. 30 do Livro 3F, sob n. 5.938, do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 86); 55º — José Pinto, área adquirida de Dr. Jurandir Ennes, Lourival Coelho Barreto e espólio de Gerbalina Maria Vilela e registrados respectivamente, à fls. 200 do Livro 3F, sob n. 6.523; fls. 16 do Livro 3A, sob n. 104,; fls. 16 do Livro 3A, sob n. 103; (docs. ns. 87 e 88); 56º — João da Costa Moura, área adquirida de Dr. Jurandir Ennes, José de Souza Almeida e Nilo Ponce de Arruda Filho e sua mulher, registradas respectivamente à fls. 241 do Livro 3F, sob n. 6.675, fls. 281 do Livro 3F, sob n. 6.824; fls. 292 do Livro 3F, sob n. .. 6.867; fls. 231 do Livro 3F, sob n. ... 6.637, cartório de imóveis de Rnodonópolis; (dco. ns. 21A, 22A, 24, 25 e 89); 57º — Orestes Parata Tribery, áreas adquiridas de Dr. Jurandir Ennes, José de Souza Almeida e Nilo Ponce de Arruda Filho e sua mulher, registradas à fls. 241 do Livro 3F, sob n. 6.675; fls. 15, Livro 3G, sob n. 6.960; fls. 292 do Livro 3F, sob n. 6.867; fls. 231, do Livro 3F, sob n. 6.638; e fls. 281 do Livro 3F, sob n. 6.824; (docs. ns. 90 e 91); 58º — Arlindo Gomes Vieira, áreas adquiridas de Nilo Ponce de Arruda Filho e s| mulher e de José de Souza Almeida, registradas à fls. 217 do Livro 3F, sob n. 6.582, do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 92); 59º — Ivam Roberto Carrato, área adquirida de José de Souza Almeida, registrada à fls. 230 do Livro 3F, sob n. 6.636, do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 93); 60º — Antonio Pinto, título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado. e área adquirida do espólio de Gervalina Maria Vilela, registradas respectivamente, à fls. 15 do Livro 3A, sob n. 102, fls. 238 do Livro 3A, sob n. 1.511, do cartório de imóveis de Rondonópolis; (docs. ns. 94 e 95); 61º — Maria de Paula da Silva, área adquirida de Antonio Pinto, registrada à fls. 238 do Livro 3A, sob n. 1.512 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 96); 62º — Jeronimo Jacob Chagas, área adquirida de Antonio Braz dos Santos ,registrada à fls. 300 do Livro 3A, sob n. 1.757 do cartório de imóveis Rondonópolis; (doc. n. 97); 63º — Francisco Pinto Moraes, área adquirida de Antonio Braz dos Santos, registrada à fls. 230 do Livro 3B, sob n. 2.598 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 98); 64º — Jeronimo Caetano de Freitas, área adquirida de Antonio Braz dos Santos, registrada à fls. 161 do livro 3A, sob n. 1.082 do cartório de imóveis Rondonópolis; (doc. n. 99); 65º — Perminio Pinto, área adquirida do espólio de Gervalina Maria Vilela, registra à fls. 161 do livro 3C, sob n. 3.441 do cartório de imóveis Rondonópolis; (doc. n. 100); 66º — Damil Ranalli, área adquirida de Arlindo Gomes Vieira, registrada à fls. 222, do livro 3G, sob n. 7.885 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 101); 67º — Geraldo Ferreira Santiago, áreas adquiridas de Osvaldo Moreira de Figueiredo, registrada à fls. 40 do livro 3C, sob n. 3.003 e de José de Oliveira Aguiar, registrada à fls. 281 do livro 3C, sob o n. 3.871 do cartório de imóveis de Rondonópolis; e de Josino Moreira de Souza registrada à fls. 172 do livro 3A, sob n. 1.155 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 102); e Mário José Alves Esteves, menor impúbere, representado pelo seu pai Antonio Alves Irineu Filho, área adquirida de Osvaldo Moreira de Figueiredo, registrada à fls. 41 do livro 3C, sob n. 3.007 do cartório de imóveis de Rondonópolis; (doc. n. 107); 68º — Jurandir Ennes, título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado a 25-7-1963, registrado à fls. 285 do livro 3E, sob n. 5.784 do cartório imóveis Rondonópolis; (doc. n. 104); 69º — Terezinha de Jesus Figueiredo, título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado a 9-10-1959, registrado à fls. 22, do livro 3B, sob n. 1.859 do cartório de imóveis de Rondonópolis (doc. n. 105); 70º — Tiago José Vastor, título definitivo expedido pelo Govêrno do Estado, registrado à fls. 257, do livro 3C, sob n. 3.772 do cartório de imóveis Rondonópolis; (doc. n. 106); 71º — Divino Marques Borges, título expedido pelo Govêrno do Estado, transcrita à fls. 64 do livro 3G, sob n. 2.902 do cartório de imóveis de Rondonópolis; 72º — Jeronimo Pereira, título expedido pelo Govêrno do Estado, transcrita à fls. 48 do livro 4, sob n. 2.511 do cartório de imóveis de Rondonópolis; 73º — José Antonio de Oliveira, título expedido pelo Govêrno do Estado, a 12-10-1960 e transcrito à fls. 11, do livro 3C, sob n. 1.449 do cartório imóveis de Rondonópolis; 74º — José Marques Borges, área de 10 alqueires adquirida de Divino Marques Borges e por êste adquirida de Trajano Marques, conforme transcrição n. 2.902 do livro 3C, fls. 64, em 15-12-1961 cartório de imóveis de Rondonópolis; 75º — Sebastião Vicente Ribeiro, área adquirida de Divino Marques Borges e sua mulher, conforme transcrição n. 2.902 livro 3C, fls. 64 do cartório de imóveis de Rondonópolis; 76º — Arquinino Marques dos Santos; área adquirida de Divino Marques Borges e sua mulher, conforme transcrição n. 2.902 livro 3C, fls. 64 do cartório de imóveis de Rondonópolis; 77º — João Marques Guimarães, área de 48 hectares adquirida de Divino Marques Borges; 78º — Benedito Marques Guimarães, área de 24 ha. adquirida de Divino Marques Borges; 79º — Elias José da Costa, área de 253 hectares, adquirida de Francisco Raimundo dos Santos e sua mulher, que por sua vez adquiriram de Jeronimo Pereira, conforme transcrição n. 2.933/34, livro 3C, fls. 71/72 ,do cartório de imóveis de Rondonópolis; 80º — João Firmino dos Santos, área adquirida de 384 hectares de Jeronimo Pereira e sua mulher, conforme transcrição n. 2.511, livro 4, fls. 48 do cartório imóveis Rondonópolis; 81º — Francisco Raimundo dos Santos, área de 384 hectares, adquirida de Jeronimo Pereira e sua mulher, que, por vez adquirirem do Estado, conforme me transcrição n. 2.511 do livro 4, fls. 48 do cartório de imóveis de Rondonópolis; 83º — Juvêncio José do Couto, área de 447 hectares, adquirida de Jeronimo Pereira s/ mulher que, por sua vez adquiirram do Estado, conforme transcrição n. 2.511 do livro 3B, fls. 270 do cartório de imóveis de Rondonópolis; 83º — Jeronimo José do Couto, área de 193 hectares, adquirida de Antonio Francisco Mendes e sua mulher, mo Pereira e sua mulher, conforme que por sua vez adquiriram de Jeronitranscrição n. 2.933 do livro 3C fls. 71, cartório imóveis Rondonópolis; 84º — Alcides Lenoel da Silva, área de 24 hectares, adquirida por compra de José Maria Lima e sua mulher que. por sua vez adquiriram de Divino Marques Borges e sua mulher, conforme transcrição n. 3.264, livro 3C, fls. 255 do cartório imóveis Rondonópolis; 85º — Arlindo Alves dos Santos. área de 214 hectares, adquirida de Francisco Raimundo dos Santos e sua mulher. que por sua vez adquiriram de Jeronimo Pereira e sua mulher, conforme transcrição n. 2.934 livro 3C, fls. 72; e mais os seguintes cidadões que adquiriram terras na Colônia Tereza Cristina: José Antonio da Costa; Nelson Xavier; Vimore José da Costa; João do Couto Rosa; Adelsio José Manuel; Raimundo Ferreira Modesto; Manuel Ferreira da Silva; Firmo Corrêa da Costa; Adão Ferreira da Silva; Salvino Rodrigues; José Candido Borges; Antonio Justino Delamare; Manuel Pereira do Nascimento; João Baptista Ribeiro da Silva; Olavo Boa Sorte; Prontino Reinaldo de Lima; Miltno de Lima: Jairson de Lima; Alcione de Lima; Benedito Bernardo Soares do Rosário; José de Souza Lima: Anibal Pereira dos Santos; Sebastião Vicente Ribeiro; Sebastião Corrêa; Ramão Avelino; Luiz Faria; Gabriel da Silva; Jeronimo Vilela; Anisio Alves; Manuel Bebiano; Domingos José Cardoso; Joel F. de Mendonça; Helio Zancap; Trajano Marques; Maria da Costa Barros; Dgmar Parini; Marcelino Francisco Pinto; Paulo Bonardelli e de todos quantos de qualquer forma, ou por qualquer título, tenham adquirido ou estejam de posse das terras dentro da área da antiga colônia Tereza Cristina. V — Requer, ainda, que sejam citados por mandado o Exmo. Sr. Dr. Fernando Corrêa da Costa, Governador do Estado e o Dr. Euricles Mota, Consultor Geral, para virem defender o Estado na presente ação, confessando no curso da causa, senão desde logo, quais os títulos definitivos de terras, além dos arrolados nesta inicial, que foram expedidos pelo Govêrno estadual, dentro da área da Colônia Tereza Cristina. Requer, igualmente, que seja dela notificado, o Sr. Dr. Procurador Regional da República. Requer, finalmente que, julgada procedente a ação, sejam declarados nulos todos os títulos expedidos pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso aos cidadãos aci-

ma nomeados e a terceiros não nominalmente citados e bem assim tôdas as transações feitas com as ditas terras, dentro da área da antiga Colônia Tereza Cristina, cujas confrontações constam desta inicial, bem assim cancelados o registro dêsses imóveis, no cartório competente, não só os dos primitivos titulares, como também, os dos que lhes sucederam no domínio e posse dos bens, condenando os réus nas custas e ao pagamento dos honorários dos advogados do autor na base de 20% sôbre o valôr da causa e a perdas e danos. Requerem finalmente, que, com a declaração de nulidade dos títulos de domínio e seus registros no cartório de imóveis, sejam os índios borôros reintegrados na posse de suas terras que lhes pertencem e ocupam há quase hum século. Apresenta o autor para deporem em juizo, como suas testemunhas: Sr. Alvaro Duarte Monteiro, ex-Delegado do Ministério do Trabalho e ex-Inspetor do Serviço de Proteção aos Indios, atualmente aposentado; Sr. Octaviano Calmon, ex-Inspetor da 6.ª Inspetoria do Serviço de Proteção aos Indios, hoje aposentado; Sr. Odorico Tocantins, ex-funcionário da Comissão Rondon, hoje aposentado; Sr. Aluisio Maciel, ex-diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos; General reformado do Exército Joaquim Vicente Rondon, residente no Rio de Janeiro. Protesta o Autor por vistoria nos locais ocupados pelos réus, depoimento pessoal dêstes, sob pena de confesso, e de testemunhas de dentro e de fóra, e demais provas admitidas em direito, e juntada de novos documentos que, embora requeridos oportunamente, ainda não lhe foram entregues. Dá-se a presente causa o valôr de três bilhões de cruzeiros) Cr$ 3.000.000.000). (Acompanham 150 documentos). Justiça. Cuiabá, 1º de setembro de 1965. ass) Benjamin Duarte Monteiro. Assessor Jurídico da 6a. Inspetoria do Serviço de Proteção aos Indios. Ressalvo as palavras manuscritas, da página anterior. "e a perdas e danos". D. supra. as) Benjamin Duarte Monteiro. Distribuição: Dist. ao Juiz 1a. Vara. Dist. ao Esc. 6º Of. C-17-9-65. A dist. as.) Olga Cuiabano Malheiros. DESPACHO: D.R.A. Citados os interessados, conforme o pedido, à conclusão. Cuiabá, 22-IX-65. as.) Tongaté de Almeida Rodrigues. Em tempo: Editais de citação com prazo de trinta dias. as.) Tongaté de Almeida Rodrigues. Em virtude do qual mando, que se publique o presente edial pelo prazo de 30 (trinta) dias para citar os srs. Josino Moreira de Souza, Geraldo Ferreira Santiago, José de Oliveira Aguiar, João José de Souza, Angelo Ribeiro dos Santos, José Alves de Souza, Francisco Alves de Souza, Manuel Alves de Souza, João Medeiros, Wilson Diogo de Araujo, Carmem Aranda Candia, Waldemar Borges da Silva, Leonardo Rodrigues da Silva, Militão Carneiro dos Santos, Sebastião José Martins, Jeronimo Machado Miranda, Aurélio Oliveira Aguiar, José Carlos Pfeifer, Valdemir Raimundo Nonato, Cirineu Rodrigues de Faria, Olinger Alves Gomes, Antonio Braz dos Santos, José Alves da Silva, José Tavares, Helio Zancapé, Ladislau Raimundo de Barros, João Inocêncio Miguel Arcanjo Alves, Rosalva Cavalcanti de Mello, José de Souza Almeida, Sebastião Quirino Cardoso, Aristides Junqueira Franco, Orozimbo Antonio de Miranda, João Antonio Miranda, Pedro Castella Junior, José Pedro da Motta Filho, Donival Franco de Carvalho, Elias de Medeiros, Celcio Joaquim de Barros, José Pinto, João da Costa Moura, Orestes Parata Tribery, Arlindo Gomes Vieira, Ivam Roberto Carrato, Antonio Pinto, Maria de Paula da Silva, Jeronimo Jacob Chagas, Francisco Pinto Moraes, Jeronimo Caetano de Freitas, Perminio Pinto, Damil Ranalli, Geraldo Fereira Santiago, Jurandir Ennes, Terezinha de Jesus Figueiredo, Tiago José Vastor, Divino Marques Borges, Jeronimo, Pereira, José Antonio de Oliveira, José Marques Borges, Sebastião Vicente Ribeiro, Arquinino Marques dos Santos, João Marques Guimarães, Benedito Marques Guimarães, Elias José da Costa, João Firmino dos Santos, Francisco Raimundo dos Santos, Antonio Francisco Mendes, Juvêncio José do Couto, Alcides Leonel da Silva, Arlindo Alves dos Santos, José Antonio da Costa, Nelson Xavier, Vimore José da Costa, João do Couto Rosa, Adelsio José Manuel, Raimundo Ferreira Modesto, Manuel Ferreira da Silva, Firmo Corrêa da Costa, Adão Ferreira da Silva, Salviano Rodrigues, José Candido Borges, Antonio Justino Delamare, Manuel Pereira do Nascimento, João Baptista Ribeiro da Silva, Olavo Boa Sorte, Frontino Reinaldo de Lima, Milton de Lima, Jairson de Lima, Alcione de Lima, Benedito Bernardo Soares do Rosário, José de Souza Lima, Anibal Pereira dos Santos, Sebastião Vicente Ribeiro, Sebastião Corrêa, Ramão Avelino , Luiz Faria, Gabriel da Silva, Jeronimo Vilela, Anisio Alves, Manuel Bebiano, Domingos José Cardoso, Joel F. de Mendonça, Helio Zancap, Trajano Marques, Maria da Costa Barros, Dagmar Parini, Marcelino Francisco Pinto, Paulo Bonardelli e de todos quantos de qualquer forma, ou por qualquer titulo, tenham adquirido ou estejam de posse das terras dentro da área da antiga colônia Tereza Cristina por todo o conteudo do presente Edital observadas as prescrições legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar êste Edital que será afixado no logar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de maior circulação desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. E eu, Joaquim Francisco de Assis, Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi. (as.) Dr. Tongaté de Almeida Rodrigues
Juiz de Direito da 1a. Vara

G. 1069 — 26-11-65 — Cr$ 25.000

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**DIÁRIO OFICIAL**

x x x

EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN

DIRETOR

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 93

CAIXA POSTAL, 80 — TELEFONE: 2955

CUIABA — MATO GROSSO

## EDITAL

### CITAÇÃO DO EXECUTADO DIOMEDES HEIY OU DIOMEDES HEYN — COM PRAZO DE 90 DIAS.

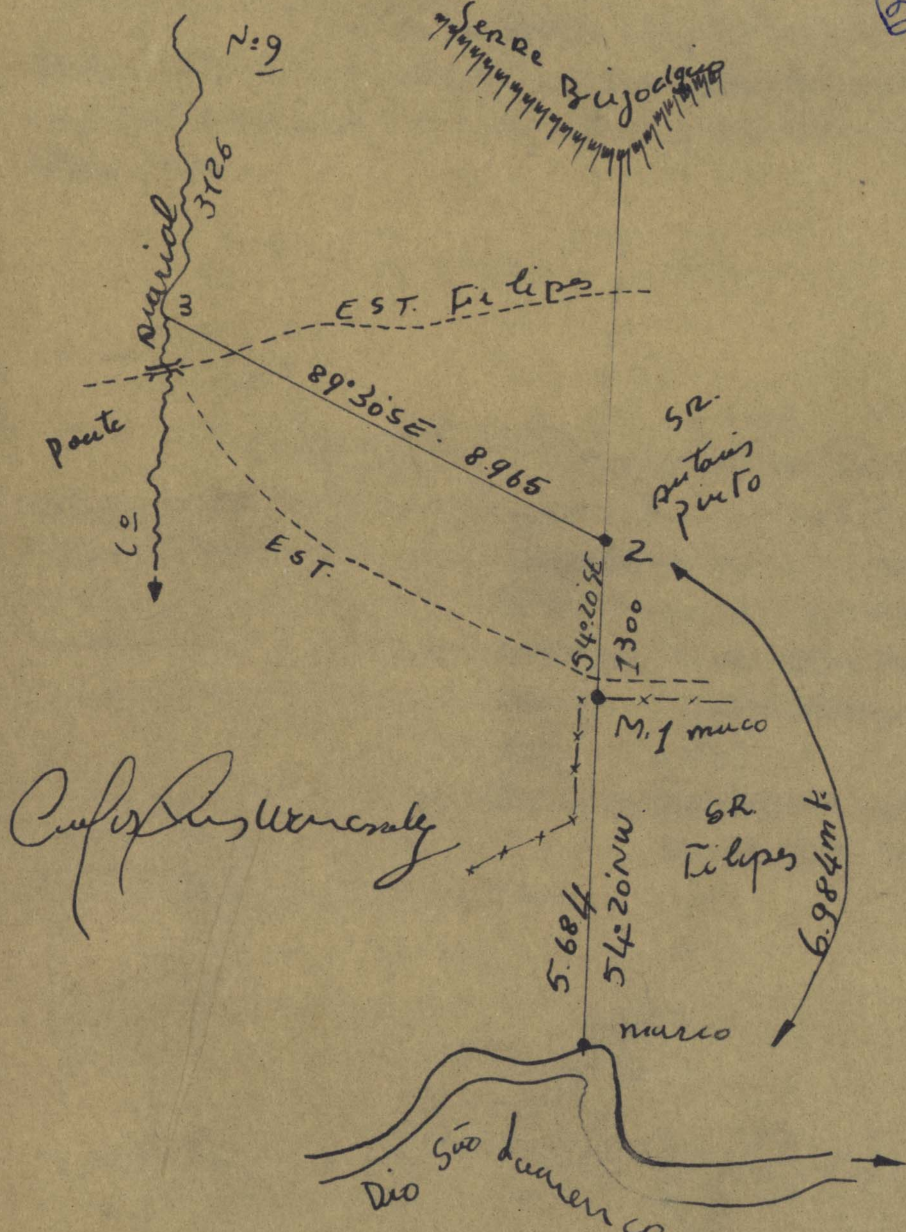
O Ilmo. Snr. Ismael Pinto de Souza, Juiz de Paz da Comarca de Pôrto Murtinho, Estado de Mato Grosso no impedimento legal do Dr. Juiz Substituto desta Comarca, etc.

FAZ saber a todos qdantos o presente edital virem que, por êste meio cita com o prazo de 90 dias, a Diomes ou Diomedes Heyn atualmente em lugar ignorado do inteiro teôr da petição seguinte: "Promotoria da Justiça da Comarca de Pôrto Murtinho. Estado de Mato Grosso. Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito desta Comarca: — Diz a Fazenda Nacional, por seu representante legal nesta Comarca que é credora do contribuinte Diomes Heyn, residente nesta cidade, da quantia de Cr.$ 33.100 incluida a correção monetária até Julho do corrente ano sujeito, portanto à atualizaçco da correção proveniente do Impôsto de renda de 1960, multas e taxas diversas conforme prova com a certidão junta extraida do livro da Dívida Ativa, e como esteja terminado o prazo para pagamento amigável, quer contra o mesmo propôr a presente Ação Executiva Fiscal, afim de que seja devedor citado para pagar dita quantia "INCONTINENTE" acrescida das rerpectivas custas e mais despesas que acrescerem até final, nomeando bens a penhora sob pena de proceder-se-lhe a penhora de tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida ajuizada, e outras pronunciações de direito. Assim Requer a V. Excia. que R. e A. esta, seja contra o aludido devedor expedido o competente mandado executivo, de conformidade com o que precitua o art. 6., do Decreto Federal n. 960 de 17 de dezembro de 1.938, ficando outrossim desde logo citado o mesmo devedor, bem como sua mulher se casado fôr e si a penhora recair em bens de raiz para virem à primeira audiência dêst Juizo e após a citação, ver-se-lhes assinar o prazo legal para embargos e acompanharem a presente ação em todos seus termos até final, inclusive nomeação e aprovação de avaliadores, avaliação e praça dos bens remir ou dar-lhes lançador e não se encontrando ou se ocultando o devedor, que pelo mesmo mandado de citação se proceda o sequestro dos bens encontrados, independentemente de justificação pelo prazo de dez (10) dias, findo os quais ainda não se encontrando o contribuinte devedor que se determine a citação por edital, prosseguindo-se nos demais termos da ação até final julgamento, tudo de conformidade com os dispositivos da lei que regula a espécie, e por todo o conteúdo dêste. Termos em que P. deferimento. Pôrto Murtinho, 13 de dezembro de 1965. (assinado) — José Nunes da Cunha. Procurador dos Feitos da Fazenda Pública".

E para que ninguem possa alegar ignorância, mandou expedir êste que será publicado três (3) vezes com intervalo de 30 dias, e será afixado no lugar público do costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pôrto Murtinho, Cartório do 1. Ofício aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Escrivão o subscrevi.

O Juiz de Paz da Comarca:
**ISMAEL PINTO DE SOUZA**

4539


N:9
3126
3
EST. Filipes
89°30'SE. 8.965
ponte
EST.
SR.
2
54°20'SE
1300
M.1 marco
SR.
6.984 mt
5.684
54°20'NW
marco

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS- 6a.ININD

4560

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 57**

O Chefe da 6a. ININD do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuiçoẽs, e, em face do comunicado do encarregado' do PIC Piebaga, Antônio Isidoro de Moraes, através da rádio do Summer Institute,

R E S O L V E:

Designar os funcionários RAMIS BUCAIR e FLÁVIO DE ABREU, para seguirem com destino ao PIC Piebaga em avião particular, a fim ' de suspender por tempo indeterminado os trabalhos de medição que estão sendo efetuados naquela Reserva pelo Agrimensor CARLOS AYRES WONSOSCKY em virtude de não estar sendo dado cumprimento ao convênio firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Ministério da Agricultura.

Para dar fiel cumprimento a presente, poderão se necessário fôr, fazer apreensão dos instrumentos e caderneta de campo. Os trabalhos só serão iniciados com a presença do Engenheiro observador do ' Ministério da Agricultura.

Dê - se Ciência e Cumpra - se,

Cuiabá, 17 de Outubro de 1 966.

HÉLIO JORGE BUCKER
CHEFE DA 6a.ININD

HJB/XM.

4561

Cópia autêntica

MEMORIAL DE INICIO DE SERVIÇO:

NO dia 13 de Outubro 66 teve inicio os trabalhos de medição do lote de terra denominado Tereza Cristina no município de Rondonópolis, cujos os trabalhos foram iniciados ao sul do lote Piabaga, junto ao marco do Sr. Filipes, na beira do aramado do Sr. Flipes, e José Pinto. Dizendo os acompanhante ser alí as divisas da extrema da Colonia Tereza Cristina, a parte que está localizado pelo margem esquerda do rio São Lourenço, Sendo que tambem dizem ser ai que passa a linha da referida colonia, a linha que parte do Morro Pelado rumo abaixo da Barra' do Córrego do Sapé no Rio São Lourenço, sendo que a há linha alí existente rumo aramado do Sr. Filipes,e tambem há postes de aramado pertendente ao Sr. , digo S.P.I. For-mando um corredor entre os dois aramados, sendo que so tem arame conservado o Sr. Filipes e, José Pinto o outro já bastante estragado Nesse Local compareçeram o Sr. Dr. Geraldo Trouy pelo Ministério da Agricultura , o Dr. João Batista Vilela, engenheiro designado pelo Estado, o Sr. Carlos Wonsoscky, designado pelo Secretário da Justiça, e o Sr. Otaviano Borôro, acompanhando os trabalhos uma vez que o Chefe do Posto Piebaga não pode vir e o Sr. José Pinto, Osvaldo Pinto e Levanir e os trabalhadores que iam ajudar nos trabalhos, ouve observações no mapa do Sr. Marechal Rondon, e no memorial feito pelo mesmo, e a linha existente alí nas divisas do aramado do Sr. Filipes, e do S.P.I. Não confere com o rumo do memorial do Marechal Rondon, pois o grau alí existente é de 54º20' NW (em 13/10/66) daí teve inicio os trabalhos. Acompanhando os postes de aramado entre os dois aramados, sendo que só tem arame conservado, digo acompanhando os postes de aramado, rumo a Serra do Brigadeiro Jerônimo, com o rumo de 54º20' SE; numa distância de 1.300 mk. Ai cavou-se um marco, dai següindo orientaçãoc cortou-se digo dobrou a esquerda rumo de 89º30'SE, numa distancia de 8.965 mts. até o córrego Ararial a 41 mts. acima da ponte sobre o mesmo, na estrada que vai para o pantanal, daí fez-se o levantamento do córrego Ararial até o proximo a Serra do Brigadeiro Jerônimo, onde esta apoiado na estaca nº 9 numa distância de 3.126 mk acima da ponte até a estaca nº 9 em diversos rumos margeando o córrego do ararial.Do marco nº1 acompanhando o aramado do Sr. Filipes e o do S.P.I até

4567

Cont.2

ao rio São Lourenço foi encontrado 5.685 kmts no rumo de ... 54º20' NW. Não se sabe se saimos ou não abaixo da Barra do Sapé, dependendo de um levantamento do Rio São Lourenço para descobrir exato a barra do Córrego Sapé. Os trabalhos de campos tiveram inicialmente o seu andamento após, um entendimento havido preliminarmente entre os srs.Drs. João Batista Vilela e, Geraldo Trouy, e ainda a presença do Sr. José Pinto.

Portanto o abaixo assinado, seguindo instruções do Sr. acima citados. Procedeu-se o caminhamento da referida medição conforme croquis anexo, tendo sido interditado e suspenso o caminhamento da medição pelos funcionários do SPI, Ramis Bucair e Flávio de Abreu, na margem esquerda do córrego ararial.

Ararial 18/10/66.

as) Carlos Aires Wonsoscky
Agrimensor prático

M.A. - S.P.I. - 6.ª ININD
Confere com o original
Em 21 de X de 1966
[signature]

Fot. Designação de Observador.

4563


# DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXVI — CUIABÁ, SEGUNDA FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1966 — N. 14.807


## Atos do Poder Executivo

DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

NOMEAR

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De acôrdo com o parágrafo único, do artigo 6º, do decreto lei n. 3199, de 14 de abril de 1941, o Major ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA, como Membro do Conselho Regional de Desportos de Mato Grosso, na vaga verificada com a transferência do Tenente Coronel Otiles Moreira da Silva.

REINTEGRAR

LÚCIA MARIA CAMPOS SOUZA no cargo de Visitadora, classe N, exonerada por ato de 24 de junho de 1961, tendo em vista o que consta do processo n. 758|66, da Diretoria do Expediente do Govêrno.

## SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

PORTARIA N. 9

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o agrimensor prático CARLOS AYRES WONSOSCKY para, sem onus para o Estado, servir de observador desta Secretaria, na medição e demarcação da Colônia "Tereza Cristina", nos municípios de Rondonópolis e Jaciara, conforme convênio firmado enter o Ministério da Agricultura e o Estado de Mato Grosso.

Cumpra-se

Secretaria do Interior e Justiça, em Cuiabá, 14 de Setembro de 1966.

Dr. F. LEAL DE QUEIROZ
Secretário do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA N. 114|66

O Secretário de Saúde, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar os doutores VIRGILIO ALVES CORRÊA NETO, GABRIEL NOVIS NEVES e JOSE' GUILHEME ESMELA CURVO, para comporem a Junta de Inspeção de Saúde, que deverá submeter a reexame, para efeito de aposentadoria, o Desembargador Dr. Gervasio Leite Pereira. A junta deve se reunir na Sala de Inspeção de saúde, da Unidade Sanitária de Cuiabá, sito à Rua 13 de Junho nesta Capital, no dia 16 do corrente às 10 hs, devendo a convocação da parte ser feita por ofício desta Secretaria ao Exmo. Snr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Cuiabá, 15 de setembro de 1966.

Clóvis Pitaluga de Moura
Secretário de Saude

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 133|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública usando das atribuições que a lei confere e tendo em vista o processo n. 313|611|66, desta Secretaria;

RESOLVE: conceder a ORIOSVALDO VAZ, Soldado da Polícia Militar do Estado, 45 (Quarenta e Cinco) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o artigo 102, da Lei n. 1638 de 28 de outubro de 1961, em prorrogação da que em cujo gôzo o mesmo se encontra.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 13 de setembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia — Secretário de Segurança Pública

PORTARIA N. 134|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, usando das atribuições

## EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

*Diàriamente, com exceção do sábado — Das 12 às 18 horas*
*As audiências do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, serão solicitadas prèviamente e atendidas entre 15 e 17 horas.*

*Das 8 às 11 horas o Govêrno reserva para o expediente interno, sem atendimento às partes.*

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
DR. PEDRO PEDROSSIAN — Governador do Estado
DR. LENINE DE CAMPOS PÓVOAS — Vice Governador do Estado
DR. FRANCISCO LEAL DE QUEIRÓZ — Secretário do Interior e Justiça
DR. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES — Secretário de Fazenda
DR. AFONSO NOGUEIRA SIMÕES CORRÊA — Secretário da Agricultura
DR. CLOVIS PITALUGA DE MOURA — Secretário de Saúde
DR. AGRIPINO BONILHA FILHO — Secretário de Indústria e Comércio
DR. WILSON RODRIGUES — Secretário de Educação e Cultura
MAJOR AVIADOR ADONE COLLAÇO SOTTOVIA — Secretário de Segurança Pública
DR. SARKIS TCHARGHJIAN — Secretário de Viação e Obras Públicas
DR. ROBERTO A. F. DE BARROS GALVÃO — Secretário de Govêrno e Coordenação Econômica
SR. JOÃO ARINOS — Chefe da Casa Civil
SR. DELPHINO MATTOS — Sub-Chefe da Casa Civil
SR. WALDIR DOS SANTOS PEREIRA — Chefe do Gabinete da Casa Civil
DR. RUBENS M. TEIXEIRA DE SOUZA — Secretário Particular do Governador
SR. VICTOR EUGÊNIO — Assessor de Imprensa e Relações Públicas
CEL. JOSÉ WALBRAN JUCÁ — Chefe da Casa Militar
MAJOR JOSÉ PEREIRA DINIZ — Sub-Chefe da Casa Militar
TENENTE ATAIDE SOUZA LOPES — Ajudante de Ordens

que a lei confere e tendo em vista o processo n. 321|615|66, desta Secretaria;

RESOLVE: conceder a BENEDITO MACHADO DA COSTA, Cabo da Polícia Militar do Estado, 30 (Trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o artigo 102, da Lei n. 1 638 de 28.10.61, em prorrogação da que em cujo gôzo o mesmo se encontra.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 13 de setembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia — Secretário de Segurança Pública

PORTARIA N. 135|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, usando das atribuições que a lei confere e tendo em vista o processo n. 292|606|66, desta Secretaria;

RESOLVE: conceder a EMIDIO GABILAN, Cabo da Polícia Militar do Estado, 30 (Trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o artigo 102, da Lei n. 1 638 de 28.10.61, a partir de 19 de julho do corrente exercício.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 13 de setembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia — Secretário de Segurança Pública.

PORTARIA N. 136|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, usando das atribuições que a lei confere e tendo em vista o processo n. 367|607|66, desta Secretaria;

RESOLVE: conceder a AREOSVALDO ARGUELHO VILLA SANTOS, Cabo da Polícia Militar do Estado, 30 (Trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com os artigos 8. e 16 da Lei n. 1 596 de 12.10.61, a partir de 28 de Julho do corrente exercício.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 13 de setembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia — Secretário de Segurança Pública.

PORTARIA N. 137|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, usando das atribuições que a lei confere e tendo em vista o processo n. 369|612|66, desta Secretaria;

RESOLVE: conceder a CÍCERO DE CARVALHO, Cabo da Polícia Militar do Estado, 30 (Trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o artigo 102, da Lei n. 1 638 de 28.10.61, a partir de 5 de agôsto do corrente exercício.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 13 de setembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia — Secretário de Segurança Pública.

PORTARIA N. 138|66|Gab.

O Secretário de Segurança Pública, usando das atribuições que a lei confere e tendo em vista o processo n. 366|606|66, desta Secretaria;

RESOLVE: conceder a WALDEMAR MENDES FERREIRA, soldado da Polícia Militar do Estado, 15 (Quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o artigo 102, da Lei n. 1 638 de 28.10.61, a partir de 21 de julho do corrente exercício.

Cumpra-se.

Secretaria de Segurança Pública, em 13 de setembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia — Secretário de Segurança Pública.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a lei lhe confére,

DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1966

N. 1111|66 — RESOLVE conceder a MARIA PEREIRA RAMOS, Professor Primário, Classe PF2, das Escolas Reunidas da cidade de Rochedo (90) noventa dias de licença de acôrdo com o artigo 111, da Lei 1638 de 28.10.61, a partir de 1.8.66, conforme despacho exarado no processo n. 4387|4834|66, do Departamento de Educação e Cultura.

N. 1115|66 — RESOLVE conceder a ALICE FREIRE SILVA PEREIRA, Professor Catedrático, Padrão Z4, da Escola Normal Pedro Celestino, desta Capital, (4) quatro meses de licença de acôrdo com o artigo 120, da Lei 1 638 de 28-10-61, conforme despacho exarado no processo n. 217|730|66, do Departamento de Educação e Cultura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

WILSON RODRIGUES

4564

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA'

### DECRETO N. 25|66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA', no uso de suas atribuições, e

Considerando que as repartições públicas federais, estaduais e os estabelecimentos bancários de há muito extinguiram o expediente aos sábados;

Considerando que, de idêntica medida, se adotada pela Municipalidade, nenhum prejuizo resultará aos interesses públicos, decreta:

Artigo 1º — Aos sábados não haverá expediente nas repartições da Prefeitura Municipal de Cuiabá, prorrogando-se, para até às 18 (dezoito) horas, o expediente de segunda a sexta feira.

Artigo 2º — O disposto nêste decreto não se aplica aos serviços de Limpeza Pública, Guarda Municipal, Mercados, Cemitérios, Escolas e Postos de Saúde Municipais que continuarão observando os seus atuais expedientes.

Artigo 3º — Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon" em Cuiabá, 15 de setembro de 1966.

VICENTE EMILIO VUOLO
Prefeito Municipal

### ATO N. 118|66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA' usando de suas atribuições legais resolve conceder ao Fiscal de Postura ANTONIO MARTINS DUARTE lotado na Secretaria de Administração, Fiscalização e Pessoal, (30) trinta dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação das que em cujo gozo se encontra, com os efeitos a partir de 4 de agôsto p. findo.

Paço Municipal "Marechal Rondon" em Cuiabá, 8 de setembro de 1966.

*Vicente Emilio Vuolo*
Prefeito Municipal

### ATO N. 119|66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA' usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta do processo J1|269|66 resolve conceder a Auxiliar de Cadastro, IVONETE MATHIAS DE OLIVEIRA (90) noventa dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o artigo 111 da Lei n. 1.638 de 28|X|61, considerando-a em licença a partir de 9 de julho p. passado.

Paço Municipal "Marechal Rondon" em Cuiabá, 8 de setembro de 1966.

*Vicente Emilio Vuolo*
Prefeito Municipal

### ATO N. 120|66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA' usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta do processo J1|178|66 resolve conceder ao Trabalhador nível "1" CANDIDO PEDRO DE CAMPOS lotado no Setor de Limpesa Pública da Secretaria de Obras Viação e Urbanismo (15) quinze dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação da que em cujo gozo se encontra, considerando os efeitos a partir de 5 de julho p. passado.

Paço Municipal "Marechal Rondon" em Cuiabá, 8 de setembro de 1966.

*Vicente Emilio Vuolo*
Prefeito Municipal

### ATO N. 121|66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA' usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta do processo Prot. JN. 212|66 em que é interessada IVONETE MATIAS DE OLIVEIRA BELLO, resolve conceder-lhe 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com os efeitos a contar de 15.6.66.

Paço Municipal "Marechal Rondon" em Cuiabá, 14 de setembro de 1966.

*Vicente Emilio Vuolo*
Prefeito Municipal

### ATO N. 122|66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA' usando de suas atribuições legais, resolve exonerar a pedido IVAN DOS SANTOS MORAES desenhista desta municipalidade.

Paço Municipal "Marechal Rondon" em Cuiabá, 8 de setembro de 1966.

*Vicente Emilio Vuolo*
Prefeito Municipal

## Serviço de Terras, Fomento e Abastecimento

### EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito municipal ,faço público, o requerimento abaixo transcrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente Edital.

Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal da Capital Emilio Ferreira de Magalhães, abaixo assinado, desejando obter por aforamento perpétuo um lóte de terras devolutas no lugar denominado Estrada do Barbado e com os seguintes limites: frente ao Nascente com uma Rua Projetada, fundo ao Poente com terreno do Snr. Antonio de tal, ao Sul com terras do Snr. João Soares, ao Norte com terras devolutas, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia., que depois de preenchidas as formalidades legais mande-lhe expedir o titulo de aforamento juntando-se o requerente aos onus da Lei. Cuiabá, 18 de dezembro de 1958. Emilio Ferreira Magalhães.

Serviço de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em 15 de setembro de 1966.

Antonio C. F. da Costa e Silva
Diretor do S.T.F.A.

C. 1165 — 16|9|66 — Cr$ 1.000

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público, o requerimento abaixo transcrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente Edital.

Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal da Capital Benedita Ferreira Magalhães, abaixo assinado, desejando obter por aforamento perpétuo um lóte de terras devolutas no lugar denominado Estrada do Barbade e com os seguintes limites frente ao Nascente com a mesma rua Projetada, ao Poente com terreno do Snr. Antonio de tal, ao Sul com terras requerida por Emilio F. de Magalhães, e ao Norte com terras devolutas,

vem mui respeitosamente requerer, a V. Exia., que depois de preenchidas as formalidades legais mande-lhe expedir o título de aforamento juntando-se o requerente ao onus da Lei. Cuiabá, 13 de dezembro de 1958. Benedita Ferreira de Magalhães.

Serviço de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em 15 de setembro de 1966.

Antonio C. F. da Costa e Silva
Diretor do S.T.F.A.

C. 1165 — 16|9|66 — Cr$ 1.000

---

**FACULDADE DE DIREITO DE CUIABA**

Copia Autêntica

Têrmo de Contrato entre a FACULDADE DE DIREITO DE CUIABA', Mt., e a firma COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVELETRO LTDA., para a execução de serviço de construção da séde própria da citada FACULDADE.

Pelo presente instrumento, a FACULDADE DE DIREITO DE CUIABÁ MT. representada neste ato pelo seu diretor Dr. ALCEDINO PEDROSO DA SILVA, conforme delegação de poderes expedida pelo Senhor Ministro da Educação, constante do Telegrama 744 104, de 16 de Maio de 1966 e a firma COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVELETRO LTDA., representada pelo seu sócio gerente Sr. Dr. Ezio F. Calábria, daqui por diante simplesmente designados CONTRATANTE E EMPREITEIRA, respectivamente, têm entre si, contratada serviços de construção nos 1º e 2º Pavimentos do edifício séde da referida FACULDADE, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA — A firma EMPREITEIRA obriga-se a executar as obras de construção da séde própria da Faculdade de Direito de Cuiabá, Estado de Mato Grosso pela importância total de Cr$ 108.000.000 (cento e oito milhões de cruzeiros inteiramente de acôrdo com a sua proposta de 20 de Maio de 1966, e, com rigorosa obediência ao edital de concorrência, projeto e especificações, relações de serviços, que servirem de base à concorrência, os quais, devidamente rubricados passam a constituir parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

SEGUNDA — São os seguintes os serviços a serem executados na séde da Faculdade de Direito de Cuiabá, Mt., de acôrdo com os documentos mencionados na cláusula Primeira: a) projeto estrutural e de instalações hidráulicas e elétricas de todo o prédio; b) construção da estrutura de concreto armado dos pisos do 1º e 2º pavimentos; c) conclusão de todos os serviços do porão de acôrdo com a planta anexa de fls. 27, inclusive pintura e limpeza; d) construção de alvenaria de parte do 1º pavimento a partir da sala da Biblioteca, até completar 1.480 m2 de alvenaria de uma vez e 62 m2. de alvenaria de meia vez, inclusive a alvenaria do porão.

TERCEIRA — A despesa com a execução do presente contrato na importância total de Cr$ 108.000.000 (cento e oito milhões de cruzeiros) deverá correr à conta da verba 4.0.00 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas— 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — 1) Para construção do 1º e 2º pavimentos da Faculdade de Direito de Mt. Cr$ 121.000.000 constante do Orçamento Federal do corrente ano de 1.966, e consoante a distribuição de crédito feita à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesta Capital pela Ordem n. 359 de 30 de Março de 1966, da Diretoria da Despesa Pública, e empenhada sob n. 13/66 de 17-3-1966, desta Faculdade, uma vez que o saldo de Cr$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros), será aplicado no reajustamento previsto no presente contrato.

QUARTA — O pagamento do preço contratado para a execução dos serviços a que se refere a cláusula primeira será efetuado mediante faturamento, após medição procedida pela fiscalização, de acôrdo com as condições previstas no edital.

QUINTA — A firma EMPREITEIRA depositou na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesta Capital, a título de caução para garantia do presente contrato e para assegurar o pagamento das multas, a importância de Cr$ 1.080.000 (Hum milhão e oitenta mil cruzeiros), conforme guia número 50/66 de 10 de junho de 1966, continuando em depósito e adicionando-se a esta, a importância de Cr$ .... 100.000 (cem mil cruzeiros), já caucionada em 13 de Maio do corrente ano, como garantia da asinatura dêste contrato.

SEXTA — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 (dez) dias e completamente concluidas dentro do prazo de 300 (trezentos) dias úteis, ambos contados da data da autorização do início determinado pela Faculdade.

SÉTIMA — A EMPREITEIRA se sujeitará às seguintes penalidades:

a) Aplicar-se-á a **EMPREITEIRA** a multa de 0,1% (hum décimo por cento), por dia que exceder ao fixado para o inicio dos trabalhos bem como por dia que exceder do prazo contratual.

b) Será aplicada a multa de 0,1% a 2,5% a critério do Diretor da Faculdade de Direito, ouvida a Fiscalização. por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

c) Além da punição prevista na 17a condição do edital de concorrência pública, pela não assinatura dêste contrato ficará também, a EMPREITEIRA, impedida de participar de outras concorrências processadas pela Faculdade de Direito de Cuiabá, Mt.

d) Tôdas as multas de que trata o presente contrato, serão aplicadas pelo Diretor da Faculdade de Direito de Cuiabá, ouvida a Fiscalização das Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Ministério da Educação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo.

e) A Fiscalização ficará a cargo do Engenheiro Civil Edgard Prado Arze do Prof. Lenine de Campos Póvoas e do Diretor da Faculdade, sendo os dois primeiros designados pela Diretoria.

OITAVA — Os trabalhos que não estiverem perfeitamente de acôrdo com os desenhos, planta arquitetônica, detalhes e especificações aprovados e fornecidos à EMPREITEIRA e organizados de conformidade com o que consta na cláusula primeira, ou, de um modo geral com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte, ou no todo e refeitos pela firma EMPREITEIRA, isso, independente das sanções previstas pela inobservância da obrigação estabelecida na cláusula primeira. Da mesma forma se procederá quando os trabalhos não forem aceitos pela Fiscalização. Caso se constate qualquer divergência entre os projetos e as especificações, prevalecerá o que estiver estabelecido nas especificações e o que fôr decidido pela Fiscalização.

NONA — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial nos casos previstos pelo edital, nas 20a. e 21a. condições.

DÉCIMA — A firma EMPREITEIRA fica obrigada a cumprir o artigo 544 da lei n. 5.452 de 1º de maio de 1934 (Consolidação das Leis do Trabalho) em obediência à circular PR/4, de 13 de abril de 1957.

DÉCIMA PRIMEIRA — O imposto do sêlo devido nos têrmos da Consolidação da lei do sêlo e do artigo 780 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública será pago pela EMPREITEIRA, Parceladamente à Coletoria Federal, por guia, nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas, nos têrmos da legislação vigente.

DÉCIMA SEGUNDA — A firma EMPREITEIRA fica obrigada a cumprir as normas técnicas, para as especificações de material, bem como para todo e qualquer serviço contratado em obediência ao artigo 1º da lei n. 4.156, de 21 de novembro de 1962, publicada no D. O. de 11-1-1963.

DÉCIMA TERCEIRA — O valôr do presente contrato poderá ser reajustado de acôrdo com o a lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964, públicado no Diário Oficial de 7-8-1964, sendo o índice base para efeito de cálculo o da data da proposta da firma para a execução dos serviços.

DÉCIMA QUARTA — Os reajustamentos serão pagos com o saldo da verba orçamentária já citada na cláusula 1a. do presente contrato.

DÉCIMA QUINTA — O levantamento da importância depositada para caução, somente será feito por requerimento da EMPREITEIRA e após, perfeito acabamento das obras, devendo ser testadas as suas instalações e ferragens e assinado têrmo oficial do seu recebimento.

DÉCIMA SEXTA — A Fiscalização poderá determinar alterações serviços que não impliquem no acréscimo de despesas ,a bem da melhor obra.

DÉCIMA SÉTIMA — A Fiscalização também caberá o direito de exigir a substituição de todo operário que não oferecer bom rendimento ou bom acabamento nos serviços, ficando a EMPREITEIRA na obrigação de corrigir toda e qualquer falha verificada.

DÉCIMA OITAVA — Deverá ser mantido na obra um livro de ocorrências, onde a Fiscalização anotará tôdas as suas observações.

DÉCIMA NONA — A firma EMPREITEIRA DECLARA eleger o fôro de Cuiabá, como seu domicilio legal.

VIGÉSIMA — A vigência do presen-

o contrato fica dependendo de sua aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e de seu registro pelo Colendo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a Faculdade de Direito de Cuiabá, Mt., nem o Ministério da Educação, por qualquer indenização, caso aquele Tribunal denegue registro ao contrato.

E, por isso estarem acordes, assinam êste contrato, lavrados às fôlhas 9 v. a 12, do livro n. 1 (hum) de registro de contratos, do qual foram extraída 5 vias de igual teôr e forma para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1966. ass. Dr. Alcedino Pedroso da Silva — Diretor da Faculdade de Direito de Cuiabá, Mt. e Dr. Ezio F. Calábria — representante da firma Companhia de Engenharia Civeletro Limitada. Testemunhas: Airton Fontes e Otávio Stid Herani.

Confere com o Original:
**Benedito Epifanio de Alencastro**
Escriturário

## ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS
### EDITAL

De ordem do Acadêmico Presidente, convido os Senhores Acadêmicos para a sessão de eleição para provimento das Cadeiras números: 3, (três), 38 (trinta e oito) e 18 (dezoito), a realizar-se na sua séde social "CASA BARÃO DE MELGAÇO", no dia 15 de outubro próximo, sábado, às 18 horas.

Os candidatos inscritos são: Dr. Lécio Gomes de Souza, Dr. Francisco do Amaral Militão e General Ciro Furtado Sodré, respectivamente.

Para a Cadeira n. 40 quarenta), não houve candidato inscrito.

Os Senhores Acadêmicos que não poderem comparecer poderão na forma do Regimento Interno, enviar os seus votos, em carta ou telegrama dirigidos à Mesa.

Cuiabá, 15 de setembro de 1 966.

**Rubens de Mendonça**
Secretário

## RESUMO DA REFORMA DOS ESTATUTOS DO GINÁSIO PAROQUIAL SÃO JOSÉ

1 — O Ginásio Paroquial "São José", tem a finalidade educativa, beneficiente, cultural e de assistência social, amparo a juventude, especialmente a mais pobre e desamparada;

2 — O Ginásio Paroquial "São José" é representado oficialmente perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e bancárias pelo seu Diretor ou por pessoas por êle credenciados;

3 — A entidade não remunera a sua Diertoria que não usufruem vantagens ou benefícios sob qualquer título;

4 — É vedada a distribuição de lucros e dividendos aos participantes da entidade;

5 — A entidade, em caso de dissolução, destinará o seu patrimônio depois de pagas tôdas as dívidas, porventura existentes, para o Obra Social Redentorista, sediada em São Paulo;

6 — Os Estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Diretoria.

7 — O representante dos documentos para a publicação e registro é o Rvdo. Padre Michel Thomás Sheehan — Diretor do Ginásio Paroquial São José.

## QUEBRACHO — BRASIL S.A.

*Assembléia Geral Extraordinária*

### CONVOCAÇÃO

**São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada ás 10 horas, do dia 10 de Outubro de 1966, na sua Séde Social, em Pôrto Quebracho, Municipio de Porto Murtinho, neste Estado, afim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:**

**a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital e conseqüente alteração Estatutária.**

**b) Eventuais assuntos de interesse Geral.**

**Pôrto Quebracho, 1º de Setembro de 1966 .**

**Rodrigo Eugenio Soares de Gouvêa — Diretor Secretário**

**C .1151 — 13|9|66 — Cr$ 2.000**

## QUEBRACHO — BRASIL S.A.

*Assembléia Geral Ordinária*

**FICAM convidados os senhores acionistas desta saciedade a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que realizará no dia 26 de Setembro de 1966, ás 10 horas, na Séde Social, situada em Pôrto Quebracho, município de Pôrto Murtinho, neste Estado, para a seguinte Ordem do dia:**

**a) Discussão e votação do Balanço Geral, Contas e Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercicio social encerrado em 30 de Junho de 1966.**

**b) Eleição de nova Diretoria e novo Conselho Fiscal.**

**c) Interêsse Gerais.**

**Os livros e documentos estão á disposição dos senhores acionistas, para os exames julgados necessários, ficando avisados os senhores proprietários de ação ao Portador que deverão depositá-las na séde até 24 horas antes da realização da Assembléia.**

**Pôrto Quebracho, 1º de Setembro de 1966.**

**Rodrigo Eugênio Sôares de Gouvêa — Diretor Secretário**

**C. 1150 — 13|9|66 — Cr$ 3.000**

## DECLARAÇÃO

Declaro para que produza os devidos e legais efeitos, que extraviei minha Carteira Nacional de Habilitação, expedida pela Delegacia de Transito de Pirassununga, Estado de São Paulo.

E para que possa habilitar-me ao requerimento da segunda via, faço a presente Declaração.

Cuiabá, 15 de setembro de 1 966.

**Durval Barzzano**
(Firma Reconhecida)

C — 1.161 — 15|9|66 — Cr$ 2.000
3—2

## CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### PORTARIA N. 29|66

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, usando atribuições que lhe são conferidas por lei (artigo 29, item XXIV do Regimento Interno).

RESOLVE:

REVOGAR os efeitos da Portaria n. 26, de 11 de abril de 1 965, que, oriunda da RESOLUÇÃO n. 315, desta Edilidade, devidamente aprovada, designou o Sr. Edgar Curvo para responder pela Diretoria do Expediente desta Câmara Municipal, até ulterior deliberação.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cuiabá, em 14 de setembro de 1 966

**Lourival Moreira da Silva**
**Presidente**

## ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE CUIABÁ

### EDITAL DE CONVOÇÃO

**Nos têrmos do artigo 12 dos estatutos sociais, e das disposições legais em vigor, ficam pelo presente convocados os associados no gôzo de seus direitos socias para uma assembléia extraordinária, a realizar-se no dia 28 de setembro de 1966, às 20 horas, na Praça Bispo Dom José, n. 15, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:**

**a) — conveniência de ser requerido o reconhecimento da associação como sindicato:**

**b) — assuntos gerais.**

**Cuiabá-Mt., 13 de setembro de 1966.**

**Antonio Elis de Brito**
**Presidente**

**C. 1154 — 13|9|66 — Cr$ 2.000**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO n. 270, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, para prestação de serviços de Assistência Hospitalar, Exames de Laboratório e Raios "X".

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Unidade de Operação da Rêde Ferroviária Federal S. A. e neste ato representada pelos Srs. Gen. do Ex. R-1 Ramiro Gorreta Junior e Eng. Joaquim Ayres da Silva, respectivamente Superintendente e Assistente Central Administrativo e o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso — IPEMAT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Diomedes Rosa Pires, resolvem ajustar o presente convênio para prestação de serviços de assistência hospitalar, exames de laboratório e raios "X", mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

No presente convênio a ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO serão designados abreviadamente por "ESTRADA" e "IPEMAT", respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ESTRADA, por intermédio do Hospital "Marechal Rondon" de Campo Grande, obriga-se a prestar aos beneficiários do IPEMAT serviços hospitalares assim discriminados:

a) — Alojamento com instalações sanitárias adequadas, serviços de lavanderia e serventias gerais.

b) — Alimentação inclusive dieta.

c) — Serviços de enfermagem de rotina.

d) — Medicação prescrita pelo médico do IPEMAT

e) — Material consumido nas salas de operação e curativos.

f) — Sangue e derivados.

g) — Exames complementares de diagnóstico.

h) — Sala de operação com instrumental adequado.

i) — Outros serviços constantes das tabelas aprovadas pelo D. N. P. S.

Parágrafo único — Também serão atendidos os beneficiários que não necessitem de internação, para os serviços de radiologia e de laboratório de análises clínicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os beneficiários do IPEMAT serão atendidos mediante apresentação do atestado funcional do servidor e da autorização expedida em duas vias, pelo Médico Chefe do IPEMAT em Campo Grande.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vêz atendidos, os beneficiários do IPEMAT assinarão a respectiva autorização no local próprio, sob a expressão: "FUI ATENDIDO".

CLÁUSULA QUINTA

O IPEMAT pagará à ESTRADA os valores constante das tabelas aprovadas pelo DNPS, mediante a apresentação de contas, onde serão discriminados os serviços prestados, bem como os medicamentos aplicados durante a internação.

CLÁUSULA SEXTA

As contas mencionadas na cláusula anterior, serão apresentadas até o último dia útil de cada mês, correspondendo ao serviço prestado no período de 21 do mês anterior a 20 do mês em que ocorrer a apresentação, e serão acompanhadas dos Atestados Funcionais e das Guias de Internação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O IPEMAT se obriga a efetuar o pagamento das contas apresentadas, após a necessária verificação, até 30 dias contados da data da apresentação

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento será feito ao Administrador do Hospital, por cheque bancário nominal em favor da "Estrada de Ferro Noroeste do Brasil".

CLÁUSULA NONA

Os beneficiários do IPEMAT que desejarem apartamento ou condições especiais de atendimento acertarão as diferenças de preço diretamente com o Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Poderá o presente convênio ser modificado em qualquer época, bem como rescindido, caso as conveniências das partes convencionais assim o exijam mas as modificações constarão de têrmos aditivos devidamente assinados pelas partes contratantes e préviamente submetidos à aprovação do Conselho Fiscal do IPEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio vigorará por um ano, a partir de 1º de setembro do corrente ano, "ad referendum" do Conselho Fiscal do IPEMAT, sendo automàticamente prorrogado, sempre por iguais períodos desde que não haja denúncia por qualquer das partes até 60 dias antes do respectivo vencimento.

E, por assim estarem justas e convencionadas, as partes assinam êste instrumento em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Baurú, 31 de agôsto de 1 966.

PELA ESTRADA:

as) **Gen. de Ex. R-1 Ramiro Gorreta Junior,**
Superintendente

as) **Engº Joaquim Ayres da Silva**
Assist. Central Administrativo

PELO IPEMAT:

as) **Dr. Diomedes Rosa Pires**
Presidente

TESTEMUNHAS:

as) **Licinio Monteiro da Silva**

as) **João Evangelista do Nascimento — 1º Ten.**

4566


# Diário da Justiça

DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL


## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### TRIBUNAL PLENO

Conclusão de acórdão lido e assinado em sessão realizada a 15.9.66.

Conflito negativo de jurisdição n. 74 — Bela Vista
Suscitante — Dr. Juiz de Direito de Bela Vista
Suscitado — Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara de Campo Grande
Relator — Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio Brandão Lima

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas nexas, julgar procedente e conflito e competente o Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, de acôrdo com o parecer oral da Procuradoria Geral, unânimemente. Sem custas.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 15 de setembro de 1966.
Thierry Hugueney
Secretário

### TURMA CRIMINAL

Julgamentos designados para a 1a. Sessão Ordinária da Turma Criminal, de conformidade com artigo 82 § 1º do Regimento Interno do Tribunal:

Apelação criminal n. 2508 — Três Lagoas
Apelante — Euclides de Castro
Adv. Dr. Sylvio B. C. de Oliveira.
Apelada — a Justiça Pública
Relator — Exmo. Snr. Dr. Domingos Sávio B. Lima
Revisor — Exmo. Snr. Des. William Drosghic

Apelação criminal n. 2511 — Campo Grande
Apelante — o Dr. 1º Promotor da Justiça
Apelado — Clemente Pinto Pereira — Adv. Dr. Plinio Barbosa Martins.
Relator — Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo
Revisor — Exmo. Snr. Des. Cácio Corrêa Curvo

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Cuiabá 15 de setembro de 1966.
Thierry Hugueney: Secretário

## CARTÓRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### TURMA CRIMINAL

Conclusões de acórdãos assinados em sessão realizada à 14.9.966.

Apelação criminal n. 2499 — Capital
Apelante — a Justiça Pública
Apelado — Bernardo Dias Ribeiro — Adv. Bernardo Dias Ribeiro
Relator — Exmo. Snr. Dr. João da Cunha Cavalcanti

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, em turma criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, dar provimento à apelação interposta, para, reformando a decisão apelada, determinar que o réu seja submetido a nôvo julgamento pelo Tribunal do Júri, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral. Decisão unânime. Custas ex lege.

Habeas corpus n. 2285 — Campo Grande
Impetrante — Dr. Plínio Soares Rocha
Paciente — Joel Nascimento de Araujo.
Relator — Exmo Snr. Dr. João da Cunha Cavalcanti

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, em turma criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas. denegar a ordem impetrada, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, unânimemente. Custas pelo impetrante.

Habeas corpus n. 2289 — Corumbá
Impetrante — Dr. Clóvis de Melo
Pacientes — Silvarino Batista e Francisca Batista Martinez
Relator — Exmo. Snr. Dr. Leão Neto do Carmo

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, em turma criminal, na conformidade da ata do julgamento das notas taquigráficas anexas, conceder a ordem impetrada a favor de Silvarino Batista e denegar a favor de Francisca Batista Martinez, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, unânimemente. Custas ex lege.

Recurso criminal n. 880 — Capital
Recorrente — a Dra. Promotora da Justiça Militar
Recorridos — Sabino de Souza e outros
Relator — Exmo. Sr. Des. João Luis da Fonseca.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, em turma criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, pelo voto de desempate da Presidência e no mérito dar provimento ao recurso para determinar que os réus sejam devidamente processados, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex lege.

Recurso criminal n. 877 — Coxim
Recorrente — o Juiz ex officio
Recorrido — João Bernardo — Adv. João Leite Schimidt
Relator — Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, em turma criminal na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar provimento ao recurso de ofício para manter a decisão recorrida, unânimemente, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex lege.

Apelação criminal n. 2503 — Aquidauana
Apelante — a Justiça Pública

Apelado — Waldemar Carvalho Fialho — Adv. Almir de Oliveira Moura
Relator — Exmo. Snr. Des. Leão Neto do Carmo

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em turma criminal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, acolher a preliminar da Procuradoria Geral de não conhecimento das nulidades arguídas pelo Assistente do M.P. e no mérito, dar provimento à apelação, para reformando a decisão apelada, determinar que o réu seja submetido a nôvo julgamento. Decisão tomada pelo voto de desempate da Presidência e contra o parecer da Procuradoria Geral. Custas ex lege.

Maria de Lourdes Guimarães
Escrivã

---

Conclusões de acórdãos lidos e assinados em sessão realizada a 19 de setembro de 1966:

## TURMA CIVEL

### Apelação civel n. 4.744 — Aquidauana

Apelante — o Juiz ex officio
Apelados — Antônio Francisco de Queiroz e Antonia Pedrosa de Queiroz.
Relator — Exmo. Snr. Des. Leão Neto do Carmo

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Turma Cível, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, negar provimento ao recurso oficial para manter a decisão recorrida de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, unânimemente. Custas ex lege.

---

### Agravo de instrumento n. 1392 Aquidauana

Agravante — o Ministério Público
Agravada — Zenaide Figueiredo dos Reis (Dr. Leonardo Nunes da Cunha)
Relator — Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio Brandão Lima

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Turma Cível, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, não conhecer do recurso por incabível na espécie, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, unânimemente. Custas ex lege.


# IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN
DIRETOR

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 93
CAIXA POSTAL, 30 — TELEFONE: 2955
CUIABA — MATO GROSSO


---

### Apelação civel n. 4738 — Bela Vista

Apelante — o Juiz ex officio
Apelados — Antonio Gonçalves e Dirce Lelis Gonçalves
Relator — Exmo Snr. Dr. Domingos Sávio Brandão Lima

Acordam os Juizes do Tribunal de Justçia, em Turma Civel, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, unânimemente. Custas ex lege.

---

### Apelação cível n. 4720 — Coxim

Apelante — o Juiz ex officio
Apelados — Jaime Rodrigues Pinheiro e Esmeralda Andrade Pinheiro.
Relator — Exmo. Snr. Doutor Domingos Sávio Brandão Lima

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Turma Civel, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral. unânimemente. Custas ex lege.

---

### Apelação civel n. 4691 — Dourados

Apelante — o Juiz ex officio
Apelados — Edmundo Linatho Ribeiro e Herotides Billerbeck Ribeiro.
Relator — Exmo. Snr. Des. Flávio Varejão Congro

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em Turma Civel, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, unânimemente. Custas ex lege.

Clorinda Vieira de Matos
Escrivã

## JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

### EXPEDIENTE DO CARTORIO DO QUARTO OFICIO

Juiz: Dr. Domingos Sávio Brandão Lima
Tabeliã: Rita G. M. Pereira da Silva
Escr. Juram.: Pedro Arnaldo da Veiga

**Ação Executiva n. 26-65**
Autor: Douglas Bastos Jorge (Dr. Milton P. Barros — Clóvis Mello)
Réu: Almir Furtado (Dr. Hilton M. Araujo)
RESUMO DE SENTENÇA
Por tais motivos Julgo procedente a ação e condeno Almir Furtado ao pagamento de Cr.$ 5.522.742, honorários advocatícios que arbitro Cr.$ 1.104.000 juros de mora a partir de 12 de janeiro de 1966 custas processuais e consequentemente subsistente a penhora de fls. 18, publicada nesta audiência (as) Domingos Sávio Brandão Lima

---

**Ação Ordinária de Cobrança**
Autor: Moinho Graciosa S.A. (Dr. Benedito S. Silva Freire)
Réu: Francisco Sena Barbosa

---

**Ação Executiva**
Autor: Lucina Prado de Albuquerque (ad. Arcilio P. Barros)
Réu: Dário Crispim da Silva e s. mulher (Dr. José F. da Cruz)
J. ouvido o réu em três dias. Em .... 9.9.66 (as) Domingos Sávio Brandão Lima.

---

**Ação Executiva**
Autor: Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. (Dr. Emanuel P. Silva Primo)
Réu: Maurício Arthur de Jesus
O Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. intentou esta executiva e desde 20 de janeiro de 1961 não pagou as custas de Cr.$ 1.213: Julgo prescrita a ação e condeno o mesmo Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. a pagar Cr.$ 1.219 em três dias, sob pena de cobrança executiva, com os acrescimos legais. P. I. Arquive-se Em 9.9.66 (as) Domingos Sávio Brandão Lima

---

**Embargos**
Embargante: Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. (Dr. Wilton Caetano de Souza)
Embargado: Ermete Ricci Comércio, Ind. e Repres. Ltda. (Dr. Milton A. P. Barros)
Vistos, etc. — Declaro desertos os presentes embargos, por falta de pagamento de custas e condeno o outorgante Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. ao pagamento das custas de Cr.$ 4.108 que, se não for pagos em dez dias, serão cobrados executivamente com os acrescimos legais. Publique-se, Intime-se, arquive-se. Em 9.9.66 (as) Domingos Sávio Brandão Lima

---

**Interdito Proibitório**
Autor: Listel Monteiro da Silva (Dr. Salvador P. Barros)
Réu: Antonio Luiz de Moraes, João Cecílio de Moraes, Sebastião Zacarias de Moraes e Deodato Calisto de Moraes (Dr. Gervásio Leite)
Processo que se encontra "descansando" desde 09 de abril de 1962. Diante do desinterêsse comprovado; arquive-se Publique-se e intime-se Em 9.9.66 (as) Domingos Sávio Brandão Lima

Pagina 2
Portaria de Designação
de Exposição –
4567


# DIÁRIO OFICIAL

## Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXVI — CUIABÁ, - QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1966 — N. 14.804


## Serviço de Relações Públicas

*Noticiário das Atividades Governamentais*

### CASAS POPULARES PARA CUIABÁ SAEM JÁ

Segundo comunicação feita pelo Dr. Luiz Portela, Diretor Presidente da Companhia Habitacional de Mato Grosso, que se encontra na Guanabara, o Banco Nacional de Habitação, agente financiador, já aprovou a concorrência aberta para construção de 365 casas populares em Cuiabá.

Dessa forma, será assinado, dentro de poucos dias, o contrato com a firma vencedora, que poderá, asim, iniciar as obras de construção.

A firma empreiteira é a Fenan — Engenharia e Construções Ltda. — de São Paulo e o prêço proposto para constuir as 365 casas de Cuiabá foi de Cr$ 937.000.000.

### QUINHENTOS E CINQUENTA MILHÕES PARA CORUMBÁ

O Economista Luiz Ferraz da Rocha, Diretor Financeiro da COHAB-Mt., que nos prestou aqueles esclarecimentos, adiantou mais que o Dr. Luiz Portela assinou, ontem, no Banco Nacional de Habitação, um novo convênio, mediante o qual foram destinados quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros para construção de moradias populares em Corumbá.

— "Com essa providência, disse o Diretor Financeiro da Companhia Habitacional de Mato Grosso, dentro de poucos dias poderá ser aberta nova concorrência pública, desta vez para obras na cidade de Corumbá.

### INDUSTRIA PARA AQUIDAUANA

Por ocasião da transferência do Govêrno do Estado para Aquidauana, o Prefeito daquele Município, Dr. Fernando Luiz Alves Ribeiro solicitou o colaboração do Poder Estadual no sentido de atendimento a uma série de reivindicações concernentes ao desenvolvimento industrial do sudoeste, entre as quais destacam-se a instalação de um cortume, realização de análises do solo e pesquisas de incidência de calcáreo.

Atendendo às justas pretensões do Sr. Fernando Luiz Alves Ribeiro, feitas em nome do povo de Aquidauana, o Governador Pedro Pedrossian determinou ao Secretário de Indústria e Comércio as providências necessárias, tendo êste designado já dois técnicos, um engenheiro químico e um economista, para assessorar as classes produtoras daquele município no estudo da viabilidade econômica dos empreendimentos que os aquidauanenses se propõem encetar.

Os dois especialistas da Secretaria de Indústria e Comércio seguirão sábado, dia 17, com destino àquela cidade sulina.

## Atos do Poder Executivo

### PORTARIA N. 233/66

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições, resolve designar o Dr. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES, Secretário da Fazenda para responder pela pasta da Agricultura, durante a ausência do respectivo titular.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de setembro de 1966.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado

### PORTARIA N. 234/66

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições resolve designar os Drs. ROBERTO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS GALVÃO, PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES e AGRIPINO BONILHA FILHO, respectivamente Secretários de Govêrnos e Coordenação Econômica, Fazenda e Indústria e Comércio, para, sob a Presidência do primeiro, e em nome do Govêrno, manter entendimentos com a Embaixada da Rumânia, para tratar de financiamento ao Estado de Mato Grosso.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Palácio Alencastro. em Cuiabá, 13 de setembro de 1966.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado

### EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

*Diàriamente, com exceção do sábado — Das 12 às 18 horas As audiências do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, serão solicitadas prèviamente e atendidas entre 15 e 17 horas.*

***Das 8 às 11 horas o Govêrno reserva para o expediente interno, sem atendimento às partes.***

### SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 3

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no uso de suas legais

## ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

DR. PEDRO PEDROSSIAN — Governador do Estado
DR. LENINE DE CAMPOS PÓVOAS — Vice Governador do Estado
DR. FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ — Secretário do Interior e Justiça
DR. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES — Secretário de Fazenda
DR. AFONSO NOGUEIRA SIMÕES CORRÊA — Secretário da Agricultura
DR. CLOVIS PITALUGA DE MOURA — Secretário de Saúde
DR. AGRIPINO BONILHA FILHO — Secretário de Indústria e Comércio
DR. WILSON RODRIGUES — Secretário de Educação e Cultura
MAJOR AVIADOR ADONE COLLAÇO SOTTOVIA — Secretário de Segurança Pública
DR. SARKIS TCHARGHJIAN — Secretário de Viação e Obras Públicas
DR. ROBERTO A. F. DE BARROS GALVÃO — Secretário de Govêrno e Coordenação Econômica
SR. JOÃO ARINOS — Chefe da Casa Civil
SR. DELPHINO MATTOS — Sub-Chefe da Casa Civil
SR. WALDIR DOS SANTOS PEREIRA — Chefe de Gabinete da Casa Civil
DR. RUBENS M. TEIXEIRA DE SOUZA — Secretário Particular do Governador
SR. VICTOR EUGÊNIO — Assessor de Imprensa e Relações Públicas
CEL. JOSÉ WALBRAN JUCÁ — Chefe da Casa Militar
MAJOR JOSÉ PEREIRA DINIZ — Sub-Chefe da Casa Militar
TENENTE ATAIDE SOUZA LOPES — Ajudante de Ordens

atribuições, resolve conceder a RENATO SATURNINO DE MÉLLO, Desenhista Classe M, do Departamento de Obras Públicas, 2 (dois) meses de licença especial de acôrdo com o artigo 120 da lei 1638 de 28 de outubro de 1961 a partir do dia 1º de agosto.

Secretaria de Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 12 de setembro de 1966.
Eng. SARKIS TCHARGHJIAN
Secretário de Viação e Obras Públicas

## SECRETARIA DA AGRICULTURA

### PORTARIA Nº 39/66

O Secretário de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo JOÃO BATISTA VILELA, para proceder a medição e demarcação do lote de terras pertencentes ao S.P.I. denominado "TEREZA CRISTINA", situado nos municípios de Rondonópolis e Jaciára.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Secretaria da Agricultura em Cuiabá 13 de setembro de 1966.
Afonso Nogueira Simões Corrêa
Secretário de Agricultura

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PORTARIAS
DO DIA 8 DE SETEMBRO DE 1966

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que a lei lhe confere,

1065-66 — RESOLVE conceder a ... CREUZA RIBEIRO DE ALMEIDA, Professor Primário, Cl. PF2, das Escolas Reunidas de Santa Claudine, município de Santo Antonio de Leverger (15) quinze dias de licença de acôrdo com o artigo 101, de Lei 1638 de 28.10.61, a partir de 29.7.66, conforme despacho exarado no processo n. 6050-4701-66, do Departamento de Educação e Cultura.

1066-66 — RESOLVE conceder a .. NEUZA DE CAMPOS ESPINDOLA, Professor Primário, Cl. "K", do Grupo Escolar "Guia Lopes", da cidade de Campo Grande (4) quatro mêses de licença de acôrdo com o artigo 120, da Lei 1638 de 28.10.61, a partir de 1º.8.66, conforme despacho exarado no processo n. 547-4673-66, do Departamento de Educação e Cultura.

1067-66 — RESOLVE conceder a ... DARCY CAMPOS BORRALHO, Professor Primário, Cl. PF2, do Grupo Escolar "Maria Elisa Bocaiuva Corrêa da Costa", desta Capital (90) noventa dias de licença de acôrdo com o artigo 111, da Lei 1638 de 28.10.61, a partir de ... 1º.8.66, conforme despacho exarado no processo 943.4403.66, do Departamento de Educação e Cultura.

1068-66 — RESOLVE conceder a ELIZABETH BORGES GOMES, Professor Primário, Cl. "K", da Escola Primária D. José Antonio dos Reis, desta Capital (20) vinte dias de licença de acôrdo com o artigo 101, da Lei 1638 de 28.10.61, a partir de 3.8.66, conforme despacho exarado no processo n. .... 4161-4411-66, do Departamento de Educação e Cultura.

1069-66 — RESOLVE conceder a MIRACY FONSECA VAZ, Professor Primário, Cl. M, do Grupo Escolar Souza Bandeira, de Coxipó da Ponte, município desta Capital (30) trinta dias de licença de acôrdo com o artigo 101, da Lei 1638 de 28.10.61, a partir de ..... 11.6.66, em prorrogação, conforme despacho exarado no processo n. ..... .. 645-4735-66, do Departamento de Educação e Cultura.

1070-66 — RESOLVE conceder a EDITE RODRIGUES DA SILVA, Professor Primário, Cl. PF2, do Grupo Escolar Pedro Gardés, da cidade de Várzea Grande (90) dias de licença de acôrdo com o artigo 111, a Lei 1638 de 28.10.61, a partir de 3.8.66, conforme despacho exarado no processo n. 4340-4727-66, do Departamento de Educação e Cultura.

1071-66 — RESOLVE conceder a ELIZABETH DE FREITAS MAGALHAES Professor Primário, Cl. "K", do Grupo Escolar "Bel. Júlio Muller", da cidade de Guiratinga (60) sessenta dias de licença de acôrdo com o artigo 110, da Lei 1638 de 28.10.61, a partir de ..... 1º.8.66, conforme despacho exarado no processo n. 3012-4643-66, do Departamento de Educação e Cultura.

1072-66 — RESOLVE conceder a MARLUCE OLIVEIRA CARVALHO, Professor Primário, Cl. PF2, da Escola Batista de "Santo Amaro", da cidade de C. Grande (20) vinte dias de licença de acôrdo com o artigo 110, da Lei 1638, de 28.10.61, a partir de 8.8.66, conforme despacho exarado no processo n. .... 4344-4732-66, do Departamento de Educação e Cultura.

1073-66 — RESOLVE conceder a MARIA DE JESUS ARAÚJO, Professor Primário, Cl. PF2, das Escolas Reunidas "Waldomiro de Campos", desta Capital (90) noventa dias de licença de acôrdo com o artigo 111, da Lei 1638 de 28.10.61, a partir de 1º.8.66, conforme despacho exarado no processo n. .... 1162-4738-66, do Departamento de Educação e Cultura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.
WILSON RODRIGUES
Secretário de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE GOVÊRNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA

### PORTARIA Nº. 9

O Secretário de Govêrno e Coordenação Econômica no uso de suas atribuições, resolve conceder ao Estatístico classe "P" Leobina de Souza Miranda, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o laudo médico apresentado, a partir de 17.8.1966.

Secretaria de Govêrno e Coordenação Econômica, em Cuiabá, 12 de setembro de 1966.
Eng. Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão
Secretário

mensões de 2,00x3,00m, com dizeres que serão fornecidos por êste Departamento.

11º) O Contratante assumirá total responsabilidade pelas obras que executar e após a entrega da obra ao tráfego, pelo seu comportamento estático que deverá obedecer às normas brasileiras em vigôr.

IV — PAGAMENTO

1º) Mediante requerimento mensalmente apresentado ao Departamento pelo Contratante, serão feitas pelo Departamento com a assistência do Contratante, as medições parciais dos serviços executados. O pagamento será efetuado em moeda corrente com 30 (trinta) dias de prazo a partir da data da medição.

2º) Entende-se por data da medição aquela em que o Contratante visar as folhas correspondentes, não devendo exceder de 15 (quinze) dias a partir da data da entrega do requerimento.

3º) Em cada pagamento será feito um desconto de 2% (dois por cento) a título de reforço de caução, que será restituido após o recebimento definitivo das obras;

4º) Em caso de contestação do resultado da medição, o Departamento pagará ao Contratante a importância correspondente a essa medição, sendo a diferença objéto da contestação verificada e acertada na medição seguinte.

5º) As fôlhas de medição serão exibidas ao contratante, que as visará, e no caso de divergência declarará por escrito nas mesmas, pormenorizadamente as razões ou objeto da contestação.

6º) Os materiais básicos depositados em canteiro serão incluídos em medição conforme o seguinte critério e condições:

a) ferro 37CA, aço 50CAT e aço 140-160CA, na base de 50% (cincoenta por cento) do preço unitário contratual correspondente ao seu fornecimento e colocação;

b) cimento, pelo valôr constante na nota fiscal mais o valôr do transporte.

c) madeira, pelo valôr das notas fiscais ou recibos, mais o valôr do transporte.

d) os valores assim pagos serão descontados nas medições de serviços concluídos;

e) Os materiais pagos em canteiro não poderão ser utilizados senão na própria obra e para todos os efeitos legais pertencerão ao Estado, ficando sua guarda sob inteira responsabilidade da empreiteira que responsabilizar-se-á inclusive pela sua conservação e abrigo.

f) Na medição final será feito o desconto da totalidade dos pagamentos efetuados a título de "material em canteiro", voltando à empreiteira a posse e propriedade de toda sobra de material, podendo dispor da mesma à sua vontade.

V — CAUÇÃO

1º) O proponente cuja propósta fôr escolhida, deverá dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do convite que receber nêsse sentido, do Departamento, elevar para 3% (três) por cento) do valôr do contrato a caução inicial, para garantir a assinatura do mesmo, ficando sujeito a perda da mesma caso não o faça; o valôr total da caução deverá ser em dinheiro ou em titulos Estaduais ou Federais.

2º) Aos demais concorrentes, a caução inicial será restituída logo após o julgamento da Concorrência, mediante requerimento.

3º) Concluídas as obras, procederá o Departamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito nêsse sentido lhe fizer o Contratante, a um exame minucioso afim de a receber provisòriamente.

4º) Após êsse recebimento, que será retificado mediante têrmo, ficarão as óbras em observação pelo prazo de 2 (dois) meses, durante os quais fica o Contratante obrigado a fazer à sua custa as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

5º) Findo êsse último prazo e dentro de 5 (cinco) dias seguintes, procederá o Departamento ao exame para o recebimento definitivo das obras, o qual também será ratificado mediante têrmo.

6º) Após o recebimento provisório o Contratante poderá levantar o saldo da caução de observância do contrato (caução inicial de três por cento) e após o recebimento definitivo, o saldo da caução de bôa execução (restante das cauções forem descontadas de cada pagamento), mediante requerimento, não ficando entretanto, em qualquer caso, isento da responsabilidade prevista no artigo 1 245 do Código Civil.

VI — MULTAS

1º) Se o Contratante não iniciar as obras dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da ordem de início de serviço, pagará por dia de atrazo multas de Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) até o máximo de 15 (quinze) dias, findo os quais, sem que as obras tenham sido iniciadas, considerar-se-á rescindido o contrato, salvo motivo de fôrça maior plenamente justificado, a juízo da Secretaria.

2º) Pelas interrupções, superiores a 5 (cinco) dias que se verificarem no andamento das obras, ficará o Contratante sujeito a multas de Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) por dia salvo motivo de fôrça maior, plenamente justificado.

3º) Pelo atrazo na conclusão das obras, pagará o Contratante a multa de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) por dia de atrazo.

4º) Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, com excessão das referentes aos prazos cujas sanções são as já estabelecidas, ficará o Contratante sujeito a multa de Cr$. 300.000 (trezentos mil cruzeiros) e o dôbro na reincidência.

5º) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao Contratante, serão por êste recolhidos ao Tesouro do Estado. Caso não se verifique tal recolhimento, as medições que se seguirem a essa imposição, não serão encaminhadas para pagamento.

Em casos especiais, nos quais não haja mais pagamentos a fazer, serão elas deduzidas da caução contratual.

VII — ABERTURA DAS PROPOSTAS

1º) A abertura das propóstas será feita no dia 30 de setembro de 1 966 às 16 horas, na sala do Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem na presença do mesmo Diretor e de funcionários por êle designados, lavrando-se de tudo uma ata minuciosa.

2º) Os concorrentes que comparecerem serão convidados a rubricar com o Sr. Diretor das propóstas um dos outros e assinar a ata.

3º) Ficam sem direito de apresentar qualquer reclamação ou recurso tanto os que não comparecerem, como os que presentes, se recusarem a essas providências.

4º) Não serão tomadas as considerações propostas que contenham condições que estejam em desacôrdo com êste Edital ou aquelas que apesar de terem satisfeito os requisitos exigidos no envelope primeiro, venha ser verificado, e comprovado pela Secretaria, não terem condições técnicas ou financeiras capazes de executar os serviços.

5º) Tôda e qualquer reclamação deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar recurso contra o processo de abertura de que cogita a presente cláusula, tanto os concorrentes que não comparecerem como os que presentes não consignarem, na ata, os seus protestos ou se recusarem a fazer as rubricas de início referidas.

V — CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1º) As propóstas serão estudadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem, e submetidas a julgamento superior, cuja decisão se dará dentro de 20 (vinte) dias após a abertura das propostas.

2º) No julgamento das propóstas serão apreciados:

a) a idoneidade técnica e financeira dos proponentes e seus responsáveis;

b) a qualidade e o acabamento das obras e serviços executados ou em execução pelas proponentes no E. de M.T. ou fora dêle;

c) a deligência e capacidade técnica por ambos revelada em serviços anteriores, executados ou em execução para o Estado de Mato Grosso ou para qualquer outra entidade pública ou particular.

C1 A comissão julgadora reserva-se o direito de vistoriar as obras já executadas ou em execução por qualquer das proponentes ,assim como desclassificar toda firma que em qualquer ocasião tenha sido obrigada a fazer às suas expensas correções, reparos ou reforços de monta em obras ou serviços por èla executados, ou que tenha tido obras ou serviços embargados por motivo de má execução, imperícia, negligência ou dolo a juízo exclusivo da Comissão julgadora nomeada pelo Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas;

d) as vantagens advenientes ao Tesouro Estadual em virtude de outras condições propostas;

e) os cuidados observados, em serviço anteriores quanto à mão de obra e materiais empregados;

f) o orçamento total da obra.

3º) É lícito, aos concorrentes se retirarem da Concorrência, levantamento da importância das respectivas cauções, se a escolha dentre as propóstas não estiver ultimada 60 (sessenta) dias após a cerimônia de sua abertura.

4º) A Secretaria reserva-se o direito de:

a) aceitar a propósta que lhe parecer mais vantajosa;

b) rejeitar quaisquer propóstas, ou tôdas elas;

c) anular esta concorrência;

d) rejeitar as propostas que contiverem emendas ou borrões em lugares essenciais ou que oferecerem condições havidas como substâncias escritas à margem ou fora do seu corpo;

e) rejeitar as propóstas que contiverem prêços e prazos que à evidência demonstrarem a impossibilidade de sua execução;

5º) Em qualquer caso, porém, não caberá aos concorrentes direitos a qualquer indenização ou reclamação.

IX — RESCISÃO DO CONTRATO

1º — O contrato que fôr firmado, não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem ordem expressa da Secretaria, sob pena de ser o mesmo rescindido, automàticamente.

a) A cessão de parte essencial dos serviços ou da mão de obra sub-empreiteiros será considerada como um desrespeito à exigência deste artigo implicando na rescisão contratual automática.

2º — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo em motivo de fôrça maior plenamente justificado:

a) se o contratante não iniciar o serviço contratado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos depois de se esgotar o prazo de início;

b) no caso de interrupção nos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias;

3º — Constituirá justa causa para a rescisão do contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, a reincidência em atrazos fase ao cronograma.

4º — A rescisão punitiva de um contrato dará ao D.E.R. o direito de abrir nova concorrência ou de simplesmente convidar o segundo colocado na concorrência já efetuada, para a assinatura de novo contrato.

5º — A firma que tiver um contrato rescindido punitivamente não poderá mais participar de concorrências públicas nesta Secretaria. A mesma sanção será aplicada a toda a firma que der motivo a rescisão punitiva mesmo que o Estado não o faça por razões de situação de fato ou qualquer outro motivo de seu interêsse.

X — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1º — Fica facultado ao Contratado pleitear reajustamento dos preços contratuais, observadas as disposições vigentes.

2º — A Contratante que não observar o cronograma das obras ou prazos estipulados em contrato não fará júz a nenhum reajustamento, salvo motivo de fôrça maior ou imprevistos, devidamente aceitos pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

XI — FORO

Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas por via administrativa, o fôro será o da Capital do Estado.

Quantidades de Serviços e Especificações

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Instalação do canteiro | verba |
| 2 | Projéto de recuperação das partes estruturais danificadas (duas articulações) | verba |
| 3 | Recuperação das partes estruturais danificadas (duas articulações) | verba |
| 4 | Levantamento da situação geral da ponte e Parecer Técnico sôbre as suas condições atuais e eventuais sugestões: | |

| | | |
|---|---|---|
| a) | concreto com 400 kg de cimento por metro cúbico, inclusive formas | 5 m3 |
| b) | ferro 37 — CA, fornecimento e colocação | 300 kg |
| c) | aço CAT — 50, fornecimento e colocação | 500 kg |
| d) | aço duro 140-160 CA, inclusive molas, bainhas metálicas, ancoragens e protensão | 500 kg |
| e) | perfurações na estrutura de concreto, com brocas de vidia ou diamante, para passagem de cabos para protensão, por hora de trabalho do equipamento | 30 hs |

OBSERVAÇÕES

I — Fica a empreiteira com a responsabilidade integral de estabelecer as hipóteses e critérios para o projeto de recuperação previsto no ítem 2 acima, corrigindo, ampliando ou modificando as dimensões ou o próprio comportamento estático dos trêchos danificados, apresentando circunstanciada justificação atravez de memorial.

II — Nos serviços de recuperação das partes danificadas (ítem 3) estão incluídos todos os fornecimentos de materiais e mão de obra assim como os trabalhos acessórios de escoramento, "macaqueio" da estrutura, etc., para a perfeita e integral finalização dos serviços alí previstos.

Cuiabá, 6 de setembro de 1 966.

Eng. LUTHERO LOPES
DIRETOR do DER-MT

2 — 1

## MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Têrmo de Convênio Especial que Celebram o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado de Mato Grosso para Aplicação dos Recursos Federais destinados ao Ensino Primário de Fronteiras.**

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, presentes, no Gabinete do Ministro de Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Doutor RAYMUNDO MONIZ DE ARAGÃO, representando o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado de Mato Grosso, representado pelo Dr. Wilson Rodrigues, acordam, de conformidade com os têrmos do presente Convênio, estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao ensino primário de fronteiras.

CLÁUSULA I —

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados no Plano de Aplicação dos saldos dos Recursos Orçamentários de mil novecentos e sessenta e cinco e dos recursos de mil novecentos e sessenta e seis do Departamento Nacional de Educação, creditará ao Estado de Mato Grosso a importância de Cr$ 712.000.000, (setecentos e doze milhões de cruzeiros), destinados ao custeio de manutenção e expansão do sistema de ensino primário de fronteiras, nos têrmos do Decreto n. 53 327, de 18 de dezembro de 1963.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Plano de Aplicação dos recursos de que trata êste Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo 1º — As reformulações dos planos de aplicação também deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo 2º — Cabe ao Ministério da Educação e Cultura verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências dêste Convênio para solicitar ao Estado a revisão do plano, quando esta se fizer necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Plano de Aplicação referida na Cláusula Segunda será executado pela Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular ficará responsável, perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas dêste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA:

Na elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de que trata êste Convênio, o Estado de Mato Grosso deverá considerar, como critério essencial, os índices de carência do sistema escolar das localidades fronteiriças e dar caráter prioritário à conclusão de óbras escolares alí iniciadas à conta de quaisquer recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA:

O Plano de Aplicação dos recursos deverá objetivar:

a) a escolarização das crianças em idade de ensino primário comum;

b) a criação de classes especiais para alfabetização e recuperação de crianças analfabetas ou atrasadas nos estudos,

imprimindo um sentido da orientação para o trabalho economicamente produtivo;

c) extensão de escolaridade à 5a. 6a. séries para educandos até 14 anos, incluindo orientação para o trabalho e a formação cívica.

CLÁUSULA SEXTA:

Os recursos a que se refere o presente Convênio serão aplicados na construção, ampliação, reforma e recuperação de prédios escolares, na aquisição de equipamento e na manutenção do sistema de ensino primário das fronteiras.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos financeiros indicados nêste Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em três parcelas, respectivamente de 40%, 40% e 20% em conta especial na Agência do Banco do Brasil S|A., na Capital do Estado de Mato Grosso e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Secretário de Educação, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, encaminhado ao Ministério.

Parágrafo único — A liberação dos recursos sòmente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura através do Departamento Nacional de Educação e, quando fôr o caso, após o cumprimento de dispôsto no art. 169 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA:

A liberação das parcelas previstas será efetuada mediante o atendimento das seguintes condições:

A — quanto à primeira, apresentação do Plano de Aplicação dos recursos, referente a êste Convênio;

B — quanto às segunda e terceira, relatório circunstânciado da aplicação dos recursos recebidos e comprovação, no mínimo, da aplicação de cincoenta por cento da parcela recebida anteriormente.

CLÁUSULA NONA:

O Govêrno do Estado de Mato Grosso obriga-se a remeter ao Ministério da Educação e Cultura, bimestralmente, relatórios bjetivos da aplicação dos recursos indicados anteriormente, bem como a dar ampla divulgação dos têrmos dêste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União sempre que houver referência a obras ou programas custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

E' atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para o fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado de Mato Grosso nos têrmos dêste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação, quando êste se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Não cumprimento, por parte do Estado de Mato Grosso das obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na suspensão imediata, inclusive bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil e o não atendimento de exigências formuladas implicará em anulação do mesmo, e impossibilidade de assinatura pelo Estado de quaisquer outros convênios com o Ministério da Educação e Cultura.

As: Raymundo Moniz Aragão
Wilson Rodrigues
Edson Franco

---

## COMPANHIA DE ARMAZES E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO S|A. "CASEMAT"

## ATA DA 8a. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de setembro de 1.966, às 14 horas, em sua séde social, sita à Avenida Getulio Vargas, 23, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Cia. de Armazens e Silos do Estado de Mato Grosso S|A — "CASEMAT", atendendo ao Edital de Convocação publicado pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, da mesma data. Verificada a presença de Acionistas em número legal, o Sr. Osvaldo de Oliveira Fortes, Diretor Gerente da Sociedade, declarou aberta a sessão e propôs o nome do Dr. Afonso Nogueira Simões Corrêa, representante do Estado, para presidí-la, o que foi aprovado por unanimidade. Ocupando a presidência, o Dr. Afonso Nogueira Simões Corrêa convidou a Joselina Corrêa de Figueiredo para secretária e mandou que a mesma procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito e é do teôr seguinte: Companhia de Armazens e Silos do Estado de Mato Grosso S|A — "CASEMAT" — EDITAL DE — Convocação de Assembléia Geral Extraordinária — O Diretor Gerente, nas funções de Diretor Presidente da Cia. de Armazens e Silos do Estado de Mato Grosso S|A, na forma dos Estatutos e da Lei das Sociedades por ações convoca uma reunião da Assembléia Geral dos Acionistas, que deverá realizar-se no dia 9 de setembro de 1.966 às 14 horas, em sua séde à Avenida Getulio Vargas, 23, 1º. andar salas 201 4, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Eleição do novo Diretor Gerente, para cargo vago por renuncia. b) Outros assuntos de interesse geral. Cuiabá, 1 de setembro de 1.966. a) Osvaldo de Oliveira Fortes, Diretor Gerente. A seguir o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Osvaldo de Oliveira Fortes que apresentou à Assembléia o seu pedido de demissão. Analizando o documento e considerando justo os motivos apresentados pelo Diretor Demissionário, a Assembléia houve por bem aprová-lo por unanimidade. Retomando a palavra o Sr. Presidente propôs à Assembléia a realização da eleição para escolha do novo Diretor Gerente que foi aceita. Realizada a eleição e feita a apuração dos votos verificou-se ter sido eleito por unanimidade o Sr. Benedicto Rodrigues Moitinho. O Dr. Afonso Nogueira Simões Corrêa propôs a seguir, fosse fixada em Cr.$ 550.000, mensais a remuneração do novo Diretor Gerente, proposta essa, que submetida à votação foi aprovada por unanimidade. A seguir, tendo o Sr. Presidente franqueado a palavra, dela fêz uso o Sr. Benedicto Rodrigues Moitinho, para agradecer ao Sr. Representante do Estado, Dr. Afonso Nogueira Simões Corrêa, e demais membros da Assembléia,

4569

a sua indicação e escôlha para assumir o cargo de Diretor Gerente da "CASEMAT", sugerindo em seguida, fosse lavrado em Ata, um voto de louvor à Adiministração do Sr. Osvaldo de Oliveira Fortes o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida usou da palavra o Sr. Osvaldo de Oliveira Fortes, para agradecer à Assembléia a confiança nêle depositada e o apoio dela recebido durante o período de sua gestão. Como ninguem mais quizesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente encerrou a sessão e mandou a mim, Joselina Corrêa de Figueiredo que lavrasse a presente Ata que após lavrada e lida foi submetida à discussão e aprovada por unanimidade. CONFERE COM O ORIGINAL.

Cuiabá, 9 de setembro de 1.966
Joselina Corrêa de Figueiredo

---

## QUEBRACHO — BRASIL S.A.

*Assembléia Geral Ordinária*

FICAM convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que realizará no dia 26 de Setembro de 1966, ás 10 horas, na Séde Social, situada em Pôrto Quebracho, município de Pôrto Murtinho, neste Estado, para a seguinte Ordem do dia:

a) Discussão e votaçao do Balanço Geral, Contas e Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 30 de Junho de 1966.

b) Eleição de nova Diretoria e novo Conselho Fiscal.

c) Interêsse Gerais.

Os livros e documentos estão á disposição dos senhores acionistas, para os exames julgados necessários, ficando avisados os senhores proprietários de ação ao Portador que deverão depositá-las na séde até 24 horas antes da realização da Assembléia.

Pôrto Quebracho, 1º de Setembro de 1966.

Rodrigo Eugênio Sôares de Gouvêa — Diretor Secretário

C. 1150 — 13|9|66 — Cr$ 3.000
3—1

---

## QUEBRACHO — BRASIL S.A.

*Assembléia Geral Extraordinária*

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada ás 10 horas, do dia 10 de Outubro de 1966, na sua Séde Social, em Pôrto Quebracho, Município de Porto Murtinho, neste Estado, afim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital e conseqüente alteração Estatutária.

b) Eventuais assuntos de interesse Geral.

Pôrto Quebracho, 1º de Setembro de 1966 .

Rodrigo Eugenio Soares de Gouvêa — Diretor Secretário

C .1151 — 13|9|66 — Cr$ 2.000
3—1

---

## CRF — 20 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Conselho Regional de Farmácia — CRF-20 de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que receberá proposta para fornecimento de:

1 — Uma máquina de escrever marca "Remington", com 190 espaços.

2 — Uma máquina de somar.

As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, 3 (três) dias após a publicação dêste edital, às 9,00 horas, na séde do Conselho, à rua Antônio João n. 44, ala direita.

Cuiabá, 11 de setembro de 1966.

Cons Oriente Tenuta Filho
Presidente

C. 1147 — 13|9|66 — Cr$ 2.000
3—1

---

## BANCO DO POVO DE MATO GROSSO S|A. INSPETORIA

*Ao público*

Temos a grande satisfação de comunicar ao público e às classes produtoras locais, que em 25 de agôsto de 1966, o Banco do Povo de Mato Grosso S|A, foi autorizado pelo Banco Central da República do Brasil a receber depósitos a prazo fixo com correção monetária, de acôrdo com a Resolução n. 31, de 30,7.66 e da Circular n. 48, de 15.8.66, e demais instruções, às taxas de: depósitos de 6 mêses ou mais à taxa de 18% a.a

depositos de 9 mêses ou mais à taxa de 19% a.a.

depósitos de 12 mêses ou mais à taxa de 20% a.a.

A renda produzida por depósitos efetuados até 31 de dezembro dêste ano, está isenta do impôsto de renda, e poderá ser recebida mensalmente, caso seja do interêsse do cliente.

Banco do Povo de Mato Grosso S|A.
A Diretoria

3—1

---

## DECLARAÇÃO

DECLARO para que produza os devidos e legais efeitos de direito, que se encontra estraviada a Carteira de Motorista de minha propriedade .

Cuiabá, (Mt) 5 de setembro de 1966.

Genil Gonçalves Ferreira
Motorista

Firma reconhecida no Cartório do 3º Ofício de Notas.

C. 1120 — 5|9|66 — Cr$ 2.000

---

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para que produza os devidos e legais efeitos que, extraviei minha Carteira Nacional de Habilitação, expedida pela Delegacia de Trânsito de Dourados, e para que possa habilitar-me de requerer a segunda via faço a presente Declaração.

Cuiabá-Mt. 05 de setembro de 1966.

SADY SILVEIRA MARTINS

Carteira de Identidade n. 446-Regi Geral n. 1547 — Dourados — Met.

Firma Reconhecida em Cartório.

C — 1.131 — 6.9.66 — Cr.$ 2.000

---

## DECLARAÇÃO

Declaro para que produza os devidos e legais efeitos e para extração de segundas vias que, minha Carteira Nacional de Habilitação como Profissional, Identidade e Certificado de Reservista, encontram-se extraviadas.

Cuiabá-Mt., 12 de setembro de 1966 .

João Teles Figueiredo

Firma reconhecida no Cartório do 5º Ofício.

C. 1141 — 12|9|66 — Cr$ 2.000
3—2

determinar que prossiga no processo de divisão e demarcação do imóvel "Santa Rosa", notificando-se as partes para, no prazo de cinco dias, exibirem os títulos oferecerem testemunhas e produzirem documentos que esclareçam os Srs. Peritos relativamente as divisas do imóvel e a constituição dos quinhões dos condôminos. — Proceda-se a citação dos confrontantes por mandado a Florestal Brasileira S|A., e por edital S. A. Barranco Branco (Pastoril e Agrícola) e o S.P.I. (Serviço de Proteção aos Indios), com o prazo de 30 dias, observadas as formalidades constantes do art. 178 do Código de Processo Civil. P.I.R. Custas afinal. Aquidauana — 22/julho/1964. Assinado: Heliophar Serra. E como tenha o Suplicante pedido a citação dos confrontantes S.A. Barranco Branco (Pastoril e Agrícola) em liquidação do S.P.I. (Serviço de Proteção aos Indios), por edital, mandou passar êste, que já está sendo expedido pela terceira vez, eis que a parte interessada encarregada de mandar fazer a publicação extraviou por duas vezes as cópias que lhe foram entregues, pela qual cita e chama a S.A. Barranco Branco (Pastoril e Agrícola), em liquidação e o S.P.I. (Serviço de Proteção aos Indios), a fim de comparecer a êste Juízo findo o prazo do edital para contestar a ação de divisão da Fazenda Santa Rosa parte do imóvel "Barranco Branco", dêste município, para todos os demais atos e têrmos da ação até final, sob pena de revelia. Para os devidos efeitos se passou o presente edital que já foi afixado no lugar do estilo e será publicado pela imprensa e órgão Oficial do Estado, na forma determinada pela lei. Dado e passado nesta cidade de Porto Murtinho em vinte de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, (assinatura ilegível) Escrivão o datilografei e subscrevo.

Dr. José Nunes da Cunha
Juiz da Comarca

---

**JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA**
**Comarca de Aquidauana**

**Estado de Mato Grosso**

**Cartório do 2º Ofício**

**EDITAL**

O Dr. João Antonio Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos Autos número 10/66, de Ação Executiva, requerida pela Sociedade Agro Ltda. contra José M. Bento — Cia. Ltda., que se processa perante êste Juizo e Cartório do 2º Ofício, que estando o Réu em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 51. dos Autos, PELO PRESENTE EDITAL, que será afixado na séde deste Juizo, no lugar de costume, e por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias a contar desta data, uma vez no Diário Oficial do Estado, e duas vezes em Jornal local desta cidade, CITA a executada JOSE M. BENTO, CIA. LTDA., na pessoa de seu sócio gerente, José Maria Bento Filho, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez dias subsequentes, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação da PENHORA abaixo transcrita realizada nos mesmos autos de execução, e ter início o prazo de contestação. PENHORA: — Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, no lugar denominado geralmente Fazenda Forquilha, Municipio de Nioaque, Estado de Mato Grosso, onde fui vindo o Oficial de Justiça João Gualberto Quintana, comigo também Oficial de Justiça, aí em cumprimento ao mandado retro, expedido a requerimento da Sociedade Agro Limitada, procedemos a penhora de uma área de terras com 699 hectares e 6.704 metros quadrados, parte da citada Fazenda Forquilha, Município de Nioaque, deste Estado, com os seguintes limites: Partindo do marco existente no lugar denominado Morrinho, numa linha de 600 Mts., limitando a Leste com terras de Jaime Artigas, daí numa linha de ... 2.972 Mts. no rumo NW lindando com terras de Mamede Alves da Cunha, até o Córrego Jaguaré, descendo numa linha de 500 Mts., pela margem esquerra até o limite de Rufino Cabreira, seguindo rumo SE numa distância de 2.120 Mts. e mais 1.100 Mts. rumo SW, limitando-se ainda com terras de Rufino Cabreira, até o Córrego Palmeiras, subindo por este até a sua cabeceira, tomando daí o rumo Sul numa distância de 395 Mts., limitando-se a Oeste Com terras de Hermenegildo Alves da Cunha e daí finalmente no rumo SE 1.200 Mts. ainda limitando-se com terras de Hermenegildo A. da Cunha e no rumo SE. 1.200 Mts. até o ponto de partida numa distancia de 4.650 Mts. ainda limitando-se com terras de Hermenegildo A. Cunha, ao Sul; que não estando presente a executada por nenhuma pessoa, foi o imóvel depositado em mãos de Claudio Robba, que sujeitando-se as penas de lei, conosco assina este auto. Eu, Jonathan Rodrigues dos Anjos, Oficial de Justiça, o datilografei e subscrevo. Jonathan Rodrigues dos Anjos. Claudio Robba — Depositário. João Gualberto Quintana". CERTIDÃO — Certificamos nós Oficiais de Justiça, que deixamos de notificar o sr. José Maria Bento Filho, do conteúdo da referida precatória por não ter sido encontrado nesta cidade, estando mesmo em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e damos fé. Campo Grande, 12 de maio de 1966. (a) P. Eduardo Leite. (a) (Assinatura ilegível) — Oficiais de Justiça. "DESPACHO:" — A revelia de José Maria Bento Filho só se concretizará depois de ser ele intimado da penhora, Assim sendo, publique-se Edital, na forma da lei, intimando-o daquela medida-prazo de vinte (20) dias. Em 18-8-66. (a) J. Antonio". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Miguel Rodrigues de Lima — Escrevente Juramentado, o datilografei. Eu, Arsenio Serrou Camy, Escrivão do 2º Ofício, o subscrevi.

O Juiz de Direito
Dr. João Antonio Neto
Juiz de Direito da 1a. Vara
C. 1137 — 12-9-66 — Cr$ 7.000

---

**JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA COMARCA DE AQUIDAUANA**
**Cartório do 2º Ofício**

**EDITAL**

O Dr. João Antonio Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 191|66, de AÇÃO EXECUTIVA —, requerido por Leão Martins contra Antonio Zanela, que se processa perante este Juizo e Cartório do 2º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Leão Martins, que afirmou esatr o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital que será afixado na sede dêste Juizo no lugar de costume, e por cópia publicado no prazo maximo de quinze dias, a contar desta data, uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes no Jornal local, cita ANTONIO ZANELA, de qualificação ignorada, para no prazo legal que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer representar na causa por advogado legalmente habilitado, e contestar nos dez dias subsequentes a petição inicial abaixo transcrita, sob pena de decorrido o prazo legal se considerar perfeita a citação e ter início o prazo de contestação na forma da lei. PETIÇÃO INICIAL: "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Aquidauana-Mt. a) — Leão Martins, criador e residente em Sidrolandia (Mt); Caciano Guimarães Lima, criador, Vivaldino Antunes do Amaral, Comerciante, Agostinho Cavalheiro, comerciante, Orestes Flores, comerciante, Fortunato Moraes Loureiro, Agenciador, estes residentes em Bonito (Mt.) vem perante V. Excia. dizer que são credores conforme. documentos anexos ao pedido de arres'

de Antonio Zanela dos seguintes totais: 1º) — Leão Martins é credor de Cr$ 12.600.000 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros); 2º) — Heron do Couto, é credor de Cr$ ...... 12.240.000 (doze milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros); 3º) — Caciano Guimarães Lima, é credor de Cr$ ... 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros); 4º) — Vivaldino Antunes do Amaral é credor de Cr$ 3.100.000 (tres milhões e cem mil cruzeiros); 5º) — Agostinho Cavalheiro, é credor de Cr$ 3.000.000 (tres milhões de cruzeiros); 6º) — Orestes Flores, é credor de Cr$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) 7º) — Fortunato Moraes Loureiro, é credor de Cr$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); b) — que o devedor após dar um estouro, na praça de Bonito, que deverá atingir a casa dos cincoenta milhões de cruzeiros fugiu, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual foi requerido o arresto de seus bens, o que foi deferido e cumprido cfe. medida em trânsito final pelo Cartório do 2. Ofício desta cidade. c) — Nestas condições é a presente para promover contra Antonio Zanella a competente ação executiva, requerendo-se a sua citação por Edital, assim como terceiros interessados, condenando-se-lhe afinal, ao pagamento do pedido, acrescido de custas, honorários advocaticios e juros de mora, julgada procedente a presente ação, e transformando-se o arresto em penhora para os fins de direito. d) — Requer-se a exibição pelo "Zamellutti" Agência de Bonito dos dois recibos de compra de tourinhos, efetuados por Heron do Couto ao devedor; requer-se tambem a exibição pelo citado Banco dos cheques 430.364 e 666.639, de Cr$ 6.500.000 e 6.100.000, respectivamente emitidos por Leão Martins e depositados a crédito da conta corrente de Antonio Zanella. e) — Protesta-se por prova testemunhal, juntada de novos documentos, periciais, exames, vistorias, justificações, exibições de documentos e demais provas em direito admitidas sem exeção. Requer-se, ainda sejam ouvidos

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN

DIRETOR

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 93

CAIXA POSTAL, 80 — TELEFONE: 2565

CUIABA — MATO GROSSO

os depoimento de Trajano Leite Maciel, Walter Teixeira da Cruz, Vaner Jaques Teixeira, Juvenil Goulart dos Santos e Nideráu Xavier, tôdos devidamente qualificados no documentos incluso a esta petição. Assim, distribuida, esta por dependência ao 2º Oficio, em apenso aos autos de arresto, autuada e registrada, e dando-se o feito o valor de Cr$ ..... 38.000.000 (trinta e oito milhões de cruzeiros) do deferimento. E. R. M. Aquidauana, Mt. 2 de julho de 1966. (a) Salvador Roncisvalle Filho. "DESPACHO: Ja distribuida, registre-se e autue-se. Proce. da-se a citação, edital, paga a T. (minima) judiciária. Oficie-se ao Zamellutti para exibição dos documentos pedidos. Em 3|8|66. (a) J. Antonio". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguem possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mes de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, (Miguel Rodrigues de Lima) Escrevente Juramentado, o datilografei. Eu, (Arsennio Serrou Camy) 2º Tabelião, a subscrevi e assino.

O Juiz de Direito
(Dr. João Antonio Neto)
Juiz de Direito da 1a. Vara
C. 1136 — 12|9|66 — Cr$ 8.500

## EDITAIS DE CASAMENTO

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil, desta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.

FAÇO SABER que pretendem casar-se o cidadão MAURICIO GOMES BEZERRA e a Srta. MARIA AMALIA BARRETO RONDON, solteiros, naturaes deste Estado, nascidos a 23 de Setembro de 1944 e a 7 de Agôsto de 1.947, respectivamente. —

O primeiro, criador, é filho do cidadão Arão Gomes Bezerra e de dona Celina Fialho Bezerra, residentes e domiciliados nesta Capital.

A segunda, estudante, é filha do cidadão Alinor Marques Rondon e de dona Ilman Hilda V. Barreto Rondon, o primeiro falecido e a segunda residente e domiciliada nesta Capital.

Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.

Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento acuse-o para os fins de direito.

Cuiabá, 5 de Setembro de 1966.
Plínio Antunes Maciel
Escrevente Autorizado
C. 1.139 — 12|9|66 — Cr.$ 500

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil, desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.

FAÇO SABER que pretendem casar-se o cidadão PLINIO ANTUNES MACIEL e a Srta. MILCE OLAVARRIA DE PINHO, solteiros, naturaes deste Estado, nascidos a 23 de Setembro de 1 940 e a 8 de Outubro de 1 948, respectivamente

O primeiro, serventuário da justiça, é filho do cidadão Theocles Antunes Maciel e de dona Laura Borges Maciel.

A segunda, de lides domésticas, é filha do cidadão João Bastos de Pinho e de dona Elza Olavarria de Pinho. —

Todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento acuse-o para os fins de direito.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1.966.
Joana Pereira Padilha
Tab. Substituta do 4. Oficio
por impedimento do Titular do 3. Oficio.
(C. 1.140 — 12|9|66 — Cr.$ 500)

# DIÁRIO OFICIAL

## Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXVI — CUIABÁ, QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1966 — N. 14.779


## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI N. 2630, de 3 de agôsto de 1966**

Ratifica o Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Govêrno do Estado de Mato Grosso, para demarcação da área do Patrimônio Indígena e Colonização da área restante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica ratificado o Convênio Firmado entre o Ministério da Agricultura e o Govêrno do Estado de Mato Grosso, para demarcação da área que abrange os Postos Indígenas "Gomes Carneiro", "Presidente Galdino Pimentel", e "Piebaga", na denominada "Colônia Teresa Cristina", neste Estado, com as obrigações constantes do respectivo têrmo.

Artigo 2° — Ficam, igualmente, ratificados, para todos os efeitos de direito, os títulos definitivos de propriedade expedidos pelo Estado na referida Colônia, cujos limites não venham conflitar com a área a ser demarcada abrangendo os Postos Indígenas referidos no artigo 1°.

Artigo 3° — As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com o crédito especial a ser aberto oportunamente pelo Poder Legislativo.

Artigo 4° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Afonso Nogueira Simões Corrêa
F. Leal de Queiroz

**LEI N. 2631, de 3 de agôsto de 1966.**

Altera disposições do artigo 9°, da Lei n. 2626, de 7 de julho de 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — O artigo 9° da Lei n. 2626, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9° — Para os fins dispostos nos §§ 1° e 2°, desta Lei, as emprêsas, autarquias e fundações ficam sujeitas à supervisão e contrôle das seguintes Secretarias:

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA:

Companhia de Armazens e Silos de Mato Grosso
Companhia Colonizadora de Mato Grosso
Companhia Agrícola de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Fundação Educacional de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA:

Departamento Estadual de Estatística
Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Usina Jaciára S/A.
Companhia Siderúrgica de Mato Grosso

DA SECRETARIA DA FAZENDA:

Banco do Estado de Mato Grosso

### EXPEDIENTE DO GOVÊRNO

*Diàriamente, com exceção do sábado — Das 12 às 18 horas*

*As audiências do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, serão solicitadas prèviamente e atendidas entre 15 e 17 horas.*

*Das 8 às 11 horas o Govêrno reserva para o expediente interno, sem atendimento às partes.*

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

DR. PEDRO PEDROSSIAN — Governador do Estado
DR. LENINE DE CAMPOS PÓVOAS — Vice Governador do Estado
DR. FRANCISCO LEAL DE QUEIRÓZ — Secretário do Interior e Justiça
DR. CIVIS MULLER DA SILVA PEREIRA — Secretário da Fazenda
DR. AFONSO NOGUEIRA SIMÕES CORRÊA — Secretário da Agricultura
DR. CLOVIS PITALUGA DE MOURA — Secretário de Saúde
DR. AGRIPINO BONILHA FILHO — Secretário de Indústria e Comércio
DR. WILSON RODRIGUES — Secretário de Educação e Cultura
MAJOR ADONE COLLAÇO SOTOVIA — Secretário da Segurança Pública
DR. SARKIS THARGHJIAN — Secretário de Viação e Obras Públicas
DR. ROBERTO A. F. DE BARROS GALVÃO — Secretário de Govêrno e Coordenação Econômica

Loteria do Estado de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Fundação de Saúde de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

Departamento de Estradas de Rodagem
Departamento de Obras Publicas
Departamento de Telecomunicações.

Parágrafo único — A Companhia de Habilitação Popular de Mato Grosso poderá, a juizo do Governador, ser incluida na jurisdição da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Artigo 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independencia e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
F. Leal de Queiroz
Civis Muller da Silva Pereira
Afonso Nogueira Simões Corrêa
Clovis Pitaluga de Moura
Agripino Bonilha Filho
Wilson Rodrigues
Adone Collaço Sottovia
Sarkis Tcharghjian
Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão

## LEI N. 2632, de 3 de agôsto de 1966.

Abre crédito especial de Cr$ 250.000.000, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica aberto, no corrente exercício na Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 250.000.000 (duzentos e cincoenta milhões de cruzeiros), suplementar a verba 4.2.0.0 — Inversões Financeiras — destinado ao Fundo de Fomento e Desenvolvimento, de acôrdo com a lei n. 2426 de 8 de setembro de 1965.

Artigo 2° — As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

## LEI N. 2633, de 3 de agôsto de 1966.

Abre no Tesouro do Estado, no corrente exercício, o crédito especial de Cr$ 7.400.000, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica aberto, no Tesouro do Estado no corrente exercício, o crédito especial de Cr$ 7.400.000 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atendimento de despesas da Polícia Militar do Estado, assim discriminadas:

MATERIAL DE CONSUMO

| | |
|---|---|
| Combustíveis e lubrificantes . . . | Cr$ 700.000 |
| Material de expediente . . . . . . | " 2.200.000 |

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

| | |
|---|---|
| Máquinas, Motores e Aparelhos . . . . . | " 600.000 |

MATERIAL PERMANENTE

| | |
|---|---|
| Máquinas de Escritórios, Móveis e Utensílios . . . . . | " 1.555.000 |

ENCARGOS DIVERSOS

| | |
|---|---|
| Eventuais . . . . . . | " 745.000 |

MATERIAL DE CONSUMO

| | |
|---|---|
| Material para conservação de bens móveis e imóveis . . . | " 1.600.000 |

Artigo 2° — Para fazer face às despesas mencionadas, fica anulada totalmente em Cr$ 1.000.000 a dotação constante da rubrica 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.2.1.1 — Ajuda de Custas e Diárias — h — despesas de internato de 10 alunos no C.F.O. da Fôrça Pública do Estado de São Paulo e parcialmente em Cr$ 300.000 — a dotação 3.1.2.0 — Material de Consumo — 3.1.2.1.9 — Produtos para alimentação; Cr$ 250.000; a rubrica — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 3.1.4.1.3 — Recepções e homenagens: Cr$ 200.000, Cr$ 100.000, Cr$ 50.000 e Cr$ 4.000.000, respectivamente, as rubricas 4.1.3.0 — Material Permanente — 4.1.3.1 — Animais para trabalho, produção e reprodução; 4.1.3.2 — Arriamento para montaria e tração; 4.1.3.3 — Biblioteca e Museus; 4.1.3.7 — Armamentos; Cr$ 500.000 e Cr$ 1.000.000, as dotações 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros —

3.1.3.2.0 — Serviços Diversos inclusive tratamento hospitalar e 3.1.3.9 — Locação de Imóveis, todos do orçamento vigente.

Artigo 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira
Adone C... Sottovia

LEI N. ... de 3 de agôsto 1966.

Abre no corrente exercício, o crédito especial de Cr$ 2.354.000. para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica aberto, no corrente exercício na Secretaria de Educação e Cultura, o crédito de Cr$ 2.354.000 (dois milhões trezentos e cincoenta e quatro mil cruzeiros), suplementar à verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — consignação 3.1.3.9 — LOCAÇÃO DE IMÓVEIS — da BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO do vigente orçamento.

Artigo 2° — As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira
Wilson Rodrigues

LEI N. 2 635 DE 3 DE AGOSTO DE 1966.

Cria uma Escola Normal (2° Ciclo), na cidade de Paranaiba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° — Fica criada uma ESCOLA NORMAL (2° ciclo), na cidade de Paranaiba.

Artigo 2° — para compor a lotação de que trata o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos: isolados de provimento em comissão, 1 (hum) Diretor, padrão Z5; 1 (hum) Secretário, padrão P; isolados de provimento efetivo, 14 (catorze professores padrão Z2; 1 (hum) Escriturário, classe M; 1 (hum) Inspetor de Alunos, classe J; 1 (hum) Porteiro, classe PT4, e 1 (hum) Contínuo, Extranumerário — Mensalista, referência VIII.

Artigo 3° — As despesas decorrente desta lei, serão incluidas em verba própria no orçamento para 1967.

Artigo 4° — Esta lei entrará em vigôr a partir de 1° de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Wilson Rodrigues

LEI N. 2 636, de 3 de agôsto de 1966.

Eleva a Escola Normal Regional Madre Marta Ceruti, de Barra do Garças a categoria de Escola Normal do segundo ciclo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° — A Escola Normal Regional Madre Marta Ceruti, de Barra do Garças é elevada a categoria de Escola Normal do 2° ciclo, com a mesma denominação e o mesmo quadro funcional.

Artigo 2° — A Secretaria de Educação e Cultura adotará as providências necessárias à transformação estabelecida na presente lei.

Artigo 3° — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agosto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Wilson Rodrigues

LEI N. 2637, de 3 de agôsto de 1 966.

Acrescenta um artigo nas disposições gerais da Lei n. 1614 de 23 de outubro de 1 961.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° — O Artigo 21 da Lei n. 1614 passará a ter a seguinte redação:

Quando a situação financeira permitir poderá o IPEMAT aplicar parte de suas reservas, a critério do Governador ouvido o Conselho Fiscal, na aquisição de ações preferenciais comuns de sociedade por ações desde que o Estado seja delas participante majoritário.

Artigo 2° — Os artigos 21, 22, 23 e 24, da Lei n. 1614 passarão a ser os 22, 23, 24 e 25 respectivos.

Artigo 3° — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agosto de 1 966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
F. Leal de Queiroz

LEI N. 2.638, de 3 de agosto de 1 966.

Modifica a aplicação de auxílio concedido à Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Garças autorizada a aplicar na construção do aterro do Córrego Grande, na estrada da Colônia Agrícola do mesmo nome, as verbas já recebidas do Estado, num total de Cr$ 7.000.000- (sete milhões de cruzeiros) para a construção de uma balsa no Pôrto de Dumbasinho.

Artigo 2° — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

LEI N. 2.639, de 3 de agôsto de 1 966.

Abre o crédito especial na importância de Sete Milhões de Cruzeiros, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial na importância de Sete Milhões de Cruzeiros (Cr$ .... 7.000.000), para atender os seguintes pagamentos:

I — Auxílio à Prefeitura Municipal de General Carneiro, para atender o Serviço de abastecimento de agua Cr$ 5.000.000

II — Auxílio à Associação Matogrossense dos Estudantes, em Goiás (AMEGO) Cr$ 1.000.000

III — Auxílio à Associação dos Estudantes de Corumbá ............ Cr$ 1.000.000

(Artigo 2° — A despesa decorrente desta lei será coberta com o excesso de arrecadação, que os índices técnicos autorizam prever no exercício corrente.

Artigo 3° — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966. 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

LEI N. 2.640, de 3 de agôsto de 1 966.

Altera o parágrafo único, do artigo 6°, da Lei n. 2.611, de 9 de fevereiro de 1 966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — O parágrafo único do artigo 6°, da Lei n. 2 611, de 9 de fevereiro de 1 966, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — Iguais vencimentos perceberão os Oficiais da Polícia Militar ou das Fôrças Armadas, da ativa ou da reserva".

Artigo 2° — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Adone Collaço Sottovia

LEI N. 2 641, de 3 de agôsto de 1 966.

Concede à Prefeitura Municipal de Campo Grande um auxílio na importância de Cr$ 80.000.000, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — É concedido à Prefeitura Municipal de Campo Grande, um auxílio na importância de Cr$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), para o fim especial de proceder o recapeamento asfaltico da cidade.

Artigo 2° — Para ocorrer às despesas desta lei, fica aberto no Tesouro do Estado, o crédito especial na importância referida no artigo 1°, que será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnico autorizam prever.

Artigo 3° — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

LEI N. 2 642, de 3 de agôsto de 1 966

Cria um Ginásio Estadual na cidade de Cassilândia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de Cassilândia.

Artigo 2° — Integrando a lotação de que trata o artigo anterior, são criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão: 1 (hum) Diretor, padrão Z4; 1 (hum) Secretário, padrão P; isolados de provimento efetivo, 15 (quinze) Professores padrão Z2,; 1 (hum) Escriturário, classe M, 1 (hum) Inspetor de Alunos clas. J, 1 (hum) Porteiro, classe PT4 e 1 (hum) Contínuo Extranumerário Mensalista, Referência VIII.

Artigo 3° — As despesas decorrentes desta lei serão incluídas em verba própria no orçamento de 1967.

Artigo 4° — Esta lei entrará em vigôr a partir de 1° de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Wilson Rodrigues

LEI N. 2 643, de 3 de agôsto de 1 966.

Abre no Tesouro do Estado, o crédito Especial na importância de Cr$ 260.000.000, para as despesas com a execução do Plano Integrado de Desenvolvimento Agropecuário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o Crédito Especial na importância de Cr$ ... 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício as despesas com a execução do Plano Integrado de Desenvolvimento Agropecuário, a cargo da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2° — As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os indices técnicos autorizam prever.

Artigo 3° — Fica revogada a Lei n. 2 619, de 23 de maio de 1966.

Artigo 4° — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira
Afonso Nogueira Simões Corrêa

LEI N. 2.644, de 3 de agôsto de 1 966.

Dá nova redação ao artigo 3º. da Lei n. 2.615, de ..... 23|5|1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — O artigo 3º da Lei n. 2.615, de 23 de maio de 1.966, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º — O fundo de que trata o artigo 2º da presente lei será destinado à Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso — CODEMAT —, cuja regulamentação será feita por ato Executivo".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira
F. Leal de Queiroz

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 106, de 3 de agôsto de 1966

Abre, no Tesouro do Estado, no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr$ 9.143.500 (NOVE MILHÕES CENTO E QUARENTA E TRES MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição Estadual e autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 2 529, de 26 de novembro de 1 965, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, no corrente exercício, o crédito suplementar de NOVE MILHÕES CENTO E QUARENTA E TRES MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr$ 9.143.500), às dotações orçamentárias seguintes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.0.0.0 | — DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.1.1.1.1 | — Ajuda de Custas e Diárias ... | Cr$ | 600.000 |
| 3.1.1.1.1.3 | — Funções Gratificadas .. .. .. | Cr$ | 420.000 |
| 3.1.1.1.1.5 | — Gratificações Diversas | | |
| | c) Outras Gratificações .. .. | Cr$ | 225.000 |
| 3.1.2.0 | — MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 3.1.2.3 | — Combustíveis e lubrificantes .. | Cr$ | 1.200.000 |
| 3.1.2.7 | — Materiais diversos .. .. .. .. | Cr$ | 175.000 |
| 3.1.2.8 | — Material de expediente .. .. | Cr$ | 600.000 |
| 3.1.2.1.0 | — Material fotográfico, cinematográfico, radiográfico .. .... .. | Cr$ | 90.000 |
| 3.1.2.1.1 | — Material p/ alimentação (Serv. de copa) .... .. ... .... .... | Cr$ | 110.000 |
| 3.1.2.1.2 | — Material p/conservação de bens móveis e imóveis .. .. .. .. | Cr$ | 1.500.000 |
| 3.1.2.1.3 | — Material p/conservação de veículos ..... .. ..... ....... | Cr$ | 400.000 |
| 3.1.2.1.6 | — Material p/limpesa e higiêne | Cr$ | 90.000 |
| 3.1.2.2.1 | — Vestuários e calcados ........ | Cr.$ | 120.000 |
| 3.1.3.0 | — SERVIÇOS DE TERCEIROS | | |
| 3.1.3.1 | — Água e esgôto .... .. .... .. | Cr$ | 30.000 |
| 3.1.3.2 | — Armazenagem .... .... .. .. | Cr$ | 50.000 |
| 3.1.3.3 | — Assinaturas de jornais e recortes ....... ... ... ... .. | Cr$ | 15!000 |
| 3.1.3.5 | — Comunicações .... .... .... | Cr$ | 225.000 |
| 3.1.3.7 | — Gáz e energia elétrica ..... .. | Cr$ | 30.000 |
| 3.1.3.1.1 | — Passagens e bagagens .. .. .. | Cr$ | 650.000 |
| 3.1.3.1.3 | — Serviço de alimentação .... .. | Cr$ | 50.000 |
| 3.1.3.1.4 | — Serviço de assistência social .. | Cr$ | 75.000 |
| 3.1.3.1.5 | — Serviço de conservação de bens móveis e imóveis .. .. .. .. | Cr$ | 90.000 |
| 3.1.3.1.6 | — Serviço de conservação de veículo ...... ... ...... .. .. | Cr$ | 300.000 |
| 3.1.3.1.8 | — Serviço de limpesa e higiene. | Cr$ | 37.500 |
| 3.1.2.2.0 | — Serviços diversos .... .... .. | Cr$ | 75.000 |
| 3.1.4.0 | — ENCARGOS DIVERSOS | | |
| 3.1.4.5 | — Despesas pequenas de pronto pagamento .... .... ........ | Cr$ | 75.000 |
| 3.1.4.7 | — Eventuais .... .... .... .... | Cr$ | 150.000 |
| 3.1.4.1.0 | — Mordomia .... .... .... .... | Cr$ | 60.000 |
| 4.1.3.0 | — MATERIAL PERMANENTE | | |
| 4.1.3.3 | — Biblioteca e museus .... .... | Cr$ | 65.000 |
| 4.1.3.6 | — Material didático .... .... .. | Cr$ | 1.500.000 |
| | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 3.0.0.0 | — DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.1.1.1.5 | — Gratificações diversas .. .. .. | Cr$ | 136.000 |

Artigo 2º — O valôr do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agosto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
CIVIS MULLER DA SILVA PEREIRA
WILSON RODRIGUES

## DECRETO Nº 107, de 3 de agôsto de 1966

Abre o crédito suplementar de Cr$ 1.600.000, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confére o artigo 33, item I, da Constituição Estadual e autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 2 529, de 26 de novembro de 1965, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o Crédito Suplementar de Cr$ 1.600.000 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), às dotações orçamentárias seguintes:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.0.0.0 | — DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.1.1.1.1 | — Ajuda de custas e diárias | Cr$ | 1.250.000 |
| 3.1.2.0 | — MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 3.1.2.7 | — Materiais diversos | Cr$ | 300.000 |
| 3.1.2.8 | — Material de expediente | Cr$ | 50.000 |

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
CIVIS MULLER DA SILVA PEREIRA
WILSON RODRIGUES

## DECRETO Nº 114, de 3 de agôsto de 1966

Abre o crédito especial de Cr$ 22.500.000 (VINTE E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição Estadual, e autorizado pelo Decreto Legislativo nº 953, de 25 de julho de 1.966, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício, o crédito especial, no valor de Cr$ 22.500.000 (VINTE E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para ocorrer às despesas com a rubrica 3.1.1.1.1.0 — Pessoal Fixo — 3.1.1.1.1.1. — Ajuda de custas e Diárias — do vigente orçamento, às Secretarias abaixo discriminadas:

| | | |
|---|---|---|
| a) Secretaria da Fazenda | Cr$ | 2.500.000 |
| b) Secretaria do Interior e Justiça | Cr$ | 2.500.000 |
| c) Secretaria da Agricultura | Cr$ | 2.500.000 |
| d) Secretaria da Viação e Obras Públicas | Cr$ | 2.500.000 |
| e) Secretaria de Indústria e Comércio | Cr$ | 2.500.000 |
| f) Secretaria de Saúde | Cr$ | 2.500.000 |

| | | |
|---|---|---|
| g) Secretaria de Educação e Cultura | Cr$ | 2.500.000 |
| h) Secretaria de Segurança Pública | Cr$ | 2.500.000 |
| i) Secretaria de Govêrno e Coordenação Econômica | Cr$ | 2.500.000 |

Artigo 2º — As despesas com a execução do artigo anterior serão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
CIVIS MULLER DA SILVA PEREIRA

**DECRETO Nº 118, de 8 de agôsto de 1966**

**Abre o crédito suplementar de Cr$ 1.950.000, para o fim que especifica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confére o artigo 33, item I, da Constituição Estadual e autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 2 529, de 26 de novembro de 1965, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito suplementar de UM MILHÃO NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr$ 1.950.000), às dotações orçamentárias seguintes:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.1.2.0 | — MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 3.1.2.8 | — Material de Expediente | Cr$ | 300.000 |
| 3.1.2.1.1 | — Material para alimentação (Serviço de copa) | Cr$ | 150.000 |
| 3.1.2.1.3 | — Material para conservação de veículos | Cr$ | 200.000 |
| 3.1.2.1.6 | — Material para limpeza e higiêne | Cr$ | 100.000 |
| 3.1.3.0 | — SERVIÇOS DE TERCEIROS | | |
| 3.1.3.5 | — Comunicações | Cr$ | 250.000 |
| 3.1.3.1.1 | — Passagens e Bagagens | Cr$ | 500.000 |
| 3.1.3.1.6 | — Serviço de conservação de veículos | Cr$ | 150.000 |
| 3.1.4.0 | — ENCARGOS DIVERSOS | | |
| 3.1.4.7 | — Eventuais | Cr$ | 300.000 |

Artigo 2º — O valôr do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN
CIVIS MULLER DA SILVA PEREIRA
ADONE COLLAÇO SOTTOVIA

## DECRETO N. 108, de 3 de agôsto de 1966

**Abre um crédito especial de Cr$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para o fim que especifica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confére o artigo 33, item I, da Constituição do Estado e autorizado pelo Decreto Legislativo n. 954, de 25 de Julho de 1966, decreta:

Artigo 1° — Fica aberto no corrente exercício, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para atendimento de despesas de qualquer natureza para compra de móveis e utensílios na reforma do Palácio Residencial do Govêrno.

Artigo 2° — As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta do excesso de Arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3° — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

## DECRETO N. 109 de 3 de agôsto de 1966.

Abre um crédito especial de Cr$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confére o artigo 33, item I, da Constituição do Estado e autorizado pelo Decreto Legislativo n. 952, de 25 de julho de 1966, decreta:

Artigo 1° — Fica aberto no corrente exercício um crédito especial no valor de Cr$... 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), no Gabinete do Governador, para atendimento de despesas de qualquer natureza para o deslocamento do Govêrno para os diversos centros do Estado.

Artigo 2° — As despesas decorrentes com o presente decreto serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3° — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira

## DECRETO N. 110, de 3 de agôsto de 1966.

**Abre um crédito especial de Cr$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), para o fim que especifica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confére o artigo 33, item I, da Constituição do Estado e autorizado pelo Decreto Legislativo n. 950, de 25 de julho de 1966, decreta:

Artigo 1° — Fica aberto no corrente exercício, um crédito especial, no valor de Cr$ .. 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, para atendimento de contratos de pilotos, manutenção, combustíveis e lubrificantes para os aviões do Estado.

Artigo 2° — As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3° — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Civis Muller da Silva Pereira
Adone Collaço Sottovia

## COMISSÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONCORRÊNCIA PÚBLICA

### EDITAL N. 10|66

RODOVIA: MT.-32
TRECHO: CAMPO GRANDE — TRÊS LAGÔAS
SUB-TRÊCHO: ESTACA 150 à 2.150.

1.1. O [illegible] do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9,00 horas do dia 19 (dezenove) do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sesenta e seis, na séde do DER-MT., à rua 13 de Junho s|n., nesta Capital, Concorrência Pública para a execução dos trabalhos rodoviários adiante des[illegible], mediante as condições segui[illegible]

2 — Propostas

2.1. Poder[illegible] apresentar propóstas tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não serão tomadas em consideração propósta apresentada por consórcios ou grupos de firmas.

2.3. As propóstas e documentação serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência designada pelo Diretor do DER-MT, na hora, data e local fixados para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em suas partes externas e fronteiras os dizeres:

"Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso — Concorrência Pública — Edital n. 10|66".

O primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Propósta".

2.4. Conterá a Propósta:

2.4.1. — Nome do proponente, residência ou séde, suas características e identificação (individual ou social);

2.4.2. — Declaração expressa da aceitação deste Edital;

2.4.3. — Acréscimo ou redução em porcentagem única sôbre os prêços unitários constantes da Tabela de Prêços Unitários do D.N.E.R., aprovado pelo Conselho Executivo d'aquêle Departamento em 18.6.64.

2.4.4. — Não serão aceitos acréscimos superiores a 180% (cento e oitenta por cento) sôbre os prêços da Tabela do DNER acima referida.

2.5. A proposta será apresentada:

2.5.1. — Datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.5.2. — Com selagem na forma da Lei;

2.6. O envelope "Documentação" deverá conter:

2.6.1. — Carteira de identidade dos representantes legais da Firma interessada;

2.6.2. — Carteira profissional do Eng. responsável, devidamente registrada no CREA.

2.6.3. — Certidão do registro da Firma no CREA.

2.6.4. — Contrato social, estatuto, certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Certidão da Junta Comercial.

2.6.5. — Documentos comprobatórios da quitação da Firma e do Eng. com o CREA.

2.6.6 — Certidão negativa de débito da firma para com o impôsto de Renda.

2.6.7. — Certidão negativa de débito da Firma para com a Fazenda Federal.

2.6.8. — Certidão negativa de débito da firma para com a Fazenda Estadual.

2.6.9. — Certidão da Prefeitura provando que a Firma está quite com a Fazenda Municipal.

2.6.10 — Prova de quitação do empregador e dos empregados com o impôsto sindical.

2.6.11. — Provas de quitação da Firma com os I. A. P. C., I.A.P.I., I.A.P.E.T.E.C.

2.6.12. — Certidão da Delegacia Regional do Trabalho provando a observância da Lei dos 2/3.

2.6.13. — Certidão negativa do Cartório de Protestos de Títulos.

2.6.14. — Prova de que os diretores e os Engs. responsáveis estão quites com a Lei Federal Eleitoral (Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral).

2.6.15. — Filiação ao C.O.N.E.P.

2.6.16. — Certificado de depósito da caução exigida.

2.6.17. — Cronograma dos andamentos dos serviços.

2.7. — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2.8. Cada documento estará selado na forma da lei.

3 — PROVAS DE CAPACIDADE

3.1. A participação na Concorrência depende da prova de capacidade técnica e financeira.

3.2. Para prova de capacidade técnica será exigido:

3.2.1. — Que a Firma ou Eng. responsável tenha executado ou fiscalizado serviços de terraplenagem ou revestimento primário num volume igual ou superior a 50.000m3 em 90 (noventa) dias.

3.2.2. — Que a Firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o serviço no prazo estipulado.

3.3. A prova de serviço executado será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou orgão de serviço público federal, estadual ou municipal.

3.4. A prova de equipamento mecânico será feito mediante relação circunstanciada, características, estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-MT.

O conjunto apresentado, a juizo do DER-MT, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o total de serviço e não deverá ser inferior ao abaixo relacionado:

5 (cinco) caminhões basculantes com capacidade igual ou superior a 4 m3
1 (uma) Motoniveladora
1 (uma) Carregadeira mecânica cuja capacidade seja igual ou superior a 1 j3.
1 (um) Trator D-4 ou de potência equivalente.
1 (um) Carro pipa.

3.5 Para prova de capacidade financeira será exigida apresentação por estabelecimento bancário, na qual se declara que a Firma tem idoneidade financeira para execução dos serviços do valôr da presente Concorrência.

4 — LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a executar situam-se na rodovia Mt.-32 — Trêcho: Campo Grande — Três Lagôas, sub-trêcho: Estaca 150 à 2.150 e compreendem:

4.1.1. — Regularização do leito estradal;

4.1.2. — Pequena terraplenagem;

4.1.3. — Encascalhamento.

4.2. Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DER-MT e no DNER.

4.3. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

4.4. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado neste Edital, à medida que fôr julgado necessário pelo DER-MT, e mais o que necessário seja para, perfeita execução da obra.

5 — PAGAMENTOS

5.1. Para cada pagamento, que será efetuado na Tesouraria do DER-MT, em Cuiabá, haverá uma avaliação, ou medição provisória, ou a medição final, observando-se o seguinte:

5.1.1. — As medições e avaliações provisórias e a medição final serão realizadas por comissões de Engs. designados pelo Diretor do DER-MT, aplicando-se as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÕES DE OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO D.N.E.R."

5.1.2. — Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de se proceder uma medição.

5.1.3. — Entre duas (2) avaliações ou medições não poderão decorrer menos de trinta (30) dias.

6 — PRAZOS

6.1. O prazo para início dos trabalhos é fixado em 10 (dez) dias consecutivos contados da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de cinco (5) dias seguintes à assinatura do Contrato.

6.2. O prazo para o conclusão total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da primeira ordem de serviço.

6.3. A prorrogação dos prazos ficará a critério exclusivo do Diretor do DER-MT., e somente será possível nos seguintes casos:

6.3.1. — Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber ao DER-MT;

6.3.2. — Período excepcional de chuvas;

6.3.3. — Atrazo na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

6.3.4. — Ordem escrita do Diretor do DER-MT, para paralizar ou restringir a execução dos serviços, no interesse da Administração;

6.3.5. — Fôrça maior ou caso fortuito;

7 — VALÔR, DOTAÇÃO E PROGRAMA DE OBRAS

7.1. O valôr aproximado dos serviços objeto dêste Edital é de Cr$ ........ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).

7.2. As despesas decorrentes dêste Edital correrá por conta da verba 2.04 — Serviços e Encargos — 01 Serviços de Terceiros.

7.3. Sob o título e item do Programa de Obras, serão apropriadas [illegible]

exercício de 1966, as respectivas despesas:

TITULO: 3.04 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

ITEM: 3.04.07 CAMPO GRANDE — RIO PARDO — AGUA CLARA.

8 — CONTRATO

8.1 A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DER-MT, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Seção Administrativa do DER-MT.

9 — MULTAS

9.1. POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO — O Contratante ficará sujeito às multas de:

9.1.1. — Se o Contratante não iniciar as obras dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da ordem de início do serviço, pagará por dia de atrazo, a multa de Cr$ 30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

9.1.2. — Sessenta Mil Cruzeiros (Cr$ 60.000) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. Esta multa será imposta a partir do dia seguinte ao do término do prazo; entretanto, requerimento do Contratante, na vigência do Contrato, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo da multa até a solução do pedido.

9.2. Trezentos Mil Cruzeiros (Cr$.. 300.000) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes no DER-MT e no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando o DER-MT fôr inexatamente informado pelo Contratante; quando fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DER-MT.

9.3. NOTIFICAÇAO E RECOLHIMENTO — Da aplicação da multa será o Contratante notificado pelo DER-MT a partir da notificação terá ele o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do DER-MT, em Cuiabá, a importância correspondente. E nenhum pagamento de medição ou avaliação, será efetuado ao Contratante se este deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe fôr imposta.

10 — RESCISÃO

10.1 POR MÚTUO ACÔRDO — O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida à conveniência dos serviços, recebendo o Contratante o valôr dos serviços executados.

10.2. POR INICIATIVA DO DER-MT. — caberá rescisão do Contrato, por iniciativa do DER-MT. independente de interpelação judicial, quando o Contratante:

10.2.1. — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Edital;

10.2.2. — Não recolher qualquer multa, dentro do prazo estipulado;

10.2.3. — Incorrer em multas, por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação;

10.2.4 - Falir, e o síndico da massa falida não manifestar, dentro do prazo legal, o desejo de dar continuidade a execução dêste Contrato.

10.2.5. — Transferir a Terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do Diretor do DER-MT.

10.3. INDENIZAÇAO — No caso de rescisão com fundamento nas cláusulas 10.2.1. às 10.2.5, obriga-se o Contratante a ressarcir o DER-MT, todos os prejuízos apurados, e ocasionados pelo inadimplemento da prestação ou prestações as quais se obrigara. Não caberá ao Contratante indenização de qualquer espécie por rescisão dêste Instrumento exceto quando ao caso previsto na Cláusula 10.1., quando ela terá o direito de receber o valôr das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda estabelecido que o DER-MT, não pagará indenização devidas pelo Contratante em face da Legislação Trabalhista e da que dizem respeito a acidente de Trabalho.

11 — CAUÇÃO

11.1. INICIAL — Para garantia do Contrato o Contratante reforçará, com mais de Cr$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES) a caução inicial de Cr$ ...... 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) efetuada por ocasião desta Concorrência Pública.

11.2. REFÔRÇOS — A caução de que trata a cláusula anterior (11.1.) será reforçada com descontos efetuados nos pagamentos de Medições ou avaliações, de forma à atingir 5% (cinco por cento) dos serviços executados.

11.3. LEVANTAMENTO — A caução inicial e os refôrços serão levantados pelo Contratante, depois de haver cumprido o Contrato e após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Têrmo de Recebimento da Obra pelo DER-MT. Em caso de rescisão só caberá devolução da caução quando o Contrato fôr transferido por mútuo acôrdo.

12 — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

12.1. A Comissão de Concorrência designada pelo Diretor do DER-MT., competirá:

12.1.1. — Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas nêste Edital;

12.1.2. — Examinar a documentação exigida nêste Edital;

12.1.3. — Verificar a selagem das propostas;

12.1.4. — Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta.

12.1.5. — Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

12.1.6 — Lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos Concorrentes presentes ao ato;

12.1.7. — Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

12.2. Para julgamento da Concorrência, atendida as condições deste Edital, considerar-se-á os preços unitários o tempo de execução dos serviços de que se trata o presente Edital.

12.3. No caso de empate considerar-se-á vencedora a Concorrente que propuzer menor prazo.

12.4. No caso de novo empate decidirá por sorteio em local e hora previamente fixados.

13 — DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Diretor do DER-MT, reserva-se o direito de:

13.1.1. — Aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa;

13.1.2. — Rejeitar qualquer proposta, ou tôdas elas;

13.1.3. — Anular esta Concorrência;

13.1.4. — Rejeitar as propostas que contiverem preços e prazos que à evidência de mostrarem a impossibilidade de sua execução.

13.2. Em qualquer caso, porém, não caberá aos Concorrentes direitos a qualquer indenização ou reclamação.

Cuiabá, 1 de Agôsto de 1966.

Eng. LUTHERO LOPES
Diretor do DER-MT

---

## ESTATUTO

### CAIXA BENEFICIENTE DOS MAQUINISTAS — AUXILIARES DE MAQUINISTAS E AGENTES DE TREM

### CAPÍTULO I
### DAS FINALIDADES

Art. 1º A Caixa Beneficiente dos Servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, fundada em 29 de maio de 1966, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso onde tem sua séde e Fôro é uma sociedade civil de duração indeterminada constituída de Maquinistas, Chefes de Trem e Auxiliares de Maquinistas, pertencentes aos quadros da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Paragrafo único — Poderão pertencer ao quadro da Caixa Beneficiente dos Servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil as categorias profissionais acima especificadas sem discriminação de cor, religião e ideologia.

Art. 2º Os objetivos da sociedade são os seguintes:

a) Defender os interêsses dos seus associados nas relações de serviço com a direção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (R.F.F.S.A.) e demais poderes constituidos;

b) Assistir aos seus associados tanto nos processo administrativos como criminais, desde que os casos se relacionem necessáriamente com os respectivos serviços na ferrovia, pondendo para êsse fim exclusivamente, contratar e custear os serviços profissionais de advogado;

c) Conceder auxílios funerais a família do associado falecido e outros auxílios desde que aprovados pela Diretoria.

Art. 3º Os associados receberão assistência financeira, quando punidos administrativamente com pena de suspensão convertida em multa e, desde que a sociedade considere justificada a prestação do benefício.

### CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 4º A sociedade abrange todos os maquinistas, Chefes de trem e Auxiliares da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, desde que estejam inscritos na sociedade.

Parágrafo único: O interessado em fazer parte da sociedade deverá solicitá-la por escrito, e depois de apreciado pela Diretoria será aprovada ou não a-

inscrição. Se indeferido poderá caber recurso para Assembléia Geral.

Art. 5º São direitos dos associados :

a) Requerer e gozar dos benefícios dêste Estatuto;

b) Votar e ser votado para os cargos previstos no mesmo estatuto;

c) Propor e discutir em assembléia Geral, medidas de interêsse da sociedade.

Art. 6º São deveres dos associados:

a) Contribuir pontualmente e com a sua mensalidade devida para a sociedade;

b) Comparecer as assembléias e reuniões regularmente convocadas;

c) Acatar as determinações dos órgãos diretivos;

d) Cumprir e fazer cumprir êste Estatuto;

e) Desincumbir-se dos encargos que lhe forem confiados.

## CAPITULO III

### DAS MENSALIDADES E DOS BENEFICIOS E DA CARÊNCIA

Art. 7º A contribuição de cada associado será de Cr.$ 1.000 (hum mil cruzeiros) pagável até ao dia 30 de cada mês.

§ único — Sempre que houver majoração de vencimentos dos salários haverá reajuste no valor das mensalidades.

Art. 8º Na data de sua aposentadoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o associado será remido do quadro social conservando apenas o direito previsto na letra "c" do Artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º Para ser remido do quadro social o associado deverá ter na data de sua aposentadoria no mínimo 5 (cinco) anos de filiação na sociedade contribuindo sem interrupção.

§ 2º Ao associado aposentado na Estrada de Ferro NOB., que na data de sua aposentadoria não contar com 5 .. (cinco) anos de filiação, será facultado continuar contribuindo até atingir o mínimo exigido para ser remido do quadro social.

Art. 9º A contribuição Profissional de Advogado para atender ao previsto na letra "b" do artigo 2º deste estatuto será sempre feito pela Diretoria, não se responsabilizando a diretoria com despesas ou encargos assumidos pelo associado à revelia da sociedade.

Art. 10º A Diretoria não tomará conhecimento das questões surgidas com o associado, se este antes não a tiver consultado.

Art. 11º As responsabilidades da sociedade, no que se refere aos honorários de advogados, custas e emolumentos não poderá exceder de 50% das despesas realmente feitas.

§ único: Os gastos autorizados neste artigo não serão excedidos em nenhuma hipótese.

Art. 12º O auxílio funeral a que se refere a letra "c" do artigo 2º deverá ser de uma só vez no valor de Cr.$ ... 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) pago logo após o falecimento do associado, obedecendo a seguinte preferência:

a) Ao cônjuge sobrevivente;

b) Ao filho ou filhos que tiver custeado o funeral;

c) Ao responsável pelo funeral.

§ único na hipótese do auxílio funeral ter que ser pago ao custeador extranho seu valor será pago até ao valor de Cr.$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), desde que comprovadas as despesas.

Art. 13º Por proposta da diretoria e aprovada pela Assembléia geral o têto do parágrafo único do artigo antecedente poderá ser majorado.

Art. 14º Para os gôzos dos benefícios e direitos previstos nêste Estatuto são exigidas as seguintes condições:

a) Prazo de carência a contar a partir da data de admissão do associado no Quadro Social.

b) 90 (noventa) dias para o previsto na letra "b" do artigo 2º;

c) 30 (trinta) dias para o previsto na letra "b" do artigo 5º.

§ único: Para os demais direitos e benefícios constantes dêste Estatuto não será exigido prazo de carência, desde que o associado esteja em dia com as mensalidades.

## CAPITULO IV

### DOS ÓRGÃOS — PODERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 15º São órgãos da sociedade:

a) A Diretoria;

b) A Assembléia Geral

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho Suplente.

Art. 16º A Diretoria é constituida dos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

g) Conselho Fiscal;

h) 3 (três) Suplentes.

Art. 17º A chapa que fôr concorrer para a Diretoria da sociedade, depois de aprovada pela Diretoria, será considerada eleita desde que obtenha maioria relativa.

§ único: Não será válida a eleição que não tenha sido amplamente divulgada a data de sua realização.

Art. 18º Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dêste Estatuto e as emanadas da Diretoria e Assembléia Geral;

b) Presidir as reuniões da Diretoria;

c) Representar a sociedade em juizo ou fora dêle;

d) Assinar as correspondências com o secretário;

e) Assinar Cheques e demais títulos de valores juntamente com o Tesoureiro;

f) Dirigir a sociedade na forma dêste Estatuto;

g) Delegar poderes a qualquer sócio para apresentá-lo em missão da sociedade.

Art. 19º Ao Vice-Presidente compete substituir ao Presidente em seus impedimentos.

Art. 20º O Vice-Presidente poderá ainda prestar serviços a sociedade nas ocasiões em que assim seja chamado a colaborar pelo Presidente.

Art. 21º Compete ao 1º Secretário:

a) Lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Expedir e manter sob sua guarda tôdas as correspondências, documentos, livro de atas da sociedade, bem como assinar juntamente com o presidente quando fôr solicitado.

c) Responder pelo expediente da Secretaria.

§ único Nas transações de igual valor ou superior a Cr.$ 10.000 (dez mil cruzeiros) será exigida a anuência do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 22º Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e executar-lhe os misteres.

Art. 23º — Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Assinar os recibos de mensalidades

b) Assinar cheques e demais títulos com o presidente;

d) Efetuar recebimentos e pagamentos desde que autorizados pelo Presidente;

e) Organizar os balancetes e relatório financeiro da Diretoria e zelar pelo seu patrimônio econômico;

f) Manter em sua guarda todos os livros e documentos da sociedade relacionados com a Tesouraria.

Art. 24º — Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em seus impedimentos, bem como desempenhar e executar-lhe as obrigações.

Art. 25º — A assembléia Geral é órgão supremo da sociedade e suas resoluções obrigam todos os sócios desde que não contrariem dispositivos dêste Estatutos.

Art. 26º — A Assembléia Geral pode ser ordinária e Extraordinária, porem sempre será convocada com antecedência de 2) (vinte) dias através de edital fixado na sede social e publicado em jornal ou rádio.

Art. 27º — A Assembléia Geral realiza-se na 1a. quinzena de Março do ano que coincide com o término do mandato da Diretoria, para eleger em voto secreto a Diretoria que deverá reger os destinos da entidade.

Art. 28º — No mínimo duas vezes por ano deverão ser realizadas as assembléias gerais ordinárias para Tratar de assuntos relacionados com a Diretoria

Art. 29º — As demais assembléias serão sempre extraordinárias convocadas pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 30º — A Convocação da Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente.

Art. 31º — Consideram-se legalmente constituida as assembléias gerais, que contar com a presença de qualquer número 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para sua instalação.

§ único Quando a assembléia geral for extraordinária dar-se-á por instalada se estiver presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos signatários da convocação.

Art. 32º — A Assembléia geral será presidida pelo Presidente da [illegible] e auxiliado pelo 1º Secretário.

Art. 33º — Compete a [illegible] ral Ordinária:

a) Eleger p[illegible] chapa completa escolhida entre [illegible] pertencentes a categoria profissional de Maquinista, Chefes de Trem e Auxiliares na 1a. quinzena do ano em que [illegible] realizar as eleições;

b) Discutir e aprovar o relatório da Diretoria referente ao ano anterior.

Art. 34º — Compete a Assembléia Geral Extraordinária conhecer, discutir e decidir quaisquer assuntos de interesse da sociedade inclusive a reforma dos próprios estatutos e casos não previstos no artigo anterior.

Art. 35º — Para a admissão de novos associados será cobrado de cada um uma jóia de Cr.$ 1.000 (hum mil cruzeiros).

§ único Havendo alteração no valor da mensalidade a jóia será alterada automáticamente e proporcionadamente.

Art. 36 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sôbre as prestações de contas da Diretoria subscrevendo-as ou não.

b) Oferecer relatório anual a Assembléia geral analizando a conduta da Diretoria.

CAPITULO V

DA ELEIÇÃO — POSSE E DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 37º — A eleição para os cargos de direção da sociedade será realizada em assembléia geral ordinária sempre pelo sistema da votação secreta.

Art. 38º — Dada a natureza dos serviços prestados pelos associados da Estrada de Ferro NOB será permitido aos mesmos depositar os respectivos votos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação da assembléia em urnas convenientemente fechadas e dispostas na extensão da ferrovia, guardando-se tôdas as cautelas para ficar assegurada a iuviobilidade das urnas.

Art. 39º — Para a apuração dos votos será constituida uma junta apuradora de 5 associados escolhidos pela assembléia sendo entre êles escolhido o presidente.

Art. 40º — Compete a junta apuradora alem de contar os votos decidir sôbre as questões surgidas, aprovar ou não os votos e urnas e proclamar o vencedor das eleições.

41º — A abertura das urnas e contagem dos votos se procederão na sede social dentro de 24 horas após a realização das eleições em hora previamente marcada pelo presidente da comissão apuradora.

§ único — As urnas colocadas à margem da estrada serão abertas no próximo domingo após a chegada.

Art. 42º — O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 2 dois) anos os quais poderão ser rreleitos.

Art. 43º — A posse da Diretoria e dos demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes deverão ser no 1º sabado do mês de Janeiro do ano seguinte em que se realizar as eleições.

Art. 44º — Compete a junta apuradora dar posse a diretoria eleita da sociedade.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 45º — Perderá o direito aos beneficios e demais direitos previstos neste Estatuto o associado que ficar em atrazo de suas mensalidades por mais de um mês.

Art. 46º — Será eliminado da sociedade o sócio que:

a) deixar de pagar as contribuições durante três meses seguidos.

b) Conduzir-se com improbidade no desempenho de seu cargo;

c) Comprovadamente caluniar qualquer sócio bem como injuriar quebrando a harmonia que deve existir na sociedade;

d) Portar-se reiteradamente com incontinência e habitos indecorosos dentro da sede social.

Art. 47º — O associado eliminado pelos motivos previstos na letra "b" e "c" do artigo anterior só poderá ser readmitido ao quadro social se 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral extraordinária para esse fim convocada o autorizar.

Art. 48º — Nos demais casos a juizo da Diretoria poderá o associado ser readmitido desde que seja justificado plenamente o motivo que deu causa a sua eliminação.

Art. 49º — O sócio readimitido ficará sujeito a liquidar as mensalidades em atrazo e reintegrado nos direitos suspensos a partir da readimissão observadas as exigências do artigo 14º deste Estatuto.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 50º — O patrimônio da sociedade será constituido de bens móveis, contribuições dos sócios, doações que venha a receber, bem como qualquer valor a sociedade adquira.

Art. 51º — Os fundos sociais podem ser objetos de investimentos desde que a operação se revista de tôdas as garantias para a sociedade.

§ único — Qualquer empréstimo só poderá ser realizado com membros da entidade.

Art. 52º — Para alienar bens patrimôniais só com a autorização da Assembléia geral extraordinária.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 53º — O associado que se demitir ou for demitido da Estrada de Ferro NOB, perderá o direito de pertencer ao quadro social da sociedade.

Art. 54º — A sociedade não poderá ser dissolvida enquanto tiver pelo menos 10 (dez) sócios.

§ único Em caso de dissolução os sócios remanescentes destinarão o patrimônio social dividido e repartido entre os sócios existentes.

Art. 55º — Os sócios não respondem subsidiáriamente pelos encargos da sociedade.

Art. 56º — Aos sócios é facultado recorrer para a Assembléia geral ordinária das decisões da Diretoria, desde que o faça dentro de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

Art. 57º — A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de seu presidente, porem, obrigatóriamente uma vez por ano para apresentação de relatório e prestação de contas aos associados.

§ único — Ao presidente da sociedade é facultado exonerar de seus respectivos cargos os sócios titulares que não comparecerem durante 5 (cinco) reuniões consecutivas sem qualquer justificação por escrito.

Art. 58º — O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Presidente assim que se fizer necessário para o preenchimento de suas finalidades.

Art. 59º — Para fins de identidade da sociedade serão confeccionadas cardenetas e distintivos para seus associados.

Art. 60º — Com aprovação da Assembléia Geral a sociedade poderá conceder titulos honorificos aos sócios que lhe prestarem relevantes serviços assim como pessoas estranhas ao quadro social que reconhecida e honoráriamente forem autenticos benfeitores da entidade.

Art. 61º — Este estatutos poderá ser reformado mediante aprovação pela maioria dos sócios presentes em Assembléia Geral.

Art. 62º — Fica consagrado o dia 29 de Maio de 1966 como sendo o da fundação da sociedade.

Art. 63º - O tratamento de saúde fora do setor da NOB a sociedade emprestará à viuva do sócio falecido.

Art. 64º — Este Estatuto aprovado em assembléia geral em 15 de Maio de 1966, entrará em vigor na data de seu registro.

C — 968 — 25.7.66 — Cr. 32.000

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### *Serviço de Navegação da Bacia do Prata*

### EDITAL N. 10|66

**O Serviço de Navegação da Bacia do Prata comunica Aos Srs. Industriais e Comerciantes em geral, tais como: panificadores fabricantes de massas alimenticias; de refrigerantes, torrefações de café ; serrarias; olarias; estaleiros; oficinas de construções e reparos navais; verdurarias e frutarias; armazéns de sêcos e molhados; marchantes; lojas de ferragens, de materiais elétricas, de poleames de massames, de tecidos, de roupas de cama, de mesa, de banho, de utensilios de cópa e cozinha; livrarias e tipografias; fornecedores de lenha, de carvão, de ovos frescos; de galinhas vivas; fármacias, enfim, industrial ou comercial que desejar concorrer, mediante prévias tomadas de prêços, para fornecimentos ou prestações de serviços a esta Autarquia Federal, deverão apresentar em sua Séde , sita na Rua 15 de Novembro, n. 32, nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso ou nos seus Distritos, Representações ou Agências, os documentos abaixo mencionados, para efeito de REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO, de acôrdo com os preceitos legais determinados no Código e Regulamento de Contabilidade Pública, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data:**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

**1 — Prova da existência legal da firma — documentos comprobatórios da personalidade jurídica da firma, com as modificações havidas (Contrato**

Social registrado no D.N.I.C. ou em Junta Comercial);

2 — Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar em exemplar dos estatutos e cópia autêntica da última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;

3 — Prova de quitação de todos os Impôstos devidos: Federais, Estaduais e Municipais, devidamente atualizados;

4 — Cópia da relação de Empregados devidamente atualizada, na fórma do Art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho — (Lei dos 2|3);

5 — Prova de quitação do Impôsto sôbre a Renda devidamente atualizada;

6 — Certidão de quitação para a Instituição de Providência Social respectiva, devidamente atualizada (Art. 142 da Lei n. 3.807|60);

7 — Prova do recolhimento do Impôsto Sindical, devidamente atualizado),

8 — Prova de quitação para com o Serviço Militar, dos proprietários ou diretores;

9 — Título de eleitor dos proprietários ou diretores (alineas "c" e "e" do Art. 38 da Lei n. 2.550|55);

10 — Caso seja estrangeiro terá que apresentar a Carteira Modelo "19" e prova de autorização legal para funcionar no Paíz, devidamente atualizada;

11 — Comprovante de adesão ao programa de estabilização de prêços, constante da Portaria Interministerial n. GB-71, de 23|2|1965 e pelo Decreto n. 57.271, de 16|11|1965 do Govêrno Federal, públicado no Diário Oficial da União n. 219, de 17|11|1965, às pags. n. 11.735 — (comprovante de inscrição junto à CONEP — que instituiu o sistema de incentivos à estabilização de prêços), no caso de o possuir — (objeto do Aviso n. 09|66, de 21|3|1966 dêste SNBP).

Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados sob a forma de fotocópias autenticadas.

Os interessados deverão apresentar seus documentos em envelopes acompanhados de uma relação em 2 (duas) vias, que serão entregues no Protocolo dêsta Séde ou dos Distritos, Representações e Agências desta Autarquia, que, após ser conferido pelo protocolista será recebida a segunda via.

Os documentos deverão ser endereçados ao Senhor Diretor-Geral dêste SERVIÇO com a anotação: DOCUMENTOS PARA REGISTRO — Edital n. 10|66.

Os documentos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Séde do S.N.B.P. — Rua 15 de Novembro n. 32 — Corumbá — Mato Grosso.

Distrito de Tibiriçá — S.N.B.P. — Presidente Epitácio — Estado de São Paulo.

Distrito de Guaíra — S.N.B.P. — Município de Guaira — Estado do Paraná.

Representação do S.N.B.P. — Rua Líbero Badaró N. 137 — 5° andar — São Paulo—SP

Representação do S.N.B.P. — Av. Erasmo Braga, N. 227 — 12° andar — Sala 1,208 — Rio de Janeiro GB.

Agência do S.N.B.P. — Travessa João Dias — Cuiabá — Mato Grosso.

Agência do S.N.B.P. — Porto Murtinho — M. Grosso.

Corumbá (MT) em 1° de abril de 1966

Ademar Barreto Baltar
Assistente-Técnico
Respondendo pelo Expediente

C. 994 — 29|7|66 — Cr$ 8.000

---

## DECLARAÇÃO

GERMESON FIGUEIREDO DE LACERDA Diplomado em Desenho Arquitetônico, pelo Instituto R T. Monitor S|A — SP no ano de 1958, matrícula D.A. 1748, para os fins de direito, faz público que extraviou seu diploma profissional, recomendando a quem o tiver encontrado seu encaminhamento ao declarante em Campo Grande, à Rua Pedro Celestino n. 968.

Não podendo o atual possuidor fazer dele uso legal, fica por este motivo sujeito aos onus da lei.

Campo Grande, 4 de julho de 1966.

Germeson Figueiredo de Lacerda

Firma reconhecida no Cartório do 3° Ofício. — Pedro Pedra — Campo Grande.

## DECLARAÇÃO

Eu SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO, declaro para os devidos fins, que foram extraviados os seguintes documentos: Um certificado de propriedade de uma Peura Chevrolet, ano 1951 motor KBM 312471; uma licença de placa do mesmo veículo.

Carteira de motorista n° 11.681.
Uma carteira de identidade.

Cuiabá, 28 de julho de 1966.

*Sebastião Leite de Figueiredo*

Firma reconhecida no Cartório do 5° Ofício.

C. 984 — 28|7|66 — Cr$ 1.000

---

## DECLARAÇAO

LAURENT DE FIGUEIREDO abaixo assinado, declara para os devidos fins, que foi extraviado o Certificado de Propriedade de Veículo Kombi 231, de número 27366 expedido em 5 de novembro de 1965.

Cuiabá, 3 de agosto de 1966.

**Lauren de Figueiredo**

Firma rec. pelo Cart. 5° Of. — ARNALDO RONDON — Cuiabá-Mt.

C. — 1010 — 3.8.66 — Cr.$ 2.000

3—1

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente dêste Egrégio Tribunal de Justiça faço público que se acha aberta nesta Secretaria na forma do artigo 84 e seguintes da lei n. 2.402, de 11 de março de 1965 (Código de Organização judiciária do Estado) e pelo prazo de trinta (30) dias a inscrição ao concurso para provimento vitalício do cargo de Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Miranda.

Poderão inscrever-se brasileiros maiores de 21 e menores de 45 anos, que tenham boa conduta afirmadas pelas autoridades judiciária e policial de sua residência.

O candidato deverá fazer prova de ser eleitor e de estar quites com o serviço militar.

O concurso versará de provas escritas das seguintes matérias: português, matemática, noções de direito civil, prática processual civil e penal e datilografia.

Secretaria do Tribunal de Justiça em Cuiabá, 28 de julho de 1966.

Thierry Huguenèy — Secretário

# Diário da Justiça

DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### TURMA CRIMINAL

..Julgamento designado para a 1a Sessão Ordinária da Turma Criminal, de conformidade com o artigo 82 § .1º do Regimento Interno do Tribunal: ..

Apelação criminal n. 2.500 — Capital

Apelante — a Justiça Pública
Apelado — Ailton Esteves Monteiro
Adv. Dr. Agnelo Bezerra Neto.
Relator — Exmo. Sr. Des. Flávio Varejão Congro
Revisor — Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

---

Julgamento designado para a 1a. Sessão Ordinária da Turma Criminal, de conformidade com o artigo 82 § 1º do Regimento Interno do Tribunal.

Apelação criminal n. 2499 — Capital

Apelante — a Justiça Pública
Apelado — Bernardo Dias Ribeiro — Adv. Dr. Agnelo Bezerra Neto.
Relator — Exmo. Sr. Dr. João da Cunha Cavalcanti
Revisor — Exmo. Sr. Des. Flávio Varejão Congro.

---

Conclusão do acórdão lido e assinado em sessão realizada em 29.7.66.

Apelação cível n. 4722 — Poconé

Apelante — o Juíz ex offício
Apelados — Maria Augusta Leite Cintra e Mamedes de Lacerda Cintra
Relator — o Exmo. Sr. Des. João da Cunha Cavalcanti

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, em turma cível; na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas anexas, rejeitar a preliminar suscitada pela Procuradoria Geral no sentido da conversão do julgamento em diligência e, no mérito, dar provimento ao recurso para anular o processo a partir de fls. 11, a fim de que se observem as formalidades legais, contra o parecer da Procuradoria Geral, unânimemente.

Custas ex lege.

---

### TRIBUNAL PLENO

Julgamento designado para a 1a. sessão ordinária do Tribunal Pleno findo o prazo previsto no art. 874, § 4º do Código de Processo Civil.

Embargos ao acórdão da Apelação Cível n. 4.639 — Três Lagoas

Embargantes — José Carlos de Souza e sua mulher — Adv. dr. Salvador Pompeu de Barros Filho
Embargados — Centrais Elétricas de Urubupungá S|A Celusa — Adv. dr. Ramez Tebet
Relator — Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo
Revisor — Exmo. Sr. Dr. João da Cunha Cavalcanti.

Secretaria do Tribunal de Justiça em Cuiabá, 2 de agôsto de 1966.

**Thierry Huguenay**
**Secretário**

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Comarca da Capital**

O Primeiro Promotor de Justiça, usando de suas legais atribuições, esclarece, a quem interessar possa, o seguinte:

I — No exercício de suas bem diversificadas e altas funções o Ministério Público, representando junto à Magistratura a ação da Lei em benefício dos interêsses cuja tutela cabe ao Estado, como da Justiça e da sociedade, é parte integrante e auxiliar da estrutura judiciária, mantendo, todavia, completa INDEPENDÊNCIA e perfeita harmonia com os órgãos do Poder Judiciário, isto sem nenhum laço de subordinação hierárquica, não se esquecendo, porém, do respeito sempre devido aos Juízes.

Assim, a falta funcional passível de repreensão praticada por quaisquer membros do Ministério Público Estadual, tão sòmente pode ser, em face das normas constitucionais vigorantes, suscetível da elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça, a quem cabe por lei dirigir técnica e disciplinarmente o Ministério Público.

II — Que as atribuições legais de representante e defensor dos interêsses da Fazenda Pública do Estado na Comarca da Capital são, especìficamente, da alçada do Procurador Fiscal e do Consultor Geral do Estado, "ex vi" do artigo 73, item II, do Código de Organização Judiciária — Lei 2.402, de 11 de março de 1965.

III — Cumpre acentuar, por outro lado, que a 1a. Promotoria Pública desta Capital, como órgão do Ministério Público de Mato Grosso, no desempenho de sua missão de propugnar pelos interêsses de ordem pública e de velar pela fiel observância das leis em primeira instância, ùnicamente tomará como até agora tem feito, providências consubstanciadas em lei, à vista de prova documental inequívoca e sempre à autoridade judicante competente.

Primeira Promotoria de Justiça, em Cuiabá, 26 de julho de 1.966.

**Benedito Pereira do Nascimento**
**1º Promotor de Justiça da Capital**

---

## JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

### PORTARIA

O DOUTOR DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA, Juiz de Direito da Primeira Vara désta Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que aos sábados não há expediente forense, objetivando melhor coordenar os serviços da distribuição:

**RESOLVO** determinar que, às sextas feiras, a audiência pública de distribuição, mediante sorteio, seja realizada às 16,00 horas, permanecendo nos demais dias o horário de 13,00 horas.

Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de agôsto de 1966.

**Dr. Domingos Sávio B. Lima**
**Juiz de Direito da Primeira Vara.**

---

## EXPEDIENTE DO JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

### CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Juiz: Domingos Savio Brandão Lima
Escrivão: Joaquim Francisco de Assis

### EXECUTIVO FISCAL

Exequente: I.A.P.C. (Adv. Dr. Antonio Leite de Campos)
Executado: Ciriaco Gonçalves da Silva
Despacho: Vistos etc. Face á Lei. n. 5.010, cancele-se a dívida.
P.I.A. Em 20 de julho de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima
Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo:

1 — Ervécio da Silva
2 — Centro Espírita de Cuiabá
3 — Ismael Corrêa da Costa
4 — Idaski Okamura
5 — Venâncio da Guia Barbosa
6 — Jamile Assem
7 — Candido Monteiro
8 — Francisco Dias Moreira
9 — Francisco Lemes de Paula
10 — Francisco Borges de Figueiredo
11 — Francisco Antunes de Siqueira
12 — José Evangelista Novaes
13 — Berenice Magalhães Britto
14 — Avelino Barbosa da Silva
15 — José Gregório Dias
16 — João Nunes de Siqueira
17 — José Osvaldo Cintra
18 — Jurema da Silva Campos
19 — José Da Costa Meira
20 — José Gregório Dias
21 — Joaquim Ferreira Louzada
22 — Juvenilia Garcia da Silva
23 — Manoel João de Souza
24 — Caetano da Costa
25 — Manoel Bispo da Silva
26 — Manoel Ferreira de Lima
27 — Manoel Neves
28 — Melquiades Velasco
29 — Maria Vieira Dias
30 — Renildes Pereira Serra
31 — Antonia Luthgarda da Rosa Barros
32 — Joaquim Barbosa
33 — Manoel João de Souza
34 — Manoel João de Souza
35 — Antonio Umbelino Silva

### EXECUTIVO FISCAL

Exequente: I.A.P.C. (Adv. Dr. Antonio Leite de Campos)
Executado: Sérgio Ferreira do Nascimento
Despacho: — Vistos etc. Face á lei n.. 5.010, cancele-se a dívida P.I.A.
Aos 20 de julho de 1966 (as) Domingos Sávio Brandão Lima

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo:

1 — Serafim Pereira dos Santos
2 — Leandro Pinto de Oliveira
3 — Lenira Benevides
4 — Sebastião Manoel da Fonseca
5 — Samuel Gomes da Silva

6 — Sebastião Santana Néto
7 — Luiz Perez da Silva
8 — Luigi Peres
9 — Luiz Magno
10 — Leônidas Pinto Duarte
11 — M. Hamoud
12 — Luiz Gonzaga do Espirito Santo
13 — Luiz Marques de Oliveira
14 — Miguel Vieira
15 — Miguel Vieira
16 — Marcides Barbosa da Silva
17 — Lirio Pantaleão de Souza
18 — Manoel Norberto da Silva
19 — Mancel Norberto dos Santos
20 — Miguel Escudeiro
21 — Mancel Vieira de Almeida
22 — Mancel Balduino Ferreira
23 — Miguel Leôncio de Miranda
24 — Malheiros & Barros
25 — Jesuina dos Reis Pinto
26 — Renildes Pereira Sena
27 — Rubens Soares Guimarães
28 — Benedito Tomaz Pereira
29 — A. M. Fortunato Corbelino
30 — Rita Lima de Arruda
31 — Almerindo Pinto da Silva
32 — Conselho Regional de Contabilidade
33 — Benedito Francisco da Costa
34 — Viuva João Batista da Silva Bueno & Filhos
35 — Viuva João Batista da Silva Bueno & Filhos — Filial

## Ministério Público

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### EDITAL

O Procurador Geral da Justiça do Estado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que se acha aberta nesta Procuradoria, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, a inscrição ao concurso para PROVIMENTO EFETIVO da carreira do Ministério Público (Promotores de Justiça de 1a. entrância), observadas as seguintes condições:

a) O pedido de inscrição será dirigido ao Procurador Geral, com firma devidamente reconhecida e instruido com os seguintes documentos:

I — prova de ser o candidato brasileiro nato;

II — prova de contar mais de 23 anos e menos de 40 anos de idade, salvo se já vinha exercendo o cargo;

III — prova de ser Bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida;

IV — prova de quitação ou isenção do serviço militar e de ser eleitor;

V — prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — prova de idoneidade moral, atestada por Juiz ou autoridade perante a qual houver servido o candidato ou pela Ordem dos Advogados do Brasil;

VII — fôlhas corridas, relativas nos crimes comuns e especiais, passadas pelo Juizo Criminal, pelo Eleitoral e pela Polícia do lugar ou lugares onde o candidato tenha tido domicílio no decênio anterior e provada esta circunstância, residência do último ano;

VIII — prova de não haver no exercício da advocacia sofrido acusação desabonadora ou penalidades.

b) Além dos documentos aludidos no item anterior comprobatórios dos requesitos legais indispensáveis à inscrição no concurso é obrigado o candidato a instruir sua petição com títulos demonstrativos de sua capacidade profissional, inclusive trabalhos que houver publicado.

Os títulos referidos neste item serão oferecidos em exemplar impresso, ou datilografado dêsses trabalhos, comprovada, de modo certo sua autenticidade ou autoria.

c) Logo que lhe forem apresentados os pedidos de inscrição o Procurador Geral os mandará autuar, dirigindo-se em seguida às autoridades ou pessoas indicadas ou não pelo requerente, mas que possam dar informações sôbre sua idoneidade solicitando-se em caráter reservado com a declaração dos fins a que se destinam.

Esta providência pode ser dispensada pelo Chefe do Ministério Público, ad-referendum da Comissão Examinadora, se os documentos apresentados pelo requerente evidenciarem estar ele moralmente apto para o exercício do cargo.

d) O Procurador Geral indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição, quando se evidenciar que ocandidato não satisfaz os requesitos legais.

e) Todavia, se houver na documentação apenas omissões sanáveis, o Procurador poderá conceder, para esse fim prazo razoável para supri-las.

f) Os interinos serão inscritos 'ex-officio", satisfeitos, porém, os requesitos e exigências do presente edital.

g) O Procurador fará divulgar por edital publicado duas (2) vêzes no "Diário Oficial", a relação dos que requereram inscrição ao concurso a fim de que qualquer pessoa a possa representar contra o pedido, oferecendo ou indicando provas de alegação até cinco (5) dias seguintes à última publicação, facultado ao interessado defesa no prazo de três (3) dias.

h) Escoado o prazo para inscrição, formar-se-á a Comissão Examinadora Constituida pelo Procurador Geral da Justiça, de um membro do Ministério Público e de um Advogado indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil

i) O concurso constará de duas provas práticas e de duas teóricas, tôdas escritas.

Para as provas práticas, a Comissão organizará uma lista de 10 pontos de cada uma das seguintes disciplinas: Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal e Código de Organização Judiciária do Estado; e para a primeira prova teórica sôbre Direito Civil e Direito Comercial e a segunda sôbre Direito Constitucional e Penal, serão formuladas duas questões sôbre o ponto sorteado, lista de pontos que será afixada na Procuradoria.

j) A Banca Examinadora organizará a lista a ser enviada ao Governador, para efeito de nomeação, com os nomes dos que ou tiverem classificação.

l) O concurso será válido por um (1) ano contado da sua homologação.

Procuradoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de julho de 1966.

**Benjamin Duarte Monteiro**
Procurador Geral da Justiça

(Reproduz-se por ter saído com incorreções)

### EDITAL

**Luís-Philippe Pereira Leite, Oficial do Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.**

FAZ PÚBLICO que foram apresentados em Cartório, para exame de interessados, na conformidade do decreto lei federal n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto federal n. 3079, de 15 de setembro de 1.938, o memorial, documentos e mais papeis relativos a venda de terrenos em lótes que compreende o imóvel denominado "BAIRRO MANGUEIRAL", de propriedade de Jovanir da Mota Moreira, ne

zona rural desta Capital, com a área de 10.041,0 (dez mil e quarenta e um metros quadrados), para efeito de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação deste no Diário Oficial, e, na ausencia de qualquer impugnação de terceiros ou dêste Ofício, proceder-se-á ao competente registro de que trata o artigo 2° § 1° daquele decreto.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. O Oficial do Registro Geral de Imóveis

Luis-Philippe Pereira Leite

C. 1001 — 1-8-6 — Cr$ 3.000

---

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA

Cartório do 2° Ofício

O Doutor João da Cunha Cavalcanti, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei.

**Edital de Citação pelo prazo de 45 dias**

Faço saber que me foi presente a seguinte PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara de Cuiabá. ULISSES ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente na R. Dr. Joaquim Murtinho n. na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seu advogado José Ferreira da Cruz, brasileiro, casado, inscrito na O. A. B. — Secção de Mato Grosso sob n. 332, e escritório a Rua Nossa Senhora Santana, 135 — Caixa d'Agua Velha — Telefone 2484, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, vem expor e requerer a V. Excia o seguinte: I — No dia 9 de novembro de 1964, o Sr. Archimedes de Arruda Parreiras, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua 24 de outubro n... na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, constitui-se devedor do Suplicante da quantia de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros), representada pela N. Promissória que se obrigou a pagar em 20|12|964. II Apesar de vencida a obrigação e dos esforços do suplicante para que fosse efetuado o pagamento, não satizfez o devedor amigalvelmente seu débito, pelo que III — Para o fim de compeli-lo a efetuar o pagamento, a que se obrigou, quer o Suplicante propor contra êle a competente Ação Executiva nos têrmos do artigo 298 n. XIII, do Código de Processo Civil. Pelo que juntando a nota Promissória na qual o Suplicado confessa ser devedor do Suplicante, requer a V. Excia., se digne mandar expedir contra êle mandado executivo, para que no prazo de vinte e quatro horas pague a importância devida e, não o fazendo se proceda a penhora de tantos de seus bens quantos bastem para solução do débito, custas e honorários advocatícios, ficando citado bem como sua mulher, para no prazo legal, contestarem a ação e para todos os seus demais termos até final, pena de revelia. Protesta-se, caso seja necessário pelo depoimento de testemunhas. Dando à causa o valor de Cr$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros). Pede Deferimento. Cuiabá, 10 de outubro de 1965. (as) José Ferreira da Cruz. Nos Mencionados Autos foi exarado o seguinte DESPACHO: "Cite-se por editais por prazo de 45 dias. Data súpra (11|7|966). (a) João Cunha Cavalcanti. "MANDO, em consequência, que na forma do costume, seja expedido o mandado de citação de ARCHIMEDES DE ARRUDA PARREIRAS pelo prazo de 45 dias para responder a Ação contra ele intentada. O QUE SE CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mes de julho de 1966. Eu Arnaldo Ojeda de Almeida, escrivão do segundo ofício, a fiz datilografar e assino.

**Dr. João da Cunha Cavalcanti**
Juiz de Direito da Segunda Vara

C — 987 — 28|7|66 — Cr$ 6.000

---

COMARCA DA CAPITAL
CARTORIO DO 7° OFICIO

EDITAL DE PRAÇA
NA FORMA ABAIXO

PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

MANDA: aos que o presente Edital de Praça com o prazo de (20) dias virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória n. 32, em que é Deprecante o Juizo de Direito da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo extraída dos autos de Executiva Hipotecária proposta por ORLANDO RODRIGUES NOGUEIRA contra SOLON DA SILVA VARGINHA (dr.) e sua mulher, que se processa perante êste Juizo e Cartório do 7° Ofício que aos 20 (vinte) dias do mês de setembro p. vindouro, às ... 13,15 horas, no Palácio da Justiça sala das audiências do Juizo nesta Capital o Porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer trará a público pregão de venda de arrematação de quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação dos bens seguintes: BENS: — Três (3) Glebas de terras situadas no lugar denominado "ATLANTICA", no município de Chapada dos Guimarães-Mt. transcrita sob os números 7.555,7699 e 7.700 no R. G. I. de Cuiabá, Avalio as referidas Glebas em Cr$ ...... 8.325.000 (Oito Milhões Trezentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros). E quem o mesmo quizer arrematar, compareça no lugar acima mencionado no dia 20 de setembro, p. vindouro às 13,15 horas, ficando cientes os senhores licitantes de que a praça só se torna efetiva mediante pagamento do valôr do bem arrematado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente mandado, que será afixado no lugar de costume, publicado pelo Orgão Oficial por um dos jornais desta Capital tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. E eu, Carolina de Souza Bourret, Escrivã Substituta do Cartório do 7° Ofício que a fiz datilografar, subscrevo e assino.

**Dr. Domingos Sávio Brandão Lima**
Juiz de Direito da Primeira Vara

C — 989 — 28|7|66 — Cr$ 5.000

---

EDITAL DE LEILÃO
NA FORMA ABAIXO

O Doutor Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado...

de Mato Grosso, na forma da
lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edi-
tal virem ou dele conhecimento
to tiverem ou interessar possa
expedido nos autos de Ação
Executiva n. 1.394 em que são
partes: BERTOLDO LEMES DO
NASCIMENTO autor e BENE-
DITO FORTES réu, que no dia
vinte e oito do mês de agôsto
próximo as 13,30 horas, no Pa-
lacio da Justiça Sala das Audi-
ências do Juizo nesta Capital, o
Porteiro dos Auditórios do juizo
ou a quem suas vezes fizer trará
a público pregão de venda e ar-
rematação a quem mais der e
maior lance oferecer acima da
respectiva avaliação dos bens se-
guintes: BENS: Um lote de ter-
ras situado no "MORRO VER-
MELHO", Município de Varzea
Grande, medindo 29,20 metros
de frente ao poente com testada
da C.E.R. 529,20 metros de am-
bos os lados limitando ao Norte
com Bernirdes Ferreira e ao Sul
com Agostinho Fortes, havido
por carta de aforamento de ...
17|3|58; registrada as fls. 108 do
livro n. 4 e transcrito as fls. 133
do livro 3-R sob n. 20.373 em
14|12|62 no Cartório de registro
Geral de Imóvel Avalio o
referido terreno em ..........
Cr$ 150.000 (cento e cincoenta
mil cruzeiros). E quem o mesmo
quizer arrematar compareça no
lugar acima mencionado no dia
vinte e dois (22) do mês de Agos-
to próximo vindouro, as 13,30 ho
ras ficando ciente os senhores li-
citantes de que o leilão só se tor-
na efetivo diante do pagamento
do valôr do bem arrematado. E
para que chegue ao conhecimen-
to de todos mandou expedir o
presente mandado, que será afi-
xado no lugar de costume, pu-
blicado pelo Orgão Oficial e por
um dos jornais desta cidade, tu-
do na forma da lei. Dado e pas-
sado nesta cidade de Cuiabá, Ca-
pital do Estado de Mato Grosso,
aos vinte e seis dias do mês de
julho do ano de mil novecentos
e sessenta e seis. Eu, ..........
..........Escrevente Autorizada
do Cartório do 5º Ofício, que o
da tilografei e assino.

Domingos Sávio Brandão Lima

Juiz de Direito da Primeira Vara

C — 991 — 29|7|66 — Cr$ 7.000
2—1

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POXOREU

## EDITAL DE CITAÇÃO DE: ESTEVO FARIAS CAMPOS

O Doutor ONE'SIMO NUNES
ROCHA, Juiz de Direito desta
Comarca de Poxoreu.

FAZ SABER aos que o pre-
sente edital virem ou dêle co-
nhecimento tiverem (expedido
dos autos número 188 de Execu-
ção de Penhor, movida pelo
BANCO DO BRASIL S|A. —
AGÊNCIA DE CUIABA', Capi-
tal do Estado, contra ESTEVO
FARIAS CAMPOS que se pro-
cessa perante êste Juizo e cartó-
rio do 2º Ofício), que atenden-
do ao que lhe foi requerido por
O BANCO DO BRASIL S|A.
Agência de Cuiabá, Capital
deste Estado que afirmou estar
e citando em lugar incerto e
não sabido, e tendo em vista a
certidão do oficial de justiça
confirmando tal fato pelo pre-
sente edital, que será afixado
na séde dêste Juizo, no lugar de
costume, e, por cópia, publica-
do no prazo máximo de quinze
(15) dias, a contar desta da-
ta, uma vez no órgão oficial do
Estado pelo menos duas vêzes
em jornal local, cita Estevo
Farias Campos, brasileiro, sol-
teiro, maior, agricultor, para,
no prazo de quinze (15) dias
que correrá da data da primei-
ra publicação do presente, fa-
zer-se representar na causa por
advogado legalmente habilita-
do e contestar, nos quinze (15)
dias subsequentes, a petição ini-
cial abaixo transcrito alegando
o que se lhe oferecer em defesa
de seus direitos, sob pena de
decorrido o prazo marcado se
considerar perfeita a citação e
ter início o prazo para contes-
tação, na forma da lei. Trans-
crição da petição inicial:

"Exmo. Sr. Dr Juiz de Di-
reito da Comarca de Poxoreu
(MT). O BANCO DO BRA-
SIL S.A., com séde na Capital
Federal e Agência nesta praça
representado por seu advogado
infra assinado, mandato inclu-
so, doc. n. I, quer propor pe-
rante Vossa Exelência a com-
petente ação executiva contra
seu devedor ESTEVO FARIAS
CAMPOS, brasileiro, solteiro,
maior, agricultor, domiciliado
no lote n. 63, quadra n. 3, do
Núcleo Colonial do Rio Mutum,
situado no Municipio de Mu-
tum, Têrmo da Comarca de
Poxoreu, nêste Estado, tudo
conforme os fatos, especifica-
ções, motivos e pedidos a se-
guir expostos:

I) — Por instrumento parti-
cular de abertura de crédito pa-
ra custeio de lavouras, devida-
mente formalizado, datado de 18
de setembro de 1962, doc n.
II, o Suplicante abriu ao Supli-
cado, um crédito do valor de
Cr$ 110.000,00 (cento e dez
mil cruzeiros), vencendo juros
à taxa anual de 6% (seis por
cento), elevável de 1% (hum
por cento) em caso de móra,
prazo de resgate de 1 (hum)
ano, vencido em 31 de julho
de 1963.

II) — Que o Suplicado utili-
zou tôda a importância empres-
tada e seu débito elevase, nesta
data, a Cr$ 145.303,00 (cento
e trinta digo, e quarenta e cinco
mil trezentos e treis cruzeiros),
nêle incluidos os juros compen-
satórios e moratórios contados e
vencidos até a presente data e a
multa contratual prevista para
o caso de cobrança judicial, o
que ocórre.

III) — Vencido o contrato
como se acha desde 31 de ju-
lho de 1963 e como o devedor
não queira pagar o seu débito
de maneira suasória, apezar dos
reiterados avisos e memorandos
expedidos pelo Suplicante, tor-
nou-se o seu crédito divida exi-
givel, desde logo, naquêle mon-
tante de Cr$ 145.303,00, pelo
que vem pedir a Vossa Exelên-
cia se digne mandar seja o re-
ferido devedor ESTEVO FA-
RIAS CAMPOS, domiciliado
no lote n. 63, quadra n. 3, do
Núcleo Colonial do Rio Mutum,
situado no Municipio de Mutum,
Têrmo da Comarca de Poxoreu,
citado para pagar dentro das
vinte e quatro (24) horas a sua
aludida divida, regular e já
vencida, sob pena de penhora
em tantos seus bens quantos
bastem para quitação integral
do seu débito óra cobrado e das
custas e setem contadas, fican-
do citado o mesmo devedor pa-
ra a consequente contestação
dentro do prazo de dez (10)
dias, a contar da citação efeti-
va, tudo nos têrmos e confor-

midade do disposto no artigo 298, n. XII, do Código de Processo Civil.
Neste têrmos, D. esta e A. com quatro (4) documentos, protesta o Suplicante, desde já, de sua parte, se necessário, de todo o gênero de prova admitido em direito, inclusive pericial, documental, testemunhal, depoimento pessoal e confissão ambos do executado. Péde deferimento. Cuiabá, 15 de março de 1965. (Assinado) "Hilton Martiniano de Araújo".
Despacho:
"J. Publique-se edital de citação. Poxoreu, 16 de setembro de 1965. (Assinado) Arestides José da Silva.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguem possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Poxoreu, aos quinze (15) dias do mês de julho de 1966. Eu, Aquilino Souza Silva, Escrivão do 2° Ofício, que o fiz datilografar e conferi.
O Escrivão (assinatura ilegivel)
O Juiz de Direito:
*Onésimo Nunes Rocha*
C. 975 — 26|7|66 — Cr$ 7.000

## EDITAIS DE CASAMENTO

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil, desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.

FAÇO saber que pretendem casar-se o cidadão FRANCISCO SANTANA e a Srta. JACYRA DA COSTA SALLES, solteiros, naturaes deste Estado, nascidos a 3 de Julho de 1923 e a 20 de Fevereiro de 1931, respectivamente.
O primeiro, comerciante, é filho de JOAQUIM DE SANTANA e de dona ELVIRA DA SILVA, a segunda já falecida e o 1° residente nesta Capital.
A segunda, funcionária autarquica, é filha de Dona ANTONIA PAES DA COSTA, residente nesta Capital.
Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.
Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIARIO OFICIAL
EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN
DIRETOR
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 98
CAIXA POSTAL, 80 — TELEFONE: 2065
CUIABA — MATO GROSSO

impedimento acuse-o para os fins de direito.
Cuiabá, 1° de agôsto de 1966.
Plinio Antunes Maciel
Tab. do 3° Oficio
C. 1003 — 1|8|66 — Cr$ 500

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil, desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.
FAÇO saber que pretendem casar-se o cidadão ANTENOR TAVARES e a Srta. ANTONIETA ENGENIA NOVIS NEVES, solteiros, naturaes de São Paulo e deste Estado, nascidos a 7 de Dezembro de 1941 e a 29 de Agosto de 1948, respectivamente.
O primeiro, bancário, é filho de JERONIMO TAVARES e de dona AMELIA TAVARES, o primeiro já falecido e a segunda residente em São Paulo. SP.
A segunda, estudante, é filha de OLYNTHO NEVES e de dona IRENE NOVIS NEVES, residentes e domiciliados nesta Capital.
Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.
Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento acuse-o para os fins de direito.
Cuiabá, 1° de agôsto de 1966.
Plinio Antunes Maciel
Tab. do 3° Oficio
C. 1002 — 1|8|66 — Cr$ 500

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil, desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.
FAÇO saber que pretendem casar-se o cidadão Dr. BENEDICTO SANT'ANA DA SILVA FREIRE e a Srta. LEILA NUVES PAES DE BARROS, solteiros, naturaes deste Estado, nascidos a 20 de Setembro de 1928 e a 13 de Abril de 1943, respectivamente.
O primeiro, advogado, é filho de RANDOLFO ROIS FREIRE e de dona JOANA EUFROSINA DA SILVA, todos já falecidos.
A segunda, funcionária pública federal, é filha do cidadão RUBENS PAES DE BARROS e de dona CARMEN NUNES DE BARROS, residentes e domiciliados nesta Capital.
Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.
Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento acuse-o para os fins de direito.
Cuiabá, 1° de agôsto de 1966.
Plinio Antunes Maciel
Tab. do 3° Oficio
C. 1004 — 2|8|66 — Cr$ 500

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil desta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. etc.
FAÇO saber que pretendem casar-se o cidadão AKIO SHIMOKARWA e a Srta. MITIKO SATO, o primeiro viúvo e a segunda solteira, naturais de Fukuoka Ken Japão e de Lins Estado de São Paulo, respectivamente.
O primeiro, lavrador, é filho do cidadão MORIO SHIMOKARWA e dona MIYO SHIMOKARWA, residentes em Gleba Rio Ferro neste Estado.
A segunda, de lides domestica, é filha do cidadão SATO NOBUTAKA e dona SATO SUE, a segunda já falecida e o primeiro residente em Gleba Rio Ferro nêste Estado.
Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.
Se alguem tiver conhecimento de existir entre ambos algum impedimento acuse-o para os fins de direito.
Cuiabá, 29 de julho de 1966.
Plinio Antunes Maciel
Escrevente autorizado
C. 992 — 29|7|66 — Cr$ 500

4579

4579

ESTADO DE MATO GROSSO

# Govêrno do Estado

N.º..GE/..333/66

Cuiabá — Mt.

em 11 de junho de 1 966.

Senhor Ministro:

O Govêrno do Estado de Mato Grosso no intuito de preservar a área indígena denominada "COLÔNIA TEREZA CRISTINA", às margens do S.Lourenço, neste Estado, nascida sob a inspiração do grande patrício MARECHAL RONDON, e de consultar, também, interêsses do desenvolvimento dêste território, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propôr que lhe seja permitido conservar aquela área, como reserva para efeito de colonização estadual e aproveitamento de manancial energético ali existente.

Dita Colônia presume-se ter aproximadamente sessenta e cinco mil (65.000) hectares. Dessa área, ficariam extremadas trinta mil (30.000) hectares ao SPI, protegendo os três Postos Indígenas ali instalados, denominados: GOMES CARNEIRO, PRESIDENTE GALDINO PIMENTEL e PIEBAGA, onde estão aldeados 163 bororos.

Em assim sendo, seria de comum interêsse para MATO GROSSO e o SPI, que fôsse firmado CONVÊNIO, nesse sentido, onde o Govêrno Estadual se comprometeria:

A Sua Excelência o Senhor General NEY BRAGA,
Digníssimo Ministro da Agricultura.
RIO DE JANEIRO - GB.
GG/atpb.

(4580)

4580

1º) No prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do respectivo CONVÊNIO, a demarcar a referida área, com a assistência de um representante dêsse Ministério, expedindo-se a seguir os respectivos títulos de propriedade ao SPI;

2º) Doar ao SPI um trator de pneus, com os respectivos implementos de arrasto, para ser utilizado pelos nativos ali aldeados;

3º) Doar, para o mesmo fim, cem (100) novilhas de três anos de era e dez (10) reprodutores;

4º) Propiciar, no que estiver ao alcance dos órgãos do Estado de Mato Grosso, assistência médica aos silvícolas ali localizados.

Com a presente proposta, e agradecendo a deferência de Vossa Excelência, encaminhando o Cel. AFRÂNIO FIALHO DE FIGUEIREDO até esta Capital, como representante dêste Ministério para encaminhamento do assunto ora proposto, contamos com o patriotismo e o elevado espírito de compreensão do ilustre Ministro, que tão relevantes serviços tem prestado a nossa Pátria, para com os altos desígnios de Mato Grosso e os interêsses do SPI, e, na certeza de uma solução mais rápida possível para o problema, com esta ou outra medida mais conveniente para o caso, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de alta estima e distinta consideração.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado.

BORÓRO DA COLÔNIA TEREZA CRISTINA
REPRESENTANTES DE TRÊS GERAÇÕES

38

4581

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS








POSTO INDIGENA GOMES CARNEIRO

IMÓVEIS DO PATRIMONIO NACIONAL INCORPORADOS EM TÍTULOS DE PROPRIEDADE VENDIDOS PELO ESTADO - " COLONIA TEREZA CRISTINA"

37

4582

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

............ Em

D

A

A





36

4583

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA









# TERRAS DE SELVÍCOLAS

## CONSTITUIÇOÊS FEDERAIS

1) I. Constituição de 1891, omissa. II Constituição de 1934, texto definitivo, artº.129: " Será respeitada a posse de terras dos sivícolas que nelas se achem permanentemente loclizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliena-las". III Constituição de 1937, artº. 154:"Será respeitada aos selvícolas a posse das terras em que se achem loclizados em caraterrpermanente, sendo-lhes, porém vedada a alienação das mesmas". IV- Constituição de 1946, artº 216; " Será respeitada aos selvícolas a posse das terras em que se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem".

2) SELVICOLAS E TERRAS POSSUIDAS.- O texto respeita a "posse" de selvícola, posse a que ainda se exige o pressuposto da localização / permanente. O Juiz que conhecer de alguma questão de terras deve aplicar o, art. 216, desde que os pressupostos estejam provados pelo selvícola, ou constem dos autos, ainda que alguma das partes ou terceiros exiba título de dominio. Desde que há posse e localização permanente, a terra é do nativo, porque assim o quis a Constituição, e qualquer alienação de etrras do selvicula,em que se achem permanentemente localizados é nula por infração da Constituição. Aquelas mesmas que forem em virtude do artº 216 reconhecidas como de posse de tal gente, não podem ser alienadas. Os Juizes não podem expedir mandados contra selvículas que tenham posse, e nas terras de que se trata, se localizarem com permanência. A proibição de alienação tem como consequencias:

a) a nulidade de qualquer ato de disposição, incluindo aqueles que só se referem a elementos de propriedade e da posse. ( uso fruto, garantia real, locação);
b) não há usocapião contra selvícola, ainda que por posse de 15 anos
c) as sentenças que adjudiquem tais terras a outrem são sucetiveis de reencisão dentro do prazo para preclusão por infrigirem texto constitucional.

3) INTRANSFERIBILIDADE.- A Constituição fala de " condições de não a transferirem". Entenda-se:" sendo, porém, alinienável por atos entre vivos" tais terras. "Condição" está, ai, em sentido não-tecnico. A posse dos selvícolas é transmissivel hereditariamente segundo a regra juridica dos direitos das coisas e dos membros da tribu, se de tribu ainda se trata a propriedade coletiva é respeitada e não se é considera transferênciaa a substituição automática dos membros da comunidade.

4) PROPRIEDADE E POSSE.- São nulos quaisquer títulos, mesmo registrados contra posse de selvícolas, ainda que anterior a Constituição de // 1934, se a data da promulgação havia tal posse.

5) AÇÃO DOS SELVÍCOLAS.- A ação que tem os selvícolas ou o Estado, atravez dealgum serviço de proteção para fazer valer o que se estatui no artº 216, é DECLARATÓRIA. Cabe, porém, se houve desaforamento, as ações de posse e a de revindicaçoês, com a particularidade de ser pres pressuposto necessário e suficiente a prova da posse anterior. Outrossim, se houve transferência de tais terras, cabe ações constitutivas negativas contra os títulos e contra os registros, invocavel o artº 860 do Código Civil.

" COMENTARIOS A CONSTITUIÇAO DE 1945" de
PONTES DE MIRANDA-
Edição de 1960 - paginas 467/8 do Tomo VI.

RESUMO HISTÓRICO DA LEGITIMIDADE DO DIREITO DO ÍNDIO

SOBRE A COLONIA " TEREZA CRISTINA"

4585

I - OS BORORO E A COLONIA TEREZA CRISTINA

O encontro histórico dos Bororo com os brancos deu-se em 1718, com a Bandeira chefiada por Antonio Pires de Campos ( Taunay 1949-8 ).

II- As primeiras relaçoẽs em 1718, sucederam violentos combates, os índios foram desbaratados de suas aldeias às margens dos rios Coxipó - Mirim, Peixe e Botuca. Os invasores dividiram a poderosa tribo/ em duas partes que não tiveram mais contacto entre si e que originaram as denominações de " Boróro Ocidentais" e " Boróro Orientais" Os Boróro Orientais ficaram na regiaõ do Pobugo, bacia do rio São Lourenço ( Mendonça 1919 ).

III-Em 1883 o Governo da Província de Mato Grosso entregou a tarefa de Cathequese as forças armadas, criando as Colonias Militares denominadas "Colonia Izabel" e " Colonia Tereza Cristina". A missaõ de / Pacificação foi concluida a 24 de Abril de 1886, pelos então Alferes Antonio José Duarte e Manoel da Cunha Moreno ( Mendonça 1919 ) Doc. nº ( cópia ).

IV -Por ato de 7 de janeiro de 1887, o Governador da Província de Mato Grosso, Dr. Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis, oficializou a criação das duas Colonias Militares, denominadas " TERZA CRISTINA" na foz do rio da Prata, para os índios do alto SÃO Lourenço e "COLONIA IZABEL", nas proximidades da foz do rio Piquiri, para os Coroados do baixo São Lourenço. Doc. nº (cópia do relatório do Sr. Vice - Governador da Província - 1887).

V - A 19 de abril de 1895, o Presidente Manoel José Murtinho, com o contrato nº 610, conferiu à direção da Colonia Tereza Cristina / aos Missionários Salesianos que aí permaneceram até 1898 . (Enciclopédia Boróro - Padre Cesar Albicetti).

VI -O emgenheiro militar Cândido Mariano da Silva Rondon, a 9 de novembro de 1895, por determinação do Sr. Governador do Estado de Mato/ Grosso, encetou os trabalhos de medição e demarcação da " Colonia/ Tereza Cristina", abrangendo a área reservada entre as Serras dos Coroados e do Brigadeiro Gerônimo e demais limites indicados pelo/ Governo. Concluiu-os à 29 de Dezembro de 1896, Doc. nº (copia do original ).

VII-Em 27 de janeiro de 1897, o Sr. Governador Antônio Corrêa da Costa, aprovou os trabalhos de medição e demarcação da Colonia Tereza Cristina, encaminhando-os a Diretoria de Terras para que alí ficassem / arquivados. Doc. nº (cópia do expediente do Sr. Governador).

Cont.

VIII - Criado o S.P.I.,em 1910, a Colonia Tereza Cristina incorporou-se à sua administração, sendo organizado naquela Colonia três Postos Indígenas assim denominados: "General Gomes Carneiro ", Pte. Galdino Pimentel" e "Piebaga", onde foram estabelecidos/ varios imóveis, hoje pertencentes ao Patrimônio Nacional.

IX - De 1952 para cá, o Governo do Estado de Mato Grosso, veio através do seu Departamento de Terras, concedendo títulos de propriedade, na Colonia Tereza Cristina, que excedem ao total da área reservada e demarcada pelo Marechal Rondon. Desde então o S.P.I. vem apresentando seu protesto formal, sem contudo ser acatado. Doc. nº ( inicial ação anulatória e planta da área deturpada pelo Departamento de Terras).

X - Em 1965, esta Chefia delegou poderes ao Dr. Benjamin Duarte / Monteiro, para perante a Justiça, proceder a anulação de todos os títulos concedidos na Colonia Tereza Cristina, tendo o referido causídico, promovido a Ação competente a 1º de setembro do mesmo ano. Presentemente o Sr. Procurador do Estado, propôs no processo anulatório, suspensão de instância por 60 dias, para neste prazo, o Sr. Governador do Estado tentar uma composição de Ordem Administrativa, que possam satisfazer as partes.

XI - O número de índios que habitam permanentemente à Colonia Tereza Cristina, abrange o total de 160 creaturas entre homens,mulheres e crianças. Êste total sofre alteração tanto para mais como para menos, dado visitas mutuas que fazem a outras aldeias ( Pobojari, Kejari, Jarudore e Tugukuri), onde na maioria / das vezes permanecem por varios meses.

Além dos índios que habitam nessa Reserva, o S.P.I., tem permitido que famílias de civilizados menos afortunados,habitem na área, donde tiram sua subsistência com pequenas roças. Essas famílias, presentemente estão sendo intimadas a abandonarem as suas roças e trabalhos, pois, os adquirentes de títulos de propriedade, assim o querem. O Sr. Prefeito de Rondonópolis, vem se recentindo do poblema social que esses adquirentes de títulos estão criando no seu município. É comum trazerem numerosas famílias dos Estados do Norte, empregando-as em serviços temporários e as abandonam ao seu destino, completamente / sem recursos.

Cuiabá, 14 de junho de 1966.

HELIO JORGE BUCKER

Helio Jorge Bucker

4587

S. Luiz de Caceres e Diamantino; e duas fluviaes de Corumbá para S. Luiz de Caceres, Miranda - servidas por pequenos vapores, e para S. José de Herculanea por canoas.

## Catechese

Em principios de Abril do anno proximo findo o Dr. Joaquim Galdino Pimentel, ex-presidente desta provincia, fez sahir desta Capital uma expedição militar commandada pelo Alferes do 21.º batalhão de infantaria Antonio José Duarte, com destino aos aldeamentos dos coroados do rio S. Lourenço. Esta expedição que, bem provida de brindes, era acompanhada por seis indios e um indio d'aquella tribu, voltou mezes depois com 28 indios, homens, mulheres e crianças. Em Agosto do mesmo anno voltaram aquelles indios com outra expedição ao

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio [illegible] Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 268
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

4588

mando do mesmo Alferes Duarte, e esta teve ainda melhor exito que a primeira, pois com ella vieram 398 indios, que espontaneamente a acompanharam, chegando a esta cidade em fins de Novembro.

Achando-se na administração o Dr. Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis por acto de 7 de Janeiro ultimo creou duas colonias uma denominada "Thereza Christina", na foz do rio da Prata, para os indios do alto S. Lourenço, e outra denominada "Izabel", nas proximidades da foz do rio Piquiry, para os coroados do baixo S. Lourenço.

Foram nomeados directores dessas duas colonias os Alferes Manoel da Cunha Moreno e Antonio José Duarte, que commandam fortes destacamentos nellas estabelecidos para evitar a dispersão dos indios e os irem pouco a pouco fazendo habituar ao trabalho e civilisação.

Para attender a despeza com essas colonias, abrio a presidencia um cre-

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Hilário Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 288
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

4589

dito de 70 contos de reis que já se acha esgotado.

A despeza a fazer-se no futuro exercicio é de 38 a 39 contos; sendo necessario abrir um credito dessa quantia, o que ainda não fiz por aguardar instrucções do Ministerio da Agricultura a quem telegraphei a respeito.

Tendo-se apresentado muitos indios aos Commandantes das colonias, ascende hoje o seu numero a 600 pouco mais ou menos.

Tenho mandado fornecer aos Commandantes não só brindes para os indios, que se vão apresentando, como roupa, ferramentas agricolas e de carpinteiro; recommendando-lhes que mandem ensinar aos menores indios o officio de carpinteiro e ferreiro; que façam grandes plantações não somente para habituar os indios ao trabalho, como para diminuir a despeza com a sua manutenção.

Com a pacificação da grande tribu

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCR. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº 288
— TELEFONE 2544 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

4590

# Conclusão

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial: são estas as informações que vos posso ministrar neste breve relatorio.
Sua deficiencia será supprida com a vossa esclarecida intelligencia e pratica dos negocios.
E agora, Senhores, cumpri o vosso importante mandato, trabalhai para o engrandecimento e progresso de vossa provincia, e praza a Deus que a historia imparcial, registrando um dia os vossos trabalhos, possa recommendal-os á gratidão popular.
Palacio do Governo em Cuyabá 1º de Novembro de 1887.

José Joaqm Ramos Ferreira

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 288
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

3.º Tabelionato de Notas
Autenticação
Certifico que a presente copia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi, do que dou fé.
Em testemunho [handwritten] da verdade
Cuiabá 27 de maio de 1966
[signature]
3.º Tabelionato de Notas
PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

RECONHECER FIRMA
Tab. Generoso Ponce F.º
Av. Rio Branco, 114 - 2.º and.

RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA
R. LIBERO BADARÓ, 293 - Loja 6 - S. PAULO

Assunto do conhecimento do 1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA N.º

Dr. Mello – Melen.

## REQUISIÇÃO DE PROCESSOS

Requisito o processo

Requisito o SC. 78.235/64

de interesse do dr. Luiz Vinhas Neves

referente a pagamento de vantagens

a...

para ser junto ao Processo n.º 4591

ou para

Serviço de Proteção aos Índios, Secção S. Adm.
(repartição)

Em 10 de 12 de 1964

VISTO:

(Chefe)

(Func. requisitante)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4592

ASSUNTO: Portaria tornando sem efeito a de nº 615, de 28.7.64, que designou o Diretor do S.P.I. para servir em Brasília.

INTERESSADO: LUIZ VINHAS NEVES

OBS.: Faz-se necessária a medida por não se justificar tenha sido o interessado designado para servir em Brasília após já se encontrar empossado e no exercício do cargo de uma representação sedidada naquela Capital.

DESPACHO: Assinatura do Sr. Ministro.

MIN. DA AGRICULTURA
G. ADMINISTRAÇÃO
78295 12 NOV 64
PROTOCOLO
SERV. DE COMUNICAÇÕES

2

4593

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. 661-Br. Em 27/10/64

Do Subchefe do Gabinete do Ministro em Brasília

Ao Sr. Secretário do Grupo de Trabalho na Guanabara

**Assunto**: fôlhas de diárias de auxílio e ajuda de custo (encaminha)

Encaminho a Vossa Senhoria inclusas fôlhas de pagamento de diárias de auxílio e ajuda de custo a que faz jus o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, dêste Ministério, LUIZ VINHAS NEVES, na importância de Cr$ 1.101.000,00- (um milhão, cento e um mil cruzeiros).

2. Solicito se digne essa Secretaria mandar entregar a referida importância a Mestre, nível 14, da Divisão do Pessoal desta Secretaria de Estado, MARIA DA LUZ CAMPELLO, com exercício em Brasília.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.

J. Barros Silveira
João de Barros Silveira
Subchefe do Gabinete

MLC/MRS/.

3ª via

4594

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Fôlha de pagamento de Ajuda de Custo a servidor mandado servir em Brasília, conforme Portaria 615, de 28/7/64, publicada no D.O. de 3/8/64, nos têrmos do Decreto n. 807 de 30 de março de 1962, Lei n. 4345, de 26 de junho de 1964.

| Nº de Ordem | N O M E | Cargo | Nível | Diárias | Importância Cr$ | R E C I B O |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUIZ VINHAS NEVES | Diretor | 3-C | 30 | 367.000,00 | |
| | T O T A L........... | | | | 367.000,00 | Hotel Nacional ap 406 |

Importa a presente fôlha de pagamento de Ajuda de Custo a servidor em Cr$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros).

Brasília, 27 de outubro de 1964.

Datilógrafo 7A

VISTO

Maria Salette B. de Oliveira
Escriturária n. 8A

DE ACÔRDO

Maria da Luz Lampetto
Mestre 14-B

4595

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Fôlha de pagamento de Diárias de Auxílio a servidor mandado servir em Brasília, conforme Portaria 615, de 28/7/64, publicada no D.O. de 3/8/64, nos têrmos do Decreto n. 807 de 30 de março de 1962, Lei n. 4345, de 26 de junho de 1964.

| Nº de Ordem | N O M E | Cargo | Nível | Diárias | Importância Cr$ | R E C I B O |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUIZ VINHAS NEVES | Diretor | 3-C | 60 | 734.000,00 | Hotel Nacional ap 406 |
| | T O T A L............ | | | | 734.000,00 | |

Importa a presente fôlha de Diárias de Auxílio em Cr$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

Brasília, 27 de outubro de 1964.

Datilógrafo 7A

VISTO

Maria Bolette B. de Oliveira
Escriturária 8A

DE ACÔRDO

Maria da Luz Campelo
Mestre 14-B

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

S.C. – 78.235/64

Fls. —

4596

O pagamento do pessoal com exercício em Brasília é efetuado na Seção Financeira, para onde propomos o encaminhamento dêste processo, solicitando informar se as vantagens aludidas neste expediente já foram pagas.

S.D.P., em 16.11.64

Conceição Sentoura

Escrit.

À S.D.P. – chefe.

Proponho o encaminhamento dêste processo ao Subgrupo de Mudança de Brasilia, para que o referido órgão informe de acôrdo com a solicitação da S.D.P. esclarecendo que o servidor Luiz Vinhas Neves, foi nomeado por Decreto de 19/6/64, publicado no D.O. da mesma data pag. 5321, para exercer o cargo de Diretor do S.P.I, com sede em Brasilia.

S.F.P. em 23/11/1964

Encaminhe-se, de ordem superio

Em 23 / 11 / 64

Chefe da S. F. P.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SC-78235/64

O Sub. Grupo de Mudança para Brasília tem sede no prédio do Ministério da Agricultura, no Rio de Janeiro.
Brasília, Em 9/12/64
Orosa
Repres. do M. A junto ao GTB.

Trata o presente processo do pedido de pagamento de ajuda de custo e diárias-auxilio do Diretor do Serviço de Proteção aos Indios.

2. Preliminarmente, cabe-me esclarecer que o Serviço de Proteção aos Índios foi transferido para Brasília em 1961.

3. O Cap.Aviador LUIZ VINHAS NEVES, foi nomeado por decreto de 19.6.64, para exercer o cargo de Diretor do referido Serviço,com séde em Brasília, conforme, aliás, informa a Seção Financeira da Divisão do Pessoal, neste processo.

4. De acôrdo com a Portaria Ministerial nº 615, de 28.7.64, foi o funcionário em causa designado"para servir em Brasília"1

5. Não nos cabe discutir aqui, o acêrto ou não dêste ato, - muito embora não nos pareça lógico que se designe para servir em Brasília, um funcionário que já está empossado e em exercício naquela Capital.

6. Finalmente, as "Normas para Atendimento de Órgãos da Administração Federal e Respectivos Servidores, na Execução da Mudança para Brasília", expedidas em 20.2.62, pelo Chefe do Escritório do G.T.B.-Rio, e ainda em vigor, no seu inciso nº 2, assim dispõe:

"Não serão atendidos por êste Escritório, os funcionários que:

a) forem NOMEADOS diretamente, para exercerem função em Brasília".

Nessas condições, restituo o processo à Divisão do Pessoal, informando que, de acôrdo com as normas que regem a matéria,

6

4597

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

o funcionário não tem direito à percepção das vantagens pedidas, por conta do G.T.B.-

Rio, 16 de dezembro de 1964

[illegible signature]

Coordenador do SGMB-Rio

À SPP solicitando parecer sôbre o pagamento de diária e ajuda de custo de que trata o presente.

Em 22.12.64

[illegible signature]

Chefe da SPP

Ante o pronunciamento retro, do S. Coordenador do Sub-grupo de Mudança para Brasília, não há, a meu ver, o que conceder, considerando que, à data da sua nomeação para cargo em comissão que ocupa, a Repartição - S.C.I., já se localizava em Brasília; parecendo-me, por conseguinte que a Portaria nº 614, de 28.7.64, do S. Ministro, deva ser anulada por impropriedade.

2. À consideração do S. Diretor que, se concordar, autorizará a S.M./P. a preparar o expediente que se compreenda necessário e a ser submetido à assinatura do S. Ministro.

S.D./P. em 22.12.64

[illegible signature]

Chefe.

De acôrdo.

Ao Sr. Supt., p/ providências
DA, 23/12/64

À consideração do Sr. Diretor o expediente anexo, em condições de ser assinado pelo Sr. Ministro
S. M. P., em 4-1-65
Rosinah L. Brandão
Chefe subst.º

Ao D.A. com o expediente.
4-1-65
Sr. Dir.

D. A. — Recebido em
6 / 1 / 1965

À consideração do Snr. Ministro o expediente anexo.
D. A., em 18 / 1 / 1965
Diretor Geral

Ao D.A.
para juntar o processo referente a assinatura do Decreto de nomeação
GM, 10/3/65
Chefe do Gabinete

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 610 — Atualizar o Grupo de Trabalho, criado pela I Reunião Técnica de Cacau, da FAO, reunida em Acra em 1959, e que passará a ser constituído dos seguintes técnicos:

Professor Paulo de Tarso Carneiro Alvim, Diretor do Centro de Pesquisas do Cacau da Bahia.

Dr. Nelson Maravalhas, do Centro de Pesquisas do Cacau da Bahia.

Professor Raymundo Fonseca de Souza, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Leste.

Nº 611 — Usando da atribuição que lhe confere o art .218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar, de acôrdo com o artigo 217, do mesmo Estatuto, Guilherme Corlett Pinheiro Júnior, Elias Pereira Tavares e José Américo Martins Pinto, respectivamente, Engenheiro Agrônomo, nível 18-B, Escriturário, nível 10-B e Escrevente-Dactilógrafo, nível 7 para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito incumbida de dar prosseguimento aos trabalhos de apuração das irregularidades apontadas no Processo S.C. nº 66.251-62.

Nº 612 — Dispensar, a pedido, o Agrônomo Porthos Villar de Lucena das funções de Assessor de seu Gabinete, a partir de 1º de julho corrente.

Nº 613 — Tendo em vista as conclusões do inquérito constante do Processo SC. 21.474-63, tornar sem efeito a Portaria nº 391, de 31 de março de 1964, que designou Aderson Ferreira Filho, Luiz Carlos Braga de Carvalho e Mário José Gonçalves, respectivamente, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A, o primeiro e Escriturário, nível 10-B, os dois últimos para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão que promoverá na forma do art. 219 do citado Estatuto o processo administrativo para apuração das irregularidades e responsabilidades no relaciona[...] soal para fins de enqu[...] fundamento na Lei n[...] tuado pelas repartiçõe[...] jurisdição das Delegac[...] Agricultura nos Esta[...] Catarina e Rio Grand[...]

Nº 614 — Designar [...] João Coelho para exer[...] seu Gabinete em Brasí[...] lhe a gratificação pr[...] taria nº 561, de 6 de j[...]

Nº 615 — Designar, [...] o art. 2º, do Decreto n[...] de dezembro de 1959, [...] o Decreto nº 807, de 3[...] 1962, para servir em B[...] tor do Serviço de Prote[...] Capitão Aviador Luiz [...] — *Hugo de Almeida L[...]*

---

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 397-A — Considerando que até a presente data não foram previstas as funções de direito para alguns órgãos parcialmente transferidos para Brasília;

Considerando a necessidade de normalizar as funções exercidas pelos respectivos encarregados;

I — instituir, em Brasília, os Núcleos de Transportes e de Administração do Edifício Sede e de Material até que sejam totalmente transferidos para esta Capital o Serviço de Administração da Sede (S. A. S.) e o Serviço de Transporte (S. T.) e a Divisão do Material (D. M.) do Departamento de Administração.

II — Ao Encarregado do Núcleo de Administração do Edifício Sede compete zelar pela conservação, segurança e vigilância do edifício-sede, bem como as atribuições previstas nos artigos 39, 40 e 41 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957.

III — Ao Encarregado do Núcleo de Transportes compete facilitar às repartições do Ministério situadas em Brasília os meios de transportes necessários à execução das suas atividades, dentro das condições de aparelhamento de que dispuser, bem como as atribuições previstas nos artigos 50, 51 e 52 do citado Regimento.

IV — Ao Encarregado do Núcleo do Material subordinado à Divisão do Material compete facilitar as repartições do Ministério situadas em Brasília na compra e aquisição de material, bem como as atribuições previstas nos itens I, VII, VIII e XI, do art. 19 e itens II, VII, VIII e XI, do X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII XIX, XX e XXI, do art. 20 e itens V, VI, VII e VIII do art. 21, do referido Regimento.

V — Estabelecer que a gratificação a que fazem jús os servidores que

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

exercerem tais encargos, sejam iguais a diferença entre o vencimento e o valor correspondente ao símbolo 9-F, correndo a despesa à conta do destaque previsto na Exposição de Motivos nº 553, de 8 de junho de 1964. — *Flávio Suplycy de Lacerda.*

### PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1964

O Ministro da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 48.142, de 27 de abril de 1960, resolve:

Nº 473 — Designar Leopoldo Isidro Luiz Diaz de La Vega, ocupante do cargo de Técnico de Administração, nível 17-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, dêste Ministério, exercendo a função gratificada de Assessor do Diretor da Divisão do Pessoal, símbolo 2-F, para, como representante do aludido Diretor e sob sua orientação, coordenar as atividades das seções da referida Divisão do Pessoal que permanecem no Estado da Guanabara até sua total transferência para Brasília, nova sede da mesma Divisão.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 484 — Dispensar o Dr. Jorge Aouad das funções de Representante da Campanha Nacional de Merenda Escolar no Estado da Bahia.

Nº 485 — Designar o Dr. Antônio Caldas Rolim para exercer as funções de Representante da Campanha de Merenda Escolar no Estado da Bahia. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

### PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo à recomendação do Conselho Federal de Educação contida no Parecer nº 286-62, modificado pelo Parecer nº 33-64, aprovado em 31 de janeiro do corrente ano, na conformidade do art. 9º, § 1º da LDB, resolve:

Nº 512 — Art. 1º O currículo mínimo do curso de Serviço Social, para a formação de assistente social, constituir-se-á de doze (12) matérias:

1 — Introdução ao Serviço Social.
2 — Serviço Social de Casos.
3 — Serviço Social de Grupos.
4 — Desenvolvimento e Organização da Comunidade.
5 — Administração em Serviço Social.
6 — Psicologia.
7 — Sociologia.
8 — Pesquisa Social.
9 — Economia Social.
10 — Direito.
11 — Ética.
12 — Higiene e Medicina Legal.

Art. 2º A duração do curso de Serviço Social será de quatro (4 anos) letivos, a partir do corrente ano letivo de 1964. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

---

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão do Pessoal

### PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 50.524, de 3 de março de 1961 e art. 1º do Decreto nº 52.3[...] de 20 de agôsto de 1963, combinado com o Portaria Ministerial nº 596, de 4 de dezembro de 1963 publicada no *Di[...]* 19 de dezembro de 196[...]

Nº 182 — Conceder [...] têrmos do art. 135 da [...] 28 de outubro de 1952, [...] Cr$ 12.600,00 (na base [...] lário — 23.ª região) [...] servidores.

Izaias Moreira de C[...] tor de Ensino, nível 16[...]

Anisb[...] Gomes Te[...] grafo, nível 9-B — [...] *Francisco Gentil Baro[...]* retor.

### PORTARIA DE 23 [...] DE 1964

O Diretor da Divis[...] do Departamento de [...] do Ministério da Educa[...] usando da atribuição q[...] o art. 1º do Decreto 5[...] maio de 1961 e o art. [...] 52.388, de 20 de agôsto [...] binado com a Portari[...] nº 596, de 4 de dezemb[...] blicada no *Diário Ofici[...]* zembro de 1963, resolve[...]

Nº 184 — Conceder [...] têrmos do art. 1[...] da [...] 28 de outubro de 1952 [...] Cr$ 8.500,00 (25[...] do [...] 22.ª região) ao seguin[...]

José Martins Alvarez [...] tedrático EC-501 — [...] *Francisco Gentil Baro[...]* retor.

*Apostilas*

Apostila lavrada no [...] [...]ção de Antônio P[...] Diretor da Divisão de [...] sica do Departamento [...] Educação, símbolo 6-C.

O Diretor da Divisão [...] Departamento de Adm[...] Ministério da Educac[...] usando da atribuição q[...] o art. 55, itens IX, do [...] Departamento de [...] aprovado pelo Decreto [...] 15 de outubro de 1957, [...] rar que o nome a qu[...] presente Decreto de n[...] tônio Pires de Castro [...] como consta do mesmo [...]

---

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOC[IAL]

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 640 — Nos têrmos do item 6 da Portaria nº 260, de 27 de abril de 1964, atribuir aos Delegados Regionais do Trabalho, cada um no que se refere à sua própria Delegacia, as funções de Sindicante, determinando, aos que ainda não tenham realizado, o imediato processamento e apuração dos atos mencionados no item I da referida Portaria, obedecido o processo estabelecido na Portaria nº 378, de 13 de maio de 1964, e fixando o prazo máximo de 31 de agôsto próximo futuro para a apresentação ao Ministro de Estado dos resultados das apurações, por intermédio da CI-MT. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

### PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra d" do art. 13 do Decreto número 40.401, de 21 de novembro de 1956, resolve:

Nº 641 — Designar o Técnico de Administração, nível "18", do Quadro do Pessoal da Comissão do Impôsto Sindical Benracy Scuimbra Cardoso, para Substitu[...] Seção do Material do [...] ministração da referida [...] casos de impedimento [...] lar.

O Ministro de Estad[...] do Trabalho e Previd[...] usando das atribuições [...] conferidas, e tendo em [...] consta dos Processos [...] de 1962 e MTPS-308 82[...]

Nº 642 — Designar [...] Velloso Cardoso de Oliv[...]

ções abaixo citadas deverão ser custeadas por Rendas Próprias, uma vez que as referidas verbas, não estão especificadas no art. 592 da C.L.T., a saber:

Subconsignação 15 — Cr$ 1.000,00;
Subconsignação 21 — Cr$ 2.000,00;
Subconsignação 52 — Cr$ 500,00;
Subconsignação 53 — Cr$ 600,00)

b) a Subconsignação 51 — publicações de editais, deverão ser aplicada nos têrmos do art. 605 da C.L.T."

Nº 214.305-59 (D. 29-6-R) — Em 28 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1960 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Curtimento de Couros e Peles de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte restrição: Tendo em vista o que estabelece o artigo 592, item II, da C.L.T., as despesas atribuídas às contas de códgos ns. 211, 219, 239 e 259, não poderão ter os seus custeios pela verba do impôsto sindical".

Nº 152.103-59 (D. 29-6-R) — Em 27 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimentos de Couros e Peles de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, com as seguintes restrições: "a) A conta 211 — Diretoria, não pode ser custeadas pelo impôsto sindical, em face do que prescreve o item II do art. 592 da C.L.T.; b) a verba destinada a subconsignação 51, só poderá ser empregada no custeio de publicação de editais referentes à arecadação do impôsto sindical."

Nº 112.835-59 (D. 29-6-R) — Em 30 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1958 do Sindicato dos Hotéis e Similares de São Luiz, no Estado do Maranhão, com as seguintes restrições: "As despesas com a rubrica 212 — Departamentos — deverão correr totalmente por conta das Rendas Próprias, por não se enquadrarem na aplicação prevista para o Impôsto Sindical no artigo 592 da C.L.T.".

Nº 177.725-55 (D. 29-6-R) — Em 14 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1954 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro, Diamantes, Metais e Pedras Preciosas no Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes restrições: "De futuro deverá ser observado o prazo determinado no art. 550 da C.L.T."

Nº 135.695-64 (D. 29-6-R) — Em 19 de maio de 1964, foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1963, do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo.

Nº 216.531-59 (D. 4-7-R) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, recorrendo da decisão do Conselho Superior da Previdência Social que decidiu favoràvelmente à Cecília de Souza Nunes, em processo de Cessação de benefício. — Despacho: De acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 37-38, dou provimento ao pedido de revisão de fôlhas 31-33, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 30. Ao Conselho Superior da Previdência Social, para remessa dos autos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Em 2 de junho de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 195.736-60 (D. 4-7-R) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, recorrendo da decisão do Conselho Superior da Previdência Social em processo de revisão de cálculo de aposentadoria, requerida por Liberalino Pires. — Despacho: De acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico def ls. 70-72, dou provimento ao pedido de revisão de fls. 66, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 64. Ao Conselho Superior da Previdência Social para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — Em 8 de maio de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

*— Despachos:*

Nº 235.740-63 (D. 23.7.R) — Interessado: Oscar de Azevedo Brandão. — Procedência: Departamento de Administração. — Assunto: Ratificação de prazo de viagem do referido Inspetor de Previdência, para 56 dias, para inspeção nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba. Despacho: Defiro, em face do que consta do processo, ratificando o prazo em questão. — *Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira* — Ministro Interino. — Em 10 de julho de 1964.

Nº 191.835-60 — (ED. 23.7.R) — Interessada: Associação dos Servidores Civis do Brasil. — Procedência: — Departamento de Administração. — Assunto: "Restaurante do Servidor", no térreo do Palácio do Trabalho. — Denúncia do Acôrdo. — Parecer: Segundo informações prestadas pela Comissão instituída pela Portaria DA-168, de 7 de julho de 1961, o restaurante não mais atende às suas finalidades e o Ministério se ressente, no momento, de falta de espaço para expansão de seus vários órgãos (fls. 59-60). — 2. O Diretor-Geral do Departamento de Administração concordou, plenamente, com essas informações (fls. 60 verso) — 3. A vista do exposto e concordando, inteiramente, com os pronunciamentos referidos, somos, igualmente, de parecer seja denunciado o Acôrdo. — Em 8 de julho de 1964. — *Marcelo Pimentel.* — Consultor Jurídico. — 1. Aprovo o pronunciamento do Departamento de Administração, de acôrdo com o parecer do Consultor Jurídico. — 2. Ao Departamento de Administração, para as providências cabíveis. — Em 10 de julho de 1964 — *Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira* — Ministro Interino.

---

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, alínea O, do Decreto número 47.035, de 15-10-59 resolve:

N.º 101 — Designar a Diretora da Divisão do Orçamento, Celina Campos Michelim, para, no [prazo de 10] (dez) dias, participar, em [...] discussão da proposta o[...] referente ao exercício de 1[...] o Departamento de Admi[nistração do] Serviço Público, sendo des[...] buidas diárias correspond[entes ao] período. — *Oswaldo Car[...]tro.*

### EXPEDIENTE DO DIRET[OR] DO D. A.

*Despachos*

Em 3-7-1964

MTPS-147.751-64 — Ter[...] os Ofícios do Sr. Delega[do] do Trabalho no Estad[o ...] constantes do presente pr[ocesso] ferentes à confirmação, [...] vos cargos, de funcioná[rios] naquela Delegacia, aprova[dos em con]curso e sujeito às determ[inações] postas pelo parágrafo 1º, [...] da Lei n.º 1.711 de 28-1[...] binado com o art. 1.º da [...] 2.735, de 18 de fevereiro [...]

Resolvo, no uso das a[tribuições a] mim conferidas pelo item [...] legação de Competência [...] da Portaria Ministerial [...] de junho de 1964, pub[licada no] "Diário Oficial" do di[a ...] confirmar nos seus resp[ectivos car]gos os servidores abaix[o menciona]dos:

Firmina América Alm[...] Escriturária AF.202.8-A [...] 147.751-64.

Maria Amélia Leite, [...] AF.202.8-A — MTPS-14[...]

Maria Anísia Frota d[e ...] criturária AF.202.8.A [...] 147.753-64.

Pedro Sousa Wanderle[y ...]rio AF.202.8.A — MTP[S...]

Paulo Nivardo Alves, [...] AF.503.7.A — MTPS-14[...]

Avelina dos Santos M[...]grafa AF.503.7.A — MT[PS...]

Elza da Costa e Sousa [...] AF.503.7.A — MTPS-147[...]

Todos nomeados por [...] blicados no "Diário Ofi[cial" de] 28-5-63.

---

# MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO - Para o exercício de 1964.

Aprovo. Em 28 [...]

[signature]
Ministro da Aeronáu[tica]

VERBA: 1.0.00 - Consignação 1.6.00 - Subconsignação 1.6.19/7
PRAZO DE DURAÇÃO: 1 ano, de 1-1 a 31-12-1964.
DOTAÇÃO: Cr$ 1.611.020.00

| Nº | FUNÇÃO | Salário Mensal | Gratificação Complementar | DESPESA MENSAL | DESPESA ANUAL | NÍVE[L] CORRESPON[DENTE] N S.P.F. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Eletrogenista | 54.600.00 | ------------ | 54.600.00 | 655.200.00 | - 13 |
| 1 | Montador de Estruturas Metálicas. | 54.600.00 | ------------ | 54.600.00 | 655.200.00 | - 13 |
| 72 | SUBTOTAL | | | 109.200.00 | 1.310.400.00 | |
| | 1/12 de acréscimo para pagamento do 13º Salário | | | | 109.200.00 | |
| | 10% para pagamento de obrigações para Previdência Social | | | | 131.040.00 | |
| | Acréscimo para pagamento de Salário-família (6% do salário mínimo X 2 X 12) | | | | 60.480.00 | |
| | TOTAL | | | | 1.611.020.00 | |

4600

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Senhor Diretor-Geral,

Trata o presente processo, do pagamento de diárias e ajuda de custo a serem pagas ao Diretor do S.P.I., em virtude de ter sido o mesmo designado por portaria ministerial para servir em Brasília.

Ocorre, todavia, que o S.P.I. se acha sediado em Brasília, e o referido Diretor já se encontrava empossado e no exercício do cargo quando da sua designação para servir naquela capital, o que obviamente não se justificava, pela redundância, e mais ainda, pelo ônus que acarretaria à Administração com o pagamento das vantagens acima referidas, a que faria jus em face daquela medida.

Dêsse modo, e de acôrdo com o parecer da Divisão do Pessoal, faz-se necessário tornar sem efeito a Portaria nº 615, do Sr. Ministro, mediante nova Portaria, cujo projeto, anexo, encontra-se em condições de ser submetido à assinatura do Sr. Ministro.

D.A., em 15 de março de 1 965.

[signature] Martins
Assessor

De acôrdo. À elevada consideração do Sr. Ministro com o projeto de expediente junto.

D.A. 18.3.65

[signature]

Assinado o expediente pelo Sr. Ministro. Encaminhe-se à publicação e façam projeto de expediente ao Sr. Diretor do SPI cientificando-lhe da impossibilidade de lhe serem pagas diárias e ajuda de custo.

D.A., 23.3.65

[signature]

Em tempo. Vá o processo à D.P. para verificar onde devia [illegible] o atual Diretor

Ao S.P.I. para, ao exame do assunto, verificar-se se não tem cabimento, pelo menos, o pagamento de ajuda de custo para atender às despesas de sua instalação, como Diretor, em Brasília.

D.A., 23.3.65

[signature]

Oficie-se ao Ministério da Aeronáutica, solicitando informações quanto ao tempo em que o ilustre Diretor, ao Estado Maior [illegible], tempo em que estava em funções habituais de militar.

D.A., 17 25/3/65

[signature]

Diretor.

10

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SC.78 235/64
HSL/EVM
GD/DP

4601

Sr. Diretor:

Antes de darmos cumprimento ao respeitável despacho de V.Sa., pedimos vênia para dizer o seguinte.

2. A ajuda de custo, segundo a Lei nº 1711/52- art. 127, tem por finalidade indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação, quando êle passa a ter exercício em nova sede.

3. Assim, pressupõe a qualidade de servidor público civil (pois só a êstes se destina o Estatuto dos Funcionários) antes da mudança para a nova sede, vez que o art. 127 emprega a expressão "passar a ter exercício em nova sede".

4. Supõe-se, daí, que não se deva deferir, com base no Estatuto, ajuda de custo a quem venha exercer cargo em comissão, se antes não possuia a condição de servidor público civil.

5. Ora, o caso focalizado diz respeito a militar nomeado para cargo em comissão no Ministério da Agricultura. Segundo nos parece, falta ao interessado a condição de funcionário civil para que se lhe seja aplicável aquêle dispositivo de lei.

6. Face tais considerações, V.Sa. decidirá como julgar acertado.

D.P., 6/4/65

A. Lima

Assessor

SC.78235/64

Realmente o Estatuto fala em "funcionário público", não se referindo a militar, nem cabendo, in casu, o atendimento por êste motivo.

Todavia, a indagação ao Ministério de origem tem cabimento, porque se o militar em apreço, à época da nomeação, estivesse em outro centro que não o do S.P.I. - Brasília - o seu direito às despesas de deslocamento é líquido e certo.

Assim, oficie-se indagando do Ministério da Aeronáutica, porque neste Ministério, temos que informar ao interessado e nunca será demais poder aconselhá-lo a seguir o melhor caminho.

D.P., em 12 de abril de 1965

Moacyr Cleantho d'Albuquerque
Diretor

Expedido Of. nº 901, cuja cópia encontra-se no presente processo.
D.P. 19-4-65.
Humberto Otero Câmara

À D.A., para reiterar o ofício nº 901, de 19/4/65, cópia anexa.
D.P., em 25/6/65

Expedido Of. nº 1787, cuja cópia encontra-se no presente processo.
D.P. 20-7-65
Humberto Otero Câmara

11

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4602

19.4.65

Of. nº 901

Diretor da Divisão do Pessoal

Diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Aeronáutica

Consulta

Para fins de esclarecimentos em processo relativo a concessão de vantagens a LUIZ VINHAS NEVES, atual Diretor, padrão 3-C, do Serviço de Proteção aos Índios, dêste Ministério, venho pelo presente solicitar a V.Sa. se digne informar onde servia o interessado na qualidade de militar, antes da nomeação para aquêle cargo, mencionando inclusive a sede respectiva.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

Moacyr Cleantho d'Albuquerque
Diretor da D.P.

SC. 78 235/64

HSL/RMS
GB/DP.-

12

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4603
30.7.65

1787

Diretor da Divisão do Pessoal

Diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Aeronáutica

Reitero consulta

Reitero a V.Sa. o ofício nº 901 de 19 de abril do corrente ano, nos seguintes têrmos:

" Para fins de esclarecimentos em processo relativo a concessão de vantagens a LUIZ VINHAS NEVES, atual Diretor, padrão 3-C, do Serviço de Proteção aos Índios, dêste Ministério, venho pelo presente solicitar a V.Sa. se digne informar onde servia o interessado na qualidade de militar, antes da nomeação para aquêle cargo, mencionando inclusive a sede respectiva".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e consideração.

Moacyr Cleantho d'Albuquerque
Diretor da D.P.

SC. 78 235/64

HSI/RMS

13

M. A. 010 36903 30 JUL 65

4604

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO PESSOAL

OF Nº 129/DPSEC-8785 Rio de Janeiro, 28 de julho de 1 965.

Do Chefe do Gabinete

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Assunto: Localização de Militar - informa.

Ref. : a) Of. nº 901, de 19.4.65;
b) Of. nº 1 544, de 5.7.65;
ambos dessa Divisão.

I - Em atenção ao contido no expediente de referência "b", informo a V. Sª que a solicitação objeto do ofício da referência "a" foi atendida pelo ofício nº 80/DPSEC-5070, de 11.5.65, desta Diretoria, do seguinte teor:

"I - Em atenção à solicitação contida no expediente de referência, informo a V. Sa. que o Major Aviador Agregado LUIZ VINHAS NEVES, ao ser nomeado Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, cargo que atualmente ocupa, servia na Escola de Aeronáutica, tendo naquela época o pôsto de Capitão.

II - Esclareço a V. Sa. que a Escola de Aeronáutica está localizada no Campo dos Afonsos, neste Estado."

II - Aproveito o ensejo para renovar a V. Sª os meus protestos de consideração e aprêço.

PEDRO LEOPOLDO NOGUEIRA DA GAMA - MAJOR AVIADOR
RESPONDENDO PELA CHEFIA DO GABINETE

RS/NBA.

CÓPIAS:
DPSEC....... 1
SGEA........ 1
TOTAL....... 2
Protocolo M. Aer. Ref.00-04/3184/65.

SGEA AER 28 JUL. 65 ENTRADA

PROTOCOLO M. Aer.
00-04-3184-65

S.C. 78.235/64

14

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4605

À S.D.D., solicitando seu pronunciamento - S.Mov. - 11-VIII-965 -.
[illegible]

Ao Serv. de Comunicações, para numerar e datar a portaria anexa, restituindo, com urgência, a esta S.D.P.

S.D.P., em 16.8.65
Conceição Fontoura

[illegible] 24/8/65

À secretaria para verificar
[illegible]
30/8/65

Visto 30-8-65

Ao S.A.
[illegible], em 8-9-65
[illegible]
Chefe do Gabinete

A DP.
DA, em 10/9/65
[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
M.A. 010 - 26.362/65
fls.

4606

Uma vez tornada sem efeito a Portaria nº 615, de 28.7.64, não mais se justificaria o pagamento de diárias e sim da ajuda de custo, por ter o funcionário militar se afastado de sua sede, para o desempenho do cargo de Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, conforme se verifica do of. nº 129, de 28-7-65 da Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

2. Resta, agora, submeter o processo à consideração superior, para fins de arbitramento da vantagem a que faz jus o militar de que se trata.

S.D.P., em 30-9-65
Conceição Fontoura

À consideração do Sr. Diretor, esclarecendo que, conquanto se afigure justa a concessão de ajuda de custo no presente caso, há um parecer do D.A.S.P., publicado no D.O. de 23.10.57, que repele virtualmente à concessão daquela vantagem aos militares, nomeados para exercer cargo em comissão, ainda que venham a se deslocar de suas respectivas sedes.

S.D.P. 1/10/65
Jamilek
Chefe

De acôrdo.

Acrescento, todavia, que o deslocamento não pode ser gratuito, às expensas do interessado, quando tem a condição de funcionário da União, seja civil ou militar.

Se aqui reconhecemos não podermos indenizá-lo, porque a legislação lhe é desfavorável, deve ficar claro que tal fato não deve estar livre de apreciação do Min. Aer., razão porque sugerimos ao interessado para lá dirija seus reclamos, principalmente c/a prova junta, ofício nº 80-DPSEC-1070, de 11/5/64.

DP, 4/10/65

[assinatura]

[assinatura]

M. A. 010

26392 17 MAI 65

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO PESSOAL

A DP, para ser pronunciamento 4607

OF Nº 80 /DPSEC- 5070 Rio de Janeiro, 11 de maio de 1 965.

Do Chefe do Gabinete

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Assunto: Localização de militar - Informa

Ref. : Of nº 901, de 19.4.65, dessa Divisão.

I - Em atenção à solicitação contida no expediente de referência, informo a V. Sa. que o Major Aviador Agregado LUIZ VI NHAS NEVES, ao ser nomeado Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, cargo que atualmente ocupa, servia na Escola de Aeronáutica, tendo naquela época pôsto de Capitão.

II - Esclareço a V. Sa. que a Escola de Aeronáutica está localizada no Campo dos Afonsos, neste Estado.

III - Aproveito o ensejo para apresentar V. Sa. os meus protestos de consideração e aprêço.

VICTOR DIDRICH LEIG - Cel Av
Chefe do Gabinete

SGEA AER 12 MAI 65

PROTOCOLO M. Aer. 00-04 3184 65

RS/NBA.

CÓPIAS:

DPSEC........1
SGEA.........1
TOTAL....... 2

Protocolo M. Aer. 00-04/3184/65.

26392 17MAI65

4607

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO PESSOAL

À SDP, solicitando seu pronunciamento.
S.M.-P., 20-5-65
Mª Lourdes Costa
Chefe

OF Nº ______/DPSEC- Rio de Janeiro, 11 de maio de 1 965.

Do Chefe do Gabinete

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Assunto: Localização de militar - Informa

Ref. : Of nº 901, de 19.4.65, dessa Divisão.

I - Em atenção à solicitação contida no expediente de referência, informo a V. Sa. que o Major Aviador Agregado LUIZ VINHAS NEVES, ao ser nomeado Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, cargo que atualmente ocupa, servia na Escola de Aeronáutica, tendo naquela época o pôsto de Capitão.

II - Esclareço a V. Sa. que a Escola de Aeronáutica está localizada no Campo dos Afonsos, neste Estado.

III - Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. os meus protestos de consideração e aprêço.

VICTOR DIDRICH LEHG - Cel Av
Chefe do Gabinete

PROTOCOLO M. Aer.
00-04/3184/65

RS/NBA.

CÓPIAS:

DPSEC........1
SGEA.........1
TOTAL....... 2

SGEA 12 MAI 65

Protocolo M. Aer. 00-04/3184/65.

Secretaria (Maria José)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

41608

Restitua-se ao G.M. no Rio, tendo em vista o processo MA/010 nº 26 392/65.

Br. 31/8/65

João de Barros Silveira
Subchefe do Gabinete

4609

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 475 de 30 de agosto de 1965

O Ministro de Estado DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, tendo en vista o que consta do processo nº S.C. 78 235/64,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 615, de 28 de julho de 1 964, que designou, de acôrdo com o artigo 2º, do Decreto nº 47 433, de 15 de dezembro de 1 959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 para servir em Brasília, o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, Capitão Aviador LUIZ VINHAS NEVES.

MLC/EVM
SM/DP.-

MA 010 - 26392/65

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
I. R. 7

4610

P O R T A R I A Nº 8 de 7 de outubro de 1964

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de índios, Nível 12-A, ARTHUR SANTOS, Agente de Proteção aos índios, Nível 6-B e ÍTALO SAMPAIO, Guarda, Nível 8-A, os dois primeiros da lotação do Serviço de Proteção aos Índios, com exercício nesta Inspetoria e o último, lotado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis, com exercício na Agência do referido órgão, em Curitiba, Estado do Paraná, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Concorrência incumbida do recebimento, abertura e julgamento das propostas à Concorrência Públicaa a que se refere o Edital nº 1/1964, de 6 de outubro de 1964, desta I.R., destinado à venda de 10.000 (DEZ MIL) pinheiros da Área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", sito no município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina.

IR 7 - Curitiba-PR, 7 de outubro de 1 964

Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

AC/vs

CÓPIA

1/2

1
Aiauto

4611

483322

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 1 - 1964

POSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS"

XANXERÊ - SANTA CATARINA

fls. 1

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

2
Nº 4612

CÓPIA

RELATORIO

Ilmo. Snr. Chefe da 7a. Inspetoria
Regional do Serviço de Proteção
aos Indios.
CURITIBA - Paraná

Cumprindo determinações da Portaria nº 8, de 7 do corrente mês, expedida por esta Regional, passamos a vossas mãos o Relatório de venda em Concorrência Pública de 10.000 (dez mil) pinheiros da área do Posto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", sito no município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina, tudo de conformidade com o Edital nº 1-1964, de 6 de outubro de 1964, da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, publicado no Diário Oficial do aludido Estado, edições de 9, 12 e 13/10/964.

I - O proponente Peluíz Monteiro Piffero, foi desclassificado por falta de documentos de que trata a alínea d da 7a. condição do Edital supracitado.

II - O proponente Ernani Coitinho, apesar de haver depositado a caução objeto da condição la., desistiu de concorrer por julgar-se inabilitado.

III - O proponente Domingos Brandini, apresentou a seginte proposta: Cr$.12.015,00 (Doze mil e quinze cruzeiros) por unidade.
Pagamento:- as condições do Edital, ou seja 30% (trinta por cento) sôbre o primeiro lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros, no ato da assinatura do contrato, e, os restantes 70%, divididos em 3 (três) prestações de igual valôr, pagas de 6 (seis) em 6 (seis) meses. Para o segundo lote o mesmo critério.
Prazo de retirada: As condições estipuladas no Edital, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.
Aceitas as demais condições, propostas no Edital.

IV - O proponente João B. Tonial & Filhos, apresentou a seguinte proposta: Preços:-Ofertamos a importância de Cr$.12.125,00 (Doze mil cento e vinte e cinco cruzeiros) por unidade de pinheiro de côrte, aproveitavel, com diâmetro de 50 (cinquenta) centimetros acima, medida na altura usual do tronco da árvore.
Prazo para retirada:- 36 (trinta e seis) meses, determinados no Edital.
Reflorestamento:- Assume o compromisso de reflorestar na base de 2x1, conforme determina o Edital.
Divisão de lotes: Se propõe a retirar a quantia de 10.000 (dez mil) pinheiros, divididos em 2 (dois) lotes de 5.000 (cinco mil) pinhei

fls. 2 3 4613 3

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

ro cada um

Codições de Pagamento;- No ato da assinatura do contrato, pagar-se-a 30% (tinta por cento) do valor global do primeiro lote 5.000 (cinco mil) pinheiros, o restante 70% (setenta por cento) em 3 (três) prestações de igual valor, de seis e seis meses, a partir do ato da assinatura do contarto. Idêntica modalidade será observada no pagamento correspondente ao segundo lote.

Demais condições:- O proponente aceita as condições, propostas no Edital nº 1-1964, objeto da presente Concorrência, desde a fiscalização estipulada na indicação 10a., do Edital, bem como as demais.

V-Encerrada a presente Concorrência, relacionamos os documentos que a compõem, a saber:

1 - Cópia da Ordem de Serviço Interna nº 100, do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, que autorizou a venda de pinheiros dos Postos Indígenas subordinados á 7a. Inspetoria Regional.

2 - Cópia do Ofício nº 275, de 5-10-64 do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, solicitando colaboração de um funcionário do Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, com Sede em Curitiba-Pr.

3- Cópia do ofício nº 90/64, de 6-10-64, do Sr. Interventor na Agência no Paraná do D.R.N.R., apresentando funcionário, para tomar parte na Comissão de Concorrência Pública.

4 - Portaria nº 8, de 7-10-64, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, designando a Comissão de Concorrência Pública.

5 - Cópia do Edital nº 1-1964, da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, estabelecendo normas para a Concorrência.

6 - Cópia de expediente, do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública, publicado em jornais de Florianopolis-SC e Curitiba-Pr., chamando atençao para á publicação no Diário Oficial de Santa Catarina do Edital nº 1-1964, da 7a. I.R. do S.P.I.

7 - Recortes de Jornais e Diários Oficiais editados em Curitiba-Pr. e Florianópolis-Sc., chamando atenção para a publicação do referido Edital.

8 - Cópia das Guias de Recolhimento a Caixa Econômica Federal do Paraná, referente a Caução de que trata a condição la. do Edital.

9 - Cópia do ofício nº 1, de 22-10-64, do Sr. Presidente, encaminhando ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Estado do Prană, cópia do Edital em Referência.

10 - Cópia do ofício nº 321, de 27-10-64, do Sr. Chefe da 7a. I.R. do S.P.I., ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná, solicitando liberação da caução, aos proponentes perdedores.

(SEGUE)

fls. 3

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

11 - Cópia de telegrama do Sr. Presidente da Comissaão, endereçado ao Jornal a "GAZETA", editado em Florianópolis, solicitando remessa do aludido periódico.

12 - Ata da Concorrência.

13 - Propostas dos licitantes.

14 - Notificação a firma vencedora.

4614

IR-7-SPI-Curitiba-PR, 29 de outubro de 1964.

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Inspetor de Indios-12-A- Presidente da Comissão

(a) ARTHUR SANTOS
Agente de Proteção aos Indios-6-B

(a) ITALO SAMPAIO
Guarda , nível 8-A (Representante do D.R.N.R.)

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria 7-A

fls. 4

CÓPIA

5 Atauto

5/2

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

4615

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS — Curitiba, Pr.

Of. 331 — 4 de novembro de 1964.

Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná.

libereção de caução (Solicita)

Em referência ao ofício nº 1, de 22 do corrente do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública e tendo em vista a condição 32a., do Edital nº 1/1964, desta Inspetoria, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do mês próximo / passado, de Concorrência Pública para venda de 10.000 (DEZ MIL) pinheiros, da área do Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos", no Municipio de Xanxerê, no supracitado Estado, cientifico-vos que fica liberada a caução do proponente JOÃO B. TONIAL & FILHOS, na pessoa do seu Gerente Sr. WALMOR TONIAL.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.-

(a) ALISIO DE CARVALHO
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria 7-A

fls. 5

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

Xanxerê-SC 30 de outubro de 1 964

6
4616

Ilmo. Sr. Chefe da 7a. Inspetoria

Regional do SPI - Curitiba - PR

Em aditamento a nossa proposta para aquisição de 10.000 (dez mil) pinehriss, digo pinheiros, da Área do Pôsto Indígena "Dr. Seliatre de Campos", sito no município de Xanxerê, neste Estado, vimos pelo presente sugerir a V. Sa. que ao invés de 2x1, isto é, plantação de duas mudas de pinheiros por cada árvore que fôr abatida, conforme preceitúa o Edital da Concorrência Pública, nos comprometemos a plantar 3 (três) mudas por cada árvore que fôr abatida.

Xanxerê-SC 30 de outubro de 1 964

(a) JOÃO B. TONIAL & FILHOS
Joao B. Tonial & Filhos

Louvando-se a sugestão, junte-se ao processo da Concorrência.

Em 30/10/64

ALÌSIO DE CARVALHO
Chefe da I.R.7.

Junte-se em 30/10/64

SEBASTIÃO LUCENA

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 6 CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

7
Alaute

4617

Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

Of. nº 2 3 de novembro de 1964

Presidente da Comissão de Concorrência Pública (Edital 1-1964)

a firma João B. Tonial & Filhos - Cx. Postal 7 - Xanxerê-SC

Notificação (faz)

Senhor Gerente:

Tendo em vista o disposto na condição 16a. do Edital nº 1-1964, da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, vimos pelo presente notificar a V. Sa. a comparecer a Sede da 7a. Inspetoria Regional supracitada, na rua Ébano Pereira nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, a fim de dar cumprimento ao que preceitúa a condição acima aludida.

Saudações

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastiao Lucena da Silva
Presidente da Comissao

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 7

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

8/3

8 Alante

4618

MINISTÈRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 100

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, item 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963,

D E S I G N A o Inspetor de Indios, P. 801-14 B ALISIO DE CARVALHO, Chefe da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, prodeder a venda ou industrialização de madeiras dos Postos Indígenas subordinados à mesma I.R., inclusive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidas as normas e exigências estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, aprovado pelo Decreto nº 52 442, de 10 de setembro de 1 963 e o Código de Contabilidade da União.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasilia, 24 de agôsto de 1 964

(a) LUIZ VINHAS NEVES
Cap Av Luiz Vinhas Neves
Diretor do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 8

CÓPIA

9/
Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio 9/Alcântara

4619

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Curitiba, Pr.

Of. nº 275

5 de outubro de 1964.

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios
Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis
em Curitiba- PR.
Colaboração de funcionário (Solicita)

Sr. Chefe,

Considerando que em face a autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios farei instalar na Sede desta I.R., nesta Capital, Comissão de Concorrência destinada ao julgamento de Concorrência Pública que realizarei para a venda de pinheiros da área do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", sito em XANXERÊ, Estado de Santa Catarina e, outrossim, considerando que da referida Comissão deverá fazer parte um funcionário do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, tenho a honra de solicitar a digna colaboração de V.Sa. no Sentido de indicar da lotação dêsse órgão um servidor que será, então por mim, oficialmente, designado para menbro da supracitada Comissão.

Agradecendo a prestimosa cooperação de V.Sa. para a concretização do que ora lhe solicito, valho-me dêste ensejo para apresentar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.-

(a) ALISIO DE CARVALHO
Alisio de Carvalho
Chefe da 7a. I.R. do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. nível 7-A

fls. 9

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

10
ASantos

BR 4620

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
AGÊNCIA DO PARANÁ

Of. 90/64.- Em 6 de outubro de 1.964.-

Do Interventor na Agência no Paraná do D.R.N.R.

Ao Sr. Chefe da 7a. I.R. do Serviço de Proteção aos Índios

Assunto Apresenta funcionário

Em atenção aos têrmos contido no vosso ofício nº 275, de 5 de outubro de corrente exercício, apresentamos para os devidos fins o Guarda nível 8-A, ITALO SAMPAIO, pertencente a esta Agência no Paraná do Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. as minhas

Atenciosas Saudações

(a) Ilegível
p/ AFONSO BIALLY
Interventor Subs. Agência Paraná do D.R.N.R.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 10

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

MINISTÈRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

BRJ 4621

PORTARIA Nº 8 de 7 de outubro de 1964

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Indios, nível 12-A, ARTHUR SANTOS, Agente de Proteção aos Indios, nível 6-B e ITALO SAMPAIO, Guarda, nível 8-A, os dois primeiros da lotação do Serviço de Proteção aos Indios, com exercício nesta Inspetoria e o último, lotado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis, com exercício na Agência do referido Orgão, em Curitiba, Estado do Paraná, para sob a presidencia do primeiro, constituirem a Comissão de Concorrência incumbida do recebimento, abertura e julgamento das propostas a Concorrência Pública a que se refere o Edital nº 1/1964, de 6 de outubro de 1964, desta I.R., destinado a venda de 10.000 (DEZ MIL) pinheiros da Área do Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos", sito no município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina.

IR 7 - Curitiba-PR, 7 de outubro de 1 964

(a) ALISIO DE CARVALHO
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 11

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

12

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

CÓPIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

÷EDITAL Nº 1-1964
÷

De conformidade com autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acôrdo com as Leis vigentes e, principalmente, o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 15 º (décimo quinto) dia após a primeira publicação dêste Edital ou no / primeiro dia útil que se lhe seguir, às 15 (quinze) horas dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ébano Pereiranº 269, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo Inspetor de Indios - P-1-801-12.A, Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, serão recebidas as propostas para avenda de 10.000 (dez mil) pinheiros, da área do Posto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", situado no munícipio de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

I - DA INSCRIÇÃO

1a. condição- Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da Concorrência, das 14,00 às 16,00 horas, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz de Curitiba), a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr$ 1.200.000,00(HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), poderá ser prestada em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública Federeal ao portador.

II - DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2º condição - No dia e hora fixados neste Edital, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ebano Pereira nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, reunir-

-SEGUE-

reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do julgamento das respectivas propostas.

4623

3ª condição - Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o Título " Da idoneidade ".

4º condição - Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5º condição - As propostas serão lidas em voz alta, na presensa dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6º condição - Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

## III - DA IDONEIDADE

7a. condição - Os proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) - prova de existência legal da firma;

b) - prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) - certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39; referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) - certidão de quitação do Impôsto de Renda;

e) - prova de quitação com o Serviço Militar;

f) - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedido por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

g) - conhecimento da caução de que tarta a la. condição; e

h) - título eleitoral, de acôrdo com o art. 38, alíneas c e e da Lei nº 2.550, de 25-7-55.

8º condição - Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluidos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.C.P. - art. 741).

- SEGUE -

## IV - DAS PROPOSTAS

9º condição - Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a todas as condições dêste Edital, de acôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o preço unitário em algarismos e por extenso.

10º condição - As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições dêste Edital ou a que contenham oferecimento de vantagens que não forem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sôbre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas neste Edital, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da Concorrência. Outrossim, não serão consideradas as propostas cujos proponentes não tiverem aprentado prova de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

11º condição - Só serão aceitas propostas com cotação a partir do preço mínimo de Cr$ 12.000,00 (Doze mil Cruzeiros), por árvore e que tenham consignado os seguintes compromissos, além dos expressos neste Edital;

a) - Prazo de retirada;

b) - Obrigação de replantio na base de 2x1, ou seja, plantação de duas mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida:e

c)- Sugeição à fiscalização que será efetuada por funcionários deveidamente credenciados pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviços de Proteção aos Imdios.

12º condição - Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para a retirada das árvores.

13º condição - As propostas deverão fazer referência à retirada dos 10.000 (dez mil) pinheiros em 2 (dois) lotes de 5.000 (cinco mil) cada um.

## V - DA ADJUDICAÇÃO

14º condição - Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita

(SEGUE)

a adjudicação ao proponente que apresentar a melhor oferta.

15ª condição - No caso de o proponente adjucatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferido a adjudicação, a juizo da Administração, aos demais proponentes pela ordem de calssificação, desde que as propostas guardem conformidade com o presente Edital.

## VI - DO CONTRATO

16ª condição - O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, dentro do parzo de 5(CINCO) dias contados da adta que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

17ª condições - As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18ª condição - Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indenização no caso de anulação da presente concorrência ou por infringência de qualquer das condições contratuais.

19ª condição - O contratante deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

20ª condição - O prazo para a retirada total dos 10.000 (dez mil) pinheiros objeto da presente concorrência, será no máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início da retirada constante da condição anterior.

21ª condição - O proponente contratante no ato da assinatura do contrato efetuará o pagamento, em moeda corrente e diretamente à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, de uma parcela mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do primeiro lote correspondente a 5.000 (cinco mil) pinheiros, devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado para a retirada dêste primeiro lote; idêntica modadidade será observada no pagamento relativo ao segundo lote, constituido esta condição elemento para cotejo.

22ª condição - O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

- SEGUE -

4625

23º condição - Eleger-se-á o Fôro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes comtratantes.

24º condição - Os diversos trabalhos e despesas consequentes da ratirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Sevviço de Proteção aos Indios.

25º condição - O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Indios e legislação que o rege.

26º condição - O contratante fará publicar por sus conta no órgão oficial que lhe for indicado pelo Serviço de Proteção aos Indios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato assinado com a 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

27º condição - A despesa correspondente ao Impôsto de Selo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta do contratante(art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-2-59).

## VII - DAS PENALIDADES

28º condição - Será aplicada a multa de Cr$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência. X

29º condição - todas as multas do contarto serão aplicadas pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, cabendo recurso ao Sr. Diretor do supracitado Serviço.

## VIII - DA RESCISÃO DO CONTARTO

30º condição - A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

a) - o contartante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) - transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios;

c) - se verificar o inadimlimento de qualquer das condições do contrato.

- SEGUE -

31ª. condição - É facultado à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pinheiros de que trata êste Edital, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem ecomômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios por lucros cessantes.

## IX - DIVERSOS

32ª condição - A caução mencionada na primeira condição deste Edital será levantada através de comunicação desta Repartição à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

33ª condição - O contratante manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

34ª condição - O contratante, a critério da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar serraria dentro da área do Pôsto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", podendo citado contratante comprador, findo o prazo contratual, retirar o maquinismo da serraria que instalar, bem assim os seus veículos e animais de serviço ficando porém para o S. P. I. a edificações, cercados, potreiros edemais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena.

35ª condição - Constituem, também, objeto da presente concorrência os pinheiros atingidos por incendios, cuja extração é prioritária.

36ª condição - Considera-se como unidade, de que trata a condição 11a., o pinheiro com diâmetro de 0,50 (cinqüenta) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

7a. IR-SPI-Curitiba-PR., de outubro de 1 964

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios - Presidente da Comissão

V I S T O

(a) ALISIO DE CARVALHO
Alisío de Carvalho
Chefe da Inspetoria do SPI

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 17

CÓPIA

18/9

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

4628

4628
18
Alauto

G A Z E T A D O P O V O

EDIÇÃO DE 18/10/964

MINISTÈRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇAO AOS INDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

CONCORRÊNCIA PUBLICA

O Presidente da Comissão de Concorrência Publica, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 1/64 publicado no Diario Oficial do Estado de Santa Catarina, dos dias 9, 12 e 13 do corrente mês, e referente à venda de 10.000 (dez mil) pinheiros da área do Pôsto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar a rua Ébano Pereira nº 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de outubro de 1964
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Presidente da Comissão de Concorrência
VISTO
ALISIO DE CARVALHO
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 18

CÓPIA

19/7 Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

19
Afonso

4629

O E S T A D O D O P A R A N A

EDIÇÃO DE 18/10/964

MINISTÈRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteçao aos Índios
7a. Inspetoria Regional
CONCORRENCIA PUBLICA

O Presidente da Comissão de Concorrencia Publica, chama a atençao dos interessados para o Edital nº 1/64, publicado no Diario Oficial do Estado de Santa Catarina, dos dias 9, 12 e 13 do corrente mes, e referente a venda de 10.000 (dez mil) pinheiros da area do Posto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar a Rua Ebano Pereira, nº 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de Outubro de 1964
SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
Presidente da Comissão de Concorrencia

VISTO:

ALISIO DE CARVALHO
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 19

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

O ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE 17/10/964

MINISTÈRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteçao aos Indios
7a. Inspetoria Regional
CONCORRÊNCIA PUBLICA

O Presidente da Comissão de Concorrência Publica, chama a atençao dos interessados para o Edital nº 1/64, publicado no Diario Oficial de Santa Catarina, dos dias 9, 12 e 13 do corrente mes, e referente a venda de --- 10.000 (dez mil) pinheiros da area do Posto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê no citado Estado.

Quaisquer informaçoes, tratar a Rua Ebano Pereira, nº 269, Curitiba, Estado do Parana.

Curitiba, 16 de Outubro de 1964
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Presidente da Comissao de Concorrência

VISTO:
ALISIO DE CARVALHO
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 20

CÓPIA

21/R

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio 21

4631

DIÁRIO DO PARANÁ
EDIÇÃO DE 17/10/964

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL
CONCORRÊNCIA PUBLICA

O Presidente da Comissão de Concorrência Publica, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 1/64, publicado no Diario Oficial do Estado de Santa Catarina, dos dias 9, 12 e 13 do corrente mês, e referente a venda de 10.000 (dez mil) pinheiros da area do Posto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxere, no citado Estado.

Quaisquer informações, tratar à rua Ebano Pereira, nº 269, Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de outubro de 1964
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Presidente da Comissão de Concorrência

VISTO:

a) ALISIO DE CARVALHO
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

FLS. 21

22/11

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio 22
Alaute

4632

CÓPIA

DIÁRIO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE 16/10/964

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Concorrencia Publica, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 1/64, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina, dos dias 9, 12 e 13 do corrente mes, e referente a venda de - - 10.000 (dez mil) pinheiros da area do Posto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS" situado no Municipio de Xanxere, no citado Estado

Quaisquer informações, tratar a rua Ebano Pereira nº 269, Curitiba, Estado do Parana.

Curitiba, 16 de outubro de 1964
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Presidente da Comissão de Concorrência

VISTO:
a) ALISIO DE CARVALHO
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 22

CÓPIA

22-A

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

4633

O "ESTADO"

Edição de 16/10/964

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

EDITAL Nº 1-1964

Torno público para conhecimento dos interessados, que se acha publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 9, 12 e 13 do corrente mês, o EDITAL em epígrafe referente à Concorrência Pública para a venda de Pinheiros da Area do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", no município de Xanxerê, neste Estado.

Florianópolis - SC., 14 de outubro de 1 964

Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 23

CÓPIA

23/24

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

O "ESTADO"

Edição de 14/10/964

4634

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

EDITAL Nº 1-1964

Torno público para conhecimento dos interessados, que se acha publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 9, 12 e 13 do corrente mês, o EDITAL em epígrafe referente à Concorrência Pública para a venda de Pinheiros da Area do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", no município de Xanxerê, neste Estado.

Florianópolis - SC., 14 de outubro de 1 964

Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissao

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 24

CÓPIA

24/~~x~~

Sebastião Lucena
Arthur Santos 25
Italo Sampaio

4635

O "ESTADO"

Edição de 15/10/964

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

EDITAL Nº 1-1964

Torno público para conhecimento dos interessados, que se acha publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 9, 12 e 13 do corrente mês, o EDITAL em epígrafe referente à Concorrência Pública para a venda de Pinheiros da Area do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", no município de Xanxerê, neste Estado.

Florianópolis - SC., 14 de outubro de 1 964

Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls 25

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPIA

25/11

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

26

4636

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

7a. Inspetoria Regional

**EDITAL Nº 1-1964**

Torno público para conhecimento dos interessados, que se acha publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 9, 12 e 13 do corrente mês, o EDITAL em epígrafe, referente à Concorrência Pública para venda de pinheiros da Área do Posto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", no município de Xanxerê, neste Estado.

Florianópolis-SC, 14 de outubro de 1964

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastiao Lucena da Silva

Presidente da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

4637

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edição de 13/10/964



no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) — Prova de existência legal da firma;

b) — prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) — sertidão de que trata o decreto n. 1.843, de 7-12-39; referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) — certidão de quitação do Impôsto de Renda;

e) — prova de quitação com o Serviço Militar;

f) — documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

g) — conhecimento da caução de que trata a 1ª condição; e

h) — título eleitoral, de acôrdo com o art. 38, alíneas c e e da lei n. 2.550, de 25-7-55.

8ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. — art. 741)

IV — Das propostas

9ª condição — Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste edital, de acôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o preço unitário em algarismos e por extenso

10ª condição — As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições dêste edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não forem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sôbre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas neste edital, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência. Outrossim, não serão consideradas as propostas cujos proponentes não tiverem apresentado prova de depósito da caução a que se refere a condição primeira.

11ª condição — Só serão aceitas propostas com cotação a partir do preço mínimo de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), por árvore e que tenham consignado os seguintes compromissos, além dos expressos neste edital: ... base de 2x1, ou seja, plantação de duas mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida; e

c) — sujeição à fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

12ª condição — Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para retirada das árvores.

13ª condição — As propostas deverão fazer referência à retirada dos 10.000 (dez mil) pinheiros em 2 (dois) lotes de 5.000 (cinco mil) cada um.

V — Da adjudicação

14ª condição — Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar a melhor oferta.

15ª condição — No caso de o proponente adjucatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da administração, aos demais proponentes pela ordem de classificação desde que as propostas guardem conformidade com o presente edital.

VI — Do contrato

16ª condição — O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

17ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

18ª condição — Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indinização no caso de anulação da presente concorrência ou por infringência de qualquer das condições contratuais.

19ª condição — O contratante deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

20ª condição — O prazo para a retirada total dos 10.000 (dez mil) pinheiros objeto da presente concorrência, será no máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início da retirada constante da condição anterior.

21ª condição — O proponente contratante no ato da assinatura do contrato efetuará o pagamento, em moeda corrente e diretamente a chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, de uma parcela mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do primeiro lote correspondente a 5.000 (cinco mil) pinheiros, devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado para a retirada dêste primeiro lote; idêntica modalidade será observada no pagamento relativo ao segundo lote, constituindo esta condição elemento para cotejo.

22ª condição — O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas

23ª condição — Eleger-se-á o Fôro da comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes.

24ª condição — Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios.

25ª condição — O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar tôdas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege.

26ª condição — O contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na lei vigente, o têxto integral do contrato assinado com a 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

27ª condição — A despesa correspondente ao Impôsto de Sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta do contratante (art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do decreto n. 45.421, de 12-2-59).

VII — Das penalidades

28ª condição — Será aplicada a multa de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência

29ª condição — Tôdas as multas de contrato serão aplicadas pela chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo recurso ao sr. diretor do supracitado Serviço.

VIII — Da rescisão do contrato

30ª condição — A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

a) — O contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) — transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios;

c) — se verificar o inadiplemento de qualquer das condições do contrato.

31ª condição — É facultado à chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pinheiros de que trata êste edital, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios por lucros cessantes.

IX — Diversos

32ª condição — A caução mencionada na primeira condição dêste edital será levantada através de comunicação desta repartição à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

33ª condição — O contratante manterá no local dos trabalnos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

34ª condição — O contratante, a critério da chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios e sem nenhum ônus para esta repartição, poderá instalar serraria dentro da área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", podendo citado contratante comprador, findo o prazo contratual, retirar o maquinismo da serraria que instalar, bem assim os seus veículos e animais de serviço, ficando, porém, para o S. P. I. as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena.

35ª condição — Constituem, também, objeto da presente concorrência os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária.

36ª condição — Considera-se como unidade, de que trata a condição 11ª, o pinheiro com diâmetro de 0,50 (cinquenta) centimetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

7ª. IR-SPI-Curitiba-PR., de outubro de 1964.

**Sebastião Lucena da Silva**, Inspetor de Índios — presidente da Comissão.

Visto: **Alísio de Carvalho**, chefe da Inspetoria do SPI.

(5483 — 3 vs.)
(3x1)
(3 2)

# PREFEITURAS

## PREFEITURA DO MUNICÍ

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições,

fls. 27

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edição de 12/10/964



8 — 60 — 10.8 a 8.10.64.
— 344 — Adolfo Bunn Júnior ux. adm. I-22 — 125, 131 e 137 8 — 180 — 30.7 a 25.1.65.
— s/n — Alba Alves — aux. I-19 — 139 — 198 — 120 — a 8.12.64.
— s/n — Ubirajara Alves de valho — med. contrat. — 125, e 137 — 198 — 120 — 18.8 a 12.64.
19 — 6.870 — Antônio Costa — erv. ref. XIV — 125, 131 e 137 — 98 — 90 — 16.6 a 15.9.64.
20 — 6.903 — Adulci Maria Pass os Silva — R. E. P. MM-13 — 100, 04 e 111 — 2.293 — 30 — 11.6 a 0.7.64.
21 — 456 — Adalney T. Fuhrmann - escrit. A-17 — 125 e 138 — 198 — 30 — 1.8 a 30.8.64.
Sem vencimento integral.

—

**DOSP — 18.9.64/347**

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de dezoito setembro de mil novecentos e ssenta e quatro, nos processos ferentes a concessão de salário esposa, abaixo relacionados, exarou o seguinte despacho: Conceda-se.

**N. — servidor — repartição — vigencia — esposa**

1 — Francisco Malheiro — Gru o Escolar — "Abdon Batista" — aragua do Sul — março 64 — latilde A. Malheiro.
2 — Virto Jahn — Dirt. Armas Munições — Nesta — agôsto 64 - Wanda Hinghaus Jahn.
3 — Paulo Dario Bauermeiter — inásio Secundario — "Coronel id Gonzanga" — Pôrto União — março 64 — Elzira Ribeiro Bauermeister.
4 — Paulino Marchiori — Escola e Linha Laranjeira — Chapecó — março 64 — Maria Margarida Marchiori.
5 — Azílio Bellé — Escola de ageado Pinheiro — Chapecó — arço 64 — Clementina Caon.
6 — Germano Cardoso — Ser nte — Tesouro do Estado — arço 64 — Cristina Duarte Cardoso.
7 — João Rocha — Colégio Nor al — "Governador Celso Ramos" Joinville — março 64 — Anelir alfovo Rocha.
8 — Onofre Santo Agostini — scrivão do Crime Juri, Execuções riminais — Curitibanos — março — Leoriza Carvalho Agostini —
9 — Oscar Fidelis — Servente — abinete do Vice-Governador — sta — março 64 — Nair Miranda delis.
10 — Sirilo Menoncin — Prof. scola de Barra do Camboin — hapecó — março 64 — Aida Chion enoncin.
11 — Sebastião da Silva Ortiz — artório de Registro Civil — São sé do Cerrito — março 64 — ayde da Costa Amorim Ortiz.
12 — Emilio Hass — Prof. Aposentado — Rio do Sul — março 64 Minna Rodmann.
13 — José Nicolau Schneider — f. Aposentado — Fraiburgo — arço 64 — Jordelina Franzen hneider.
14 — Carlos José Dick — Prof scola de São Carlos — março 64 Hidegard Dick.
15 — João Romário Moreira — spetor Escolar — Guaramirim março 64 — Florinda Moreira.
16 — Augusto de Souza — Esco Reunida .Irmã Celestina" — nelinha — março 64 — Ordina lia de Souza.
17 — Affonso Staudt — G. Es lar — "Prof. José Joaquim de ma Xavier — Iporã — Mondaí — aio 64 — Olívia Staudt.
18 — Carlos José Régis — Aux. Fiscalização — Capital — mar 64 — Sônia Maria Elias Régis.
19 — Aldoni Olívio Coelho — Dir. Fomento e Defesa da Produção — Sombrio — abril 64 — Eloi Pereira Coelho.
20 — Notário Jerônimo de Andrade — Inspetor de Trânsito — Nesta — março 64 — Aguita Geni Muller.
21 — Alberto Silveira de Bitencourt — Escrivão de Paz Aposentado — Uruguai — março 64 — Felisbina Bitencourt.
22 — Carlos Avelino Franz — Prof. Escola de Linha Façao — São Carlos — março 64 — Hedi Maria Hubner.
23 — Albertino Manoel Cândido de Melo — EE. RR. "Roberto Schütz" — Taguaras — Rancho Queimado — março 64 — Olívia

—

**DORSP — 18.9.64/348**

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de 18 de setembro de 1964, nos processos referente ao cancelamento de salario-familia, abaixo relacionados exarou o seguinte: Cancele-se.
**ao cancelamento**.. .. ..... .. ....

**Motivo da baixa — dependente — interessado — data da ocorrencia — repartigão — cidade — município**

Maioridade — Auraci — Alba Teixeira Scheidt — 1.9.64 — Prof. Esc. de Alto Vargeado — Nova Trento.
Idem — Irene — Irma Vitti Frisch — 1.9.64 — Prof. Esc. de Arroio Bonito — Piratuba — Campos Novos.
Idem — Nilton — Laura Gonçalves — 1.9.64 — Prof. Esc. Sede São José Liberato — Curitibanos
Idem — Elpidio — Maria Medeiros — Raimundo — 1.9.64 — Zeladora Posto de Saude — Imaruí.
Idem — Eloi — Carmelina Elça D'Agostini Vivian — 1.9.64 — Prof. Esc. de Iraceminha — Cunha-Porã — Palmitos.
Idem — Bolsoni — Eli Souza Porto — 2.9.64 — Prof. Esc. de California — São José.
Idem — Tiago — Antônio Costa Ferreira — 2.9.64 — Oficial de Justiça Forum de — Laguna.
Idem — Antônio — Nilda Martins Di Pietro — 2.9.64 — Prof. G. E. Henrique Laje — Laguna.
Idem — Maria — Belisario José Nogueira Ramos — 2.9.64 — Juiz de Direito Forum de — Brusque.
Idem — Maria — Alvaro João da Cunha — 2.9.64 — Soldado P. M. — Nesta.
Idem Alinor — Jovino Vieira Pires — 2.9.64 — Soldado P. M. — Nesta.
Idem — Vilson — Rita Maas Schutz — 2.9.64 — Prof. Cartorio Eleitoral — 5° Zona — Brusque.
Idem — Lidia — Francisco João Cardoso — 2.9.64 — Servente G. E. "João Videmann" — Blumenau.
Idem — Ester — João Francisco Steil — 2.9.64 — Servente G. E. "Patricio T. Brasil" — São João Batista.
Idem — Ivonete — Maria Tomazia Delfino — 3.9.64 — Servente Hospital "Marieta K. Bornhausen' — Itajaí.
Idem — Rubens — Paulo Tavares da Cunha Melo — 3.9.64 — Medico D. de Saude Publica — Nesta.
Idem — Pedro — Matias Erhardt — 3.9.64 — Prof. Esc. de São Martinho — Imaruí.
Idem — Ilton — Vilma Correa Preti — 3.9.64 — Prof. aposentada Coletoria — Brusque.
Idem — Tadeu — Maria de Lourdes F. de Souza — 3.9.64 — Prof. de Ponte Alta — Curitibanos.

## REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUIAS

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

**7ª Inspetoria Regional**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**Edital n. 1-1964**

De conformidade com autorização do sr. diretor do Serviço de Proteção aos Indios, faço publico para conhecimento dos interessados que, de acordo com as leis vigentes e, principalmente, o Titulo VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, até o 15 (décimo quinto) dia após a primeira publicação deste edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, as 15 (quinze) horas dos dias uteis, de segunda a sexta-feira, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ebano Pereira n. 269, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrencia presidida pelo inspetor de Indios — P-1 801-12.A, sr. Sebastião Lucena da Silva, serão recebidas as propostas para a venda de 10.000 (dez mil) pinheiros, da área do Pôsto Indigena "Dr. Selistre de Campos", situado no municipio de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

**I — Da inscrição**

1ª condição — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da concorrência, das 14,00 às 16,00 horas, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz de Curitiba), a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma ate a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em Apolices da Divida Publica Federal ao portador.

**II — Da sessão publica de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura de propostas**

2ª condição — No dia e hora fixados neste edital, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, sita na rua Ebano Pereira n. 269, em Curitiba, Estado do Paraná, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do julgamento das respectivas propostas.

3ª condição — Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o titulo "Da idoneidade".

4ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os involucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

5ª condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idoneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no "Diário Oficial" do Estado do Paraná.

**III — Da idoneidade**

7ª condição — Os proponentes

fls. 28

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

4639

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edição de 9/10/964



9-10-64

V Cobertura ............
VI Tubulação hidráulica ...
VII Tubulação elétrica ....
VIII Impermeabilizações ...
IX Funilaria completa ....
X Eventuais ............
Prêço global ...... Cr$
(5.406)

—o—

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**
**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS**

**7ª Inspetoria Regional**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**Edital n. 1-1964**

De conformidade com autorização do sr. diretor do Serviço de Proteção aos Índios faço público para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com as leis vigentes e, principalmente, o Título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 15º (décimo quinto) dia após a primeira publicação dêste edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às 15 (quinze) horas dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sita na rua Ébano Pereira n. 269. na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo Inspetor de Índios — P-1 801-12.A., sr. Sebastião Lucena da Silva, serão recebidas as propostas para a venda de 10.000 (dez mil) pinheiros, da área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos". situado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

**I — Da inscrição**

1ª condição — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a ante-véspera da realização da concorrência, das 14,00 às 16,00 horas, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no supracitado endereço, onde receberão uma Guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz de Curitiba), a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

**II — Da sessão pública de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura de propostas**

2ª condição — No dia e hora fixados neste edital, na sede da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sita na rua Ébano Pereira n. 269, em Curitiba. Estado do Paraná, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do julgamento das respectivas propostas.

3ª condição — Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título "Da idoneidade".

4ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5ª condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no "Diário Oficial" do Estado do Paraná.

**III — Da idoneidade**

7ª condição — Os proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua sede:

a) — Prova de existência legal da firma;

b) — prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) — sertidão de que trata o decreto n. 1.843, de 7-12-39; referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) — certidão de quitação do Impôsto de Renda;

e) — prova de quitação com o Serviço Militar;

f) — documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

g) — conhecimento da caução de que trata a 1ª condição; e

h) — título eleitoral, de acôrdo com o art. 38, alíneas c e e da lei n. 2.550, de 25-7-55.

8ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. — art. 741)

**IV — Das propostas**

9ª condição — Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome do proponente e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, preferencialmente datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste edital, de acôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o preço unitário em algarismos e por extenso

10ª condição — As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições dêste edital ou as que contenham oferecimento de vantagens que não forem objeto desta publicação, bem assim as que apresentarem alternativas sôbre outras propostas, ou ainda, as que indicarem razões não previstas neste edital, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência. Outrossim, não serão consideradas as propostas cujos proponentes não tiverem apresentado prova de depósito da caução a que se refere a condição primeira.

11ª condição — Só serão aceitas propostas com cotação a partir do preço mínimo de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), por árvore e que tenham consignado os seguintes compromissos, além dos expressos neste edital:

a) — Prazo de retirada;

b) — obrigação de replantio na base de 2x1, ou seja, plantação de duas mudas de pinheiro por cada árvore que fôr abatida; e

c) — sujeição à fiscalização que será efetuada por funcionários devidamente credenciados pela chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

12ª condição — Em caso de empate terá preferência o proponente que apresentar menor prazo para retirada das árvores.

13ª condição — As propostas deverão fazer referência à retirada dos 10.000 (dez mil) pinheiros em 2 (dois) lotes de 5.000 (cinco mil) cada um.

**V — Da adjudicação**

14ª condição — Após a organização e exame dos processos de concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será feita a adjudicação ao proponente que apresentar a melhor oferta.

15ª condição — No caso de o proponente adjucatário se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da administração, aos demais proponentes pela ordem de classificação desde que as propostas guardem conformidade com o presente edital.

**VI — Do contrato**

16ª condição — O proponente adjudicatário deverá assinar com esta 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

17ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

18ª condição — Não assistirá ao contratante o direito de pleitear qualquer indinização no caso de anulação da presente concorrência ou por infringência de qualquer das condições contratuais.

19ª condição — O contratante deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

20ª condição — O prazo para a retirada total dos 10.000 (dez mil) pinheiros objeto da presente concorrência, será no máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início da retirada constante da condição anterior.

21ª condição — O proponente contratante no ato da assinatura do contrato efetuará o pagamento, em moeda corrente e diretamente à chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, de uma parcela mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do primeiro lote correspondente a 5.000 (cinco mil) pinheiros, devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado para a retirada dêste primeiro lote; idêntica modalidade será observada no pagamento relativo ao segundo lote, constituindo esta condição elemento para cotejo.

22ª condição — O contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas

23ª condição — Eleger-se-á o Fôro da comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas de direito das partes contratantes.

24ª condição — Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva do contratante, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios.

25ª condição — O contratante se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar tôdas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege.

26ª condição — O contratante fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na lei vigente, o têxto integral do contrato assinado com a 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

27ª condição — A despesa correspondente ao Impôsto de Sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato correrá por conta do contratante (art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do decreto n. 45.421, de 12-2-59).

**VII — Das penalidades**

28ª condição — Será aplicada a multa de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência

29ª condição — Tôdas as multas de contrato serão aplicadas pela chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo recurso ao sr. diretor do supracitado Serviço.

**VIII — Da rescisão do contrato**

30ª condição — A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando:

a) — O contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) — transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios;

c) — se verificar o inadiplemento de qualquer das condições do contrato.

31ª condição — É facultado à chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pinheiros de que trata êste edital, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios por lucros cessantes.

**IX — Diversos**

32ª condição — A caução mencionada na primeira condição dêste edital será levantada através de comunicação desta repartição à Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná, estendendo-se esta condição tanto ao proponente adjudicatário como aos demais concorrentes.

33ª condição — O contratante manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

34ª condição — O contratante, a critério da chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios e sem nenhum ônus para esta repartição, poderá instalar serraria dentro da área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", podendo citado contratante comprador, findo o prazo contratual, retirar o maquinismo da serraria que instalar, bem assim os seus veículos e animais de serviço, ficando, porém, para o S. P. I. as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena.

35ª condição — Constituem, também, objeto da presente concorrência os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária.

36ª condição — Considera-se como unidade, de que trata a condição 11ª, o pinheiro com diâmetro de 0,50 (cinquenta) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

7ª. IR-SPI-Curitiba-PR., de outubro de 1964.

**Sebastião Lucena da Silva**, Inspetor de Índios — presidente da Comissão.

Visto: **Alísio de Carvalho**, chefe da Inspetoria do SPI.

(5483 — 3 vs.)

—o—

(3x1)

**MINISTÉRIO DA MARINHA**
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**Agência da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina em Imbituba**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
N. 001/64

O primeiro-tenente (AM) José Pinheiro Dantas, Agente da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina em Imbituba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, combinado com o item XII. do artigo 2º, do Regulamento para as Capitanias dos Portos, aprovado pelo Decreto n. 50.059, de 25.1.1961, devidamente autorizado pelo senhor Capitão dos Portos do Estado de Santa Catarina, pelo presente edital convoca a Emprêsa de Navegação Continental Limitada, armadora do navio a motor "Brasilmar", sita à Praça da República n. 11/12 em Santos, Estado de São Paulo, para dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data dêste edital remover o referido navio, de sua propriedade e inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o número 6.189, que se acha encalhado na enseada de Garopaba, município de Guaropaba, desde o dia 7 de junho do corrente ano, de conformidade com o que determina o artigo 317, § 1º, do rítimo, aprovado pelo decreto n. 50.114, de 26.1.1961.

Outrossim, esclarece, que o prazo supra citado só é prorrogável por mais três mêses, a juízo da Diretoria de Portos e Costas.

Caso a embarcação não seja removida dentro do prazo já referido, será ela considerada como abandonada, na forma estabelecida na parte final do parágrafo 1º, do artigo 317, do RTM, já citado.

Agência da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Imbituba, em 7 de julho de 1964.

**José Pinheiro Dantas**, primeiro-tenente (AM) — Agente.
(5.433)

—o—

**DELEGACIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA FLORIANÓPOLIS**

**Edital**

**Lei n. 4.357, de 16 de julho d 1964**

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos por sua Delegacia Estadual nesta Capital faz saber que de conformdade com a lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964 e instruções emanadas do seu Órgão Central, as Emprêsas e demais contribuintes dêste Instituto podem requerer, na forma do diploma legal citado, pagamento parcelado de débito.

Florianópolis, 1º de outubro de 1964.

**Nair Bianchini Voigt**, respondendo pelo Expediente da Delegacia.

(3x1)

fls. 30

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

~~30~~ 31

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteçao aos Indios
7a. Inspetoria Regional

4641

**GUIA DE RECOLHIMENTO**

O Sr...Domingos Brandini.................................., vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de alí depositar a importância de Cr$.1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente à Caução de que trata a condição la., do Edital nº 1/1964, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, ficando dest'arte apto a perticipar da Concorrência Pública, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g 7a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7/SPI- Curitiba- PR, 23 de outubro de 1 964

(A) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fols. 31

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

31

4642

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteçao aos Indios
7a. Inspetoria Regional

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr...Domingos Brandini.................................., vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de alí depositar a importância de Cr$.1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente à Caução de que trata a condição la., do Edital nº 1/1964, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Pública, mediante a apresentaçao do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g 7a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7/SPI- Curitiba- PR, 23 de outubro de 1 964

(A) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 32

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

~~32~~ 33

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

4643

**GUIA DE RECOLHIMENTO**

O Sr...Domingos.Brandini......................................., vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de alí depositar a importância de Cr$.1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente à Caução de que trata a condição 1a., do Edital nº 1/1964, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Pública, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g 7a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7/SPI- Curitiba- PR, 23 de outubro de 1 964

(A) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 33

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

~~33~~ 34

4644

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr...Domingos Brondini.................................. vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de alí depositar a importancia de Cr$.1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente à Caução de que trata a condição 1a., do Edital nº 1/1964, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Pública, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g 7a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7/SPI- Curitiba- PR, 23 de outubro de 1 964

(A) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA

Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Nesta data foi efetuado o deposito de Cr$ 1.200.000,00, pela firma "PE LUIZ MONTEIRO PIFFERO", para crédito na sua c/c nº 891, caucionado á favor da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

"Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANA".

Curitiba, 23 de outubro de 1964.

(a) MARINA CARLBERG
Marina Carlberg
Chefe da Cart. de Depósitos.

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

36

4646

MINISTERIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr.........PE. LUIZ. MONTEIRO. PIFFERO.............., vai á Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de alí depositar a importância de Cr$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente a Caução de que trata a condição la., do Edital nº 1/1964, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Publica, mediante a apresentação do deposito da presente Caução, consoante dispõem a linea g - 7a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR7/SPI-Curitiba-PR, 23 de outubro de 1964

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

Carimbo da caixa:
CE
FP 462 64 out 23 1.200.000,00 R18

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Nesta data foi efetuado o deposito de Cr$ 1.200.000,00, pela firma "PE LUIZ MONTEIRO PIFFERO", para crédito na sua c/c nº 891, caucionado á favor da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

"Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANA".

Curitiba, 23 de outubro de 1964.

(a) MARINA CARLBERG
Marina Carlberg
Chefe da Cart. de Depósitos.

Nesta data foi efetuado o deposito de Cr$ 1.200.000,00, pela firma "PE LUIZ MONTEIRO PIFFERO", para crédito na sua c/c nº 891, caucionado á favor da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

"Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANA".

Curitiba, 23 de outubro de 1964.

(a) MARINA CARLBERG
Marina Carlberg
Chefe da Cart. de Depósitos.

Nesta data foi efetuado o depósito de Cr$ 1.200.000,00, pela firma "PE LUIZ MONTEIRO PIFFERO", para crédito na sua c/c nº 891, caucionado á favor da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

"Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANA".

Curitiba, 23 de outubro de 1964.

(a). MARINA CARLBERG
Marina Carlberg
Chefe da Cart. de Depósitos.

fls. 36

COPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio 37
Abrantes

~~36~~ 4647

MINISTERIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

## GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr.............PE. LUIZ MONTEIRO PINHEIRO................., vai á Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de ali depositar a importância de Cr$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente a Caução de que trata a condição 1a., do Edital nº 1/1964, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Publica, mediante a apresentação do deposito da presente Caução, consoante dispõem a linea g - 7a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR7/SPI-Curitiba-PR, 23 de outubro de 1964

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

Carimbo da caixa:
CE
FP 462 64 out 23 1.200.000,00 R18

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Nesta data foi efetuado o deposito de Cr$ 1.200.000,00, pela firma "JOÃO B. TONIAL & FILHOS", para crédito na sua c/c nº 889, caucionado á favor da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Pela " CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ".

Curitiba, 23 de outubro de 1964

(a) MARINA CARLBERG
Marina Carlberg
Chefe da Cart. de Depositos.

fls. 38

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

39

4649

MINISTÈRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr.......JOÃO.B.TONIAL.&.FILHOS.............., vai á Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de alí depositar a importância de Cr$.1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente á Caução de que trata a condição 1a., do Edital nº 1/1964, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Pública, mediante a apresentação do deposito da presente Caução, consoante dispõem a linea g - 7a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7/SPI-Curitiba-PR, 23 de outubro de 1 964

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

Carimbo da Caixa:
CE FP 436 64 out 23 1.200.000,00 R 18

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Nesta data foi efetuado o deposito de Cr$ 1.200.000,00, pela firma "JOÃO B. TONIAL & FILHOS", para crédito na sua c/c nº 889, caucionado á favor da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

Pela " CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANA".

Curitiba, 23 de outubro de 1964

(a) MARINA CARLBERG
Marina Carlberg
Chefe da Cart. de Depositos.

fls. 39

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Ítalo Sampaio

40

4650

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr........JOÃO B. TONIAL & FILHOS..............., vai á Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, a fim de alí depositar a importância de Cr$.1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente á Caução de que trata a condição 1a., do Edital nº 1/1964, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Pública, mediante a apresentação do deposito da presente Caução, consoante dispõem a linea g - 7a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

IR 7/SPI-Curitiba-PR, 23 de outubro de 1 964

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

Carimbo da Caixa:
CE
FP 436 64 out 23 1.200.000,00 R 18

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Nesta data foi efetuado o deposito de Cr$ 1.200.000,00, pela firma "JOÃO B. TONIAL & FILHOS", para crédito na sua c/c nº 889, caucionado á favor da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Pela " CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ".

Curitiba, 23 de outubro de 1964

(a) MARINA CARLBERG
Marina Carlberg
Chefe da Cart. de Depositos.

fls. 40

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr.....ERNANI COITINHO..................................., vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, afim de / ali depositar a importamcia de Cr$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspaond ntes à Caução de que trata a condição la., do Edital nº 1/ 1964, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Pública, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g - 7a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7/SPI- Curitiba-PR, 23 de outubro de 1964

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastiao Lucena da Silva
Presidente da Comissao

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Aux. de Porteria 7-A

Carimbo :

CE FP 461 - 64 - out. 23 1.200.000,00 R 10

Nesta data foi efetuado o depósito de Cr$ 1.200.000,00 pela firma " HERNANI COUTINHO", para na sua C/c nº 890, caucionado à favor da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

" Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ"

Curitiba, 23 de outubro de 1.964.

(A) Marina Calberg
MARINA CALBERG
Chefe da Cart. de Depósitos.

fls. 41

CÓPIA

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

41/71

42 A. Santos

4652

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr.......ERNANI COUTINHO.................................. vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, afim de / alí depositar a importancia de Cr$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondentes à Caução de que trata a condição 1a., do Edital nº 1/ 1964, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Pública, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g - 7a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7/SPI- Curitiba-PR, 23 de outubro de 1964

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva
Presidente da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Carimbo :

CE FP 461 - 64 - out. 23 1.200.000,00 R 10

Nesta data foi efetuado o depósito de Cr$ 1.200.000,00 pela firma " ERNANI COITINHO", para na sua C/c nº 890, causionado à favor da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

" Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ"

Curitiba, 23 de outubro de 1.964.

(A) Marina Calberg
MARINA CALBERG
Chefe da Cart. de Depósitos.

fls. 42

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

COPIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

**GUIA DE RECOLHIMENTO**

O Sr......ERNANI COITINHO................................, vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de Curitiba, afim de / alí depositar a importancia de Cr$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspond ntes à Cauçã de que trata a condição 1a., do Edital nº 1/ 1964, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, ediçoes de 9, 12 e 13 do corrente, ficando dest'arte apto a participar da Concorrência Pública, mediante a apresentação do depósito da presente Caução, consoante dispõem a alínea g - 7a. condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

IR 7/SPI- Curitiba-PR, 23 de outubro de 1964

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastiao Lucena da Silva
Presidente da Comissao

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

Carimbo :

CE FP 461 - 64 - out. 23 1.200.000,00 R 10

Nesta data foi efetuado o depósito de Cr$ 1.200.000,00 pela firma " ERNANI COITINHO", para na sua C/c nº 890, causionado à favor da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

" Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ"

Curitiba, 23 de outubro de 1.964.

(A) Marina Calberg
MARINA CALBERG
Chefe da Cart. de Depósitos.

fls. 43

43/4

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

44
[illegible]

CÓPIA

4654

Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

Of. nº 1

22 de outubro de 1964

Presidente da Comissão de Concorrência Pública da 7a. I.R. do Serviço de Proteção aos Indios.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matri z

Edital de Concorrência Pública (remete)

Sr. Gerente!

Emcaminho a V. Sa. para os devidos fins cópia da Edital nº 1-1964, desta Repartição, relativo a Concorrência Pública para venda de pinheros na Área do Posto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", Unidade do Serviço de Proteção aos Indios, jurisdicionado à 7a. Inspetoria Regional.

2. Informo a V. Sa. ao ensêjo que de conformidade com a Condição la. do Edital em aprêço deverão os proponentes depositar uma caução nessa Agência, no montante de Cr$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS a qual só será liberada mediante expediente remetido a essa Caixa pelo Sr. Chefe da supracitada Regional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. os meus protestos de consideração e respeito.

(a) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva
Inspetor do SPI
Presidente da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 44

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

45
Alaute

CÓPIA

4655

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Of. nº 321

Curitiba, Pr.
27 de outubro de 1964.

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná

liberação de caução (Solicita)

Em referência ao ofício nº 1, de 22 de corrente do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Publica e tendo em vista a condição 32a., do Edital nº 1/1964, desta Inspetoria, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 9, 12 e 13 do corrente de Concorrência Publica para venda de 10.000 (DEZ MIL) pinheiros, da área do Pôsto Indigena "Dr. Selistre de Campos", no municipio de Xanxère no supracitado Estado, cientifico-vos que ficam somente liberadas as cauções dos proponentes Sr. ERNANI COITINHO, PELUIZ MONTEIRO PIFFERO e DOMINGOS BRANDINI./

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Sa. meus protestos de alta e distinta consideração./

(a) ALISIO DE CARVALHO
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria 7-A

fls. 45
Emblema da República
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPI

Sebastião Lucena
Arthur Santos
Italo Sampaio

46

Carimbo:
Curitiba PR- 29-10-64

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

GAZETA

FLORIANOPOLIS

29 10 64 SOLICITO REMETER MAXIMA URGENCIA EDIÇOES DESSE JORNAL DIAS QUATORZE VG QUINZE E DEZESSEIS CORRENTE VG CONFORME FICOU COMBINADO PT PUBLICAÇOES REFEREMSE CHAMADA ATENÇAO EDITAL CONCORRENCIA NUMERO UM BARRA MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO SETIMA INSPETORIA REGIONAL SERVIÇO DE PROTEÇAO AOS INDIOS SEDIADA CURITIBA PARANA PT SDS

(a) Sebastião Lucena da Silva

Sebastiao Lucena da Siva -Presidente Comissao

4656

Pres, Comissão

58
59

SR. CHEFE DA 7a. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

CURITIBA - PARANÁ

4669

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
I. R. 7
Protocolado sob nº 82
Em 16 de fevereiro de 1965

O abaixo assinado, JOÃO B. TONIAL & FILHOS, ganhadores da Concorrência Pública para a venda de 10.000 (DEZ MIL) pinheiros do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, vêm expôr a V.Sa. que, dada a instabilidade climática regional e a natureza do terreno onde se localizam ditos pinheiros, chega à conclusão da quase impossibilidade da retirada dos pinheiros adquiridos, no prazo contratual, pelo que, respeitosamente requer a V.Sa. se digne autorizar a transferir parte do adquirido, na seguinte forma:

| | | |
|---|---|---|
| a | Peluiz Monteiro Piffero e Ernani Coutinho | 1.700 pinheiros |
| a | Anoni & Ferreira Ltda. | 1.700 pinheiros |
| a | Domingos Brandini | 1.100 pinheiros |
| a | Luiz Rebeschini | 3.700 pinheiros |

N. Têrmos
P. E. Deferimento

Xanxerê, 12 de dezembro de 1964

ass)João B. Tonial & Filhos
João B. Tonial & Filhos

Sim, mediante condições que deverão constar em Ordem de Serviço ao Sr. Encarregado do Poind "Dr. Selistre de Campos", que deverá exercer fiscalização direta na execução do contrato.

IR 7 - Curitiba-PR, 15 de fevereiro de 1965
ass) Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

59
60

4670

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

## ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 5

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, atender o pedido formulado pela firma João B. Tomial & Filhos para transferir, dos pinheiros que lhes foram adjudicados , no Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos," na localidade Xanxerê, Santa Catarina, aos srs.

| | |
|---|---|
| Peluiz Piffero e Ernani Coitinho, | 1.700 árvores; |
| Annoni & Ferreira Ltda. | 1.700 árvores; |
| Domingos Brandini, | 1.100 árvores; |
| Luiz Rabschini | 3.700 árvores. |

As firmas acima citadas responderão individualmente pelos atos praticados na retirada dos pinheiros, ficando diretamente responsáveis ante o Serviço de Proteção aos Indios.

Fica o Inspetor Sebastião Lucena da Silva, encarregado daquele P.I., com a atribuição de contar, marcar, entregar e, ainda, fiscalizar a retirada das árvores.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1.965.

Alisio de Carvalho

Alísio de Carvalho -
Chefe da Inspetoria.

Em frente, o parecer a que alude a cota de fls. 57 v. (fls. 58-v.).

Em 8-7-65

[signature]

Advogado

61 ~~60~~

4671

PROTOCOLO Nº 82/65-I.R.-7

INTERESSADOS: JOÃO B. TONIAL & FILHOS E OUTROS.

ASSUNTO: Transferência de direitos e obrigações contratuais.

PARECER Nº 3/65.

1. Tendo-lhe sido adjudicado - em decorrência da licitação pública instaurada nos têrmos do Edital nº 1-1964, de 6 de outubro de 1.964, desta I.R. (fls. 12) - o contrato para aquisição de 10.000 (dez mil) pinheiros do patrimônio silvícola, existentes na área do Posto Indígena Dr. Selistre de Campos, situado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, celebrou a firma João B. Tonial & Filhos com êste Serviço o contrato de compra e venda, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de 10 de novembro de 1.964 (fls. 51 e 54).-

2. Em 12 de dezembro subseqüente, essa firma contratante, alegando que, "dada a instabilidade climática regional e a natureza do terreno onde se localizam ditos pinheiros", chegara "à conclusão da quase impossibilidade da retirada dos pinheiros adquiridos, no prazo contratual", requereu ao então Chefe desta I.R.-7 autorização para "transferir parte do adquirido, na seguinte forma: a Peluiz Monteiro Piffero e Ernani Coutinho 1.700 pinheiros; a Anoni & Ferreira Ltda. 1.700 pinheiros; a Domingos Brandini 1.100 pinheiros; a Luiz Rebeschini 3.700 pinheiros" (prot. nº 82, de 16/2/65, desta I.R. 7 - fls. 58).-

3. Em 15 de fevereiro de 1.965, foi exarado, no requerimento, despacho do seguinte teor:-

"Sim, mediante condições que deverão constar em Ordem de Serviço ao sr. Encarregado do Poind "Dr. Selistre de Campos", que deverá exercer fiscalização direta na execução do contrato." (fls. 58).-

4. E, na mesma data, foi expedida a Ordem de Serviço Interna nº 5, em que o então Chefe desta I.R.-7 resolvia -

"atender o pedido formulado pela firma João B. Tonial & Filhos para transferir, dos pinheiros que lhe foram adjudicados, no Pos-

61 64

4672

to Indígena "Dr. Selistre de Campos", na localidade de Xanxerê, Santa Catarina, aos srs.

| | |
|---|---|
| Peluiz Piffero e Ernani Coutinho, | 1.700 árvores |
| Anoni & Ferreira Ltda. | 1.700 árvores |
| Domingos Brandini | 1.100 árvores |
| Luiz Rabschini | 3.700 árvores |

As firmas acima citadas responderão individualmente pelos atos praticados na retirada dos pinheiros, ficando diretamente responsáveis ante o Serviço de Proteção aos Indios. Fica o Inspetor Sebastião Lucena da Silva, Encarregado daquele P.I., com a atribuição de cntar, marcar, entregar e, ainda, fiscalizar a retirada das árvores."

(Fls. 59).-

5. O atual Chefe desta I.R.-7, esclarecendo que não foi instrumentada essa transferência de direitos e obrigações contratuais, pede a apreciação do ato, sob o aspecto legal. (fls. 57).-

6. Na verdade, o contrato de compra e venda de pinheiros, de que foi parte a firma João B. Tonial & Filhos, ao prevêr, na cláusula 13a., a rescisão contratual na hipótese de transferência, no seu todo ou em parte, do mesmo contrato SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA CHEFIA DA 7a. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, (fls. 52 e 55), admite, implicitamente, a possibilidade dessa cessão.-

7. Cabe, na oportunidade, um reparo à inclusão de tal cláusula em contratos que tais, pois embora venha se tornando usual em contratos de obra pública - o fato é que, segundo salienta Hely Lopes Meirelles, "quanto à execução do objeto do contrato deve ser feita pessoalmente pela parte ou por seus prepostos, não se admitindo a transferência dos encargos a terceiros, uma vez que todo contrato administrativo é realizado _intuitu personae_" (Direito Municipal Brasileiro, 2a. ed., vol. 2, pg. 881).-

8. Por isso, tivemos o cuidado de excluir tal cláusula da minuta de edital de concorrência para alienação de pinheiros revista, por determinação da então Chefia desta I.R.-7, em maio do corrente ano.-

9. De qualquer forma, na espécie, a transferência de vantagens e ônus contratuais a terceiros deveria ser necessàriamente precedida da verificação da ca-

63 62 4673

pacidade jurídica e da idoneidade moral, profissional e financeira dos cessionários indicados, como se se tratasse dos próprios licitantes, seja no interêsse da administração seja para evitar que proponentes excluídos ou vencidos na concorrência venham a beneficiar-se posteriormente, por meios obliquos.-

10. Acresce observar que no caso se impunha com maior razão a comprovação dessa capacidade e idoneidade, uma vez que o contrato não determinou a prestação de caução para garantia das obrigações assumidas pela firma interessada.-

11. Óra, conforme se depreende dos documentos anexos aos autos, não se procedeu ao exame dos aludidos requisitos, comprovando-se, ao revés, que o cessionário Domingos Brandini foi vencido na concorrência, ao passo que Peluiz Monteiro Piffero e Ernani Coutinho foram considerados inidôneos (fls. 2).-

12. Por outro lado, a pretendida transferência, ainda que autorizada pela Chefia da I.R.-7, não foi regularmente reduzida a escrito, quando é sabido que contratos que tais são formais, expressos num instrumento escrito, não se admitindo a forma verbal (v. Hely Lopes Meirelles, obr. e vol. cits., pg. 876).-

13. Pela forma adotada, estariam vinculadas, na melhor das hipóteses, êste Serviço e a firma João B. Tonial & Filhos, mas, de modo algum, os cessionários, que documento algum subscreveram, que de maneira alguma manifestaram o seu assentimento ao ato.-

14. Assim sendo, parece-nos aconselhável que fosse desde logo suspensa a execução do contrato, no que respeita aos citados cessionários, e notificados êstes para que, dentro de prazo razoável a critério da Chefia desta I.R.-7, façam rigorosa comprovação de sua capacidade jurídica e idoneidade moral, profissional e financeira, inclusive com a apresentação de documento comprobatório do recolhimento do impôsto sindical e de certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos das comarcas em que possuem seu domicílio e estabelecimentos (sucursais, filiais, depósitos, etc.).-

15. E, como a transferência de direitos e encargos contratuais depende de discrição desta Chefia de I.R., poder-se-ia subordiná-la, em face de fatos novos apurados, à prévia prestação de garantias à execução do contrato, pela qual continuaria respondendo, também, a primitiva

64

~~63~~

Afauto

7

4674

contratante, a firma João B. Tonial & Filhos.-

16. Na ausência de atendimento a essas exigências, restaria à Chefia desta I.R.-7 declarar a nulidade da pretendida transferência, por "inexistência de ajuste escrito" e por falta de "requisitos necessários à sua efetivação" (Hely Lopes Meirelles, obr. e vol. cits., pgs. 876/877), ou, mais amplamente, exercitar, com cautela, a faculdade conferida pela 14a. cláusula contratual, segundo a qual "é facultado à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios ... rescindir o contrato para extração dos pinheiros de que trata êste contrato, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo à firma compradora direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Indios".-

17. É o que nos parece, salvo melhor juízo, em face da urgência requerida para o exame da espécie.-

Curitiba, 8 de julho de 1.965.

(Kiyossi Kanayama) - Advogado

65 / 4675 / 39

I. Notifiquem-se, com urgência, os interessados para comparecerem a esta I.R.-7, a fim de regularizarem sua situação, na forma do parecer retro.

II. Mantenho, até segunda ordem, a suspensão do corte e retirada de pinheiros.

I.R.-7, em Curitiba, 9 de julho de 1.965.

(JOSE FERNANDO DA CRUZ)
Chefe da Inspetoria

JUNTADA.

Junto a carta em frente.

Curitiba, 23 de julho de 1.965.

Alante

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

66
Atuante

4676

Junte-se ao Processo referido
Em 23/7/65

Curitiba, 23 de julho de 1.965.

Ilmº Sr.

JOSÉ FERNANDO DA CRUZ,

D. Chefe da 7ª Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.

NESTA

Prezado senhor:

Tendo tomado ciência, nesta data, do teor das determinações expressas da Diretoria dêste SPI e do parecer nº 31/65 do advogado desta IR-7, vimos declarar, pela presente, a nossa inteira concordância com as exigências formuladas, motivo por que nos obrigamos formalmente ao seguinte:-

a- a comprovar documentalmente, dentro do prazo de 18 (dezoito) dia s, a contar desta data , nossa capacidade e idoneidade, nos têrmos do edital de concorrência e do citado parecer (certidão negativa de cartórios de Protesto de Títulos, prova de recolhimento do impôsto sindical e de pagamento das contribuições de natureza previdenciária), prazo êsse prorrogável, a critério dessa Chefia, em caso de fôrça maior;-

b- pagamento, até o próximo dia 10 de agôsto, da importância correspondente à liquidação do preço do 1º lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros, no valor de Cr$14. 145.832 (quatorze milhões, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros);-

c- assinatura, pelos cessionários julgados idôneos, de aditivo contratual, em que fique regulada a forma de pagamento do 2º lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros, do valor de Cr$60.625.000 (sessenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), não excedendo de 5 (cinco) meses o prazo do mesmo pagamento, dividido, no máximo, em 5 (cinco) prestações mensais de igual valor.-

d- o desatendimento de qualquer das condições supra dará ao SPI o direito de declarar rescindido o contrato, sem que possamos pleitear qualquer indenização por êsse fato.-

Sem outro motivo, firmamo-nos atenciosamente

ANNONI & FERREIRA LTDA

Dr. Josue Annoni

Dea Cardo
João B Tomiol

(segue)

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

*A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.*

Curitiba, 30 / julho / 1965.

Rachel Mendes
Escr. jur.

10º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO
Galeria Tijucas 2.º - Curitiba - Pr.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

67

4677

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 72

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

R E S O L V E,

tendo em vista o Rádio de nº 1313, de 3/9/65, do Sr. Diretor do S.P.I., designar os advogados Drs. KIYOSSI KANAYAMA, MÁRIO JORGE e ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA NETO, Consultores Jurídicos desta Inspetoria, para em reunião conjunta com o representante da Firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, às 15 horas do dia 10/9/65, na séde da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., em Curitiba, Estado do Paraná, equacionarem, com parecer conjunto, a situação da firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS com êste Serviço, conforme contrato assinado, para retirada de madeiras do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, contrato êsse que se encontra paralizado./

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 10 de setembro de 1.965.

a.) José Fernando da Cruz

JOSÉ FERNANDO DA CRUZ
Chefe da Inspetoria

68

4678

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data dei ciência aos drs. Kiyossi Kanayama, Mário Jorge e Antônio Ribeiro da Silva Neto do teor da Ordem de Serviço Interna nº 72, retro transcrita.

I.R.-7, em 10-setembro-65.

Vivaldino de Souza

Em face do desinterêsse dos cessionários, subscritores do documento de fls. 66, na assinatura de aditivo contratual, que lhes regularizaria a situação perante o SPI, e do acôrdo, para execução do contrato resultante da concorrência, a que chegaram a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS e esta I.R.-7, assessorada pelos assistentes jurídicos acima relacionados, lavre-se instrumento, consubstanciando as condições óra ajustadas para o cumprimento cabal do contrato de 4 de novembro de 1.964.-

I.R.-7/SPI, em 10 de setembro de 1.965.

(JOSÉ FERNANDO DA CRUZ)
Chefe da Inspetoria

J U N T A D A

Junto cópia do instrumento lavrado nesta data, entre a 7a. I.R. do SPI, e a firma João B. Tonial & Filhos.

I.R.-7, em 10 de setembro de 1.965.

Vivaldino de Souza

69 4679

Pelo presente instrumento particular, entre o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (SPI), por sua 7ª Inspetoria Regional, de um lado, e, de outro, a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, representada por seu sócio gerente João B. Tonial, tendo em vista o interêsse mútuo no sentido da execução cabal do contrato celebrado em 4 de novembro de 1964, fica justo e convencionado o seguinte:-

1º- A firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS obriga-se a efetuar, até o próximo dia 25 do corrente, o pagamento da importância correspondente à liquidação do preço do primeiro lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros, no valor de Cr$ 14.145.832 (quatorze milhões , cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros).-

2º- O SPI, por sua 7ª Inspetoria Regional, promoverá, com assistência e fiscalização da firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, que para isso indicará pessoa devidamente credenciada, a contagem das árvores de pinheiro objeto do contrato, incluídas as já extraídas, marcando-se devidamente as que completarão o total de 10.000 (dez) pinheiros.-

3º- Os serviços de contagem e marcação mencionados na cláusula 2a. serão iniciados com a possível urgência, devendo terminar, salvo motivo de fôrça maior, dentro em 60 (sessenta) dias a contar desta data.-

4º- Tão logo sejam encerradas a contagem e marcação dos pinheiros, das quais será lavrada ata, procederá a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS ao pagamento da importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do 2º lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros, isto é, de Cr$18.187.500 (dezoito milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).-

5º- A quantia correspondente a 70% (setenta por cento) dêsse valor total do 2º lote de 5.000 pinheiros será paga em 3 (três) prestações trimestrais, de igual valor, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após o encerramento da contagem e marcação das árvores de pinheiros.-

6º- É facultado à firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS retirar desde logo as tôras cortadas, sendo-lhe, todavia, vedado derrubar pinheiros em pé enquanto não concluidas a contagem e marcação e pagos os 30% (trinta por cento) do valor total do 2º lote, a que aludem as cláusulas 3a. e 4a.-

7º- Sòmente poderá o SPI, por sua 7ª Inspetoria Regional, determinar a suspensão do côrte ou retirada de pinheiros previstas no presente instrumento, se a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas.-

8º- O inadimplemento de qualquer das obrigações óra estipuladas dará à parte inocente o direito de rescindir desde logo o presente ajuste, facultado à firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS interromper o pagamento de qualquer prestação no caso de determinar o SPI, sem justo motivo, previsto na cláusula 7a., a suspensão da retirada ou côrte de pinheiros.-

70

E, por assim haverem convencionado, firmam o presente em duas vias de igual valor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de setembro de 1.965.

4680

(JOSÉ FERNANDO DA CRUZ)
Chefe da 7ª Insp. Reg.

Pela firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS

(JOÃO B. TONIAL)

Testemunhas:

Ibirama-11 de novembro de 1967 4681

Exmo.Snr.Procrador Jader Magalhaes
M.D.Presidente da Comissão de
Inquerito no S.P.I.
Brasilia.

Tendo chegado ao conhecimento de apurações, com seriedade,de diverssas irregularidades no S.P.I., com punições dos responsaveis pelos variados delitos cometidos contra a vida,a moral e o patrimonio dos -aborigines, em todo territorio nacional,ficamos a espera de alguem,que por aqui passa-se(o que ainda não se verifcou),para ver o que se passa e o que se passou no POSTO DUQUE DE CAXIAS,deste Municipio de Ibirama, em S,Catarina.

Irregularidades sempre houveram desde o seu inicio;algumas julgadas ja pela justiça comum.

A maior porem,foi a que deu origem a instaura-pelo governo Revolucionario de um I.P.M.,do qual até o presente momento nada mais se sabe.Levando os mais intusiasta da Revolução a descrença.

Com intuito exclusivo de cooperação,e na esperança de ver o triumfo da justiça,com a apuração dos fatos e a punição dos criminosos,é queolevo essas o ocorrencias ao conhecimento de V,Exia.,que p reside a comissão de inquerito levada a termo dentro do proprio S.P.I.

Desde ja,estou ao inteiro dispor,para qualquer esclarecimentos e informaçoes.

Muito obrigado

Otto Joao Lyra-ex-diretor da
Soc.Colonizadora Hanseatica

---

BRASIL CORREIO N.S. APARECIDA 1717-1967 5 CENTAVOS

Exmo.Snr.

Procurador JADER FIGUEIREDO

M.D.Presidente da Comissão de Inquerito

no S.P.I.

BRASILIA-Distrito Federal

VIA AÉREA
PAR AVION

~~4682~~

4681-A

REMETENTE: Otto João Lyra

ENDEREÇO: IBIRAMA-S.Catarina